

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 110

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Particulares e oficiais:

	Interior	Exterior
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero avulso		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios publicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Desachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telegrafos.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais do Expediente e Contabilidade e de Pesquisas Cientificas e das Diretorias de Plantas Têxteis e do Sindicalismo-Cooperativista.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 de maio, foram nomeados :

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Vqcaria

1º suplente, Emilio Vergueiro dos Santos.

2º suplente, Cliveiro Freire Bueno.

3º suplente, Vespasiano Julio Vepo.

Ajudante do procurador da Republica, Fausto Viterbo de Oliveira.

Municipio de Bagé

1º suplente, Dr. Breno Ferrando.

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Nossa Senhora da Gloria

Ajudante do procurador da Republica, Jovelino Francisco de Souza.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 de abril último, foram aposentados, na conformidade dos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: Verano Gomes Alonso de Almeida, Lauro Bransford, Joaquim do Amaral Fontoura, Frederico Augusto Olympio de Jesus e Joaquim Carlos Vieira de Mello, nos cargos de primeiros escriventarios do Tesouro Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 de abril findo.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspeção de Seguros e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 11 de maio do corrente, foram exonerados: o interprete do Departamento Nacional do Povoamento, Miguel Ardicio Ribeiro; o almoxarife da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Manoel Lopes Vieira, por ter aceitado outro cargo; o diretor da Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Herminio Malheiros Fernandes Silva, por ter aceitado outro cargo no Ministerio da Agricultura; a pedido, do cargo que inferinamente exerce de medico especialista de olhos da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento, Dr. Antonio Paulo Filho; a pedido, o auxiliar-datilografista da 6.ª Inspeção Regional, com sede em Recife, José de Almeida; a pedido, o porteiro-arquivista da 1.ª Inspeção Regional, com sede em Manaus, Alcimiro Fernando de Boga Saint-Clair.

— Por outros da mesma data, foram nomeados: o Dr. João Cervais Cavalcante Vieira, para exercer interinamente, o cargo de medico especialista de olhos da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento, durante o impedimento do funcionario efetivo, que se acha em comissão no estrangeiro, sem vencimentos; José Corrêa da Costa, para o cargo de auxiliar de 2.ª classe da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, enquanto durar o impedimento do funcionario efetivo; o diretor de secção do Departamento Nacional de Estatística, bacharel Cassiano Machado Tavares Bastos, para exercer as funções de representante do Governo Brasileiro na XXI sessão do Instituto Internacional de Estatística, convocada para o proximo mês de outubro na cidade do Mexico; Sydney Muniz Gregory, para o cargo de corretor de mercadorias do Distrito Federal; José de Almeida, para o cargo de porteiro-arquivista da 1.ª Inspeção Regional, com sede em Manaus; Othão de Oliveira Costa, para o cargo de interprete-auxiliar de Inspeção, do Departamento Nacional do Povoamento; Alcimiro Fernando de Boga Saint-Clair, para o cargo de auxiliar-datilografista da 6.ª Inspeção Regional, com sede em Recife.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

44, SESSÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ANTE-PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EM 6 DE ABRIL DE 1933

Presidencia do Sr. Afrânio de Mello Franco, Presidente — Secretario da Mesa, Sr. Themistocles Cavalcanti — Diretor-geral, Sr. Otto Prazeres.

As 17 horas, no Palacio do Itamarati, presentes os senhores Oswaldo Aranha, Themistocles Cavalcanti, João Mangabeira, Góes Monteiro, Castro Nunes e Solano da Cunha, abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores José Americo, Carlos Maximiliano, Agenor de Roure, Prudente de Moraes, Oliveira Vianna, Antonio Carlos e Arthur Ribeiro.

O Sr. Presidente, iniciando os trabalhos, informa que vai submeter á discussão os dispositivos restantes do capitulo sobre o Conselho Supremo da Republica.

O Sr. João Mangabeira, pela ordem, lembra que na sessão anterior, fôra aceita, contra o seu voto, a proposta do Sr. Oswaldo Aranha, pela qual se considerava, desde logo, aprovado o trabalho de S. Ex., o Sr. Presidente, sobre o Conselho Supremo da Republica, para, em seguida, serem submetidas á discussão apenas as que lhe fossem apresentadas.

O Sr. Góes Monteiro, diz que, não tendo formulado nenhuma emenda por escrito, apresentára, entretanto, algumas sugestões, cuja aprovação importava em sensível alteração, não sómente do art. 1.º, que considera substancial, como de todo o projeto. Nestas condições, afigura-se-lhe, agora, mais conveniente, proceder-se á leitura dos artigos restantes, submetendo-os á discussão, juntamente com as emendas.

O Sr. João Mangabeira lembra que a Comissão ia discutir e votar artigo por artigo, quando o Sr. Oswaldo Aranha, propôs que ela votasse o projeto, limitando-se, depois, a discutir e votar apenas as emendas que fossem oferecidas por escrito. E, como todos se hão de lembrar, a Comissão aprovou essa sugestão, apenas contra o voto do orador.

O Sr. Góes Monteiro, diz que se torna necessaria uma revisão de todo o projeto, dadas as alterações feitas no art. 1.º, que é substancial. Foram, por exemplo, aceitas emendas quanto á composição do Conselho, o processo de eleição, etc. que influem e muito nos artigos seguintes.

O Sr. Themistocles Cavalcanti, concorda. Dadas essas alterações, mesmo os artigos ainda não objeto de emendas terão de ser alterados.

O Sr. Góes Monteiro sugere, para abreviar os trabalhos, que, lido o artigo e não havendo emenda, logo se prossiga no dispositivo seguinte.

O Sr. Presidente aceita a sugestão e passa ao seguinte art.:

“O Conselho Supremo da Republica é orgam tecnico, consultivo e deliberativo, com funções politicas, administrativas e contenciosas; mantém a continuidade administrativa nacional; auxilia os órgãos do Governo e os poderes do Estado com o seu saber e experiencia, por meio de pareceres e mediante consulta delibera e resolve sobre os assuntos de sua competencia fixados nesta Constituição”.

Informa que ha uma emenda do Sr. João Mangabeira, supressiva das palavras — “e contenciosas”.

Accepta-a porque não se deve restringir a competencia do Judiciario.

A emenda é aprovada unanimemente.

Não havendo mais emendas, passa-se ao artigo seguinte: “O Conselho Supremo da Republica será dividido em cinco secções, cada uma composta de sete membros, organizadas pelo modo seguinte:

- 1.º Dos negocios da instrução e da saúde publica;
- 2.º Dos negocios da defesa nacional;
- 3.º dos negocios da fazenda;
- 4.º Dos negocios da justiça e das relações exteriores;
- 5.º Dos negocios da agricultura, da indústria, do comércio, da viação e do trabalho”.

O Sr. Presidente assinala que a materia ficará distribuída de acôrdo com os ministerios existentes, a exemplo do antigo Conselho do Estado.

O Sr. Solano da Cunha, com o intuito de aliviar a 5.ª secção, que terá de tratar da agricultura, industria, comércio, viação e trabalho, propõe que os assuntos referentes á viação sejam afetos á 2.ª Secção, atendendo-se ás ligações muito estreitas que existem entre elles e a Defesa Nacional.

O Sr. Presidente pondera que outras secções, como negocios da Fazenda e Instrução e Saúde Publica, embora abrangendo menor número de ministerios, são talvez mais trabalhosas.

O Sr. Góes Monteiro propõe mais uma referencia: — á “Economia Nacional”.

Nota que os asuntos concernentes á Defesa Nacional temem relação direta com quasi todos os ministerios.

Uma das teses sustentadas ultimamente pela França, nas várias conferencias de desarmamento, é a potencial de guerra e do potencial de paz. O de guerra consiste justamente, na propria situação geographica, nas alianças, nas ententes, nas questões de fronteiras, na industria, na capacidade economica, na população do paiz, enfim em tudo quanto possa servir á guerra; é, em síntese, a geografia fisica e humana do paiz.

Esses principais elementos do potencial de guerra de uma nação, tomados, separadamente ou em conjunto, servem de base para as possibilidades de sua transformação em força efetiva para a guerra. O potencial de paz constitue-se pelos exercitos permanentes, esquadras, froças aereas e reservas que a nação mantem, para, no momento oportuno, elevar ao maximo o potencial de guerra.

Do jogo desses dois potenciais, quer a França tirar conclusões sobre a maneira por que devem os outros povos proceder ao desarmamento, não o sujeitando apenas — pôde-se dizer — a uma questão de mecanica ou arithmetica.

O Sr. Presidente acrescenta: “quantitativa!”

O Sr. João Mangabeiro: Essa tese francesa, torna porém, o problema do desarmamento ainda mais complexo, ao passo que a tese sovietica é aparentemente mais pratica e simples — queimar todo o armamento. Mas, na realidade, a Russia mantem um grande potencial de guerra, como não tem nenhum outro paiz, já por poder se bastar a si propria per suas industrias muito desenvolvidas, já pela circunstancia de ter que defender a sua forma de governo. Assim, toda a-nação

que tem um potencial de guerra muito elevado, deseja o desarmamento do potencial de paz; e, ao contrario, as que tem o potencial de guerra muito restricto, querem o de paz muito elevado.

Todos esses assuntos, portanto, condizem com a defesa nacional. S. Ex. mesmo, o Sr. Presidente, dirige um ministerio que orienta as relações politicas do Brasil com os outros países. Sem que S. Ex. dê a conhecer qual a politica do governo, os responsaveis pela defesa nacional estarão na impossibilidade de uma orientação segura, em caso de guerra, pois não é possível — a não ser com o barão de Munkausen — fazer guerra a todos os povos.

Sem a pretensão de julgar suas formulas as melhores para o país, contudo teme que se torne necessarias modificações futuras no sentido de organizar o poder do Estado, com tantos elementos de força quantos sejam necessarios á segurança externa e interna do Brasil. A segurança externa, — como disse — depende do potencial de guerra e do potencial de paz, ambos, infelizmente, insignificantes no Brasil.

E as condições atuais do mundo exigem tambem a preparação da defesa interna do Estado, na qual o Brasil tem de se modificar, imitando as outras nações e formando os recursos necessarios para atender ás épocas de crise e evitar golpes de ousadia. Retroage-se, por assim dizer, á Idade Média. Porque a tendencia dos povos fortes é a maior expansão possível, ou seja, o imperialismo sobre as nações fracas. Sua indole é internacionalista, na expansão maior possível sobre os outros. Foi por isso que a Rússia quiz ser imperialista e internacionalista com Trotsky. Os exemplos da historia de todos os tempos como o dos dias atuais mostram que essa tendencia é absolutamente natural em todos os povos fortes. Os povos fracos, ao contrario, não querendo suicidar-se, tem tendencias nacionalistas. Essa é a que devemos seguir. Emquanto formos fracos, cumpre-nos ser maximamente nacionalistas. Por isso mesmo, prega o nacionalismo à outrance. São as lições da historia que em sua fatalidade impressionante, o impõem. Não quer, porém, dizer que vamos fazer xenofobia, jacobinismo ou outras aversões e disparates. Seria, então, absolutamente contra. Reconhece que o Brasil deve ter o concurso dos estrangeiros, mas dentro de seu nacionalismo, tendo e devendo ter idéas nacionalistas.

Mas, pela sua organização, o Conselho Supremo vai ter politicos colocados em secções puramente técnicas. E' um dos inconvenientes que aponta. Entretanto, reconhece a logica do projecto.

Adotaria uma emenda que designasse as secções de um modo mais geral, embora diminuindo-as em número; mas, essa modificação exigiria, que, dentro delas houvesse verdadeiramente técnicos, quando, ao contrario, o que se nota é que haverá um minimo de técnicos, para um maximo de politicos

O Sr. Presidente observa que, entre os politicos, pôde haver muitos técnicos.

O Sr. Góes Monteiro não deixa de o reconhecer.

Accita a emenda do Sr. Solano da Cunha. Nota, ainda, uma omissão no projecto. Diz elle: "Negocios da Instrução e Saude Pública" — que são negocios do interior; "Defesa Nacional" — que é do interior e do exterior; "Negocios da Fazenda" — tambem do interior e exterior; "Negocios da Justiça" — que são do interior; "das Relações Exteriores" — que são do exterior; e "da Agricultura, Indústria e Comércio" — que constituem matéria de economia interna e externa. Mas esqueceu negocios internos dos mais importantes, quais os da politica interna.

Nota, no entanto, que o proprio Ministerio da "Justiça", não se chama só da "Justiça", mas, tambem, do "Interior".

E', portanto, uma lacuna, aliás, facil de preencher.

O Sr. Presidente, atendendo á ponderação, sugere esta modificação: "dos Negocios do Interior e Justiça e das Relações Exteriores".

Sua emenda é unanimemente aceita.

Submete a votos a emenda do Sr. Solano da Cunha, que tambem é unanimemente aprovada.

O Sr. Góes Monteiro insiste na sua preferencia por uma fórmula mais sintética.

O Sr. Presidente declara que fará constar da ata suas reservas e esclarece que teve o propósito de fazer uma adaptação da antiga organização do Conselho de Estado.

O chamado Ministerio da "Justiça", no Imperio, era outro. Na organização do Conselho de Estado do Imperio, em que havia quatro secções, não se encontrava uma denominada "do Imperio".

Passa ao § 1º

"Na composição das listas, ter-se-á em conta a vocação dos membros e, principalmente, a especialização da competencia de cada um."

O Sr. João Mangabeira propõe que, em vez de "listas" se diga: "secções".

A emenda é aprovada unanimemente.

O Sr. Presidente procede á leitura do § 2º:

§ 2º Os membros extraordinarios, isto é, os ex-presidentes da República, servirão de preferencia como substitutos eventuais nas vagas, ausencias temporarias, ou impedimentos dos efectivos; mas, estando completo o número destes, servirão nas secções em que forem mais necessarios, a juizo do Presidente do Conselho.

O Sr. Solano da Cunha propõe que se redija por esta forma: "Os membros extraordinarios, isto é, os ex-Presidentes da República servirão como membros efectivos nas secções em que forem mais necessarios, a juizo do Presidente do Conselho"; e não substituindo vagas eventuais, para que, na qualidade de membros extraordinarios, não se vejam forçados a mudar constantemente, de uma para outra secção, substituindo efectivos, ora na secção do Ministerio do Exterior, ora na da Instrução e Saude Pública, numa instabilidade profundamente inconveniente.

O Sr. Presidente com essa fórmula quiz falcitar o preenchimento das ausencias e impedimentos temporarios, tendo em vista que o ex-Presidente da República esteve em contacto, durante 4 anos, com todos os ministerios e negocios internos e externos do país, e assim é um homem apto a colaborar em qualquer secção do Conselho. Pelo artigo, como está redigido, elles comporão uma das secções conforme sua especialização e indicação do Presidente do Conselho. Agora, nas ausencias temporarias dos demais, além dessas funções, serão preferidos para o preenchimento das vagas.

O Sr. Castro Nunes sugere a expressão: "poderão servir".

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que o criterio deve ser mesmo do Presidente do Conselho.

O Sr. Solano da Cunha reconhece que o Presidente do Conselho não fará designações, sem prévia consulta.

O Sr. Castro Nunes tambem o reconhece. O pensamento está claro. Naturalmente serão escolhidos para as secções que preferirem. Vota, pelo artigo do projecto, com o intuito de que os ex-Presidentes da República servirão nas vagas do plenário e poderão servir nas das secções.

O Sr. Presidente declara que sua intenção foi dar aos membros extraordinarios do Conselho uma função permanente.

O Sr. João Mangabeira conservaria a redacção do paragrafo, onde não ha preferencia. Um ex-Presidente da República, que ocupou o cargo durante quatro anos, ha de, forçosamente, ter pratica de todos os ramos da administração, e, portanto, de todos os assuntos das diversas secções do Conselho.

O Sr. Themistocles Cavalcanti deseja um esclarecimento: si são membros efectivos, como vão ser aproveitados nas vagas?

O Sr. Castro Nunes tambem tem uma dúvida: o aproveitamento dos membros extraordinarios depende da vontade do Presidente do Conselho?

O Sr. Presidente esclarece as dúvidas, dizendo que os ex-Presidentes da República, como qualquer outro membro, servem nas secções do Conselho; mas, além dessas funções, são preferencialmente escolhidos para preencher as vagas e ausencias temporarias dos demais, devido ao conhecimento, que tem, de todos os assuntos submetidos ao novo órgão.

E' aprovado o paragrafo, sendo rejeitada a emenda do Sr. Solano da Cunha.

E', sem debate, aprovado o artigo seguinte:

"O Conselho elegerá bienalmente o seu Presidente, que será tambem presidente da secção dos negocios da justiça e das relações exteriores, bem como quatro vice-presidentes, que serão presidentes, respectivamente, das outras quatro secções, e se substituirão na ordem estabelecida."

Passa-se ao artigo seguinte:

"As consultas serão respondidas pelas respectivas secções; mas, as deliberações, ou resoluções, só serão tomadas em reunião plena do Conselho e por maioria absoluta de votos."

O Sr. Castro Nunes propõe um acrescentamento, de modo a facilitar a coordenação das diferentes pareceres das cinco secções, que vão opinar sobre diversos assuntos, entre os quais pôde haver ligação ou identidade.

No Conselho do Imperio, não raramente, a secção de Fazenda, por exemplo, dava um parecer que interessava á de Justiça ou da Guerra e em sentido contrário a outros pareceres que estas tivessem dado. O visconde do Uruguai, no seu "Direito Administrativo", conta muitos casos desses. O Conselho ficava, então, em dificuldades, devido á falta de coordenação desses pareceres. Para evitar esses inconvenientes, propõe que no caso em que duas ou mais secções opinem sobre matéria identica de modo diferente, seja permitido provocar uma reunião plena do conselho para traçar uma orientação uniforme. E, nesse caso, diria: "Por proposta de qualquer secção ou a pedido de qualquer das entidades de que cogita o art..."

E' o artigo logo adiante, que diz: "As consultas poderão ser enviadas ao Conselho, etc..."

Continúa a emenda: "...os pareceres das diferentes secções sobre a mesma ou identica material poderão ser coordenados, resolvendo o Conselho, em reunião plena e por maioria de votos, sobre a orientação a adotar."

E' apenas um complemento do dispositivo, que poderá constituir um paragrafo.

O Sr. Presidente lembra que pelo Regimento da Camara, quando se verificava divergencia entre duas comissões, ambas se reunião e, em conjunto, deliberavam de acôrdo com a materia. Não sabe si no Senado era assim. No caso, porém, acha preferível a proposta do Sr. Castro Nunes, no sentido da coordenação ser feita pelo proprio Conselho.

O Sr. João Mangabeira faz notar que o dispositivo diz: "sessão plena". A palavra "plena" exige a presença de todos os membros. E si houver uma vaga ou deixar de comparecer um dos membros do Conselho? E' melhor dizer: "em reunião do Conselho". E, no Regimento, se determinaria como ele se reuniria — com maioria ou com dois terços.

O Sr. Presidente, como esclarecimento, diz que "reunião plena", quer dizer: "no plenário do Conselho".

O Sr. João Mangabeira julga suficiente a expressão: "em reunião do Conselho".

O Sr. Presidente submete a votos o artigo, salvo as emendas.

O artigo é aprovado unanimemente.

São também aprovadas as emendas dos Srs. João Mangabeira e Castro Nunes, unanimemente.

Passa-se ao artigo seguinte:

"Por convocação do Presidente da Republica, em graves emergencias da vida nacional, poderá o Conselho reunir-se em sessão plena, sob a presidencia daquêle, tomando assento na reunião e votando os Ministros de Estado, o Presidente da Assembléa Nacional, o Presidente do Supremo Tribunal, o Procurador Geral da Republica e os Chefes dos Estados Maiores do Exército e da Armada.

Paragrafo unico. Poderá também o Presidente da Republica convocar o Conselho, sempre que lhe parecer conveniente ouvi-lo diretamente acôrca de assuntos relevantes de natureza política ou administrativa, cabendo, neste caso também, presidir-lo ao proprio Presidente da Republica."

O Sr. Presidente explica que formulou duas hipoteses: uma de grave emergencia da vida nacional; a outra, assuntos de relevante natureza política ou administrativa.

Ambas estão em discussão.

O Sr. Castro Nunes pergunta si a convocação dos Ministros de Estado, Chefes da Defesa Nacional, etc., só si dá na primeira hipotese, e na segunda não; si na segunda hipotese, o Conselho poderá ser ouvido, a sua composição ordinaria?

O Sr. Presidente responde que, sendo a segunda hipotese paragrafo unico do artigo, a mesma idéa está á elle ligada.

O Sr. Castro Nunes nota que o artigo diz: "Por convocação do Presidente da Republica"; e o paragrafo, ainda, determina: "Poderá também o Presidente da Republica convocar..."

No entanto, o Conselho não funciona permanentemente?

O Sr. Presidente explica que se trata de sessão especial, sob a presidencia do Presidente da Republica.

O Sr. Castro Nunes aceita o artigo, isto é, a primeira hipotese, tal como está.

Quanto ao paragrafo tem dúvidas. Lembra-se de ter lido a critica desenvolvida por Viveiros de Castro a respeito do projeto do Sr. Arnolfo Azevedo, e o Sr. Presidente até deu parecer sobre o assunto, mostrando o perigo que havia de dar ás sessões do Conselho, a presidencia ao Presidente da Republica, pela coação natural que se poderia estabelecer.

No caso de grave emergencia da vida nacional, está bem que o Presidente da Republica presida o Conselho; é uma situação excepcional.

No caso, porém, do paragrafo, de assunto relevante da administração ordinaria, entende que o Presidente da Republica não deveria presidir o Conselho. Ele poderia pedir ao Conselho, o que aliás, é regra geral, qualquer parecer sobre o assunto relevante; mas, ter também a presidencia nessas sessões comuns, não se justifica.

O Sr. Presidente pondera que, em tais casos, as sessões não são as comuns; o Conselho torna uma composição especial e, por isso assim entender, já que deu, no projeto, ao Presidente da Republica, a presidencia dessas sessões excepcionais, aliás, da leitura atenta do paragrafo unico, vê-se que a sua interpretação deve ser feita de acôrdo com o corpo do artigo, que é a disposição principal.

O Sr. Castro Nunes apenas desejava esclarecer uma dúvida.

O Sr. João Mangabeira está de acôrdo com as ponderações do Sr. Presidente.

Si é o Presidente da Republica quem convoca, elle é que deve presidir as respectivas sessões.

O receio que manifestava o Ministro Viveiros de Castro era que, com a presença do Presidente da Republica, o Conselho fraqueasse; mas, o Conselho que se está creando, terá uma organização, segundo a qual os seus membros independêrão, absolutamente, do Presidente da Republica; os homens chegarão ali por um processo de seleção. Si até este Conselho falhar, será porque tudo falha no país.

Entende que, si o Presidente da Republica tem autoridade para convocar o Conselho, ouvi-lo sobre um momento grave da administração, é natural que elle o presida, até para explicar a situação especial, que pôde ser de assunto reservado da política interna ou externa, não convindo que seja mandado por mensagem.

Por esses motivos, vota pelo artigo.

O Sr. Castro Nunes pondera que, em dada questão, o Presidente da Republica, pôde ser vencido; daí um ambiente desagradavel; essa a justa critica de Viveiros de Castro. E os membros do Conselho se sentirão menos á vontade.

O Sr. Solano da Cunha vota pelo artigo.

O Sr. Góes Monteiro vota pelo artigo, com pequena modificação. Diria, assim: "...tomando assento na reunião e votando os membros do Conselho Superior da Defesa Nacional, o Presidente da Assembléa Nacional, o Presidente do Supremo Tribunal e o Procurador Geral da Republica"; isso porque os Ministros de Estado fazem parte desse Conselho Superior.

São aprovados o artigo e a emenda do Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Oswaldo Aranha (que acaba de chegar e de se informar da marcha da votação) diz que é com o seu protesto que a Comissão está votando artigo por artigo; porque ficara resolvido que cada um traria suas emendas escritas e que só estas seriam submetidas á votação.

O Sr. João Mangabeira aléga que, em ocasião oportuna, fizera igual observação.

O Sr. Presidente replica que a Comissão modificou a resolução anterior apenas a respeito da votação dos primeiros artigos do projeto, que, sendo os mais importantes mereceram diversas emendas.

O Sr. Oswaldo Aranha acha que, o projeto estando já aprovado, não se deve voltar ao assunto; discutir materia vencida é eternizar o debate; propõe, portanto, que se discutam somente as emendas que vierem apresentadas por escrito porque foi isso o que se deliberou.

Atendendo ás ponderações do Sr. Oswaldo Aranha, o Sr. Presidente convida o Sr. Castro Nunes a apresentar suas emendas.

O Sr. Castro Nunes lê a seguinte:

"Art. O Conselho Nacional poderá representar a Assembléa Nacional contra o Presidente da Republica e os Ministros de Estado no sentido de ser instaurado o processo de responsabilidade, reunindo para esse fim os elementos que julgar uteis á accusação.

A representação do Conselho será considerada sempre objeto de deliberação."

Na justificação, estão dados os motivos que inspiraram a emenda.

Trata-se de reservar ao Conselho Supremo uma certa iniciativa na instauração da *impeachment*.

Este instituto nunca foi utilizado no regimen passado, porque a Camara, solidaria com o Presidente da República não seria capaz de promover a responsabilidade dele. Algumas tentativas se fizeram nesse sentido, sobretudo no começo da República, mas fracassaram, porque a Camara, solidaria com o Presidente, mandava arquivar a denuncia, sendo que pelo menos uma delas, no Governo Lorrano, fôra apresentada por deputados, em cujo número, lembra-se, estava o senhor Seabra.

A vista desses precedentes, verifica-se que o *impeachment* tal como existia não podia ser praticado. Quando, porém, como agora se trata de crear um órgão um pouco à parte da politica, um órgão que, pela sua composição, se destina a não viver no torvelinho das paixões partidárias, parece de utilidade reservar ao Conselho Supremo uma atribuição de iniciativa. E, uma vez encaminhada à Camara pelo Conselho, a representação nesse sentido, será instaurado o *impeachment*. Essa representação não poderá ser arquivada e terá que ser objeto de deliberação.

Com essa emenda, não altera o mecanismo do *impeachment*, tal como foi votado pela Comissão. A Camara continuará com a atribuição de fazer o processo do Presidente da República e julgar da procedencia da acusação. A atribuição que dá ao Conselho não afeta absolutamente a atribuição da Camara.

O Sr. João Mangabeira vota contra a emenda.

O *impeachment* é, sobretudo, uma grande arma politica do regimen. Entre nós não surtiu efeito, como não surtiu nos Estados Unidos, pela propria delicadeza do Instituto.

Quando se instaura o *impeachment* contra o Presidente da República, já se está à beira da revolução com a luta entre os dois poderes, em uma situação gravissima que quasi sempre se desata plea força.

De maneira que essa arma deve ser reservada exclusivamente à Assembléa, que, pelo regimen democratico, é que representa diretamente, o povo brasileiro.

O Conselho pôde levar à Camara o conhecimento de fatos abusivos do Presidente da República, como qualquer cidadão. Mas dizer que a Camara receberá sempre a representação ou que esta será sempre objeto de deliberação, é arrancar-lhe uma de suas prerrogativas.

A Camara pôde julgar, de antemão, que a situação politica do país não lhe permite nem tomar aquilo como objeto de consideração. Porque, como arma politica, o processo de responsabilidade do Presidente da República, é a maior e a mais delicada. Depois, a Camara teria que se ater a principios muito diferentes dos de um Tribunal Judiciario; antes de tudo, recebendo a denuncia, saber qual o abalo que isso produziria dentro e fóra do país, porque o que decorre daí pôde causar um abalo visceralmente prejudicial.

O Sr. Castro Nunes pondera que essas considerações o Conselho as faria. O Conselho é órgão de representação.

O Sr. João Mangabeira responde: "Mas não é representativo da Nação!"

E continuando, diz que, por esses motivos, está contra a emenda. Acha que, por sua delicadeza, deve essa arma, eminentemente politica, ser reservada exclusivamente à Assembléa, que decide sempre por motivos políticos.

O Sr. Castro Nunes observa que o Sr. João Mangabeira fecha os olhos à experiencia do regimen.

O Sr. João Mangabeira diz que quer evitar que essa faculdade se transforme em fábrica de conflitos, sobretudo, com esse acrescimo de que a Camara é obrigada a julgar sempre objeto de deliberação.

De maneira que a Camara tem a liberdade de, no caso em que a denuncia seja de deputado, não julgá-la objeto de deliberação; mas é obrigada a julgar, si fôr apresentada pelo Conselho Supremo!

E' essa diminuição da Assembléa e possivel causa de conflitos entre os altos poderes do Estado que quer obviar.

O Sr. Presidente chama a atenção da Comissão para o seguinte:

A emenda diz que não pôde a denuncia dada pelo Conselho Supremo deixar de ser objeto de deliberação. E o Sr. Castro Nunes afirma que isso não exclue a competencia da Camara.

Em todo o caso, vae lêr o artigo seguinte, já votado pela Comissão:

"O Presidente da Republica será submetido a processo e julgamento depois que a Assembléa Nacional declarar procedente a acusação, nos crimes comuns pe-

rante o Supremo Tribunal Federal e nos de responsabilidade perante um Tribunal especial, que será composto de nove juizes sob a presidencia do Presidente do Supremo Tribunal, sendo três eleitos por esse Tribunal um mês antes de se iniciar o periodo presidencial ou, em caso de vaga, antes que a Assembléa Nacional realize a eleição do substituto; três eleitos pelo Conselho Nacional, tambem um mês antes da data da eleição presidencial, ou, em caso de vaga, antes que a Assembléa Nacional eleja o substituto; e três eleitos pela Assembléa Nacional, dentre seus membros, no começo da cada legislatura e tanto quanto possivel antes da referida eleição presidencial."

Nesse processo já intervem o Conselho Supremo.

O Sr. Solano da Cunha está de acôrdo com o Sr. João Mangabeira; acha que o *impeachment* é materia que deve ser reservada exclusivamente à Assembléa Nacional.

O Sr. Góes Monteiro vota pela emenda.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que já teve ocasião de votar no sentido de que o direito de representar deve ser o mais amplo possivel. Não pôde, portanto, recusá-lo ao Conselho Supremo.

O Sr. Themistocles Cavalcanti acha que o Conselho tem, evidentemente, o direito de representar e com mais autoridade do que qualquer outra entidade. Mas, considera desnecessaria a imposição à Assembléa de tomar conhecimento e sempre julgar objeto de deliberação a representação dele.

Vota contra esta parte final.

O Sr. Presidente fica com o projeto, porque acha que, no processos de responsabilidade do Presidente da Republica, o Conselho já tem uma função importantissima pelos dispositivos aprovados anteriormente.

Assim dar-se-ia, talvez, um pouco de supremacia ao Conselho.

O Sr. Oswaldo Aranha propõe a supressão da parte final da emenda; a Camara terá, de certo, num alto conceito a representação do Conselho; e, assim, o dever de cortezia levará os homens da Assembléa a considerar sempre a representação do Conselho; essa representação, no entanto, já tem uma grande autoridade, uma vez que o Conselho, mais do que ninguém, está habilitado a representar; não se deve, entretanto, deixar de atender à autônomia da Assembléa.

O Sr. Castro Nunes aceita a supressão da parte final.

O Sr. Presidente declara aprovada a emenda substitutiva do Sr. Castro Nunes, suprimida a parte final.

O Sr. Castro Nunes apresenta mais uma emenda, que pôde ser incluída nas atribuições do Conselho. E' a seguinte:

"Art. As decisões do Supremo Tribunal Federal declaratorias da inconstitucionalidade de leis da Assembléa ou de decretos ou regulamentos do Poder Executivo serão encaminhadas ao Conselho para que este, de acôrdo com as conclusões do julgado, ou julgados, forme projeto que o Presidente da Republica baixará sob a forma de decreto, declarando desde logo revogado total ou parcialmente o ato, si fôr Executivo, ou apenas suspensa a sua execução si se tratar de lei da Assembléa, até que esta o revogue ou modifique."

Assim a justificou:

A emenda não colide com o artigo já aprovado no capitulo do Poder Judiciario sobre os meios de ação pronta facultados a todos aqueles que se encontrem em situação identica à do litigante que provocou a decisão Judicial declaratoria da inconstitucionalidade.

O que se estabeleceu ali entende com a iniciativa individual a defesa do direito de cada um. A lei inconstitucional continuará de pé, e poderá ser aplicada, obrigando cada interessado a recorrer aos tribunais. Cumpre abrir margem à possibilidade de assentar sobre tais julgados, nos termos e na extensão em que a incompatibilidade do ato com a Constituição tenha sido declarada pelo Supremo Tribunal, uma regra, uma conclusão geral e normativa, de modo a provocar a revogação ou derrogação parcial do ato inconstitucional e atender à possivel necessidade de disciplinar o interesse público por outro modo, isto é, em outros termos, de acôrdo com as vistas do judiciario, no tocante ao especto constitucional.

A solução proposta é meio termo entre a declaração individual da inconstitucionalidade, que não acarreta a revogação da lei, não impedindo consequentemente que continue a ser aplicada — e declaração da inconstitucionalidade em tésé, hoje tão preconizada e já recebida por algumas cons-

tituições, mas que, ao meu vêr, é desaconselhavel, por isso que a inconstitucionalidade terá de revelar-se na aplicação da lei, e só d'ahi, dessas aplicações, é que poderá resultar uma conclusão normativa, que sirva de base á revogação parcial ou total do ato impugnado.

O Sr. João Mangabeira diverge novamente do Sr. Castro Nunes. Não daria ao Conselho nenhuma dessas duas funções. Em caso algum, dentro do nosso regime, o Presidente da Republica pôde suspender uma lei da Assembléa. Nega-lhe assa autoridade.

Prefereria, no caso duma decisão do Supremo Tribunal declarar uma lei inconstitucional, que a própria Assembléa a declarasse revogada; ou si esta dissentisse do julgado, que, por 2/3 de votos, o dissidio fôsse resolvido em plebiscito.

Aí, era o povo que resolveria.

A emenda não outorga essa faculdade ao povo, nem á propria Assembléa; outorga-a ao Conselho Supremo, não para revogar, mas para que, por proposta sua, o Presidente da Republica declare suspensa a lei.

No mecanismo do nosso regimen, esse artigo não devia existir, mas se existisse não seria nunca o Conselho Supremo o órgão necessario. Uma lei da Assembléa dentro da indole do regime democratico, só pôde ser suspensa ou revogada por outra lei da Assembléa.

Depois, o Supremo Tribunal decide hoje de uma maneira, mas pôde decidir amanhã de maneira oposta. Uma lei que o Supremo Tribunal julgou inconstitucional pôde amanhã ser julgada de maneira contrária.

Como é que o Presidente da Republica, sem audiencia da Assembléa, suspende logo a execução dessa lei?

O Sr. Castro Nunes declara que, em obediencia a esse julgamento, o Conselho exerce uma função de coordenação.

O Sr. João Mangabeira, prossequindo, entende que seria contrario ao regimen democratico. Só admitiria a nova modalidade em outra forma de Estado.

Quanto ao *vêto*, a Comissão já estabeleceu que a lei é feita pelo Poder Legislativo, com sanção ou *vêto* do Presidente da Republica. Ora, se o Presidente da Republica é quem sanciona ou *vêta*, para que ouvir o Conselho? Para que esse Cyrineu ao pé do Presidente da Republica? O Presidente da Republica, quando *vêta* uma lei, *vêta-a* com a sua autoridade. Por que, então, ser obrigado a ouvir o Conselho antes de *vêta-la*?

O Sr. Castro Nunes explica que ele não é pela sua emenda, obrigado a ouvir o Conselho. Nela, apenas procura definir expressamente a função do Conselho, dada a importancia que ele tem e no interesse do melhor entendimento da constitucionalidade das leis. Acredito que o Sr. João Mangabeira não tenha apreendido bem os motivos da sua emenda.

O Sr. João Mangabeira pergunta qual é a função do Conselho. O *vêto* é exercido pelo Presidente da Republica.

O Sr. Castro Nunes diz que continúa a ser a mesma. Teve o cuidado de examinar a materia aprovada. A modificação é quasi nula quanto ao *vêto*. Apenas o Presidente da Republica, sempre que entender necessario — está claro que não será em todas as leis, mas nas mais importantes — ouvirá o Conselho. Nas atribuições mencionará esse caso de *vêto*.

O Sr. João Mangabeira replica que si é só para o Presidente da Republica ouvir o Conselho quando quizer, o projecto já contém um dispositivo mais adiante: "As consultas poderão ser enviadas, etc."

Então, não tem mais nenhuma objecção a fazer. Porque o Presidente da Republica fará uma consulta sobre o *vêto*, como poderá fazê-la sobre qualquer outra materia.

O Sr. Castro Nunes diz que o seu colega não lhe apreendeu o pensamento. Explica que tinha necessidade de formular o paragrafo porque, tendo dado, pelo artigo que propoz, uma função de coordenação ao Conselho Supremo — coordenação entre o exercicio das atribuições do Supremo Tribunal, da Assembléa Legislativa e do proprio Presidente da Republica — e tendo ficado reservada, ainda que não expressamente, por outra emenda, ao Conselho a faculdade de opinar sobre a sanção e o *vêto* das leis, antes de irem ao Presidente da Republica, aquele órgão, no exercicio de suas atribuições, poderia aconselhar a sanção das leis quando não lhe parecessem inconstitucionais, como poderia aconselhar o *vêto*, no caso contrario.

O Sr. João Mangabeira diz que esse dispositivo, posto assim na Constituição, sem se dizer que o Presidente *poderá* ou *não* ouvir o Conselho, parecerá uma formalidade obrigatória; não se diz que é permissiva.

O Sr. Castro Nunes declara que não é obrigatorio. Porque seria absurdo pretender que o fosse sobre todas as leis, de vez que muitas ha, de secundaria importancia, como licenças de funcionarios, etc., em que não é absolutamente de necessidade ouvir o Conselho.

O Sr. João Mangabeira é contrario á intervenção do Conselho na declaração de inconstitucionalidade das leis. A Comissão já deliberou que, decretada pelo Tribunal a inconstitucionalidade de uma lei, ás partes em situação identica caberá, para assegurar seu direito, não a acção ordinaria, mas uma medida expedita que o restabeleça prontamente. Não aceita, portanto, esse mecanismo, pelo qual, declarada uma lei inconstitucional o Conselho se dirige ao Presidente da Republica, afim de que este lhe suspenda a execução; porque uma lei da Assembléa Nacional, conforme o que já se aprovou, só se suspende ou revoga por outra lei da assembléa e não por um ato do Presidente, seja em virtude de sentença ou não. Adotada que fosse, a nova faculdade, ficaria revogado o que se votou.

O Sr. Castro Nunes pede a palavra para esclarecer melhor o seu pensamento. Votou a Comissão: toda vez que o Poder Judiciario decidir no sentido da inconstitucionalidade de uma lei, caberá a qualquer interessado usar de um meio pronto para provocar uma decisão que lhe seja favoravel. Mas é sempre uma declaração individual de inconstitucionalidade.

Atualmente é principio muito preconizado e já estatuido por algumas Constituições o de que as leis devem ser declaradas inconstitucionais em tese. Mas, não aceita esse principio, porque a inconstitucionalidade só se revela na aplicação da lei aos casos concretos. Muitas vezes a lei pôde parecer perfeitamente constitucional e, no entanto, ter applicação manifestamente inconstitucional.

Mas, assim, ficando-se com o vencido, o Supremo Tribunal continuará a decidir da inconstitucionalidade em especie e os interessados a provocarem uma decisão para cada um deles. Será sempre a inconstitucionalidade em especie; e não se alterará a situação passada de uma lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal 20 e 30 vezes, não ser revogada e continuar aplicada. Ela virtualmente está morta; mas, constitucionalmente está viva. Foi por isso que se lembrou de propor um mecanismo intermediario: nem inconstitucionalidade em abstrato nem a declaração individual de inconstitucionalidade sómente nos casos concretos. Como o Conselho tem uma função de coordenação no regimen e é pela sua finalidade um aparelho coordenador das funções dos outros poderes e das relações entre a União e os Estados, seria de toda utilidade encontrar um meio de dar ao Conselho, atribuições de coordenação nessa materia.

De modo que o Supremo Tribunal decide que uma lei é inconstitucional e aplica essa inconstitucionalidade a diversos casos. Essa lei vai ao Conselho Supremo: este examina a situação e formula um projecto mandando-a ao Presidente da Republica para que suspensa sua execução até que a Assembléa a revogue ou a modifique.

Esta poderá não a revogar, mas mantê-la por dois terços. Seria o caso de fazer esse acrescimo.

E' esse o fundamento da sua emenda.

O Sr. João Mangabeira salienta que o orador feriu um ponto que lhe havia escapado: o Supremo Tribunal declara uma lei inconstitucional, o Conselho Supremo propõe ao Presidente da Republica que a suspenda, mas a lei volta á Assembléa e esta não a revoga. Eis o conflicto armado entre os tres poderes.

O Sr. Castro Nunes declara que não haverá tal. A assembléa poderá revogar a medida ou mantê-la por dois terços ou três quartos. Mas o Poder Legislativo dará a última palavra na materia da constitucionalidade.

O Sr. João Mangabeira lembra que já se votou contra essa formula.

O Sr. Castro Nunes acrescenta que a nova função do Conselho não colide com as atribuições dadas á Assembléa, desde que se permite a esta não revogar a lei declarada inconstitucional. Assim se reservará sempre á Assembléa a última palavra em materia de constitucionalidade das leis.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que será verdadeiramente a revisão das decisões do Tribunal.

O Sr. João Mangabeira indaga: si se mandar a lei á assembléa e esta não concordar com a sua inconstitucionalidade, que sucederá? Em emenda que propoz e não foi aceita, lembrou o plebiscito. Este salvaria a situação.

O Sr. Castro Nunes entende que em materia de inconstitucionalidade e applicação das leis, o Supremo Tribunal deve ser soberano. Já foi dito por todos os escritores, e Ruy Barbosa insistiu muito nesse ponto, que a lei declarada inconstitucional está virtualmente morta, é um cadaver de lei, apenas continúa a existir no acervo legislativo.

O Sr. João Mangabeira faz notar que, ás vezes, o Supremo Tribunal muda de orientação, como se deu nos Estados Unidos, no caso do papel-moeda.

O Sr. Oswaldo Aranha diz ao Sr. Castro Nunes que a Comissão se occupou do assunto quando S. Ex. ainda não fazia parte dela. No debate verificou-se que havia partidarios da declaração da inconstitucionalidade em tése e outros da inconstitucionalidade em especie. A comissão, então, solucionou o caso, se lhe não falha a memoria, da seguinte fórma: declarada uma lei inconstitucional pelo Supremo Tribunal, ficava, desde logo, facultada aos interessados a acção declaratoria. Era a melhor solução. Julgada essa acção, a lei ficaria morta e o julgamento aproveitaria a todo o país.

O Sr. Castro Nunes pensa que aproveitaria apenas a quem provocasse a acção declaratoria.

O Sr. Oswaldo Aranha faz ver ao Sr. Castro Nunes que a Comissão já tratou de tudo isso e o caso ficou resolvido praticamente.

O Sr. Castro Nunes objéta que é sempre uma declaração individual e haverá interessados que não possam provocar a acção declaratoria.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que existe um processo rapido para essas hipoteses.

O Sr. Castro Nunes nota que, no papel, é muito facil estabelecer regras. Foi o que succedeu com a acção sumária especial da lei n. 221, que parecia um remedio rapidissimo e no emtanto tem durado cinco anos. Teoricamente era muito boa. Mas as acções vão para o Supremo Tribunal, são distribuidas ao relator, passam aos revisores, são estudadas e discutidas, e enquanto isso, o tempo se escóe. Além do mais, nem todos podem arcar com as despesas. Propoz esse meio termo para evitar julgamento repetidos sobre a mesma lei no sentido de sua inconstitucionalidade e provocar uma deliberação definitiva a respeito dela.

Prossigue a votação

O Sr. Solano da Cunha entende que a materia está resolvida.

O Sr. Góes Monteiro diz que, quando se discutiu o assunto na Comissão, teve ocasião de accentuar que uma das cousas do regime passado que mais o intrigaram fôra a situação de impasse em que se ficava quando o Supremo Tribunal declarava em parte ou no todo, uma lei inconstitucional, pois não havia remedio para o caso. Foi esse remedio que reclamou aos juristas e que parece ter sido encontrado, no momento, pelo senhor Castro Nunes, que dá ao Conselho Supremo a função de poder moderador nos casos de conflito entre o legislativo, o judiciario e o executivo. E' bem verdade que o remedio poderia ser mais resumido. Em todo caso, vota a emenda, com essa restrição.

O Sr. Oswaldo Aranha declara que já votou na ocasião em que se discutiu o assunto. Iria directamente á inconstitucionalidade em tése, mas foi vencido.

O Sr. Góes Monteiro vota contra a inconstitucionalidade em tése, porque seria a ditadura do judiciario e prefere a do Executivo.

O Sr. Oswaldo Aranha replica que não prefere ditadura nenhuma. Fica com o que já foi resolvido. Julga interessante a providencia agora sugerida pelo Sr. Castro Nunes, mas parece-lhe que, com o acto declaratorio já se conseguirá muita cousa.

O Sr. Themistocles Cavalcanti lembra que a idéa da declaração da inconstitucionalidade em tése foi sua, sendo então vencido. Entretanto, o que foi assentado pela Comissão resolve o assunto. Porque o seu receio era de conflitos entre os diversos poderes. Entende que o judiciario julgando uma lei inconstitucional, está ella assim julgada definitivamente, suportando esse poder as consequências do seu acto. Sempre que seja necessária a intervenção de outro. Assim, muito contra a gosto, vota contra a emenda do Sr. Castro Nunes.

O Sr. presidente declara rejeitada a emenda. Anuncia que o Sr. Solano da Cunha propõe uma substituição do número 12, do penultimo artigo, que assim dispõe: "Resolver sobre a suspensão da autonomia do Estado ao qual a União tiver de suprir financiamento"

A redacção substitutiva é a seguinte:

"Resolver sobre a supressão dos municipios nos casos previstos nesta Constituição e nas leis estaduais".

O Sr. Castro Nunes indaga se o assunto não está compreendido no Capitulo dos Municipios.

O Sr. Solano da Cunha informa que é cousa diferente; a materia do n. 12 não foi resolvida.

O Sr. João Mangabeira acha que o n. 12 deveria ser incluído nos casos de intervenção dos Estados.

O Sr. presidente diz que lhe parece ter sido votado um artigo mandando ouvir o Conselho da Republica nesses casos.

O Sr. João Mangabeira esclarece que foi uma emenda do Dr. Oliveira Vianna, que antecede o artigo 6º. E' favoravel á emenda do Sr. Solano da Cunha.

O Sr. Castro Nunes indaga se não figura um dispositivo dizendo: "Autorisar ou não a intervenção para garantir a autonomia dos municipios nos termos da Constituição Federal. Suprimir municipios, pergunta ainda, não é atentar contra a autonomia deles?"

O Sr. Oswaldo Aranha lembra que ha para isso o *referendum*, que já foi aprovado.

O Sr. Solano da Cunha salienta que o *referendum* é para os casos de desmembramento.

O Sr. Castro Nunes diz que deve ser tambem para os de supressão o fusão.

O Sr. João Mangabeira diz que o seu colega Sr. Castro Nunes tem razão diante do impresso. Mas, esses artigos não pertencem pelo que já foi votado ao Executivo e sim á Assembléa. Os que pertencem ao Executivo são outros. E' a Assembléa que diz em tése se a lei organica do Estado viola ou não a autonomia municipal. O que o Sr. Themistocles Cavalcanti propoz e todos votaram, inclusive o orador, foi que os municipios não pudessem ser desmembrados ou diminuídos em seu territorio sem o *referendum*. Alé o caso do municipio supresso. E o Estado pôde ter razões para o suprimir por não ter as necessárias condições de vida. Alé a supressão se impõe. Mas pôde ser uma supressão violenta e arbitraria. Então, o Conselho dirá se o Estado deve ou não suprimir o municipio, nos casos exactamente previstos na Constituição estadual.

O Sr. Oswaldo Aranha lembra que, então caberá recurso.

O Sr. Solano da Cunha diz que, uma vez suprimido, não haverá mais recurso.

O Sr. Themistocles Cavalcanti é de opinião que, votado pela Comissão como foi, que os Estados terão um aparelho de *contrôle*, este é que decidirá sobre a supressão dos municipios.

O Sr. Oswaldo Aranha lembra que o principio adotado pela Comissão foi o de que o Estado é federado em relação á União, mas uno em relação ao municipio. Contra ele votou, porque pensa que o municipio é federado ao Estado e o Estado federado á União.

O Sr. Castro Nunes diz que essa é a boa doutrina já sustentada pelo Sr. Mello Franco na sua conferencia de Buenos Aires e sobre a qual se apoiou o aparcante.

Deve ser uma das atribuições do Conselho velar pela autonomia dos municipios.

O Sr. Oswaldo Aranha propõe que se redija: ao Conselho compete ainda tomar conhecimento dos recursos de supressão de municipios, quando interpostos na fórma da lei.

O Sr. presidente lê o dispositivo já adotado pela Comissão:

"Os Estados estabelecerão nas respectivas Constituições..."

"...ou supressão."

O Sr. João Mangabeira diz que se depende do *referendum* está bem.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que o Sr. Solano da Cunha não tendo tomado parte nessa discussão, estava alheio ao dispositivo aprovado.

O Sr. Solano da Cunha retira a emenda. Deseja, porém, oferecer outro additivo, determinando que tambem tenham o privilegio de dirigir consultas ao Conselho Supremo as mesas dos Conselhos Municipais.

O Sr. presidente diz que pensou muito no assunto, ao redigir o projeto e teve receio de afogar o Conselho Supremo sob tantas consultas. Tendo dado essa competencia ao Presidente do Estado e ás Assembléas, entendeu que, nos casos importantes, os conselhos seriam consultados por intermedio deles. Mas, pôde aceitar a emenda.

O Sr. Solano da Cunha diz que na sua opinião os municípios é que serão afogados pelos Presidentes dos Estados.

O Sr. Castro Nunes prefere que essa atribuição seja dada à Comissão Permanente, que representa a Assembléa. No projeto se fala em Assembléa, omitindo-se, entretanto, a Comissão Permanente.

O Sr. Castro Nunes sugere que na redação se faça essa correção, dizendo-se: "à Assembléa pela sua mesa ou pela sua Comissão Permanente".

O Sr. Presidente toma os votos e declara aprovadas a emenda do Sr. Solano da Cunha e a sugestão do Sr. Castro Nunes.

Vae passar á emenda do Sr. João Mangabeira.

O Sr. João Mangabeira diz que a sua sugestão não chega a ser propriamente uma emenda. Notou um equívoco no avulso que, em vez de incluir como do Poder Executivo as funções que lhe são próprias, de acordo com a matéria votada, inclue exatamente as que pertencem à Assembléa. De maneira que propõe a necessária substituição.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que é questão de redação.

O Sr. Themistocles Cavalcanti lembra o item referente à transgressão de outras normas financeiras impostas pela Constituição.

O Sr. Castro Nunes diz que foi a que apresentou. Sugere que se incluísse o caso das limitações constantes da Constituição Federal a que os Estados se acham obrigados. E' a hipótese das caudas orçamentarias. Mas, já deve ter sido incluído.

Não tem emenda a sugerir. Apenas deseja fazer uma restrição, porque entende que o Conselho deverá ter todas as atribuições que lhe forem cometidas e mais algumas, inclusive essa dos impostos estaduais.

O Sr. Oswaldo Aranha informa que já estão incluídas todas elas.

O Sr. Castro Nunes continúa dizendo que o seu pensamento é o seguinte: existem atribuições — e são quasi todos os princípios constitucionais da União e mais algumas, que entendem com a vida jurídica do Estado. O que se procura evitar é a desordem jurídica, por meio da intervenção, e não a desordem material; e que se pretende restaurar é a ordem constitucional ou jurídica que está tumultuada. De modo que, em todos esses casos de desordem jurídica e não material, o Conselho deve ser ouvido. Mas, não daria ao Conselho a atribuição de opinar sobre a intervenção. Quando o presidente da República tiver de manter a ordem pública, nos casos de deflagração da guerra civil ou no de invasão estrangeira, então, ele, como responsável pela ordem pública do país, não precisará pedir parecer a ninguém. Agirá por si, de acordo com as circunstâncias, a favor da integridade nacional.

O Sr. Oswaldo Aranha dá um exemplo: o caso policial confundido com a guerra civil, como o do Rio Grande.

O Sr. Castro Nunes diz que nos casos que vem de citar o poder de polícia é personificado pelo Presidente da República. Nessa última hipótese não daria atribuições ao Conselho. São os casos, por assim dizer, precisa e exclusivamente políticos, que se articulam entre o Presidente e a Assembléa, nas contas que lhe presta. Entretanto, em todos os casos em que não existir desordem material ou em que a ordem pública não esteja afetada, mas, sim, a ordem jurídica, administrativa e constitucional, o Conselho deve ser ouvido.

E' a restrição que faz.

O Sr. Góes Monteiro faz as mesmas ressalvas; mas aceita a emenda.

O Sr. Themistocles Cavalcanti aceita a emenda.

E' aprovada a emenda do Sr. João Mangabeira, consignando-se as reservas dos Srs. Castro Nunes e Góes Monteiro.

O Sr. João Mangabeira deseja oferecer outra emenda, que visa resolver sobre a suspensão ou diminuição de impostos em determinadas regiões, em virtude de necessidades prementes e irremediáveis e outra que diz respeito a impostos extorsivos dos Estados...

O Sr. Castro Nunes pondera que isso é que afeta as atribuições da Assembléa, das quais o autor da emenda é tão extremado defensor!

O Sr. João Mangabeira diz que o que prejudica a vida economica dos Estados é o imposto extorsivo, como por exemplo o de exportação de 25 %, na Bahia, o de transmissão de propriedade de 10 e 12 %; e também os impostos, ás vezes, quasi

individuais, nos municípios. Queria dar um recurso para o novo órgão, onde os Estados serão representados igualmente, não havendo, portanto, o risco de manobras politicas, desde que a votação depende de dois terços. Em todo caso, é uma idéa que sugere á Comissão.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que pagar imposto é a regra.

O Sr. Castro Nunes pensa que a emenda limita a autonomia ou politica tributaria dos Estados. A estes compete saber quais são e quantos impostos devem ter. Si o imposto é inconstitucional, transgride a Constituição, não está autorizado legalmente, então cabe a intervenção; si, porém, o Estado, de acordo com as necessidades de sua administração e obrigado pela Constituição, tem de prover ás suas despesas, e para isso adota tal ou qual imposto, porque precisa das respectivas quantias, o Conselho Superior não póde intervir, porque não conhece as peculiaridades da administração e as necessidades do crário estadual.

A emenda dará em resultado ficar o Conselho sendo o arbitro, já não da situação do Estado em face dos preceitos constitucionais, mas da propria politica financeira e tributaria do Estado.

Vota contra ela.

O Sr. João Mangabeira lembra até que muitas pessoas chegaram a mudar de Estados por causa de impostos extorsivos.

O Sr. Castro Nunes pondera que para esses casos recorre-se ao Poder Judiciário.

O Sr. João Mangabeira faz ver que não; o imposto não é inconstitucional, mas extorsivo; e o Judiciário não póde conhecer da hipótese.

O Sr. Castro Nunes entende que é demasiada a atribuição que se quer dar ao Conselho.

O Sr. Presidente chama a atenção da Comissão para o n. 8, das incumbencias do Conselho, que diz:

"Compete ao Conselho elaborar, de cinco em cinco anos, um projecto de lei no sentido de conciliar os interesses da União e dos Estados, baseando-se esse projecto nas sugestões apresentadas pelo respectivo Governo ao Conselho e no que lhe fôr aconselhado pela experiencia do periodo decorrido).

O Sr. Oswaldo Aranha objeta que ele diria "expediencia tributaria e economica".

O Sr. Castro Nunes aceita a emenda.

O Sr. Oswaldo Aranha pondera que assim fica resolvida a dúvida do Sr. João Mangabeira, quanto aos impostos extorsivos.

O Sr. João Mangabeira concorda com a sugestão do Sr. Oswaldo Aranha.

E' aprovada a emenda do Sr. Oswaldo Aranha, unanimemente, retirando a sua o Sr. João Mangabeira.

O Sr. Solano da Cunha lê o artigo seguinte, que diz:

"Art. 9.º Resolve sobre a conveniencia de manter-se ou não a detenção ou custodia por mais de trinta dias, ordenada pelo Poder Executivo, por motivos politicos, na vigencia do estado de sitio."

Pergunta por que se diz: "na vigencia do estado de sitio." Entende que se deve suprimir esta frase.

O Sr. Oswaldo Aranha responde que é porque, fóra do esta de sitio, não se póde ficar preso por mais do que esse tempo.

O Sr. Solano da Cunha replica: e si ficar?

O Sr. João Mangabeira diz que será uma hipótese da alçada do Judiciário.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que a apreciação da prisão por mais de trinta dias compete ao Poder Judiciário, ao passo que, no caso, se trata de um poder politico.

O Themistocles Cavalcanti lembra que, de acordo com o número 3, a intervenção só se póde dar por solicitação do Poder Executivo. Pergunta si não seria conveniente permitir também, ao Conselho Supremo em certos casos, a iniciativa da intervenção.

O Sr. João Mangabeira pondera que só ao Poder Judiciário ou ao Presidente da República compete intervir.

O Sr. Oswaldo Aranha acha que seria muita gente a intervir.

O Sr. Themistocles Cavalcanti indaga inda: "E o município cuja autonomia está ferida, não póde pedir a intervenção?"

O Sr. Oswaldo Aranha diz que aí é outra enumeração.

O Sr. Themistocles Cavalcanti declara-se satisfeito.

O Sr. Presidente considera aprovado definitivamente o projeto de organização do Conselho Superior da República.

Mas vai ainda fazer uma pergunta: entre as emendas a esse projecto foi approvada uma que diz respeito á escolha,

diga-se assim dos embaixadores dos Estados e do Distrito Federal no novo órgão.

Propôs que eles fossem eleitos como os deputados, pelo voto direto; mas o Sr. Góes Monteiro preferiu que o fossem pelo Poder Legislativo de cada Estado e do Distrito Federal; e a sua sugestão foi aceita. Em virtude da emenda todos os primeiros membros do Conselho terão um mandato de sete anos.

Mas, como se constituirá o Conselho si as assembleias dos Estados vierem se compôr, como aconteceu no Governo Provisorio, em épocas diferentes?

Alguns Estados se organizaram constitucionalmente em 1892; outros, como Minas Gerais, em 1891.

Quer saber si essa occorrença não dilatará o ponto de partida da Constituição.

O Sr. *Oswaldo Aranha* diz que, das Disposições Transitórias deverá constar um artigo, em que se diga que o primeiro conselho será constituído pela forma que se indicar ou por outra mais rapida.

O Sr. *João Mangabeira* acha que poderá ser eleito pela Assembleia Nacional.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti* lembra que o seja pela Constituinte.

O Sr. *Góes Monteiro* diz que isso dependerá do que ficar estabelecido nas disposições transitórias. No projeto se determina que o Presidente será eleito pela Assembleia.

O Sr. *Oswaldo Aranha* entende que o Chefe do Governo deve convocar a Constituinte para elaborar a Constituição, eleger o futuro Presidente e tomar contas ao governo revolucionario. São essas as três atribuições que deverá ter a Assembleia Constituinte.

O Sr. *Presidente* assinala que depois de tudo isso se fará a organização constitucional dos Estados. Mas esta não se fará em um só dia; mas se organizarão em um determinado periodo; outros em data posterior ou anterior. E isso dilatará o prazo de constituição do Conselho.

O Sr. *Oswaldo Aranha* diz que o assunto deve constar das Disposições transitórias.

O Sr. *Presidente* concorda; mas é preciso que fique estabelecido na Constituição.

O Sr. *Oswaldo Aranha* diz que, votada a Constituição, o Chefe do Governo poderá baixar um decreto sobre o assunto.

O Sr. *Góes Monteiro* lembra que a propria maioria da Constituinte poderá votar que a Assembleia Nacional escolha os primeiros representantes dos Estados no Conselho.

O Sr. *Presidente* julga necessaria uma deliberação. A organização definitiva do Conselho, foi estabelecida pela emenda do Sr. *Góes Monteiro*, já aprovada pela Comissão. Mas, poder-se-ia estatuir que os primeiros delegados dos Estados, serão eleitos juntamente com os deputados á Assembleia Nacional.

O Sr. *Góes Monteiro* aceita essa formula.

O Sr. *Presidente* encarrega o Sr. *João Mangabeira* que está incumbido de redigir as Disposições Transitórias e Gerais, de incluir um dispositivo sobre o assunto.

O Sr. *João Mangabeira* pondera que, brevemente, submeterá o seu projeto ao estudo da Comissão.

O Sr. *Góes Monteiro* está esperando o debate sobre as Disposições Gerais, para propôr a criação da bandeira nacional.

O Sr. *João Mangabeira* já tem alguns dispositivos das Disposições Gerais e Transitórias. Manteve da Constituição de 1891 o seguinte:

"O cidadão investido em função de qualquer dos três poderes federais, não poderá exercer as de outro."

Acrescentou uma emenda impedindo a acumulação de corpos eletivos.

Quer evitar que um deputado federal da Baía seja também prefeito.

Outro, ainda, quanto á reforma da Constituição:

"A Constituição poderá ser reformada por iniciativa da Assembleia Nacional ou..."

E' textualmente o que está na Constituição atual. Continua a lêr:

"No primeiro caso."

E' o que existe, substituindo-se o Senado pelo Conselho Supremo.

"No segundo caso, si aceita."

Paragrafo unico. A reforma aprovada incorporar-se-á ao texto da Constituição.

Art. 2.º Esta Constituição...

E' o que figura na Constituição atual.

O Sr. *Oswaldo Aranha* julga demasiado duas legislaturas; diria apenas: "por um ano". São os mesmos deputados..."

O Sr. *João Mangabeira* diz que manteve duas legislaturas por que está assim na atual Constituição.

O Sr. *Presidente* — As emendas são aprovadas unanimemente, sendo a última com a sugestão do Sr. *Oswaldo Aranha*.

O Sr. *Presidente* lê uma emenda do Sr. *Agenor de Roure*, assim justificada:

"Não compreendo o direito de uma geração impôr ás outras qualquer restrição á obra da revisão constitucional, isto é, á livre escolha da forma de governo. O § 4º do art. 90 da antiga Constituição é um absurdo. Não impede que uma revolução vitoriosa, como a de 1930, escolha o regimen que bem entender. Porque ha de impedir que normalmente, dentro da lei, isso seja feito?"

Desde que estamos no regimen de governo do povo pelo povo, a este deve caber soberanamente o direito de alterar e modificar as formas de governo. A evolução das idéas e as necessidades do país podiam levar-nos a querer fazer o que fizemos agora — acabar com o Senado. No entanto, por meio de revisão constitucional, isso não poderia ser feito.

A restrição á capacidade de revêr, era a defesa do regimen monarchico, que não admitia a reforma constitucional no sentido republicano. Com a República, a restrição é inaceitavel e importa em exigir revolução em vez de evolução, em materia constitucional, para fazer vingar idéas vitoriosas na opinião pública.

Sou pela inteira liberdade dos constituintes, mesmo para a escolha da forma de governo: não me parece que nos seja licito impôr as nossas opiniões á geração futura, só lhes dando o direito de divergir e de levar avante suas idéas por meios legais ou revolucionarios. Si o povo soberano quizer um dia ter um Rei para governá-lo, conçado de ser republicano, evidentemente fará uma tolice, mas será seu direito...

Proponho a supressão do § 4º do art. 90 da Constituição de 1891."

O Sr. *João Mangabeira* lembra que, na sessão anterior, á qual não esteve presente o Sr. *Oswaldo Aranha*, foi aceita uma emenda estabelecendo que, a compulsoria dos membros do Conselho, será aos setenta anos. A essa emenda o Sr. *Góes Monteiro* ofereceu uma sub-emenda dizendo que a Assembleia, por uma lei e para um caso especial poderia dilatar esse prazo. Ficou, então, o orador incumbido de fazer a redação final do artigo.

O Sr. *Oswaldo Aranha* pondera que quem aos 60 anos não se considera em compulsoria já dá provas de insensatez.

O Sr. *João Mangabeira* diz que, entretanto, nas Disposições Gerais, preferiu estender a medida a outros casos, tomando todas as precauções possiveis para evitar atos de favoritismo. Assim, redigiu o seguinte artigo:

"Em caso de excepcional capacidade,...

Faz vêr que são casos rarissimos, mas, assim mesmo, votados por dois terços da Assembleia e dois terços do Conselho.

O Sr. *Oswaldo Aranha* vota francamente contra o dispositivo.

O Sr. *João Mangabeira* votou apenas pela reforma compulsoria aos 70 anos, porque qualquer pessoa com essa idade deve ir descansar. Mas redigiu o dispositivo de que foi encarregado, de acôrdo com o vencido.

O Sr. *Oswaldo Aranha* é de parecer que o cargo eletivo não tem compulsoria.

O Sr. *Góes Monteiro* pondera que a opinião do Sr. *Oswaldo Aranha* está de acôrdo com o seu voto.

O Sr. *Oswaldo Aranha* acrescenta que si um homem tem excepcionais qualidades de vigor fisico e intelectual nessa idade, deve pleitear uma eleição para ser eleito e receber as homenagens do povo.

Porque crear leis para protegê-lo no exercicio de funções que, por todas as atribuições que lhes são dadas, se apresentam arduas e de difficil preenchimento?

O Sr. *Castro Nunes* vota contra a emenda que limita a idade para compulsoria, porque nas funções eletivas a Constituição não deve cercear a vontade do eleitorado e entende que um varão de setenta e cinco ou oitenta anos merece ser eleito para a Assembleia. E, si pôde ser deputado um homem com oitenta anos porque não pôde ser também membro do Conselho?

Ruy Barbosa, si vivo estivesse, não poderia fazer parte do Conselho, uma vez limitada a idade!

Quando o mandato é eletivo, não deve haver limite de idade. Aceitaria a compulsoria para os cargos judiciais e

administrativos, como, aliás já foi votado pela Comissão. Deve-se dar autonomia ao eleitorado na sua escolha.

O Sr. *Oswaldo Aranha* entende que o limite deve existir para os membros do Conselho, porque eles têm realmente de trabalhar.

O Sr. *João Mangabeira* acha mesmo melhor uma medida geral; aos 70 anos todos devem cair na compulsoria.

O Sr. *Solano da Cunha* pondera que é matéria vencida a de se abrir uma exceção aos casos de vedadeiras notabilidades. De maneira que está de acordo com a emenda que se mandou redigir atendendo-se ao voto da Comissão.

O Sr. *Góes Monteiro* entende que a alegação contrária ao limite de idade para os cargos eletivos não procede, tanto assim que a própria Constituição fixa muitas condições, mínimo de 35 anos, cultura e experiência, sem as quais o indivíduo não pôde ser eleito. Si assim é, pôde igualmente fixar a idade máxima. É certo que, atendendo-se à fatalidade biológica, o clima do Brasil, a média de seus homens aos 75 anos, é candidata ao museu.

O Sr. *Oswaldo Aranha* declara-se contra a exceção.

O Sr. *Góes Monteiro* diz que o Sr. *Oswaldo Aranha* se coloca num ponto de vista absolutista como costuma suceder; mas não há regra sem exceção. Propondo a compulsoria para todos os cargos administrativos e mesmo eletivos no Brasil, atende às condições do meio. Em média, repete, os nossos homens com 70 anos são verdadeiros fosséis, havendo apenas as raríssimas exceções de Rio Branco, Ruy Barbosa, Caxias e outros. E não se admitir a compulsoria, seria transformar um órgão como esse, tão importante e complexo, num armazém paleontológico.

O Sr. *Oswaldo Aranha* concorda com a compulsoria; não quer justamente que lá permaneçam com mais de 70 anos.

O Sr. *Góes Monteiro* admite a exceção para escluir as personalidades verdadeiramente notáveis como as que citou.

Não sabe si a formula do Sr. *Mangabeira* satisfaz a todos os casos. Quanto aos generais e almirantes, por exemplo, faz essa exceção apenas para aqueles militares que se tenham recomendado em virtude de guerra externa, sendo como que uma espécie de Hindemburgo. De outra maneira seria inadmissível, porque se cairia fatalmente, no filhotismo, no favoritismo, que, apesar de todas as restrições ainda poderá predominar. Mas, como o Brasil não pretende fazer guerra a ninguém considera inútil uma medida quanto aos generais e almirantes.

Si assim se expressa, é porque tem sido acusado de muita coisa, inclusive de mavoritico, como pensa o Sr. *Oswaldo Aranha*. Deseja apenas que se forme uma mentalidade entre nós com espírito de disciplina e organização militares, para evitar os males que a atual situação está atraindo sobre o Brasil.

A seu respeito, deseja fazer uma distinção: é um homem de guerra, mas não é um homem da guerra; é um homem de política, mas não é um homem da política. Precisa esclarecer essa confusão que fazem os jornalistas.

Vota como da vez passada, favoravelmente aos casos excepcionais.

O Sr. *Oswaldo Aranha* vota contra a limitação da idade, porque, aos setenta anos, um homem precisa de tranquilidade.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti* também vota contra, até por um princípio de humanidade. É radical.

O Sr. *Solano da Cunha* vota pela emenda.

O Sr. *Castro Nunes* vota contra a limitação da idade, porque para um Conselho que, por sua finalidade, se destina a aproveitar a experiência dos negócios públicos, ele não deve existir. Naturalmente não será candidato um velho inteiramente perdido, para o serviço. Mas não se deve limitar.

Si não se limita para os deputados, porque se limitar para membros do Conselho?

O Sr. *Presidente* aceita a emenda.

É rejeitada a emenda do Sr. *João Mangabeira*, contra o voto dos Srs. *Presidente*, *Solano da Cunha* e *Góes Monteiro*.

O Sr. *Presidente*, quanto às disposições transitórias, tem algumas dúvidas que deseja esclarecer e submeter à discussão.

Uma delas refere-se ao domínio das ilhas do litoral do país. Poder-se-ia, nessas disposições, por exemplo, autorizar o Governo a entrar em acordo com o Estado de Pernambuco para o fim de voltar ao domínio da União, a ilha de Fernando de Noronha.

O Sr. *Oswaldo Aranha* concorda, acrescentando-se: "mediante indenização".

O Sr. *Góes Monteiro* pondera que está encarregado de relatar o capítulo sobre Territórios, mas confessa que ainda nem lhe terminou a redação. Pretende, entretanto, trazê-la na próxima sessão. Talvez aí se enquadre bem esse assunto.

Recebeu uma representação — que se esqueceu de trazer — da Confederação dos Pescadores, que justamente trata das águas territoriais, mostrando a necessidade da nacionalização da pesca e, de um modo geral, de precauções sobre as fronteiras marítimas e terrestres.

Num certo ponto de vista, as fronteiras marítimas são mais vulneráveis do que as terrestres, e, portanto, entende de todo justas sugestões da Confederação de Pescadores, inclusive a da nacionalização da pesca. Promete entregar ao Presidente da Comissão, da próxima vez, essa representação, embora os jornais a tenham publicado.

Salienta a importância que têm, nas operações militares, as ilhas marítimas ou fluviais e os outros acidentes geográficos, que se prestam para a instalação de bases navais, aéreas, etc. Elas facilitam a passagem das tropas nos rios em que existem. De modo que tanto as ilhas dos rios internacionais e interiores, como as marítimas, têm grande importância para a defesa nacional, e é necessário que a qualquer momento que fôr necessário, possam ser cedidas às autoridades militares. Não se trata somente de Fernando Noronha. O litoral brasileiro possui muitas outras ilhas, é verdade que próximas da costa, algumas delas até localizando capitais como a de Santa Catarina. E não convém abrir exceção ao seu maior ou menor afastamento da costa, pois às vezes, as mais próximas são as mais necessárias, sem que entretanto deixe de reconhecer a utilidade das outras.

O Sr. *Presidente* indaga se devem ser tomadas em consideração todas as ilhas de um modo geral.

O Sr. *Góes Monteiro* responde afirmativamente, porquanto se trata da defesa em conjunto.

O Sr. *Presidente* lembra que a ilha de Fernando Noronha sempre pertenceu ao domínio federal, só dias antes de se promulgar a Constituição de 1891 foi que o Governo Provisório a transferiu para o Estado de Pernambuco.

O Sr. *Oswaldo Aranha* entende que se deve discutir o assunto quando se tratar do projeto do Sr. *Góes Monteiro*.

É aprovada sua sugestão.

O Sr. *João Mangabeira* diz que trouxe ainda, dois artigos para as "Disposições transitórias". O primeiro é o seguinte:

"Art. Promulgada esta Constituição, a Assembléa Constituinte elegerá, em seguida, o Presidente da República e convocará o eleitorado para, 90 dias depois eleger a Assembléa Nacional".

O Sr. *Castro Nunes* diz nada ter a objetar, pois o critério é mais político do que jurídico.

O Sr. *Oswaldo Aranha* declara que se deve mandar à Assembléa Constituinte o projeto com todos os dispositivos. O que ela não aprovar lhe servirá de sugestão.

O Sr. *Góes Monteiro* concorda com o Sr. *Oswaldo Aranha* em que o projeto deve ser tão completo quanto possível. Pergunta, porém, por que não se reduz o prazo de convocação do eleitorado de 90 para 60 dias.

O Sr. *Oswaldo Aranha* responde que é porque o tempo é exiguo.

Os demais também aceitam a emenda.

É aprovada a emenda do Sr. *João Mangabeira*, unanimemente.

O Sr. *João Mangabeira* passa a ler o seu segundo artigo

"Art. Os juizes e serventuários da justiça federal, cujos cargos se extinguirem em virtude desta Constituição, ficarão em disponibilidade com todas as vantagens que atualmente lhes pertencem, até que sejam nomeados para postos da mesma categoria e de iguais vencimentos. Poderá, porém o governo aposentá-los com todos os vencimentos, se julgar conveniente. Os juizes substitutos só gozarão das garantias deste artigo até o fim do período para que foram nomeados".

O Sr. *Oswaldo Aranha* acha que é uma providência de caráter administrativo. Aqueles que têm os seus direitos assegurados dispõem de uma legislação própria. Não é matéria a constituir, mas constituída.

O Sr. *Castro Nunes* também assim entende. Aliás, está em causa.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti* é de opinião que fique declarado.

O Sr. *João Mangabeira* lembra que na Constituinte de 1898 essas garantias estão estipuladas.

O Sr. *Oswaldo Aranha* vota contra. Ha leis regulando o direito daqueles funcionarios, cujos cargos se extinguem. Que recorram à lei. Prosseguindo, diz que esse dispositivo dará lugar a que muita gente, que deve ser demitida, fique ao abrigo dessa medida. Tem a impressão de que, no Brasil, todo aquele que foi funcionario, perde a capacidade para

exercer outra função. É contra as disponibilidades porque elas acarretam grandes prejuízos ao país. Exemplifica suas considerações citando a reforma do Patrimônio que acaba de realizar-se e salientando a má vontade dos que estão em disponibilidade ao voltar para o serviço. Vão prejudicar os trabalhos, antepondo-lhes toda a sorte de entraves.

O Sr. João Mangabeira mostra que a sua emenda cogita de juizes federais, cujos cargos ficarão extintos.

O Sr. Oswaldo Aranha repete que a lei existente lhes assegurará a disponibilidade. Não é materia a constituir, não é assunto essencial.

O Sr. Castro Nunes sugere que a Constituição preveja uma lei.

O Sr. Presidente lembra que, pelo atual decreto, a disponibilidade só se estende pelo prazo de cinco anos, no máximo. Ora, esses juizes são funcionarios vitalícios, cujas funções a Constituição suprimirá; é portanto necessario que a propria constituição, ao alterar profundamente essa classe de funcionarios lhes dê as garantias necessarias.

O Sr. Oswaldo Aranha entende que o interesse público, na sua alta expressão, é superior ao dos individuos. Acrescenta que se era para voltar tudo á situação anterior, não se explicaria o movimento revolucionario vitorioso. Aceitaria tranquilamente sua demissão, desde que fosse motivada por interesse superior ao seu. O juiz deve ser garantido no exercicio das suas funções; mas quando o interesse maior exige a sua demissão, ela deve ser decretada. Ele que vá cogitar de outra vida. Aberta que seja a excepção para os juizes, então que se estenda a medida a todos os outros funcionarios. Não se demitem juizes porque poucos têm tido coragem para tanto. No entanto, demitem-se outros funcionarios porque são desamparados.

O Sr. João Mangabeira observa que os juizes não foram demittidos; os cargos é que foram extintos.

O Sr. Oswaldo Aranha acentua que o caso está previsto em lei. Se se fizer isso, será melhor deixar a Constituição antiga conforme está.

O Sr. Presidente mostra que se trata de juizes vitalícios e a lei atula prevê a disponibilidade por cinco anos apenas.

O Sr. Castro Nunes está de acôrdo em que figure na Constituição um principio geral, uma diretiva, que recomende ao legislador proceder com equidade. A discriminação tem de ser feita na lei.

O Sr. Oswaldo Aranha indaga: — E com relação aos outros funcionarios de cargos extintos? Também devem ser aproveitados nas repartições. Com a organização do Conselho Supremo haverá ótimos lugares. Para ellos, devem ser designados os funcionarios cujos cargos tenham sido extintos, não sendo nomeados outros novos. Isso é que é resguardar interesses.

O Sr. Castro Nunes declara que ha situações que só mesmo a lei pôde resolver, como a questão é de tempo de serviço na disponibilidade um juiz federal nomeado ha pouco tempo. Será possível dar-lhe a integridade dos vencimentos pelo resto da vida? Por que não ha de ficar em disponibilidade nesse caso, só com o ordenado. Para muitos o ordenado é até demasiado.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota pela emenda, mas sendo ampliada.

O Sr. Solano da Cunha também vota pela emenda.

O Sr. Oswaldo Aranha sugere que se estenda a medida a todos os funcionarios. Prefere que a nova Constituição mande aproveitar, nas repartições creadas os funcionarios sem função, não sendo nomeada para elas nenhuma outra pessoa antes de consultados esses funcionarios, que tenham pelo seu ordenado o direito de preencher os novos cargos. É uma injustiça nomear outras pessoas quando ha ótimos servidores do país paralisados nos cargos e sem direito á promoção em varios outros departamentos. Deve haver acesso ainda mesmo mudando de repartição para todos dentro do país.

O Sr. Castro Nunes pergunta: postos em disponibilidade com o ordenado, esses servidores não estarão em boa situação?

O Sr. Oswaldo Aranha responde que ha servidores cujas funções foram extintas justamente porque não prestavam serviços ao país. Por que razão esses não de estar em situação privilegiada em relação a outros que têm mais de 30 anos de serviço e ao fim desse tempo, se aposentam com redução nos vencimentos.

O Sr. Castro Nunes diz que, para muitos juizes federais, isso seria uma sinecura. Peticionariam até não serem aproveitados.

O Sr. João Mangabeira lembra que, pela nova organização as funções que desempenhavam atualmente passam a ser desempenhados pelos juizes estaduais.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que, a prevalecer esse criterio, não se fará uma nova constituição. Pensa que o senhor João Mangabeira não mediu bem as consequências que poderão advir de sua emenda. Votaria regras gerais nas Disposições Transitorias para atender a todas as situações, dizendo-se que, no preenchimento dos cargos creados, serão aproveitados, se com vantagem, os funcionarios de cargos extintos; e que não havendo esses cargos, serão postos em disponibilidade na formada lei em vigor.

Seria uma regra salutar, para atender a todas as situações. Do contrário, ter-se-ão, na Assembléa Constituinte, magistrados pleiteando a extinção dos seus lugares, para ficarem, com já tem sucedido, em disponibilidade remunerada.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que o principio é exatamente o contrario, porque se deve obrigar o funcionario a ser aproveitado.

O Sr. Oswaldo Aranha declara que deverão ser aproveitados nos cargos creados, si houver vantagem ou si o requerem os antigos funcionarios. Porque ha cargos melhores e é injusto que se não dê um premio aos que estiverem bem servindo. Devem ser todos aproveitados, porque, si se dissér que eles ficam com a disponibilidade integral, certamente recusarão o exercicio de outras funções.

O Sr. João Mangabeira mostra que a disponibilidade é apenas enquanto não forem aproveitados em outros cargos. Uma vez aproveitados, não poderão recusar.

O Sr. Presidente esclarece que, no tempo do Imperio, a Justiça era uma. Com o advento da Republica, os Estados passaram a ter suas justicas. De maneira que era necessario prever o caso dos juizes que não fossem aproveitados na organização judiciaria dos Estados. Então, a Constituição de 1891, dizia o seguinte:

"Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para os Estados, serão preferidos os juizes de direito e os desembargadores de mais nota.

Os que não forem admitidos na nova organização judiciaria, e tiverem mais de 30 anos de exercicio, serão aposentados com todos os vencimentos.

Os que tiverem menos de 30 anos de exercicio continuarão a perceber seus ordenados, até que sejam aproveitados ou aposentados, com ordenado correspondente ao exercicio."

O Sr. Themistocles Cavalcanti acha que têm de ser aproveitados, salvo si o interesse público o impedir.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que isso é muito menos do que propôs o Sr. João Mangabeira. Seria a maior sinecura, num país que paga apenas 11\$000 aos veteranos do Paraguai.

O Sr. João Mangabeira esclarece que a emenda manda aproveitá-los. Enquanto não os aproveita, eles podem receber o ordenado, em vez dos vencimentos.

O Sr. Oswaldo Aranha entende que não é materia constitucional. Melhor seria estabelecer um dispositivo geral, regulando as vagas abertas e o seu preenchimento. Os direitos são iguais e não é justo fazer distinções entre os que têm logo e os que não a têm.

O Sr. Solano da Cunha manifesta-se receoso, quanto a deixar desprotegida, num país de arbitrariedades como o nosso, a Justiça que decide questões de interesse formidável.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que já votou todas as garantias para a magistratura. No caso, porém, é a Assembléa Constituinte que extingue o cargo. Ela é a primeira expressão; e, si o extingue, é porque não tem utilidade para o Brasil.

A Assembléa vai constituir, fazer de novo. Aproveitará o material antigo que fôr util; mas a ele não pôde estar presa. Seria um absurdo.

Votará essa garantia, mas para todos os funcionarios e não somente para os juizes.

O Sr. Castro Nunes diz que também é favorável á medida si fôr para todos os funcionarios atingidos.

O Sr. João Mangabeira diz que sua emenda não atende só aos juizes, pois diz: "Os juizes e serventuarios da Justiça". Porque extintos pela Constituição, só ha esses cargos.

O Sr. Castro Nunes pergunta si não é também a situação dos funcionarios do Senado.

O Sr. João Mangabeira afirma que estes não estão no quadro geral do funcionalismo público.

O Sr. Oswaldo Aranha replica que os funcionarios do Senado ficarão prejudicados si a Comissão votar garantias apenas para os juizes. Por essa razão é que se bate por medidas gerais regulando os casos de vaga os de preenchimento e aproveitamento.

O Sr. João Mangabeira diz que a providencia precisa atender apenas aos juizes e funcionarios do Senado — unicos cargos que a nova Constituição extinguiu.

O Sr. Castro Nunes diz que podem ocorrer outro.

O Sr. Themistocles Cavalcanti é favoravel a um principio pelo qual se obrigue o aproveitamento de todos os funcionarios, cujos cargos forem extintos, salvo quando o interesse público fôr prejudicado.

O Sr. Castro Nunes julga que o aproveitamento deve ser a criterio do Governo, que resolverá da sua conveniencia ou não. Muitas vezes um funcionario não serve por incapaz.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que o Governo pôde demitti-lo por esse motivo, em qualquer época. Basta um processo administrativo.

O Sr. Solano da Cunha lembra que foi lido ha pouco, um dispositivo da Constituição de 91, com elle todos concordaram. Seja, portanto, adotado.

O Sr. Presidente lembra que si não houver uma salvaguarda dos direitos desses juizes, elles obterão, de futuro, reparações judicias.

O Sr. João Mangabeira altera sua emenda para substituir "vencimentos" por "ordenado".

O Sr. Presidente vai tomar os votos.

O Sr. Castro Nunes prefere não cogitar do assunto na Constituição. Em todo caso, apenas incluiria uma disposição transitoria, que desse uma diretiva ao legislador ordinario, ao prover sobre a situação dos juizes e funcionarios que tivessem de perder os seus cargos em virtude da nova Constituição. Porque do contrario dar-se-á o caso ha pouco figurado: os juizes federais com pouco tempo de serviço ficariam numa situação excelente, quando postos em disponibilidade com todos os vencimentos. Aproveita a ocasião para emitir sua opinião: á magistratura devem ser dadas todas as garantias; e como magistrado, não poderia ter outra attitude sinão essa; mas, desde que cessam as funções do juiz, sua situação economica deve regular-se de fórma identica á dos funcionarios em geral, de acôrdo com a equidade e sem criterios frouxos que possam transformar não mais o exercicio do cargo, que não existe, mas o predicamento unico dele, que é o vencimento, numa verdadeira sinecura, assim, o juiz pleiteará a disponibilidade ao em vez do seu aproveitamento.

O Sr. Solano da Cunha declara não ter dúvida em aceitar a sugestão do Sr. Castro Nunes, mas acha que a emenda do Sr. Mangabeira pôde ser aceita, com a alteração por S. Ex. mesmo feita.

O Sr. Góes Monteiro não querendo nada contra os interesses nacionais, e preferindo ir contra os do individuos, vota contra a emenda.

O Sr. Oswaldo Aranha declara votar a sugestão do Sr. Castro Nunes.

O Sr. Themistocles Cavalcanti é favoravel ás ponderações do Sr. Castro Nunes.

O Sr. Presidente declarando aprovada a sugestão do Sr. Castro Nunes, encarrega-o de redigir o artigo respectivo.

Pergunta ao Sr. ministro Oswaldo Aranha, que deve estar melhor informado, si o decreto de convocação da Constituinte dispõe expressamente sobre a dissolução da Assembléa após o desempenho de sua missão.

O Sr. Oswaldo Aranha responde que o que sabe a respeito é o que houve na reunião, a que também esteve presente o Sr. Presidente da Comissão.

O Sr. Presidente pondera que, sobre o artigo aprovado no inicio da sessão, dizendo que "promulgada a Constituição, a Assembléa Nacional elegerá, em seguida", etc. — terá de se manifestar a Constituinte; a esta, si não o aceitar ficará em contradição com o decreto de sua convocação, desde que este determine a dissolução da Assembléa depois de votada a Constituição.

O Sr. Castro Nunes recorda que, por isso mesmo, havia pouco dissera que, aí, o criterio era mais politico que juridico.

O Sr. Presidente diz que, em todo caso, aquele artigo tem de ser modificado.

O Sr. Oswaldo Aranha acha que a Comissão deve votar, também, a tomada de contas.

O Sr. João Mangabeira entende que isso tem de ser de acôrdo com o decreto do Governo Provisorio.

O Sr. Castro Nunes julga que o Governo é que tem os motivos da convocação da Assembléa.

O Sr. Themistocles Cavalcanti sugere ao Sr. João Mangabeira que faça um dispositivo sobre as leis organicas e com-

plementares da Constituição. Ha diversas, já propostas. O Sr. Góes Monteiro, por exemplo, referiu a da Defesa Nacional. E' necessario seja elle votado, para que a primeira Assembléa Nacional estabeleça desde logo essas normas especiais.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que será uma disposição transitoria, determinando que a primeira Assembléa Nacional na sua primeira reunião, deverá votar as leis ordinarias complementares da Constituição.

O Sr. Góes Monteiro tem outra lembrança. Encarregaria, também, o Sr. João Mangabeira de redigir uma disposição sobre as armas da União e a Bandeira nacional.

Acha que a bandeira nacional pôde ser a mesma mas outra significação, como um simbolo da nacionalidade, do passado, do presente e para o futuro.

Para não parecer espirito destruidor preferiria que a bandeira actual fosse conservada como bandeira de comarca, e que a bandeira nacional não tivesse nenhuma legenda, mas desse uma expressão melhor da nossa nacionalidade só pelas cores e symbolos que trouxesse.

O Sr. Presidente diz que ela poderia ser feita através da evolução historica do país.

O Sr. Góes Monteiro continúa: a Comissão poderia escolher um modelo para a bandeira de guerra e os regimentos e outras unidades armadas um estandarte, como acontece em todo o mundo. O proprio Governo Provisorio acaba de dar um estandarte ao Primeiro Batalhão de Engenharia e não ha razão para que as outras corporações não o tenham.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que o estandarte dos batalhões não é a bandeira nacional.

O Sr. Góes Monteiro concorda em que não o é, mesmo porque, na confecção desses estandartes, podem entrar legendas que recordem o passado, os nomes das batalhas em que tenham tomado parte, os corpos a que elle pertença, o que não poderia acontecer na bandeira nacional, que é o simbolo de toda a Nação e deve representar sua historia passada e o seu presente e o que deseja para o futuro. Exprime a unidade maxima da nacionalidade.

O Sr. Oswaldo Aranha é de opinião que se deve ficar com o auri-verde pendão.

O Sr. Solano da Cunha propõe que seja aberta uma concorrência entre artistas nacionais que apresentariam os seus projetos á Comissão para que ella escolhesse um.

O Sr. Oswaldo Aranha quer morrer sob a bandeira que o viu nacer. Acha que se deve cuidar, apenas da facilidade de criação de estandartes, para os corpos militares. Cada um como expressão de sua arma e tradição. Ha batalhões com tradições bellissimas no Brasil. Até policias militares, como a do Rio de Janeiro, tem tradição colhida na Guerra do Paraguai. Al sim, está de acôrdo que haja um simbolo mais expressivo. Mas para a nacionalidade quer morrer com a bandeira sob que nasceu.

O Sr. Themistocles Cavalcanti faz restrições quanto ao distico da bandeira; mas não encontra motivos para mudá-la. Em todo caso, o concurso proposto pelo Sr. Solano da Cunha não deixa de ser interessante. Um plebiscito resolveria o problema. É o que propõe.

O Sr. Góes Monteiro diz que ninguem ignora como foi constituida a nossa bandeira, conservando as cores do passado. No momento em que foi proclamada a Republica, a influencia da ideologia dominante mandava o país para um futuro que já viu não pôder atingir. Tanto que se fez o 3 de Outubro.

A mentalidade que predominou naquele momento, suportada por quarenta anos não pôde mais prevalecer.

O Sr. Solano da Cunha acredita que seria suficiente suprimir a expressão: "Ordem e Progresso".

O Sr. Góes Monteiro concorda, ou melhor, conforma-se com a supressão dessa legenda, que é um simbolo apenas de sectarismo.

O Sr. Castro Nunes diz que, de fato, a legenda "Ordem e Progresso" foi muito criticada, inclusive por Sylvio Romero. Ela não corresponde, realmente, á idéa de nacionalidade. A ordem é o meio; o progresso é o fim. No entanto, a bandeira deve valer unicamente pela tradição.

O Sr. João Mangabeira fica com a bandeira tal qual está. Se estivesse em 1891, votaria contra a inserção dessa legenda. Mas, com ella o Brasil viveu quarenta anos. Conserva essa bandeira e como unica, embora reconheça boa a idéa de cada regimento ter o seu estandarte, de acôrdo com as suas tradições e glorias militares.

O Sr. Presidente recorda que esse assunto dos symbolos nacionais tem sido objeto de profundos estudos, havendo a respeito uma rica bibliografia. Recordar-se, no momento de

um trabalho de Eurice de Góes sobre os símbolos nacionais, de que talvez tenha conhecimento o Sr. Castro Nunes.

Julga que, dadas essas críticas, seria realmente útil um estudo sobre o assunto, não obstante respeitar também a tradição, como os Srs. Oswaldo Aranha, João Mangabeira e Castro Nunes.

Talvez se pudesse permitir o estudo do assunto na Assembléa Constituinte, desde que ela conservasse os elementos essenciais da bandeira nacional, que, aliás, predominaram antes da Independência, na Independência e na República, as três etapas que ela teve, nas quais guardou, em linhas gerais as tradições das diferentes fases da história brasileira. No entanto, na concepção da bandeira republicana se poderia ter guardado mais fidelidade à História Nacional. E essa a conclusão a que têm chegado todos quantos, com patriotismo e serena observação dos fatos, têm examinado o assunto, que não é de sómenos importância, de vez que se trata do símbolo nacional.

Acha que o Sr. Góes Monteiro tem razão: o assunto deve ser revisto pela Assembléa Nacional.

O Sr. Góes Monteiro assinala que o Brasil foi descoberto e civilizado sob o símbolo religioso da Cruz. No entanto, se quizessem colocá-lo na Bandeira, embora seja ele o símbolo da maioria dos brasileiros, as minorias religiosas protestariam. Seria, no entanto, uma bandeira muito mais nacional.

O Sr. Oswaldo Aranha reconhece que a bandeira brasileira tem até erros. Entre eles o da colocação das estrelas. O Cruzeiro está no hemisfério norte, quando devia estar no Sul. Anatole France fez até ironia a esse respeito. Prefere, entretanto, que continue como está.

A Assembléa constituinte porém, poderá cogitar das sugestões do Sr. Góes Monteiro, altamente apreciáveis por virem de um militar profundamente nacionalista, que, por isso mesmo, não pôde ter o intuito de destruir um símbolo da na-

cionalidade, quando ao contrario, quer destruir todo mundo pela nacionalidade. Si a sugestão viesse de qualquer outro, não teria por si autoridade bastante. Mas, vindo de S. Ex. é altamente interessante.

O Sr. Góes Monteiro esclarece o seu pensamento: quer uma bandeira nacional do Brasil e não uma bandeira de seita, de religião, de forma de Governo. Não quer também que se viva a discutir a bandeira do país.

O Sr. Presidente, para conciliar as opiniões divergentes, propõe que se redija um artigo que seja uma sugestão sintética à Constituinte, nestes termos, mais ou menos: uma bandeira que, guardando todos os traços característicos do pavilhão nacional, seja a mais verdadeiramente expressiva das diferentes fases da nossa história. Dessa redação incumbiria o Sr. Solano da Cunha.

A sugestão do Sr. Presidente é unanimemente aceita.

O Sr. Góes Monteiro acha conveniente corrigir, esses defeitos, pois a bandeira de um país não deve absolutamente ser objeto de discussão. E a brasileira ha quarenta anos que vem sendo criticada, provocando mesmo debates eruditos em torno de sua formação. Assim, insiste pela criação de uma nova bandeira conservando a que nos veio do passado com a representação simbólica de tudo que nos pertence, mas que não seja um ponto de discórdia.

O Sr. Oswaldo Aranha lembra que o Sr. Presidente propoz e foi aprovado, na última sessão em que discutiram religião, que aos casamentos religiosos fosse permitido registro e isso não consta da ata, o que é preciso, uma vez que foi uma providencia aprovada pela maioria da Sub-Comissão.

O Sr. Góes Monteiro afirma que, com essa providencia, se terá resolvido uma questão importante para o interior do país.

O Sr. Presidente diz que foi realmente aprovada e mandará fazer as necessarias retificações.

Levanta-se a sessão as 20 horas.

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

Expediente de 12 de maio de 1933

Por portaria de 12 do corrente mês, foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao capitão médico oculista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Dr. Mario de Góes e Vasconcellos.

Requerimentos despachados

Jayne Maria Francisco de Castellvi Ortega e Richard Carl Hermann Cmok.

— Deferidos.

Rosette Cunha Corrêa Dutra. — A peticionaria deve dirigir-se ao poder competente, nos termos do art. 359 do Regulamento do Corpo de Bombeiros.

Nilo Mamede Antunes. — Indeferido.

Francisco Vieira de Azeredo Coutinho.

— Arquite-se.

Diretoria do Interior

Por portaria de 13 do corrente mês, foi declarado cidadão brasileiro, José Lacativa, natural da Italia, nascido a 1 de fevereiro de 1895, filho de André Lacativa e de Catharina Mortati, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remeteu-se ao governo do Estado de São Paulo, a respectiva portaria.

Diretoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 11 de maio de 1911

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 651 — Comunicando ter sido Antonio Garcia de Almeida, admitido como

guarda adido da Casa de Detenção, restituindo-se o respectivo processo.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional na Paraná:

N. 652 — Solicitou-se informação sobre si o crédito destinado ao pagamento do bacharel Lindolpho Barbosa Lima ficou sem aplicação.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 653 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de 1:528\$000, a firma Oscar Elues & Comp., solicitando-se providencia para ser anexado a fatura um certificado da 4ª via do pedido n. 318.

Despacho:

Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltda., pedindo pagamento de transporte. — A companhia deverá apresentar as contas diretamente à Policia, que a respeito providenciará.

Expediente de 12 de maio de 1933

Segunda Secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Montepio:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 50 — Comunicou-se o indeferimento dado ao pedido de D. Alayde D'Avila Martins da Costa e o recurso interposto ao mesmo despacho.

— Ao diretor da Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública:

N. 51 — Transmitiu-se o presente, relativo ás declarações de familia de Heracito José de Souza, ajudante de roupeiro da Secretaria Geral do Departamento de Saude Pública.

Despacho:

D. Martha Washington Braga Cavalcante Cruz, pedindo reversão do montepio em favor de seu filho Benjamin. — Junta documentos comprobatórios das alegações contidas no requerimento.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 656 — Devolveram-se os processos sobre pagamento ao bacharel João Milton Varezão.

— Ao juiz federal na Secção do Ceará:

N. 657 — Restituíram-se documentos sobre despesas com a convocação de juiz para funcionar no processo crime na capital do Piauí.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 658 — Restituiu-se o processo sobre pagamento a José Pereira Guimarães, da importancia de 644\$000, a que tem direito por substituição.

— Ao Juiz Federal no Rio Grande do Sul:

N. 659 — Restituiu-se a conta da Viagem Ferrea do Rio Grande do Sul e requisição de passagem para ser a despesa levada á conta do Ministerio da Fazenda.

— Ao superintendente da Rede Mineira de Vição:

N. 662 — Restituiu-se a relação inclusa para ser excluida dela a parte relativa a telegramas expedidos pela empresa.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 654 — Comunicou-se que o diretor Dr. Amadeu da Cunha Laquentinie, assumiu o exercicio das funções de official de gabinete de Sr. ministro.

N. 655 — Comunicou-se a concessão a Maria José de Moraes, de quatro meses de licença, em prorrogação.

— Ao diretor da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 660 — Comunicou-se ter sido feita de respectivo crédito, a dedução da importância de 4:566\$000, para ser entregue ao tenente Luiz Sepulveda, assistente militar do ministro da Justiça.

— Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras:

N. 661 — Solicitou-se uma vistoria no edificio da Escola 15 de Novembro.

Imprensa Nacional

Expediente de 13 de maio de 1933

Requerimentos despachados

Diogo Alves da Costa, Nilo Ferreira Pacheco, Plutarco Martins Ferreira, José Callado Bandeira de Albuquerque e Waldemar Martins Ribeiro. — Averbese e certifique-se.

Manoel Lopes. — Suspenda-se.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DA CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1933.

Carolina Pacca. — Mantido o despacho anterior.

Esther Carneiro dos Santos e outras. — Aguardem oportunidade.

Agenor Paulo de Azevedo. — Indeferido.

Dia 12

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 152\$800 à Companhia Telefonica Brasileira, relativo a serviços telefônicos prestados ao Hospital D. Pedro II, em fevereiro e março findos (aviso numero 2.668).

De 1:753\$600, relativo ao consumo de luz elétrica, feito pelo Hospital D. Pedro II, em fevereiro e março findos (aviso n. 2.669).

De 1:460\$800 à The Rio de Janeiro tramway, Light & Power Co., Ltd., relativo ao consumo de energia elétrica feito pelo Hospital D. Pedro II, em fevereiro e março findos (aviso numero 2.670).

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 10 de maio de 1933

Requerimentos despachados

N. 234 — Emilio Signoretti. — Concedo 90 dias.

Dia 12

N. 236 — José Rito Queiroz. — Concedo 90 dias.

N. 239 — Cruz, Massoni & Comp. — Concedo 30 dias.

N. 240 — Vivaldo & Devesa. — Concedo 90 dias.

N. 241 — M. S. Amador. — Concedo 90 dias, improrrogaveis.

N. 244 — Zahi Tautoundji. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 12 de maio de 1933

Requerimentos despachados

N. 1.817, de Arlindo Zaroni & Comp.; n. 2.251, de Edmundo Barbosa; numero 1.677, de Irmãos Ramalho; n. 1.471, de Drumond Guimarães & Comp.; numero 1.673, da Sociedade Cooperativa Queijaria, Ltda.; n. 1.623, de Carlos Schoeder; n. 1.800, de Azarias de Brito Sobrinho; n. 251, de Nelson Ferreira dos Santos; n. 1.498, de M. H. Rezende & Comp.; n. 1.864, de Barreto & Irmão; n. 2.054, de W. Caldeira & Companhia; n. 1.475, de H. Underberger-Albrecht. — Deferidos.

N. 2.199, da Sociedade Carioca de Comercio de Peixe, Ltda. — Pode funcionar a titulo precario.

N. 2.198, de Alvaro Amoeiro Ipiña; n. 2.055, de Souza & Salles. — Podem funcionar.

N. 2.244, de José Ferreira. — Pode funcionar, mas sem varejo de bebidas.

N. 2.237, de José Alves. — Prêve o que alêga.

N. 2.120, de Remigio Alves; n. 2.258, de Paulina Levin; n. 2.247, de A. Moreira; n. 2.263, de Remigio Alves; numero 2.243, de Luiz Tavares. — Certifiquem-se.

N. 2.224, de Augusto Pereira Rodrigues. — Complete o revestimento das paredes.

N. 2.223, de Armour of Brazil Corporation. — Proceda-se á analise.

N. 264, de Barbosa & Fernandes. — Arquite-se.

N. 1.753, de João Duarte Toveloto. — Arquite-se.

N. 1.703, de Adão Corrêa; n. 2.157, de José Maximino da Rocha; n. 1.603, de João Pinheiro. — Indeferidos.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos três meses de licença para tratamento de saúde, ao fiel do tesoureiro do Sêlo, da Recebedoria do Distrito Federal, Armando Fernandes Chaves.

— Por outra da mesma data foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, ao guarda-mór da Alfandega de São Salvador, Estação da Bafa, Antonio Pereira da Costa.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1933

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 63 — Declarando, em referencia ao aviso n. 491, de 11 de abril findo, relativo ao pagamento dos vencimentos dos promotores dos registros publicos, criados pelo decreto n. 22.519, de 8 de março ultimo, que, afim de ser efetuado o pagamento de que se trata, e que correrá á conta das quotas de fiscalização estabelecidas no mesmo decreto, é necessario que a repartição competente remeta ao Ministerio da Fazenda, no principio de cada mês, a respectiva folha de pagamento, na qual sejam indi-

cados os vencimentos que competem a cada um dos aludidos serventuaries, o mês a que se referem, e os descontos a que estiverem sujeitos.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 49 — Remetendo o requerimento em que o Sr. Joaquim Moreira da Rocha Macedo Junior trata de dois aparelhos de sua invenção, destinados a evitar o desperdicio de agua.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 29 — Remetendo o processo originado pelo requerimento em que José de Brito Costa pede isenção de direitos alfandegarios para maquinismos destinados á instalação de uma fabrica de gelo seco e gaz carbonico, sistema "Carba".

— Ao Sr. gerente do Bank of London & South America Limited:

N. 84 — Autorizando o Bank of London & South America Limited a pagar, por conta do deposito de 44.000:000\$, e mediante recibo que deverá ser enviado diretamente á Contadoria Central da Republica, a importância de 64:596\$400 a The Great Western of Brasil Railway Company Ltd., proveniente de trabalhos executados no prolongamento de Rio Branco a Flores e Petrolina, de Limoeiro a Bom Jardim e Quelvanguê a Palmeira dos Indios, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em junho de 1932.

Idêntico, sob n. 85, em relação ao pagamento de 78:765\$800, proveniente de trabalhos executados no prolongamento de Rio Branco a Flores e Petrolina, da referida Estrada.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 89 — Comunicando haver designado o diretor da Receita Publica, Sr. José Vieira de Rezende Silva, o 2º escrivão do Tesouro Nacional, Luiz Machado, e o 4º escrivão do mesmo Tesouro, Arthur Berthel de Carvalho para, sob a presidencia do primeiro, constituirem a comissão de liquidação dos processos de sindicancia, ainda pendentes de solução.

N. 90 — Comunicando que designou o diretor da Receita Publica, Sr. José Vieira de Rezende Silva, o 1º escrivão do Tesouro Nacional, Dr. Italo Petterle, e os segundos escrivães, Erico Campos e Othier de Mendonça para, sob a presidencia do primeiro, elaborar um ante-projeto de revisão e reforma do atual regulamento de repressão de contrabando.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de maio de 1933

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 49 — Comunicando que a Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina solicitou o comparecimento do auxiliar da portaria da Casa da Moeda, Arthur da Encarnação, no dia 17 deste mês, ás 11 horas, afim de ser submetido a inspeção de saúde para aposentadoria.

— Ao Sr. síndico da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

N. 236 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o corretor de fundos públicos, Antonio Marques Barbosa, pede prorrogação do prazo concedido para por a sua escrita em dia, indeferiu o pedido.

e mandou recomendar á Camara Sindical que proceda, quando julgar oportuno, na forma da alinea "b" do art. 72 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

-- Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 41 -- Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para prorrogação de licença, o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Goiás, José Candido Leal Barcellos, que se acha nesta capital.

-- Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 40 -- Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo relativo ao requerimento em que o bacharel Amphiphio de Mello, ex-fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, recorre do ato da Delegacia Fiscal em Alagôas, negando-lhes direito á remuneração do aludido cargo, no período de 6 de novembro de 1930 a 14 de julho de 1931, resolveu negar provimento ao recurso, para o fim de manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

-- Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 85 -- Declarando que o Sr. ministro indeferiu, por se tratar, no caso, de uma diligencia ligada ás proprias funções do petiçãoário, o requerimento em que o guarda da agencia aduaneira de Cobjia, no Acre, Miguel de Araujo Cabral, pede lhe seja arbitrada uma gratificação pelos serviços prestados como escrivão de um inquerito instaurado pelo agente aduaneiro na cidade de Rio Branco.

-- Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 86 -- Declarando que mandou incluir definitivamente o Sr. Heitor Andrade de Barros entre os candidatos aprovados no concurso para provimento de lugares de agente fiscal do imposto de consumo realizado na Paraíba, visto ter ele satisfeito exigencia contida na ordem da Diretoria Geral, n. 106, de 17 de dezembro de 1932.

-- Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 70 -- Remetendo o processo relativo ao inquerito administrativo referente á irregularidades verificadas na Alfandega do Paranaguá, e de que resultou a exoneração, a bem do serviço publico, do comandante da policia aduaneira daquela repartição, Olyntho Vidigal, e recomendando, de accordo com o despacho do senhor ministro, seja cobrada do referido ex-funcionário a importância de 3:386\$000, e aberto inquerito afim de apurar os fatos aludidos no parecer de folhas, do mencionado processo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 12 de maio de 1933

Do Sr. contador geral:

✓ Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Offícios:

N. 1.442 -- Alfandega de Vitória, sobre assentamentos de funcionario.

N. 1.443 -- Ao Sr. chefe da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, comunicando que foi remetido a essa Secretaria, pelo Correio, sob registro, um Código de Contabilidade Pública.

-- Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 1.444 -- Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Vitória, sobre assentamentos de funcionario.

N. 1.445 -- Delegacia Fiscal em Natal, sobre remessa de exemplares para balanço de ativo e passivo, modelo C-21.

N. 1.446 -- Delegacia Fiscal em Macaé, idem, idem, idem.

N. 1.447 -- Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, sobre fornecimento de impressos constantes da requisição número 22.

N. 1.448 -- Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo, por cópia, o officio n. 1.354 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministerio da Educação pelo decreto n. 22.640.

N. 1.449 -- Ao Sr. contador Seccional no Ministerio da Fazenda, sobre expedição de ordem de pagamento.

N. 1.450 -- Ao Exmo. Sr. general Ministro de Estado da Guerra, enviando um memorial.

-- Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 1.451 a 1.455 -- Delegacias Fiscais na Baía, Mato Grosso, Minas Gerais, Alagôas e Estado do Rio de Janeiro, remetendo extratos das contas do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

Requerimento despachado

Joaquim Pedro da Mota. -- Deferido.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de maio de 1933

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 386 -- Solicitando providencias no sentido de, na organização dos processos de restituição de direitos aduaneiros ou impostos, ser dado exato cumprimento á circular n. 11, de 11 de abril findo, desta diretoria, cabendo ás repartições que encaminharem os respectivos processos, reconhecer o direito do credor pela forma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909.

-- Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 40 -- Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob número 64.241, de 1932, em que é interessada a firma Ferreira Alves & Irmão.

-- Ao Sr. secretario do Conselho de Contribuintes:

N. 422 -- De ordem do Sr. diretor da Receita Publica, remete a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 34.387 de 1930, para esse conselho encaminhado a 5 de novembro de 1931.

-- Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 26 -- Afim de ser submetido á apreciação desse Tribunal, remete o processo fichado sob n. 1.837, do ano em curso, referente ao termo de contrato para a venda de estampilhas do imposto sobre vendas mercantis lavrado entre a Caixa Economica do Rio de Janeiro e a Fazenda Nacional.

N. 27 -- Remetendo oito livros de contas correntes do cobrador da divida álvica Sr. Arthur Martins, relativos ao período de 1 de janeiro de 1928 a 31 de

março de 1931, acompanhados das respectivas relações de recolhimentos em numero de 1.872.

-- Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 295 -- Remetendo, para cobrança executiva 101 certidões de divida de taxa de pena dagua do exercicio de 1929, ns. 3.751, a 3.851 F. P., na importancia de 6:104\$816.

N. 296 -- Remetendo, para cobrança executiva, 377 certidões de dividas de taxa de pena dagua do exercicio de 1929, numeros 4.220 a 4.596 serie F. P. na importancia de 22:158\$775.

N. 297 -- Solicitando providencias no sentido de mandar cancelar, na forma do art. 5º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, as seguintes certidões:

Taxa dagua por pena:

Exercicio de 1928, certidão n. 2.975, série F.J., rua Gomes Carneiro n. 144.

Exercicio de 1928, certidão n. 9.422, série F.J., rua Alfredo Reis n. 23.

Exercicio de 1928, certidão n. 3.678, série F.J., rua Julio Ribeiro n. 20.

Exercicio de 1927, certidão n. 361, série F.E., rua Julio Ribeiro n. 20.

Exercicio de 1926, certidão n. 9.070, série F.A., rua Pigueiredo Pimentel sem número.

Exercicio de 1923, certidão n. 3.593, série E.X., rua Menna Barreto n. 70 I a V.

Exercicio de 1926, certidão n. 3.826 a 30, série F.B., rua Menna Barreto n. 70, I a V.

Exercicio de 1927, certidões ns. 656 a 60, série F.E., rua Menna Barreto n. 70, I a V.

Exercicio de 1928, certidão n. 5.840, série F.J., rua Vieira Bueno n. 35.

Exercicio de 1922, certidão n. 1.185, série E.U., Avenida Suburbana n. 423.

Exercicio de 1923, certidão n. 7.867, série E.U., Avenida Suburbana n. 423.

Exercicio de 1924, certidão n. 6.817, série E.V., Avenida Suburbana n. 423.

Exercicio de 1925, certidão n. 5.237, série E.X., Avenida Suburbana n. 423.

Exercicio de 1926, certidão n. 5.769, série F.B., Avenida Suburbana n. 423.

Exercicio de 1927, certidão n. 5.333, série F.J., Avenida Suburbana n. 423.

Exercicio de 1928, certidão n. 5.771, série F.E., Avenida Suburbana n. 423.

Exercicio de 1922, certidão n. 1.327, série E.U., rua Viuva Claudio n. 19.

Exercicio de 1923, certidão n. 7.939, série E.U., rua Viuva Claudio n. 19.

Exercicio de 1924, certidão n. 6.970, série E.V., rua Viuva Claudio n. 19.

Exercicio de 1925, certidão n. 7.455, série E.X., rua Viuva Claudio n. 19.

Exercicio de 1926, certidão n. 5.957, série F.B., rua Viuva Claudio n. 19.

Exercicio de 1927, certidão n. 5.981, série F.E., rua Viuva Claudio n. 19.

Exercicio de 1928, certidão n. 5.918, série E.X., rua Viuva Claudio n. 19.

Exercicio de 1928, certidão n. 2.980, série F.J., rua Gonzaga Bastos n. 214.

Exercicio de 1928, certidão n. 4.031, série F.J., rua Misericordia n. 37.

Exercicio de 1928, certidão n. 5.125, série F.J., rua Santa Tereza n. 101.

Exercicio de 1925, certidão n. 4.989, série E.X., rua Santa Cristina n. 48.

Exercicio de 1926, certidão n. 5.568, série F.B., rua Santa Cristina n. 48.

Exercicio de 1927, certidão n. 5.095, série F.J., rua Santa Cristina n. 48.

Exercicio de 1927, certidão n. 5.577, série F.E., rua Santa Cristina n. 48.

Exercício de 1928, certidão n. 1.966, série F.J., rua Cipriano Cezar n. 16.

Exercício de 1928, certidão n. 4.261, série F.J., rua Paranapaneman. 170.

Exercício de 1928, certidões ns. 3.990 a 94, série F.J., rua Benna Barreto n. 70, I a V.

Exercício de 1928, certidão n. 9.626, série F.I., rua Antunes Maciel n. 81.

Exercício de 1928, certidão n. 3.653, série F.J., rua José dos Reis n. 730.

Exercício de 1928, certidão n. 2.933, série F.J., rua General Pedra n. 187.

Exercício de 1928, certidão n. 2.935, série F.J., rua General Pedra n. 187.

Exercício de 1928, certidão n. 2.937, série F.J., rua General Pedra n. 187.

Exercício de 1928, certidão n. 2.939, série F.J., rua General Pedra n. 187.

Exercício de 1928, certidão n. 2.941, série F.J., rua General Pedra n. 187.

Exercício de 1928, certidão n. 2.820, série F.J., rua Francisco Eugenio número 193.

Exercício de 1927, certidão n. 89, série F.E., rua Goiás n. 944.

Exercício de 1927, certidão n. 3.814, série F.D., rua Copacabana n. 669.

Exercício de 1928, certidão n. 9.826, série F.I., rua Copacabana n. 669.

Exercício de 1928, certidão n. 5.886 e 87, série F.J., rua Itabaiana ns. 32 a 36.

Exercício de 1928, certidão n. 8.986 e 87, rua Antunes Maciel ns. 128-A e 128-B.

Exercício de 1928, certidão n. 9.095, série F.I., rua Barão de Ladario número 20.

Exercício de 1928, certidão n. 3.438, série F.I., rua Viac. Izabel n. 166.

Exercício de 1927, certidão n. 3.334, série F.D., Praça da Bandeira n. 99.

Exercício de 1928, certidão n. 9.122, série F.I., rua Barão de Jaguaribe número 149.

Exercício de 1928, certidão n. 3.876, série F.J., Estrada Marechal Rangel número 288.

Exercício de 1927, certidão n. 516, série F.E., Estrada Marechal Rangel número 288.

Exercício de 1926, certidão n. 3.734, série F.B., Estrada Marechal Rangel número 288.

Exercício de 1928, certidão n. 5.811, série F.J., rua Vaz Lobo n. 92.

Exercício de 1927, certidão n. 5.481, série F.E., rua Philomena Nunes número 284.

Exercício de 1928, certidão n. 4.393, série F.J., rua Philomena Nunes número 248.

Exercício de 1928, certidão n. 5.291, série F.J., rua Silva Baião n. 8.

Exercício de 1927, certidão n. 5.719, série F.E., rua Silva Baião n. 8.

Exercício de 1928, certidão n. 5.205, série F.J., rua S. Luiz Gonzaga número 153.

Exercício de 1925, certidão n. 3.314, série E.X., rua José Eugenio n. 37.

Exercício de 1927, certidão n. 373, série F.E., rua José Eugenio n. 37.

Exercício de 1928, certidão n. 3.635, série F.J., rua José EuEgenio n. 37.

Exercício de 1927, certidão n. 3.197, série F.D., rua Antonio Alexandrino número 179.

Exercício de 1928, certidão n. 5.226, série F.J., rua S. Luiz Gonzaga n. 298.

Exercício de 1928, certidão n. 4.401, série F.J., rua Pinto Teles n. 88.

Exercício de 1928, certidão n. 2.247, série F.J., rua D. Mariana n. 151.

Exercício de 1928, certidão n. 2.777, série F.J., rua Figueira de Mello número 429.

Exercício de 1928, certidão n. 9.111, série F.I., rua Barão S. Borges n. 44.

Exercício de 1927, certidão n. 807, série F.B., Travessa S. Luiz n. 59.

Exercício de 1926, certidão n. 3.959, série F.B., Travessa S. Luiz n. 59.

Exercício de 1927, certidão n. 196, série F.E., rua Itapirú n. 167.

Exercício de 1927, certidão n. 197/209, série F.E., rua Itapirú n. 167.

Exercício de 1927, certidão n. 203/209, série F.E., rua Itapirú n. 471.

Exercício de 1927, certidão n. 210, série F.E., rua Itapirú n. 173-I.

Exercício de 1927, certidão n. 193, série F.E., rua Itapirú n. 41.

Exercício de 1927, certidão n. 194, série F.E., rua Itapirú n. 43.

Exercício de 1928, certidão n. 3.559, série F.J., rua João Romariz n. 115.

Exercício de 1928, certidão n. 9.570, série F.F., rua Andorinhas C. III.

Exercício de 1925, certidão n. 5.257, série E.X., rua Zumbi, s/n.

Exercício de 1926, certidão n. 5.732, série F.B., rua Zumbi, s/n.

Exercício de 1928, certidão n. 5.080, série F.J., rua Santa Alexandrina número 225.

Exercício de 1927, certidão n. 5.778, série F.E., Avenida Suburbana número 2.269.

Exercício de 1928, certidão n. 2.346, série F.J., Avenida Suburbana número 2.269.

Exercício de 1927, certidão n. 5.678, série F.E., rua S. Luiz Gonzaga número 247.

Exercício de 1928, certidões ns. 9.885 a 86, série F.J., rua Clarimundo de Melo n. 49.

Exercício de 1927, certidão n. 3.734, série F.D., rua Clarimundo de Melo n. 49.

Exercício de 1928, certidão n. 9.677, série F.I., rua Aristides Caire n. 200.

Exercício de 1927, certidão n. 3.266, série F.D., rua Aristides Caire n. 200.

Exercício de 1927, certidão n. 61, série F.E., rua Getulio n. 35.

Exercício de 1928, certidão n. 2.951, série F.J., rua Getulio n. 35.

Exercício de 1928, certidão n. 9.042, série F.J., rua Barata Ribeiro n. 187.

Exercício de 1927, certidão n. 5.662, série F.E., rua S. Francisco Xavier número 455.

Exercício de 1928, certidão n. 5.184, série F.J., rua S. Francisco Xavier número 455.

Exercício de 1928, certidão n. 3.163, série F.J., rua S. Claudio n. 53.

Exercício de 1926, certidão n. 5.636, série F.B., rua S. Claudio n. 53.

Exercício de 1927, certidão n. 5.651, série F.E., rua S. Claudio n. 53.

Exercício de 1927, certidão n. 3.468, série F.D., rua Benjamin Constant número 163.

Exercício de 1927, certidão n. 5.589, série F.E., rua Visconde de Santa Izabel n. 123-A.

Exercício de 1927, certidões ns. 5.590 e 91, série F.E., rua Visconde Santa Cruz ns. 123 B e C.

Exercício de 1928, certidão n. 5.105, série R.J., rua Visconde Santa Cruz n. 13-A.

Exercício de 1928, certidões ns. 5.106/7, série F.J., rua Visconde Santa Cruz ns. 123 B e C.

Exercício de 1928, certidão n. 5.108, série F.J., rua Visconde Santa Cruz número 125.

Exercício de 1923, certidão n. 6.365, série E.U., rua Marquês Abrantes número 164.

Exercício de 1924, certidão n. 9.576, série E.V., rua Marquês de Abrantes número 164.

Exercício de 1928, certidão n. 2.676, série F.J., rua Ernestina n. 63.

Exercício de 1928, certidões ns. 1.971 a 73, série F.J., rua Cezar Zanic n. 38.

Exercício de 1928, certidão n. 1.980, série F.J., rua Cezario n. 251.

Exercício de 1927, certidão n. 3.717, série F.D., rua Cezario n. 251.

Exercício de 1928, certidão n. 9.210, série F.I., rua Bernardino Campos número 58.

Exercício de 1928, certidão n. 9.247, série F.I., rua Botafogo n. 75.

Exercício de 1927, certidão n. 3.509, série F.D., rua Botafogo n. 75.

Exercício de 1928, certidão n. 4.018, série F.J., rua Miguel Rangel n. 144.

Exercício de 1926, certidão n. 5.751, série F.B., rua Souto n. 66.

Exercício de 1927, certidão n. 5.740, série F.E., rua Souto n. 66.

Exercício de 1928, certidão n. 5.318, série F.J., rua Souto n. 66.

Exercício de 1928, certidão n. 5.079, série F.J., rua Santa Alexandrina n. 225.

Exercício de 1928, certidão n. 3.657, série F.J., rua José Verissimo n. 48.

Exercício de 1928, certidão n. 3.658, série F.J., rua José Verissimo n. 36.

Exercício de 1927, certidão n. 3.347, série F.E., rua José Verissimo n. 36.

Exercício de 1927, certidão n. 3.257, série F.D., rua Antonio Rego n. 217.

Exercício de 1928, certidão n. 9.621, série F.I., rua Antonio Rego n. 217.

Exercício de 1928, certidão n. 5.880, série F.J., rua Violante n. 22.

Exercício de 1927, certidão n. 838, série F.E., rua Otto Simon n. 160.

Exercício de 1927, certidão n. 3.077, série F.D., rua Alvaro n. 26.

Exercício de 1927, certidão n. 3.277, série F.D., rua Artista n. 65.

Exercício de 1926, certidão n. 7.597, série F.A., rua Alvaro n. 76.

Exercício de 1928, certidões números 4.093/96, série F.J., rua Nabor Rego n. 30.

Hidrometro de 1932:

Exercício de 1927, certidão n. 8.183, série F.E., rua Joaquim Silva n. 6.

Exercício de 1927, certidão n. 8.185, série F.E., rua Joaquim Silva n. 10.

Exercício de 1927, certidão n. 8.184, série F.E., rua Joaquim Silva n. 8.

Exercício de 1928, certidão n. 9.409, série F.G., rua Joaquim Silva n. 10.

Exercício de 1926, certidão n. 7.575, série F.B., rua Visconde de Itaúna n. 6.

Exercício de 1927, certidão n. 8.376, série F.E., rua Visconde de Itaúna n. 6.

Exercício de 1928, certidões números 5.566/67, série F.G., estrada Porto de Inhaúma ns. 220/222.

Exercício de 1928, certidão n. 9.268, série F.G., rua Estacio de Sá n. 10.

Exercício de 1927, certidão n. 8.299, série F.E., rua Sacadura Cabral números 23/25.

Exercício de 1928, certidão n. 9.607, série F.G., rua Sacadura Cabral números 23/25.

Exercício de 1927, certidão n. 8.105, serie F. E., rua Dr. Nunes n. 202.

Exercício de 1928, certidão n. 9.600, serie F. G., avenida Rio Petropolis número 125.

Exercício de 1928, certidão n. 9.561, serie F. C., estrada Portella n. 25.

Exercício de 1928, certidão n. 9.759, serie F. G., rua Visconde de Itaúna n. 6.

Exercício de 1928, certidão n. 9.243, serie F. G., rua D. Maria n. 117.

Exercício de 1928, certidão n. 3.849, serie F. F., avenida Izabel n. 327.

Exercício de 1928, certidão n. 3.807, serie F. F., rua Werna de Magalhães n. 53.

Exercício de 1926, certidão n. 7.203, serie F. B., rua Aristides Lobo n. 68.

Exercício de 1925, certidão n. 1.803, serie E. I., rua Aristides Lobo n. 68.

Exercício de 1927, certidão n. 8.194, serie F. E., rua José Maria Pires n. 31.

Exercício de 1928, certidão n. 9.563, serie F. G., rua Portinho n. 23.

Exercício de 1928, certidão n. 9.740, serie F. G., rua Urbano dos Santos números 158/160.

Exercício de 1928, certidão n. 9.033, serie F. G., rua Antonio Vieira n. 28.

Saneamento:

Exercício de 1928, certidão n. 2.223, serie F. I., rua Santa Saphia n. 34.

Exercício de 1928, certidão n. 2.222, serie F. I., rua Santa Saphia n. 36.

Exercício de 1923, certidão n. 8.092, serie E. R., rua Constante Ramos n. 81.

Exercício de 1927, certidão n. 8.546, serie F. E., rua Azevedo Lima n. 59.

Exercício de 1928, certidão n. 7.717, serie E. X., rua Azevedo Lima n. 59.

Exercício de 1928, certidão n. 2.230, serie F. I., rua Azevedo Lima n. 59.

Exercício de 1927, certidão n. 9.177, serie F. E., praia do Flamengo n. 120, casa IV.

Exercício de 1927, certidão n. 9.178, serie F. E., praia do Flamengo n. 120, casa V.

Exercício de 1928, certidão n. 1.068, serie F. I., praia do Flamengo n. 120, casa V.

Exercício de 1928, certidão n. 1.067, serie F. I., praia do Flamengo n. 120, casa IV.

Exercício de 1927, certidão n. 9.371, serie F. E., rua José Felix n. 28.

Exercício de 1928, certidão n. 1.316, serie F. I., rua José Felix n. 28.

Exercício de 1928, certidão n. 1.531, serie F. I., rua Marquez de S. Vicente n. 547.

Exercício de 1928, certidão n. 1.048, rua Figueira de Mello n. 439.

Exercício de 1926, rua Copacabana n. 835.

Exercício de 1928, certidão n. 345, serie F. I., rua Barão de S. Borja número 44.

Exercício de 1927, certidão n. 8.915, serie F. F., rua Visconde de Santa Izabel n. 164.

Exercício de 1928, certidão n. 2.705, serie F. I., rua Visconde de Santa Izabel n. 164.

Exercício de 1928, certidão n. 2.186, serie F. I., rua Santa Alexandrina número 225.

Exercício de 1928, certidão n. 2.759, serie F. J., rua Zulmira n. 40.

Exercício de 1927, certidão n. 9.319, serie F. E., rua Itapirú n. 45.

Exercício de 1928, certidão n. 2.261, serie F. I., rua S. Claudio n. 53.

Exercício de 1928, certidão n. 1.335, serie F. I., rua Jorge Amado n. 157.

Exercício de 1928, certidão n. 1.476, serie F. I., rua Maracanã n. 492.

Exercício de 1928, certidão n. 222, serie F. I., rua Aurea n. 77.

Exercício de 1927, certidão n. 9.156, serie F. E., rua Ferreira Andrade número 42.

Exercício de 1928, certidão n. 2.642, serie F. I., rua Villela Tavares n. 18.

Exercício de 1928, certidão n. 185, serie F. I., rua Aristides Caire n. 200.

Exercício de 1928, certidão n. 1.169, serie F. I., rua Getulio n. 35.

Exercício de 1927, certidão n. 8.521, serie F. E., rua Aristides Caire n. 200.

Exercício de 1926, certidão n. 8.027, serie E. Y., rua Getulio n. 35.

Exercício de 1927, certidão n. 9.259, serie F. E., rua Getulio n. 35.

Exercício de 1926, certidão n. 7.677, serie E. X., rua Aristides Caire n. 200.

Exercício de 1928, certidão n. 2.359, serie F. I., rua S. Roberto n. 16.

Exercício de 1928, certidão n. 1.265, serie F. I., rua Itapirú n. 45.

Exercício de 1928, certidão n. 1.262, serie F. I., rua Itapirú n. 171.

Exercício de 1928, certidão n. 1.263, serie F. I., rua Itapirú n. 171.

Exercício de 1927, certidão n. 8.711, serie F. F., rua Sergipe sem número.

Exercício de 1927, certidão n. 9.191, serie F. E., rua Frei Caneca n. 214.

Exercício de 1925, certidão n. 7.685, serie E. X., rua Aristides Lobo n. 68.

Exercício de 1927, certidão n. 8.534, serie F. E., rua dos Artistas n. 65.

Exercício de 1927, certidão n. 9.552, serie F. E., rua Marques Leão n. 34.

Exercício de 1927, certidão n. 9.551, serie F. E., rua Marques Leão n. 34.

Exercício de 1926, certidão n. 7.553, serie E. X., rua Alvaro n. 76.

Exercício de 1928, certidão n. 2.412, serie F. I., rua Sergipe sem número.

Exercício de 1928, certidão n. 140, serie F. I., rua Antonio Vieira n. 28.

Multas:

Certidão n. 528, serie E. Z., rua dos Ourives n. 3, sobrado.

Certidão n. 8.456, serie F. I., rua Domingos Murtinho n. 114.

Certidão n. 2.657, serie F. E., rua Miguel de Frias n. 44.

Certidão n. 7.935, serie F. I., rua Marquez de Sapucay n. 343.

Certidão n. 8.174, serie F. I., rua da Alfandega n. 302.

Certidão n. 3.841, serie F. E., rua Josephina Fernandes n. 7.

Certidão n. 4.235, serie F. C., rua Uruguaiana n. 72.

Exercício de 1928, certidão n. 5.318, serie F. E., rua Senhor dos Passos número 194.

Exercício de 1926, certidão n. 6.028, serie F. I., rua do Catete n. 311.

Concerto ramal:

Exercício de 1928, certidão n. 381, serie F. F., rua Itapirú n. 11.

Exercício de 1927, certidão n. 6.890, serie F. B., rua Aqueduto n. 876.

Exercício de 1928, certidão n. 4.071, serie F. F., rua Campo Grande n. 184.

Exercício de 1927, certidão n. 863, serie F. B., rua Firmino Fragoso n. 32.

Exercício de 1928, certidão n. 7.769, serie F. C., rua Victorino n. 23.

Exercício de 1928, certidão n. 4.105, serie F. F., rua Cândido Benício n. 541.

Exercício de 1928, certidão n. 4.696, serie F. E., rua D. Zulmira n. 118, casa 9.

Exercício de 1928, certidão n. 9.993, serie F. F., rua S. Luiz Gonzaga número 248.

Exercício de 1926, certidão n. 1.534, serie F. F., rua Magessi n. 31.

Exercício de 1927, certidão n. 7.916, serie F. C., rua Orestes n. 19.

Exercício de 1924, certidão n. 8.345, serie E. V., rua Cardoso Junior n. 100.

Exercício de 1928, certidão n. 9.302, serie F. F., avenida Automovel Club.

Exercício de 1927, certidão n. 1.935, serie F. D., rua Benjamin Constant número 161.

Exercício de 1927, certidão n. 2.024, serie F. D., rua Benjamin Constant número 159.

Exercício de 1928, certidão n. 269, serie F. F., rua Frei Caneca n. 221.

Exercício de 1928, certidão n. 1.239, serie F. F., rua Baroneza n. 5.

Exercício de 1928, certidão n. 521, serie F. F., rua Braz de Pinna n. 140.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 298 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de taxa de saneamento dos exercicios de 1925, 1926, 1927, 1928 e 1929, constante das certidões ns. 5.471, série E. V., 8.909, série E. Y.; 8.604, série F. F.; 2.336, série F. I., e 2.452, série F. O., respectivamente, pelo predio da rua Sampaio Ferraz, antiga São Luiz n. 25-B, á vista do que expõe a Inspetoria de Aguas e Esgotos, em officio número 586, de 23 de março último. (Processo n. 16.926, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Natal:

N. 9 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 20.927, do ano em curso, em que o engenheiro francês René Couzinet pede isenção de direitos de importação e demais taxas para (55) cinquenta e cinco toneis contendo onze mil (11.000) litros de gasolina especial para aviação, proferiu, em data de 29 de abril último, o seguinte despacho:

"Autorizado, de acôrdo com o final da informação de fls."

A informação a que se refere o despacho do Sr. ministro, é a prestada pelo escriptuario Other de Mendonça, nos seguintes termos:

"Nesta data cumpri o despacho do Sr. secretário deste ministerio, exarado na petição retro, fazendo a sua juntada ao processo n. 20.927, deste ano.

No aludido requerimento René Couzinet esclarece que é ele o principal interessado no despacho de 5 toneis contendo 11.000 litros de gasolina de aviação especial e não a signataria do pedido de fls. 5 (Compagnie Générale Aeropostale). Explicado o caso pleitea, agora, isenção de direitos para o referido material, alegando que o mesmo não vai ser utilizado dentro do territorio nacional e apenas desembarcado no porto de Natal, destina-se exclusivamente ao reabastecimento do avião *Arc en Ciel*, na sua viagem de regresso, no vôo transatlântico, com destino á Europa.

A solicitação em estudo não tem amparo legal. O precedente invocado é verdadeiro. Tem sido concedida isenção de direitos para o dirigível *Zeppelin*, como cortesia diplomatica."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 627 — Remetendo as amostras da mercadoria despachada nessa alfandega pela nota de importação n. 95.790, de 1926, e que motivou a decisão número 1.244, de 4 de setembro de aquelle ano.

N. 628 — Solicitando providências no sentido de, na organização dos processos de restituição de direitos aduaneiros ou impostos, ser dado exato cumprimento a circular n. 11, de 11 de abril findo, desta diretoria, cabendo às repartições que encaminharem os respectivos processos, reconhecer o direito do credor pela forma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 629 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo fichado sob número 22.222, do corrente ano, remete as amostras abaixo relacionadas, afim de que sejam dadas a consumo as impressíveis e postas em leilão as que estiverem de ser aproveitadas.

1 pacote contendo rotulos para charutos (sem valor).

1 pacote contendo amianto (sem valor).

1 pacote contendo rotulos para garrafas de vinagre (sem valor).

1 peça de cadarço de algodão, com letreiros.

1 peça redonda de metal branco.

1 lata pequena (conteúdo ignorado).

1 lata pequena (conteúdo ignorado).

1 pedaço de ferro c/23 x 7 c. (sem valor).

1 saco pequeno com parafusos.

1 lata pequena contendo vaselina pura.

1 lonas pequenas para capota de automóvel.

1 elemento electrico (bateria).

1 pacote contendo pó branco (sem valor).

1 alpercata para creança.

1 borzeguin para creança.

2 vergalhões de ferro (redondo).

1 pacote de rotulos.

1 enrolamento electrico, n. 624, marca Medem 1 A.

1 aparelho de hidrotermia n. 297, marca Watt Pavia, com 5 peças accessorias.

1 caixa com um vidro contendo asfalto liquido (sem valor).

2 peças pequenas de vidro.

6 armações de guarda-chuva.

1 chapéu de palha para senhora (sem valor).

2 chapéus de palha para senhora (sem valor).

1 disco de ferro com 35 cm. perfurado.

1 caixa pequena com uma ampola de 90 grs. de Novarsenolbenol, n. 2.413.

12 pedaços pequenos de cabq de transmissão de energia (sem valor).

N. 630 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 17.670, do ano em curso, em que a firma F. J. Moreira & Companhia, pede reconsideração do ato que negou isenção de direitos para (420) quatrocentos e vinte caixas de azeite, trazidas pelo vapor inglês "Alcantara" e despachadas pela nota n. 33.549, de 1931, proferiu em data de 28 de abril último, o seguinte despacho:

"Deferido, de vez que pelo conhecimento de carga e fatura consular ficou provado o embarque da mercadoria antes da vigencia do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1932".

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

Dia 2 de maio de 1933

N. 22.981, de 1933 — D. Izaura de Castro Oliveira e outros, pedindo sejam expedidos os respectivos titulos de montepio. — Façam a prova de que nada percebem dos cofres publicos.

Dia 8

N. 16.837, de 1933 — D. Herminia Pereira Ribeiro e outras, solicitando sejam expedidos os respectivos titulos de montepio. — Habilitem-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, fazendo reconhecer a firma do documento de folhas.

N. 9.038, de 1933 — D. Adelaide Mesquita Magarão Gouvêa e outros, pedindo sejam expedidos os titulos de montepio. — Satisfacem a exigencia do parecer.

Dia 9

N. 15.707, de 1933 — D. Julieta Bittencourt Cunha, solicitando seja expedido titulo de montepio. — Séle, preliminarmente, o documento de folhas 10.

N. 66.400, de 1933 — D. D. Maria Eulalia Duarte Silveira e outros, pedindo seja concedida reversão de pensão. — Faça D. Maria Amelia Moreira Duarte a prova de que é a mesma Maria Amelia de Campos Duarte, como se vê do documento de fls. da habilitação da viuva.

N. 61.876, de 1932 — D. Maria Isabel do Prado Brunnet, solicitando pagamento de vencimentos do seu falecido marido. — Apresente alvará de autenticação, de acordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro no processo de D. Sebastiana de Carvalho Rosa.

Dia 10

N. 22.811, de 1933 — Alfredo, Georgino e Affonso Rei de Rego Barros, menores, por seu tio Antonio Joaquim Rei, solicitando revisão de pensão de montepio e meio soldo. — Satisfacem as exigencias constantes da informação e do parecer.

N. 25.361, de 1933 — Antonio Alves Ferreira, pedindo sejam averbadas a favor de Caixa Economica 180 prestações mensais de 163\$200. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 13.437, de 1933 — D. Adelaide Simões de Medeiros Costa, pedindo sejam expedidos titulos de meio soldo e montepio. — Satisfaca as exigencias constantes da informação e do parecer.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de fevereiro de 1933

Officio da Delegacia do Rio Grande do Norte remetendo relação do material flutuante. — Aprovo. Autorizo a despesa na importancia de 16:361\$660, (desseis contos trezentos e sessenta e um mil seiscentos e sessenta réis) (P. 52.236-31).

Dia 11 de abril de 1933

Requerimento de Joaquim Gaffrée, pedindo passagens e ajuda de custo para viagem. — Autorizo a concessão

das passagens, para ser indenizada pela quinta parte dos vencimentos. Em 11 de abril de 1933. (P. n. 20.168-33).

Dia 12

Requerimento de Francisco de Miranda Mascarenhas pedindo aforamento de terreno no bairro da Gávea. — Km face do parecer, indeferido. (Processo n. 1.691-25).

Dia 20

Requerimento de Sylvio Fróes pedindo passagem para viagem. — Deferido o pedido para descontar pela 5ª parte dos vencimentos. (P. 20.304-33).

Dia 2 de maio de 1933

Requerimento de Afrônio Poggi de Mello Santos pedindo prorrogação por vinte dias para tomar posse do lugar para que foi nomeado. — Deferido de acordo com o parecer. (P. 22.460 de 1933).

Dia 4

Requerimento de Paulo Beltrão Rodrigues pedindo ajuda de custo. — Indeferido, de acordo com o parecer. (P. 23.341-33).

Requerimento de José Carlos Machado, pedindo prorrogação para tomar posse. — Concedo a prorrogação por vinte dias. (Processo n. 24.343-33).

Requerimento de João Paulo de Oliveira Ramos, pedindo ajuda de custo para viagem. — Indeferido de acordo com o parecer. (P. 23.306-33).

Dia 5 de maio de 1933

Requerimento de Luiz Alves da Vistação pedindo prorrogação para tomar posse do cargo. — Deferido, de acordo com o parecer. (P. 23.667-33).

Requerimento de Leopoldo de Carvalho Ribeiro, pedindo prorrogação do prazo para tomar posse do cargo. — Deferido, de acordo com o parecer. (P. 23.696-33).

Requerimento de Amazonas de Almeida Torres pedindo prorrogação para tomar posse do cargo. — Concedo a prorrogação por vinte dias. (P. 23.593 de 1933).

Requerimento de Gilberto da Fontoura Rey pedindo 20 dias de prorrogação para tomar posse. — Deferido, de acordo com o parecer. (P. 23.10--33).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de maio de 1933

Offícios:

N. 709 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, remetendo processo relativo a aforamento pretendido por Eugenio Harold, de terreno no município de Cabo Frio, nesse Estado. (P. 20.387 de 1933).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 710 — Remetendo o processo de Alexandre Moysés Jorge, que pede aforamento, comunicando que o Sr. ministro aprovou, elevando para 15\$000 o valor do metro de frente. (P. 64.457 de 1932).

— Ao Sr. Ary de Almeida Silva: N. 711 — Solicitando a entrega das chaves da Casa Forte, instalada no edificio da Caixa de Amortização, ao Sr. Archimedes Trajano.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 712 — Remetendo o processo relativo a petição de Abílio Marcondes de Godoy para compra de imóveis na Sede do Núcleo Colonial emancipado "Visconde do Mauá" nesse Estado. (P. 38.230 de 1928).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 713 — Remetendo processo sobre aforamento de terreno pretendido por Manoel Rodrigues da Fonseca. (P. número 9.556 de 1931).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 714 — Remetendo o processo originado pelo requerimento de Antonio Rodrigues da Costa Junior, protestando contra o aforamento de um terreno em S. Gonçalo nessa capital, requerido por Francisco de Oliveira Rodrigues, o pedindo seja o mesmo encaminhado à Administração desta Diretoria nesse Estado. (P. 46.349 de 1930).

N. 715 — Remetendo o processo relativo ao pedido de licença de Guinle & Irmãos para venda a Antonio Edmundo Pockstaller o terreno de marinhadas sob n. 581 A, na Praia de Icaraí, S. João Baptista nessa capital, pedindo seja encaminhado à Administração desta Diretoria nessa capital.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 716 — Devolvendo processo sobre terreno nacional pretendido por Maria Mathilde Pereira, o Sr. ministro, em data de 14 de fevereiro ultimo exarou o seguinte despacho: "Aprovo, alterando para 5\$000 o valor do metro cubico do terreno em apreço". (P. 31.311 de 1932).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 717 — Comunicando que foram concedidos 90 dias de prazo para a exhibição do diploma de engenheiro ao Sr. Cesar José da Rocha Carneiro.

— Ao Sr. general Moreira Guimarães, presidente da Sociedade de Geografia:

N. 718 — Solicitando providencias no sentido de ser demolido um pequeno acrescimento de 2,18 x 5,25 metros, ligado por um arco ao 3º andar do proprio nacional sito á rua Marechal Floriano n. 212 e que encobre a área do Palacio Itamaraty.

— Ao administrador do Dominio da União no Distrito Federal:

N. 719 — Remetendo um exemplar da Circular n. 2. desta Diretoria contendo instruções para execução de Serviços Técnicos pertinentes à Administração dos bens do dominio da União no Distrito Federal.

— Ao encarregado do Expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 720 — Remetendo o processo relativo ao pagamento do pessoal dessa Superintendencia, presente ao serviço durante o mês de março ultimo; pedindo providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos pedidos pela Sub-Diretoria Administrativa e do registro, desta Diretoria, constantes de fls. 5 v., do mesmo processo. (P. número 20.045 de 1933).

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR DO DISTRITO FEDERAL

Dia 13 de maio de 1933

Requerimento despachado

Processo n. 25.094 de 1931 — Requerimento de João Antonio da Silva. — Satisfaca as exigencias. Isto é, prove o pagamento de foros de 1926 a 1931.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de maio de 1933

Autos de infração:

N. 1.684, de 1932, contra o Banco Comercio e Indústria de Minas Gerais. — Defiro o pedido, com fiador idoneo.

Requerimentos:

N. 8.213 — Morduch Kosovski e Ela Menchus. — Transfira-se.

N. 30.115 — Consulta do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão. — O vigente regulamento dos impostos de consumo, taxa todas as especies de tecidos de algodão e alguns dos artefactos desses tecidos, entre os quais não se encontram os conhecidos pela denominação de curativos de Lister, como são as gazas antisepticas, fenicadas, etc., o linter borácico, etc., que passam a fazer parte dos objetos cirurgicos, depois de esterilizados nos laboratorios e preparados para applicação em curativos, nos hospitais.

A gase e o linter, em peça ou em retalho, antes de serem submetidos no laboratório ao processo de desinfecção e preparo para transforma-los no produto denominado curativo de Lister, é um simples tecido de algodão que não poderá servir para as applicações que tem depois de transformados em curativos de Lister.

A gase e o linter, curativos de Lister, em peças ou em retalhos sendo mais um simples tecido, mas um preparado para applicação na cirurgia, não estão taxados pelo regulamento do imposto de consumo, e, portanto, escapam desse imposto; mas, a gase e o linter, saídos das fabricas sem nenhum preparo que os possa incluir na classe dos curativos de Lister, estão sujeitos áquele imposto, conforme a materia de que forem fabricados, porque são simplesmente tecidos e não o objeto de cirurgia conhecido pela denominação de curativos de Lister.

N. 1.670, de 1932, contra Acacio Fernandes e Vasconcelos Couto Comp. — Na fabrica de moveis de propriedade de Acacio Fernandes, foram encontradas 191 cintas de cor verde, da taxa de \$300 proprias para alcool, pertencentes a produto adquirido de Vasconcellos Couto & Comp., comerciantes por grosso de alcool nesta capital, para ser aplicado em verniz.

Por isso foi lavrado o auto de fls. 6 por infração dos arts. 53 e 57, § 3º, letra a, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926, contra as aludidas firmas.

Apresentadas as defesas no prazo prazo legal, Acacio Fernandes alega:

1º, que é fabricante de moveis de madeira e o alcool que adquire em pequena quantidade é para o lustramento dos moveis que fabrica;

2º que não extraiu nem aproveitou estampilhas usadas, tendo apenas os Srs. fiscaes encontrado sobre os dois barris

de alcool existente no seu estabelecimento, ambos contendo ainda pequena quantidade do produto, as estampilhas que acompanharam os barris quando remetidos pelo vendedor;

3º, que, se infração houvesse, não poderia dela participar, porquanto não revende o produto, e, nesse caso, segundo preceitua o art. 57, § 3º, letra a, o defeito da selagem teria que ser atribuido ao vendedor de quem o adquiriu.

Vasconcellos Couto & Comp., alegam que têm por praxe entregar ao condutor do veículo as estampilhas, não as pregando nos barris para não serem esphaceladas com o atrito de uns com os outros nos caminhões.

Informando, os autuantes declaram: "que capitularam a infração no art. 53 em virtude do acórdão n. 377, de 20 de março de 1932, do Conselho de Contribuintes que, em caso identico, considerou existente a infração daquele dispositivo; que posteriormente o Conselho, reformando a sua propria jurisprudencia, estabeleceu a distincção entre o art. 53, e o art. 111, § 1º, letra m, resolvendo que, em tais casos, a infração era a do ultimo dos dispositivos acima referidos, porquanto os beneficiadores de moveis eram considerados fabricantes para todos os efeitos legais."

No caso vertente, não se trata de beneficiadores de moveis, mas, sim, de fabricante. Os beneficiadores de moveis não eram, como parece, aos autuantes, considerados fabricantes, para todos os efeitos legais, achando-se incluídos na exceção do parágrafo unico do art. 6º, do vigente regulamento do imposto de consumo que considera *comerciantes* os que transformarem ou beneficiarem sal, tecidos e moveis.

Diz o art. 6º:

"Os produtos que sofrerem transformação fóra da fabrica produtora ficam obrigados ao pagamento da taxa integral correspondente á nova especie; serão considerados fabricantes, para todos os efeitos legais os que operarem essa transformação".

Parágrafo unico:

"Excluem-se os que transformarem ou beneficiarem sal, tecidos e moveis, nos casos previstos no art. 4º, § 4º, nota 1º, § 12, nota 1ª e § 22, nota, bem como os que desdobrarem alcool em aguardente e vice-versa, os quais, entretanto, como *comerciantes*, poderão adquirir os selos necessarios ao pagamento da diferença do imposto entre a taxa primitiva e a que ficar sujeito o produto por beneficiamento".

Esse dispositivo foi alterado pelo decreto n. 22.262, de 28 de dezembro do ano passado que, no art. 3º, §§ 3º e 21, considera fabricantes os desdobradores de alcool e os beneficiadores de moveis. Até 31 de janeiro do corrente ano, os beneficiadores de moveis eram considerados *comerciantes* e não fabricantes, tendo havido, indubitavelmente, equivoco do relator do acórdão n. 878, publicado no *Diário Oficial* de 26 de setembro de 1932, que os considerou — *fabricantes para todos os efeitos legais*, contrariando assim uma disposição regulamentar que não estava revogada.

Como acima ficou dito, não se trata, no presente, de beneficiadores, mas sim de um fabricante de moveis de madeira, que adquire o alcool para o preparo do verniz com que lustra os produtos que fabrica, em poder do qual foram encontrados selos correspondentes a dois bar-

ris de alcool, adquiridos de um vendedor que deixou de cumprir as determinações do art. 57, § 3º, letra a: preparar os selos nos barris, — quando vendido o produto a particular ou a negociante não registrado, para o seu comércio.

A falta de cumprimento dessas formalidades por parte do vendedor do alcool, deu lugar a que a autuada fosse encontrada com os selos pertencentes aos barris, que ainda continham parte do produto, e a sua apreensão, por infração do art. 53.

Esse fato, segundo a teoria do Conselho, no acórdão n. 377, de 20 de março de 1932, constituiu infração do citado artigo 53, não sendo por ele considerados como de materia prima os selos do alcool empregado em verniz pelo fabricante de moveis, e, assim, não estar obrigado a cumprir o disposto no art. 111, § 1º, letra m. Pelo acórdão n. 878, de 10 de agosto do mesmo ano, o Conselho resolveu o contrário: — considerou o verniz como materia prima de moveis, e o fabricante deste produto obrigado a recolher os selos pertencentes ao alcool empregado.

Essa variedade de jurisprudencia deu lugar a que os autuantes lavrassem o auto de fl. 6, por infração do art. 53, e, na informação de fl. 10, pedissem a applicação da multa do art. 111, § 1º, letra m.

Não sepóde, com acerto, considerar verniz como materia prima de moveis de madeira.

Materia prima é a substancia essencial de que se faz ou fabrica alguma coisa. (Dic. da Lingua Portuguesa, de Caldas Aulete).

No caso em apreço, a materia prima é a madeira, que é o que entra em primeiro lugar na confecção dos moveis, e não o verniz, que é justamente o que se aplica por ultimo.

A verdadeira jurisprudencia em casos como o presente, é a contida na ordem n. 285, de 20 de junho de 1925, da Diretoria da Receita a esta Recebedoria, comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, da decisão que julgou improcedente o auto n. 509, de 1924, sob o fundamento de que os selos que o fabricante de moveis recebe com o alcool destinado ao verniz para a sua industria, não constituem selos de materia prima, cabendo a responsabilidade tão somente ao fornecedor do alcool, por não ter cumprido o disposto no § 3º do art. 57.

Não se póde admitir que se façam moveis de verniz. O movel póde ser pintado, laqueado, envernizado e póde, tambem, ficar com a cor da madeira com que é feito, não constituindo a tinta ou o verniz materia prima. Si assim não fosse, chegar-se-ia ao absurdo de se considerar a anilina como materia prima de tecidos, quando essa substancia é, não ha dúvida, materia prima de tinta.

No caso de que se trata, ocorreu, apenas, a infração dos arts. 57, § 3º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pela qual responde apenas o vendedor do alcool.

Em tais condições, e,

Considerando que o verniz que o fabricante de moveis prepara e aplica nos seus produtos, não constitue materia prima de moveis;

Considerando que a jurisprudencia do Conselho de Contribuintes, quer a adotada no acórdão n. 377, quer a do acórdão n. 878, é contrária á decisão do

Tesouro, constante da ordem n. 285, acima referida;

Considerando que o dispositivo do artigo 111, § 1º, letra m, só diz respeito aos selos de materia prima dos produtos;

Considerando, finalmente, que, por ilação ou dedução, não póde, nem deve ser applicada nenhuma penalidade; por tudo que venho de expor e pelo mais que do processo consta, julgo, em parte, procedente o auto de fl. 6, para impôr tão somente á firma Vasconcellos Couto & Comp. a multa de 50\$000, minimo do art. 57, § 3º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Deste despacho, recorro para a superior instancia.

Sem numero — Representação sobre alcool desnaturado e suas applicações.

A isenção do imposto de consumo para o alcool desnaturado tem sua origem na lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e como se póde verificar do inciso da referida lei, esta isenção foi dada somente ao "Alcool desnaturado para fins industriais".

Essa disposição legal foi incluída nos regulamentos do imposto de consumo que sucederam a lei, e ainda hoje se acha consignada no atual baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. (Art. 7, letra i).

O primeiro regulamento do imposto de consumo expedido após a lei 2.919, de 1914, foi a que se refere o decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, que tratando da isenção do imposto de consumo para o alcool desnaturado, na alinea XV do § 2º do art. 4º, reproduz a disposição contida na lei, utilizando-se dos mesmos termos.

A lei 3.213, de 30 de dezembro de 1916, orçando a receita para o ano de 1917, em seu art. 1º n. 11, conservou a isenção do imposto para o alcool desnaturado, e autorizou o Governo a determinar os desnaturantes a empregar as respectivas percentagens.

Em virtude desse dispositivo de lei, foi dada a seguinte redação ao art. 7º, §9º, letra a, do decreto 14.648, de 26 de janeiro de 1921:

São isentos do imposto de consumo: a) o alcool para fins industriais, desnaturado na propria fabrica com 50% de querosene, podendo o ministro da Fazenda determinar outro desnaturante. Aproveitando o novo dispositivo da lei appareceram em ordens, circulares e instruções, varias especies de desnaturantes para o alcool e até o uso de oleo de ricino foi permitido.

A circular n. 24, de 22 de abril de 1927, permitiu o emprego de duas ordens de desnaturantes: o desnaturante geral, destinado ao alcool consumido em usos domesticos e em empregos comuns, podendo ser vendido no commercio a retalho, e os desnaturantes restrictos que são varios, conforme os produtos explorados pelos industriais, chegando-se ao absurdo de permitir-se o uso do alcool desnaturado como materia prima no preparo de bebidas como de essa industria que só póde

e deve funcionar com alcool potavel, comportasse na sua preparação tal especie de alcool.

Não é preciso resaltar o dano determinado ás rendas publicas provocado pelas decisões administrativas, o que levou o atual Governo Provisorio a consignar no art. 13 do decreto 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, que o fabricante de bebidas, inclusive o desdobrador de alcool, fica sujeito a processo criminal, para applicação da pena de prisão celular por um a quatro anos, além da multa de 10:000\$ a 20:000\$000.

No caso, quer se trate de "Alcool motor ou de alcool desnaturado simplesmente", a ser consumido em usos domesticos e vendido no commercio a retalho, tem logar a isenção do imposto de consumo: ao 1º por força do artigo 5º do decreto n. 19.717, citado, e ao 2º, por força da interpretação dada aos dispositivos de lei, aludidos, pela circular n. 24, de 22 de abril de 1927.

Cumpra ainda investigar si o alcool é ou não alcool motor, porque, áste tem um destino determinado em lei e os importadores não poderão desvia-lo sem infringir os dispositivos contidos no decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931.

Toda essa questão, porém, se acha prejudicada com a expedição do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, que no seu art. 3º, § 3º, nota Dê-se ciencia aos empregados signatificação desta lei, todas as isenções para o alcool desnaturado destinado a qualquer fim, mantida exclusivamente, a concedida ao alcool motor pelo decreto n. 19.717, de 1931.

Deante desse dispositivo legal, ficam sem objeto as considerações da representação.

1º, determine: Cessam, á data da putarios da representação e archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 13 de maio de 1933

Requerimentos despachados:

N. 3.857 — Parente, Rodrigues & Comp. — Dê-se a baixa, a partir do 2º semestre do corrente ano.

N. 7.394 — Henrique de Marchi. — Não estando provado que o pedido foi apresentado fora do prazo regulamentar, dê-se a baixa, independente de multa.

N. 4.938 — A. M. Barros. — Averbese a mudança.

N. 6.160 — Alexandre Esteves Corrêa. — A vista do parecer da 2ª Sub-Diretoria, inscreva-se a coléta de fls. 2.

N. 3.406 — Felismina Ramalho & Rezende. — Depois de feita a averbação de abastecimento.

N. 6.730 — Maria Spinelli. — Transfira-se.

N. 6.570 — Manoel da Silva Pereira. — Idem.

N. 7.626 — Manoel de Aveiro Junior. — Idem.

N. 2.961 — Benedicto Caetano Lourenço. — Idem.

N. 7.604 — Antonio Alves de Souza. — Idem.

N. 4.021 — Café Belas Artes Ltd. — Idem.

N. 3.095 — Antonio Pinto da Costa Netto. — Idem.

N. 3.094 — Antonio Pinto da Costa Netto. — Idem.

N. 3.647 — Pedro Fonseca. — Idem.
N. 4.019 — David Rosemburt. —
Averbe-se a mudança, sob o valor loca-
tivo de 600\$ anuais.

N. 6.004 — J. B. Salema Garção Ri-
beiro Junior. — Averbe-se a mudança.
N. 5.619 — Francisco Otero. — Idem.
N. 7.669 — Abilio de Pinho. — Idem.
N. 545 — Empresa Salvagrica Ltd.
— Proceda-se exatamente de acordo c/o
parecer da 2ª Sub-Diretoria. Imponho
à Empresa Salvagrica Ltd. a multa de
50\$, mínimo, da lei.

N. 3.678 — David Creiner. — Trans-
fira-se *ex-officio* para o nome de David
Creiner a quem imponho a multa de 50\$,
mínimo, da lei.

Certidões:

N. 459 — Sociedade Anonima. — Cer-
tifique-se.
N. 458 — José Domingos Alves Rocha.
— Idem.
N. 463 — Carlos Barbosa Leite Junior.
— Idem.

Pauta para a sessão extraordinária a
realizar-se na quarta-feira, 17 de maio
corrente, às 9 horas.

Recursos:

N. 1.458 A — Comp. Comercial e Ma-
ritimo — Extravio de mercadoria — Al-
fandega do Rio de Janeiro; relator, Sr.
Araujo Maia.

N. 1.070 A — Pedro Americo de Sou-
za — Vendas mercantis — art. 30, b,
n. 3 — Delegacia Fiscal em Minas Ge-
rais — Relator, Sr. Malaquias dos San-
tos.

N. 1.331 A — Domingos Trozze —
Vendas mercantis — Delegacia Fiscal
em S. Paulo — Relator, Sr. Candido
Borges.

N. 489 A — Castro & Machado Ltd. —
Clubes de mercadorias — Delegacia
Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Salgado
Scarpa.

N. 1.221 A — Bank of London &
South America Ltd. — Imposto do selo
— Recebedoria do D. Federal — Relator,
Sr. Candido Borges, com vista do se-
nhor Mario Camara.

N. 303 A — The Rio de Janeiro Tram-
way Light & Power Co. Ltd. — Redu-
ção de direitos — Alf. do Rio de Janei-
ro — Relator, Sr. Paulo Seabra.

N. 423 A — Companhia Expressa
Federal — Valor de mercadoria — Al-
fandega de Santos — Relator, Sr. Sal-
gado Scarpa, com vista do Sr. Xisto Vi-
eira.

N. 511 A — Theodor Wille & Co. —
Extravio de mercadoria — Alfandega do
Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Au-
gusto Alves, com vista do Sr. Xisto
Vieira.

N. 1.480 A — Loureiro, Costa & Co.
— Diferença de direitos — Alfandega de
Santos — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 445 A — Companhia Rezende In-
dustrial, suc. de J. C. Magalhães & Co.
— Imposto de consumo (sonegação) — Re-
lator, Sr. João Augusto Alves, com vista
do Sr. Candido Borges.

N. 833 A — Augusto das Neves — Im-
posto de consumo, art. 88 — Recebedoria
do D. Federal — Relator, Sr. Alberto
Queiroz.

N. 1.276 A — Cunha & Gomes — Im-
posto de consumo — art. 62 — Receb.
do D. Federal — Relator, Sr. Candido
Borges.

N. 1.287 A — José Melgaço — Impos-
to de consumo — art. 78, parag. unico
— Delegacia Fiscal em Minas Gerais —
Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.320 A — Mendes & Nascimento —
Imposto de consumo — art. 53 — Re-
cebedoria do D. Federal — Relator, se-
nhor Candido Borges.

N. 1.491 A — B. Naccache & Nasser
— Imposto de consumo — arts. 61 H,
e 67, a — Receb. do D. Federal — Ex-
officio — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.512 A — Luiz Pires Martins —
Imposto de consumo — art. 53 — Re-
ceb. do D. Federal Relator, Sr. Alberto
Queiroz.

N. 1.556 A — Comp. Paulista de Ani-
agens — Imposto de consumo — artigos
111, parag. 9º E, e 204, parag. unico —
Recebedoria do D. Federal — Relator,
Sr. Alberto Queiroz.

N. 185 A — Mandaro & Filhos — Im-
posto de consumo — registro — Deleg.
Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, se-
nhor Benedicto da Costa.

N. 196 A — J. Lopes & Comp. — Im-
posto de consumo — arts. 67, a, e 219, §
7º a — Delg. Fiscal no Rio Grande do
Sul — "Ex-officio" Relator, Sr. Be-
nedito da Costa.

N. 228 A — Manoel Raymundo de Vas-
concellos — Imposto de consumo — ar-
tigo 412, parag 2º a — Delegacia Fiscal
em Sergipe — "Ex-officio" — Relator,
Sr. Malaquias dos Santos.

N. 1.355 A — Aggripino Martins Bo-
nilha — Imposto de consumo — artigo
53 — Delegacia Fiscal em Mato-Grosso
— Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.500 A — Villas Boas & Com.
panhia — Imposto de consumo — arti-
go 61, H — Delegacia Fiscal em Ala-
gôas — Relator, Sr. Otto GIL.

N. 1.502 A — Comp. Salinger S. A.
— Imposto de consumo — arts. 54, b
n. II, 76 e 81 — Deleg. Fiscal em Santa
Catarina — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.590 A — Empresa Nacional de
Petroleo — Imposto de consumo — no-
tificação — Receb. do D. Federal —
Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 348 A — The Amazon River Steam
Navigation Co. Ltd. — Extravio de mer-
cadoria — Delegacia Fiscal no Amazonas
— "Ex-officio" — Relator, Sr. Mala-
quias dos Santos.

N. 508 A — Comp. Brasileira de Ex-
ploração de Portos — Extravio de mer-
cadoria — Alfandega do Rio de Janeiro
— Relator, Sr. Paulo Seabra.

Operações a termo — Delegacia Fiscal
N. 1.689 A — Domingos Cassian —
em S. Paulo — Relator, Sr. Araujo
Maia.

N. 1.678 A — Benedicto da Silva Poek
Vendas mercantis — Delegacia Fiscal
em Minas Gerais — Relator, Sr. Araujo
Maia.

N. 1.667 A — Antonio Rafael — Ta-
xa de viação — Delegacia Fiscal no R.
G. do Sul — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.654 A — The Royal Mail S. P.
Co. — Extravio de mercadoria — Al-
fandega do R. de Janeiro — Relator, se-
nhor Araujo Maia.

ACÓRDÃO N. 1.719

Recurso n. 1.067 — Direitos adua-
neiros.

Recorrente, The Rio de Janeiro Tram-
way Light and Power Comp.; reparti-
ção de origem, Alfandega do Rio de Ja-
neiro.

Entre as máquinas motrizes do artigo

1.008 da Tarifa, tal como o estabeleceu
a lei n. 4.440 de 31 de dezembro de
1921, devem ser incluídos os motores a
gazolina, destinem-se ou não a automo-
veis.

The Rio de Janeiro Tramway Light
and Power Company Limited, despachou
na Alfandega desta Capital, conforme
notas de importação números 117.647 e
117.648, de setembro de 1928, motores
a gazolina, classificando-os: "máquinas
motrizes de qualquer mistura explosiva
— até 500 quilos, pagando direitos à ra-
ção de \$300 o quilo — do artigo 1.066,
classe 34ª da Tarifa.

Em revisão dos despachos feita em 5
de agosto do ano seguinte (1929), e,
portanto, dentro do prazo do artigo 666
da Consolidação das Leis das Alfandegas
e Mesas de Rend. depois de ouvida a
interessada, foram exigidos direitos à
razão de 5 por cento "ad-valorem", cor-
respondente a "motores a gazolina em
causa, embora destinados a automoveis".
tem outras aplicações, e que a própria
Alfandega recorrida já se pronunciara
sobre ser regular a taxa que pagou.

Contestou o revisor dos despachos,
negando amparo legal à decisão referida
pela recorrente, pois que contra ela está
o preceituado no artigo 1º da lei nu-
mero 1.452 de 30 de dezembro de 1905,
que alterou, em parte, o artigo 1.008
da Tarifa, o que, aliás, accrescenta, re-
conheceu o Tesouro Nacional em outras
decisões que aquela contrariam.

Por despacho de 12 de maio de 1931,
de que foi intimada a recorrente, no
dia 15, o inspetor da Alfandega julgou
procedente a revisão e mandou recolher
a diferença verificada no prazo de 8 dias,
recurso n. 1.067.

Segue-se pedido de reconsideração em
que a Companhia lembra que não pô-
dem prevalecer os dispositivos da lei
n. 1.452, de 31 de dezembro de 1905,
ante o que, a respeito, estabeleceu lei
posterior — a de n. 4.440, de 31 de de-
zembro de 1921.

A esse pedido, em informação que
prestou, o revisor dos despachos apenas
objektou que, na especie, cabia recurso
para instancia superior.

Assim resolveu o inspetor da Alfandega,
ordenando, ao mesmo tempo, que a
requerente entrasse com a importan-
cia declarada devida, em 48 horas, sob
pena de cobrança executiva.

A 4 de junho seguinte, recolhida na
mesma data a diferença, a interessada
interpoz o recurso, que, assim, foi apre-
sentado no prazo legal e mediante a for-
malidade necessária (Nova Consolidação
das Leis das Alfandegas — arts. 659 e
660).

No recurso, insiste a recorrente nas
alegações anteriores.

A 6 ainda de junho de 1931 foi o
processo ao revisor dos despachos que
contestou as razões do recurso, tendo
esta informação a data de 15 de feverei-
ro do corrente ano (fls. 29 a 35).

A Tarifa, no artigo 1.008, consigna
máquinas a gaz. gaz. pobre, petroleo,
naphta, ar quente, ar comprimido, ou
qualquer mistura explosiva, constituin-
do a alinea c. indicativa de uma das es-
pecies do genero "máquinas motrizes",
que é seu objeto.

Não ha como excluir dessa especie os
motores a gazolina, que é eter de petro-
leo, e como tal compreendida entre os
combustiveis ali indicados.

Por outro lado, não pôde deixar de
haver tais motores como "máquinas
motrizes" — que são na aceção mais

precisa da definição destas máquinas, isto é, das que se destinam e servem para imprimir movimento a um veículo ou a máquinas de outra natureza.

Por conseguinte, os motores, quando importados isoladamente, que seja o fim a que se destinem, como máquinas motrizes que são, devem ser como tais despachados, para pagar direitos de acordo com o artigo 1.008 citado, modificação pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1924, justamente do modo por que o fez a recorrente, sem qualquer reparo da Alfandega recorrida.

Nem é admissível desviar os motores dessa classificação específica, para lhes aplicar a taxa do art. 810, a que só se subordinam quando partes de um todo sujeito a essa taxa.

Isso mesmo no regimen, quanto a motores, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, derogado pela lei n. 4.440 de 31 de dezembro de 1924, que desdobrou os ns. 1.008 e 1.009 da Tarifa, no primeiro dos quais passaram a figurar os motores.

É conveniente salientar ainda que não se devem excluir desse artigo (1.008) os motores em apreço, pelo fato de funcionarem a gasolina — Sub-produto de petróleo, é evidente que está contemplado como todo e qualquer derivado daquele, utilizável para combustão em motores.

Demais não é base para classificação do objeto qualquer elemento que do mesmo não seja parte integrante, ou que não lhe altere a função, fim ou emprego.

Acresce que, as decisões a que se reporta o revisor dos despachos e com as quais se pretende revogada a de número 1.322, de 5 de dezembro de 1928 da Comissão da Tarifa, não se prendem a motores — e, justamente, por isso, foi negado provimento aos recursos respectivos pois que, *ao invés de partes de motores a gasolina*, foram verificados partes de *trucks para automoveis*, isto é, coisa bem diversa de motor, justamente o que só tem utilidade com a propulsão do motor, isto é, *da máquina motriz*.

O parecer constante da ordem n. 804, de 13 de agosto de 1929, da Diretoria da Receita à Alfandega recorrida, também fortalece a convicção de que os motores não estão computados no artigo 810 da Tarifa, uma vez que foi negado provimento ao recurso, porque a recorrente submetera a despacho como partes de motores a gasolina, aquilo que, segundo a fatura consular e o verificado na conferência era: *peças para trucks de automoveis, de aço, latão, asbestos, borracha, estanho e alumínio*.

Tudo visto, relatado e discutido:

Considerando que a lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1924, que reformou a Tarifa em seus arts. 1.008 e 1.009, incluiu no primeiro as máquinas motrizes, referindo-se, entre outras, às movidas a gaz, gaz pobre, petróleo, álcool, naphta, ar quente, ar comprimido, ou qualquer mistura explosiva;

Considerando que os motores a gasolina encontram perfeita classificação nesse artigo, como máquinas motrizes que são, essencialmente;

Considerando que a circunstancia de não estar referida entre os combustíveis referidos a gasolina não vale para retirar ao motor o característico exclusivo que lhe dá a função de máquina propul-

sora, tanto mais quanto é certo que ali citado o petróleo, estão compreendidos os produtos deste extraídos

Considerando que, desse modo, foi derogada a lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905 que, todavia, somente tributava os motores em apreço com a taxa de 5% ad-valorem quando incluídos nos trucks;

Considerando que todas as decisões posteriores à lei n. 4.440, citada, não oferecem outra compreensão; e que as demais citadas, referindo-se ao regimen da lei n. 1.452, não podem, nem devem prevalecer;

Considerando o mais que do processo consta:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, declarar que os motores para automoveis estão sujeitos a direitos de importação de acordo com o art. 1.008 da Tarifa, como o estabeleceu a lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1924.

Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente, vencido. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*, vencido. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*, vencido. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*, vencido. — *Xisto Vieira Filho*, vencido. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 8 de maio de 1933

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro:

N. 52-T — Remetendo processo da "London & Lancashire Fire Insurance Company Limited.", para ser submetido à solução do Sr. ministro.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 53-T — Remetendo o processo da representação do porteiro Carlos de Souza Victorino sobre comprovação de despesas no trimestre de outubro a dezembro de 1932.

— Ao Sr. diretor geral:

N. 54-T — Remetendo devidamente informado o processo da "São Paulo" para ser encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 61-D — Solicitando providencias para remessa do "Diário Oficial" à Delegacia Regional de Seguros da 1ª Circunscrição — em Belém.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 1ª circunscrição, em Belém.

N. 65-D — Comunicando que já foram solicitadas ao Ministerio da Viação providencias para ser concedida franquias postal e telegrafica a essa Delegacia.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 3ª Circunscrição — Pernambuco:

N. 66-D — Comunicando a nomeação da firma Hans Renken (em substituição a firma Horn & Renken, em liquidação), sob a firma individual "H. Renken" para o Estado de Sergipe, da "Aachener & Muenchener".

— Ao Sr. delegado de Seguros da 4ª Circunscrição — S. Salvador:

N. 67-D — Comunicando a nomeação da firma individual "H. Renken" para agentes nos Estados de Alagoas e Baía da Companhia "Aachener & Muenchener".

— Ao Sr. delegado de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

N. 68-D — Comunicando a nomeação da Companhia Técnico Comercial Limitada, para agentes na cidade de Porto Alegre da Sociedade Anonima "Lloyd Atlantico".

— Ao mesmo:

N. 69-D — Enviando uma notificação à Companhia "Alliança Rio Grandense de Seguros Gerais", acerca de documentos referentes ao ano de 1930.

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1933

Companhia "Sul-America Terrestres, Marítimos e Acidentes". (Proc. 110-S, de 1933). — Sobre seguros contra os riscos de motim, guerra civil e rebelião. Aprovo os modelos impressos.

Dia 24

Kodak Brasileira Ltd. (Proc. 1-K, de 1933) — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro contra infidelidade de seus empregados. — Não tendo a requerente encontrado no mercado do paiz cobertura para o risco, como fica provado pelos documentos juntos, autoriso a sua colocação no estrangeiro, devendo a requerente declarar o nome da companhia que o vai aceitar.

Dia 25

Notre Dame de Paris (Proc. 16-J, de 1933) — Pedindo autorização para segurar em Londres o estabelecimento contra os riscos de guerra, revolução, motim e semelhantes. — Excluídas as partes aceitas pela The Home e Great American, póde a requerente segurar o resto diretamente no estrangeiro.

Companhia Sul-America Terrestres, Marítimos e Acidentes (Proc. 124-S, de 1933) — Sobre seguros contra riscos de guerra, motins, graves, revoluções, etc. — "Si The Home e Great American não aceitam a parte do resseguro a que têm direito, fica a requerente autorizada a fazer o resseguro no estrangeiro.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 12 de maio de 1933

Requerimentos despachados

N. 12.214/31 — João José de Figueiredo. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.068/33 — União dos Funcionários Públicos. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.716/33 — Pedro Jorge. — Si o requerente não se conformar com a exigencia que lhe foi feita, deve interpor os recursos regulares e não dirigir-se a esta repartição. Arquive-se.

N. 14.168/30 — Luiz Ignacio Valentim. — Arquive-se, depois de cancelado o lançamento "ex-officio".

N. 4.024/32 — Manoel Joaquim Marques. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.726/32 — João de Albuquerque Serejo. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.212/30 — Gonçalves Fonseca & Comp. — Reconheço o direito à restituição de réis.

N. 13.858/32 — Libbe Antonio. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.846/31 — Mario Portella. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 3.716/33 — Almeida & Abreu. — Cancele-se.

N. 13.563/32 — Nelson Cyrillo Magalhães. — Arquive-se.

N. 112/32 — Joaquim Leonel de Rezende Filho. — Arquive-se.

N. 3.576/33 — José Teixeira de Carvalho. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 13 de maio de 1933

Requerimentos despachados

N. 2.366/33 — João Ferreira da Fonseca. — Tendo o requerente iniciado a sua atividade, como leiteiro ou negociante, em 1930, e deixado de exercê-la em dezembro de 1931, segundo alega, preste esclarecimentos sobre o motivo porque não apresentou declaração de rendimentos naquela qualidade, em 1931.

N. 2.451/33 — Freitas Bastos & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 5.986/33 — Cassiano & Comp. — Proven o pagamento do débito relativo a 1929 e prestem esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos em 1930, 1931 e 1932.

N. 5.801/33 — Moysés M. Bachá. — Proven o pagamento do débito referente a 1928 e prestem esclarecimentos sobre a falta de declarações de renda no ano de 1927.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de maio de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.687 — De 100:518\$190, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd.:

N. 1.688 — De 174\$600, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro;

N. 1.689 — De 33\$900, á Viacão Ferreira do Rio Grande do Sul;

N. 1.690 — De 434\$600, ao fuzileiro naval n. B-224, Heraclyto de Assumpção Farias;

N. 1.691 — De 358\$000, ouro, ao marinheiro nacional n. 6.880, cabo, Ignacio José Carlos;

N. 1.692 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. B-342, Francisco Pereira da Silva;

N. 1.693 — De 400\$000, ao marinheiro nacional n. 15.759, cabo, Antonio José de Oliveira;

N. 1.694 — De 60\$000, ao ex-operário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Amaro Nogueira;

N. 1.695 — De 275\$500, ao capitão-tenente Helvecio Coelho Rodrigues;

N. 1.695 — De 42\$000, ao sub-oficial, contra-mestre Camillo Ellis da Silva;

N. 1.697 — De 20\$000, ao marinheiro nacional n. 9383, segunda classe, Euclides Ferreira de Melo;

N. 1.698 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 1.51, Benedito Pereira da Silva;

N. 1.699 — De 406\$000, ao fuzileiro naval n. B-216, Fulton Alves Carneiro;

N. 1.760 — De 400\$000, ao fuzileiro naval n. 404, Francisco Assis dos Santos.

Requerimentos despachados

Manoel Rosa (requerimento de 21 de março de 1933). — A vista da informação, não ha que deferir.

José Joaquim Ferreira (requerimento de 24 de abril de 1933). — Junte a caderneta matricula da Capitania dos Portos ou documento equivalente.

Francisco Antonio Corrêa (requerimento de 6 de maio de 1933). — Não ha que deferir. A Escola de Grumetes não tem o curso a que se refere.

Edith Alvarenga Navarro (requerimento de 10 de maio de 1933). — Indeferido, por já estarem encerradas as matriculas.

Manoel Alves de Souza (requerimento de 11 de abril de 1933). — Indeferido, á vista da informação.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 do corrente:

Foi designado, o major Alkindar Pires Ferreira, para estagiar no Estado Maior do Exército.

— Por outro de 11 do mesmo mês:

Foram designados para o curso de Sargentos da Escola de Infantaria: para instrutor, o major Tristão de Alencar Araújo; para auxiliares de instrutor, os primeiros tenentes, Hugo Faria, Antonio Thomé da Silva, Salvador Moreira de Souza Lima, André Fernandes de Souza, Felix Valóis de Araújo, contador, Benedito Climaco de Hollanda Cavalcanti, médico, Adolpho Sodré de Castro e Emanuel de Almeida Moraes, todos por três anos.

— Por outros de 12 do mesmo mês:

Foram designados: o 1º tenente José Saldanha da Rosa, para secretário da Goudelaria Nacional de Saican; 2º tenente comissionado, Marino Freire, para auxiliar da 7ª circumscrição de recrutamento (Belo Horizonte), por absoluta conveniencia do serviço.

Foi mandado descomissionar do posto de 2º tenente, e excluir das fileiras do Exército, o sargento Salvador de Camargo, considerado desertor.

Foi tornado sem efeito o ato que excluir das fileiras do Exército e descomissionou do posto de 2º tenente, o sargento Antonio Frederico da Silva Chaves.

Retificações:

O capitão Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Netto, foi designado adjunto do serviço de engenharia da circumscrição militar, por conveniencia absoluta do serviço, e não como publicou o *Diário Oficial* de 11 do corrente;

O capitão Descartes Cunha, foi designado para a Escola e não como publicou o *Diário Oficial* de 2 do corrente;

Chama-se Armando de Moraes Ancora, o capitão nomeado instrutor chefe de equitação e encarregado dos cursos B e C da Escola de Cavalaria, e não como publicou o *Diário Oficial* de 4 do corrente.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 13 de abril findo, do acôrdo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, foi transferido para a reserva de primeira classe, o coronel de infantaria, Ildefonso Leite Bastos, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e cinco anos, seis meses e dezesseis dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito de conformidade com as ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1933.

— General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 13 de abril findo, de acôrdo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.871, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira classe, o major de infantaria, Camilo Olimpio Paraguassú, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e cinco anos, cinco meses e vinte e um dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1933.

— General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 6 de outubro de 1932, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente veterinario Deodato Cintra Moreno, de quem trata esta certidão, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quinze anos, sete meses e vinte e nove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1933.

— General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

PROTOCOLO GERAL

Expediente do dia 6 de maio de 1933

(continuação)

Ofícios:

N. 1.608 — Aos Correios e Telegrafos, comunicando que, por portaria de 29 de abril proximo passado, foram aprovadas as instruções para os concursos desse departamento. (N. 7.677/33).

N. 1.609 — A' Diretoria da Despesa Publica, solicitando o pagamento da folha dos serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, em abril ultimo, e importando em réis 1:640\$000. (N. 7.909-33).

N. 1.610 — A' mesma, restituindo processo relativo á transferencias de crédito para pagamento de pessoal contratado do D. N. de Portos e Navegação nos Estados. (Número).

N. 1.611 — A' mesma, transmitindo, com o processo, títulos de pensão de montepio conferidos á D. Carolina Botelho dos Santos e filhos, viúva e filhos de Antonio Moreira dos Santos. (Número 7.037/33).

N. 1.612 — A' mesma, transmitindo, com o processo, títulos de pensão de montepio conferidos á D. Sylvia de Faria-Caraventes, viúva, e á D. Córta Ruiz

Caravantes, filha solteira de Leopoldo Luiz Caravantes. (N. 6.198/33).

N. 1.613 — A' mesma, transmitindo, com o processo, o título de pensão de montepio conferido ao menor Walter, filho de Adriano Gonçalves Ribeiro. (N. 15.486/32).

N. 1.614 — A' mesma, transmitindo documentos e cópia do decreto de 17 de fevereiro do corrente ano, que apresentou Belmiro Pereira de Sá. (Número 2.312/33).

N. 1.615 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, restituindo o título de pensão de montepio conferido a Claudelice Reis Carvalho Affonso, devidamente apostilado. (N. 7.294/33).

N. 1.616 — A' Delegacia Fiscal em Minas Gerais, remetendo requerimento e documentos de Pedro Toscano de Brito, para ser cumprido o regulamento do selo. (N. 7.351/33).

N. 1.617 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando ter sido exonerada por abandono de emprego, Francisca Soares dos Santos, do cargo de agente do correio de Mestre de Campos, Minas Gerais. (N. 7.146/33).

N. 1.618 — A' Delegacia Fiscal no Espírito Santo, comunicando não dever ser concedido o aforamento do terreno de marinha, sito no arrabalde Vila Rubim, em Vitória, por se encontrar dentro da zona que interessa às obras do porto. (N. 5.663-33).

N. 1.619 — A' Delegacia Fiscal em Santa Catarina, comunicando que este ministério nada tem a opor ao deferimento do pedido de aforamento de um terreno de marinha em Coqueiros, município de São José, nesse Estado, feito por José Manoel da Silva. (N. 6.315, de 1933).

N. 1.620 — A' I. F. de Obras contra as Secas, comunicando que o Sr. ministro autorizou o transporte, pela Companhia Booth Line e á conta dos recursos extraordinários concedidas a essa inspetoria, do porto de Amarração ao de São Luiz, de uma locomotiva "Pacífico", cedida pela E. F. Central do Piauí á de São Luiz á Terezina, montando a despesa em 31:700\$000. (Número 13.444/32).

N. 1.621 — A' I. F. das Estradas, fazendo identica comunicação. (Idem).

Expediente do dia 8

Avisos:

N. 756 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de réis 1.471:885\$484 á Companhia Estrada de Ferro de Mossoró, contratante da construção do prolongamento da mesma, entre Caraubas e Boa Esperança, de medições provisórias efetuadas em janeiro e março do corrente ano. (Número 6.599/33).

N. 757 — Ao mesmo, solicitando a transferencia para a Delegacia Fiscal no Pará, do crédito de 1:440\$000, para as despesas da Fiscalização do Porto do Pará, no 1º trimestre do corrente ano. (N. 5.657/33).

N. 758 — Ao Ministerio do Trabalho, solicitando seja posto á disposição deste ministério o Sr. Epitacio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, fiscal do Departamento do Trabalho, atualmente adido ao Ministerio da Agricultura, com as vantagens atinentes ao seu cargo. (N. 8.198-33.)

Offícios:

N. 1.622 — A' Diretoria da Despesa Pública, solicitando o pagamento de 1:500\$ ao engenheiro Gumerindo Penteado, membro da comissão incumbida de estudar a organização definitiva dos serviços das estradas de rodagem da União, de diárias a que fez jus em abril último. (N. 5.741-33.)

N. 1.623 — Aos Correios e Telégrafos, remetendo cópia das informações prestadas pela I. F. das Estradas a respeito da conservação, por parte da Estrada de Ferro Quarai á Itaqui, dos dois condutores telegraficos existentes na posteação da estrada. (N. 14.729-32.)

N. 1.624 — A' Inspeção da Alfandega de Santos, afim de ser encaminhada ao Ministerio da Fazenda, transmite a petição e demais documentos em que é solicitada redução de direitos aduaneiros para o material importado diretamente e para uso exclusivo da linha ferrea de Santos a Jundiá, de concessão federal, a cargo da S. Paulo Railway Co.

N. 1.625 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando ter sido expedido decreto tornando sem efeito o de 6 de novembro de 1931, que nomeára o auxiliar de praticante da então Administração dos Correios do Distrito Federal, Alfredo dos Santos Galvão, para exercer o cargo de carteiro de 3ª classe da mesma administração, por não ter tomado posse do cargo no prazo regulamentar. (N. 7.247-32.)

N. 1.626 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. ministro autorizou a redução de 50 % sobre a taxa geral dos impressos concedida pelo art. 33, § 3º, alíneas 1ª e 2ª, da Convenção Postal Universal de Londres, aos jornais e publicações periódicas expedidos diretamente pelos editores ou seus mandatarios; aos livros e às brochuras ou papéis de música, sejam quais forem os expedidores, excluídas as publicações comerciais tais como catálogos, prospectos, preços correntes, etc., no primeiro caso, e as de publicidade e reclame, no segundo, exceto a que figura capa ou nas paginas de guarda dos volumes. (N. 479-33.)

N. 1.627 — A' Prefeitura Municipal de Valença, Estado do Rio, comunicando estar proibido pelo art. 8º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, e pelo art. 87 do Regulamento Geral da Estrada de Ferro Central do Brasil, o transporte gratuito dos objetos historicos que essa Prefeitura ofertou ao Museu Historico, mas, sendo o museu uma dependencia do Ministerio da Educação, poderá este requisitar o referido transporte. (N. 1.422.)

N. 1.628 — A' Inspeção Federal das Estradas, pedindo seja providenciada a conclusão, dentro de três anos, a contar de 17 de junho de 1932, da estação "Ipiranga", da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, afim de se evitar a volta do imóvel ao domínio de seus doadores, Carlos Lyra & Comp., conforme a condição da doação. (N. 3.618-33.)

N. 1.629 — Ao Lloyd Brasileiro, comunicando ter o Sr. ministro aprovado a minuta do contrato de tráfego direto entre essa companhia e a Rede Mineira de Viação, com as modificações e acréscimos propostos pelos consultores técnico e juridico deste ministério. (N. 7.240-33.)

N. 1.630 — A' Inspeção Federal das Estradas, fazendo identica comunicação. (Idem.)

N. 1.631 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, solicitando informações no sentido de esclarecer qual o ato que autorizou a construção de um armazem frigorifico no cães do porto de Recife. (N. 6.414-33.)

N. 1.632 — A' Rede de Viação Cearense, comunicando que o Sr. ministro autorizou, nos termos da legislação em vigor, essa rede a aceitar as requisições de transporte de material apresentadas na estação de Quixadá pelo engenheiro diarista da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, Candido Rego Chaves. (Número 6.485-33.)

N. 1.633 — A' Inspeção Federal de Obras contra as Secas, fazendo identica comunicação. (Idem.)

N. 1.634 — A' Delegacia Fiscal em Pernambuco, comunicando que este ministério nada tem a opor ao aforamento do terreno de marinha beneficiado, na freguezia de São José, município de Recife, Pernambuco, a João Ansberto Lopes, conforme requereu, e cujo processo se restitue. (N. 6.318-33.)

N. 1.635 — A' mesma, comunicando que este ministério nada tem a opor ao aforamento solicitado por Luiz Dubeux, de um terreno, acrescido de marinha, beneficiado, na freguezia de São Frei Pedro Gonçalves, município de Recife, Pernambuco, e restitue o respectivo processo. (N. 6.323-33.)

N. 1.636 — A' Delegacia Fiscal na Paraíba do Norte, remetendo certidão do título de pensão de montepio de D. Julia Christina de Gouvêa e Miquelina Independência de Gouvêa, filha do Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa, devendo o selo respectivo, 11\$800, ser pago e inutilizado nessa delegacia. (N. 6.285-33.)

N. 1.637 — A' Delegacia Fiscal em Alagoas, restituindo o processo em que é interessado o encarregado do tráfego postal da agencia de Penedo, Manoel Correia de Lima Gama. (N. 5.677-33.)

N. 1.638 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro autorizou o solicitado em officio número 199-T, de 30 de março último, dessa estrada, sobre fornecimento de luz, gás, agua, energia electrica e serviço telefonico. (N. 5.779-33.)

N. 1.639 — A' Comissão Central do Compras, remetendo cópias de officios da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre a possibilidade do fornecimento de ferro fundido nas condições oferecidas pela Usina Queiroz Junior, Ltda. (N. 5.482-33.)

N. 1.640 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, comunicando que o senhor ministro autorizou, em face das informações, a aquisição de material electrico "Stone". (N. 7.258-33.)

N. 1.641 — (Da Comissão de Reclamações) aos Srs. Manoel de Oliveira & Comp., Uberlandia, Minas, respondendo a um telegrama em que se queixam ao Sr. ministro da demora no transporte de um vagão carregado de arroz, informando que a demora verificada foi motivada pela falta de material rodante e de tração que, durante o periodo revolucionario, esteve empregado no transporte de tropas. (N. 5.995-33.)

Requerimentos despachados

Club Atletico Central, pedindo que a Central do Brasil lhe ceda telhas usadas retiradas da estação de Riachuelo, bem como 25 dormentes imprestaveis. — Indeferido, em vista do que dispõe o de-

creto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932. Em 20-IV-1933. (N. 15.720-32.)

Nicolau Bucker Lovisse, pedindo restituição de um aparelho radioreceptor apreendido em Miracema, Estado do Rio, e que se acha em poder do prefeito local.

— Dirija-se ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que a apreensão do aparelho não foi feita pelo D. C. T. Em 20-IV-1933. (N. 16.977-32.)

Francisco Teixeira Leite Guimarães, pedindo o restabelecimento da iluminação a gás na avenida Benjamin Constant n. 16, iluminação que ali existia há cerca de 50 anos. — Indeferido, em vista das informações prestadas pela I. G. de Iluminação. Em 20-IV-1933. (N. 14.528-32.)

Diocleia Portella Azeredo, recorrendo do ato do D. C. T. que lhe recusou inscrição no concurso para auxiliares de 3ª classe da Diretoria Regional de Belo Horizonte. — Indeferido, em vista da informação do D. C. T. Em 12-V-1933. (Número 8.502-33.)

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Primeira Divisão

Requerimento despachado

Dia 8 de maio de 1933

Benjamin Franklin de Figueiredo Lima, pedindo uma cópia da planta hidrográfica da bacia de Itapagipe, mediante indenização da respectiva despesa. — Autorizou-se a fiscalização do porto da Bafia a satisfazer o pedido, mediante indenização da despesa.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de maio de 1933

Marcando o dia 16 do corrente para início das provas do concurso para inspetores de linhas de terceira classe; (port. 619 — 13-5-33).

DIRETORIA DO PESSOAL

querimentos despachados

Paulo Silva, ex-mensageiro da Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo restituição de documentos. — Deferido, nos termos do informado (of. 312 — Dr. Mg.).

Virgílio Alves Barreto, pedindo reintegração no cargo de mensageiro. — Compareça à 2ª Seção da Diretoria do Pessoal, afim de prestar esclarecimentos.

Licenças concedidas

Clelia dos Santos Maltz, tesoureira da agência São José, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, três meses, em prorrogação, com metade da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de março.

João Bernardo Vieira, condutor de malas da linha Caravelas a Schnoor, subordinada à Diretoria Regional da Bafia, seis meses, com dois terços da diária, pra tratamento de saúde, o contar de 16 de março.

João Souto, carteiro, da agência Montes Claros, subordinada à Diretoria Regional de Diamantina, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 5 de abril.

Manoel Calixto dos Santos, carteiro-auxiliar, da agência "Campos", subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril.

Manoel Nicolau dos Santos, condutor de malas da linha "Aririú" a "Imbituba", subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, seis meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 15 de março.

Cecilia de Oliveira Perboire, ajudante, com funções de encarregada do tráfego postal da agência "Caruarú", subordinada à Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de fevereiro.

MariaDoryléa Carlos de Carvalho, auxiliar de 2ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de abril.

Maria Gomes Lopes Gonçalves, tesoureira da agência "São Gabriel", subordinada à Diretoria Regional do Amazonas e Acre, dois meses, em prorrogação, com metade da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de janeiro.

Olympio Francisco de Lima, carteiro de 3ª classe, da agência "Santos", subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março.

Octavio de Paula Machado, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 27 de abril de 1933

Othão de Oliva Costa, pedindo sua nomeação para o cargo de interprete do Departamento Nacional do Povoamento. — Junte-se ao processo.

Dia 10 de maio de 1933

Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos, reclamando contra a constituição do Sindicato de seus operarios especialmente no que se refere à organização da diretoria. (D. G. E. 38-C-933). Tratando-se de uma infração ao decreto 19.770, de 1931, cabe ao diretor geral aplicar a penalidade cabível à hipótese, (art. 16). Baixe, pois, o processo para a decisão pela autoridade competente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas, remetendo, informado, o requerimento de Miguel Archanjo de Menezes, dispensado das oficinas do Lloyd Brasileiro. (D. G. E. 6.514-32). — Arquivase, oficiando-se antes ao sindicato.

Dia 29 de maio de 1933

Processos despachados

José Sant'Anna Barros, porteiro da 15. Inspetoria Regional em Gofaz, pedindo sua nomeação para auxiliar da 1ª Inspetoria Regional em Amazonas. (D. G. E. 3.147-933). — Consigna a

funcionario permuta com outro do Amazonas.

Antonio Martins Nobrega, oficial do Registro Civil em Angra dos Reis, pedindo a remessa de 100 carteiras profissionais. (D. G. E. 2.706-933). — Deleto ao Sr. Antonio Martins Nobrega a incumbencia, nos termos dos pareceres. (São os seguintes pareceres: "Nos termos do art. 23 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 cabe ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio a investidura pleiteada. Ha conveniencia para o servico em ser atendida a pretensão. Em 23 de abril de 1933. — Clodoveu d'Oliveira, atuário.

De acôrdo com a informação do Sr. atuário, submeto o presente processo à deliberação do Sr. ministro. Rio 28 de abril de 1933. — A. Bandeira de Mello, diretor geral.

Dia 2 de maio de 1933

Departamento Nacional do Trabalho, pedindo o regresso à Secretaria de Estado, do servente da Diretoria Geral de Expediente, Raymundo de Paula Pereira por não serem mais necessarios os seus servicos naquele Departamento. — Regresse à secretaria.

Departamento Nacional do Povoamento, remetendo um requerimento de Manoel Soares de Andrade, encarregado da garage do mesmo Departamento, pedindo cancelamento da penalidade por 5 dias que lhe foi imposta pelo Sr. ministro. (D. G. E. 2.830-933). — Deante da exposição feita mando que se cancele a pena de suspensão. Para o futuro não confie o peticionario em terceiros e conte só consigo, evitando assim de não dar cumprimento exato às ordens recebidas.

Sara de Cintra Costa, pedindo abono de faltas por motivo de molestia nos dias 6 a 13 de março do corrente ano. (D. G. E. 362-S-933). — Hei por abonadas as faltas.

Judith Padre Nosso, fazendo pedido identico para faltas nos dias 6 a 11 do referido mês. (D. G. E. 140-S-933). — Em face do despacho dado na representação feita pelo diretor geral da Diretoria Geral de Expediente, processo D. G. E. 3.257, de 1933, datado de 22 de março, hei por abonadas as faltas.

União Operaria João Pessoa, com sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo, denunciando irregularidades na Tecelagem Paraíba S. A. (D. G. E. 3.074-932). — Ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo.

Francisco de Assis Azevedo, requerendo sejam apuradas as razões que o obrigaram a pedir exoneração do cargo de guarda de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. G. E. 11-F-933). — Transmíta-se ao ministro da Viação.

União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, comunicando a eleição e posse da diretoria para o exercício de 1933. (D. G. E. 45-U-933). — Deixo de aprovar a eleição daqueles que já exerciam cargos na diretoria finda, conforme os fundamentos do parecer do doutor procurador geral. (E) o seguinte o parecer: "Pelo art. 1º, letra d, do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, o mandato nos cargos de administração e de representação nos sindicatos reconhecidos, de acôrdo com o mesmo decreto, além de anual não pôde ser renovado pela reeleição. Este dispositivo tem dado margem a duas interpretações. A primeira é que não poderá ser reeleito no

mesmo cargo quem nele estava investido, podendo, entretanto, ser eleito para outro cargo diferente, por exemplo, nos diretórios em que eles são diversos. A segunda é que a eleição de um ou mais diretores, respectivamente, para um ou mais cargos, antes não ocupados por eles em virtude de mandato, equivale a uma reeleição, consequentemente, é uma infração do dispositivo acima invocado. Analisando a alínea c do artigo 1º, a que se liga como complemento a alínea d do mesmo artigo, verifica-se ali que a expressão "exercício de cargos" é tomada em sentido genérico, ou, antes, são eles considerados em íntima conexão. O mesmo sentido, a mesma conexão se deve pressupor na expressão "em tais cargos" contida na alínea d. Há ainda o argumento de que os cargos, a que alude o decreto, são cargos de administração e de representação—administração e representação encerrados, uma e outra, como unidades funcionais que, além de distintas entre si, conservam, cada qual, a sua estrutura individual. Rigorosamente, os diretores de uma associação, de um sindicato, não são entidades que se possam tomar em separado, mas se entrelaçam por funções e responsabilidades conexas, as quais vão constituir a unidade orgânica da diretoria. Quando não fosse essa a interpretação lógica que se nos oferece, restaria a interpretação formalística, que é sempre fundamental no estudo exegético dos textos legais. Ora, é evidente que quando se fixou um ano, sem direito a reeleição, o mandato de representação ou de administração dos sindicatos teve-se em vista impedir certos inconvenientes de que com frequência se acompanhavam nos mandatos muitos longos ou prorrogado pelas reeleições, entre outros a perpetuação nos meios associativos, de situações oligárquicas, incompatíveis com as finalidades sociais do regime sindical. Adotando este critério visou também a lei converter o mandato em campo de atividade acessível a todos os sindicalizados, mesmo em aprendizado para os menos aptos ou inespertos, porém, capazes, pelo exercício dessa ou daquela função, de tornar-se em outros tantos elementos de direção e defesa da sua própria classe. Nestas condições, pela exata interpretação que pela boa hermenêutica o texto, em apreço comporta, não padece dúvida que a eleição da diretoria da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, não deve ser aprovada, porque houve reeleição, na forma do parecer do Sr. diretor geral, substituto. Assim opino. — Deodato Maia.

Dia 4

Departamento Nacional do Povoamento, comunicando ausência do diretor geral por alguns dias e pedindo que as faltas sejam levadas à conta de férias regulamentares. — Ciente.

Sindicato dos Empregados do Comércio de São Paulo, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 942-S-933). — Reconheço, nos termos do parecer supra. Prossiga-se. (E) o seguinte o parecer: "Tendo sido satisfeitas pelo requerente as exigências legais, de acordo com a informação da seção, e reunindo o mesmo a maioria dos representantes da classe, proponho ao Sr. ministro, de acordo com

o art. 9º, do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, o seu reconhecimento. Rio, 28-4-33. — A. Bandeira de Mello.

Sindicato da União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante, pedindo permissão para efetuar a bordo dos navios do Lloyd Brasileiro as cobranças das mensalidades de seus sócios em suas próprias embarcações (D. G. E. 2.673-933). — Oficie-se ao Sindicato sobre a permissão e os seus termos.

Dia 6

Almir Maria Teixeira, pedindo seu aproveitamento no cargo de auxiliar de 1ª classe ou de terceiro oficial, nesta Secretaria de Estado (D. G. E. 296-A-932). — Nenhum direito há a reconhecer. Quando for conveniente o seu aproveitamento será indicado.

Associação dos Empregados no Comércio, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931 (D. N. T. 580-S-933). — Defiro, pros siga-se.

Sindicato dos Operários Marmoristas, com sede nesta Capital, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 269-S-933). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Empregados no Comércio, com sede em Theófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 208-S-933). — Defiro, pros siga-se.

Sindicato dos Operários na Fabricação do Papel, com sede em Mendes município de Barra do Piraí, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 109-S-933). — Assinei a carta de reconhecimento.

Avisos:

Ao Sr. Antonio Oliveira Aguiar, secretário geral do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres:

N. 129 — Convidando-o para fazer parte da comissão que, sob a presidência do bacharel Agripino Nazareth, procurador do Departamento Nacional do Trabalho, está incumbida de elaborar um ante-projeto de regulamentação do trabalho dos lavadores de veículos.

— Ao Sr. Luiz Craveiro:

N. 130 — De acordo com a indicação do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro, é convidado para fazer parte da comissão especial incumbida de elaborar o regulamento das horas de trabalho nas casas de diversões.

Dia 8

Trabalho de menores na indústria

Avisos:

(Circular)

Aos Srs. interventores federais nos Estados:

N. 2 — "Afim de evitar dúvidas, por parte dos interessados, relativamente à interpretação do art. 2º, do decreto número 22.048, de 3 de novembro de 1932, que regula a admissão de menores no trabalho industrial, tenho a honra de comunicar a V. Ex., que os médicos das repartições estaduais são competentes para fornecer os atestados de capacidade

física e mental e os de vacinação exigidos para aquele fim".

— Ao Sr. bacharel Francisco José de Oliveira Vianna, consultor jurídico deste ministério:

N. 131 — Declarando que resolveu constituir uma comissão especial, sob a presidência do mesmo senhor, encarregada de elaborar um ante-projeto de regulamento do trabalho agrícola, comissão essa que será constituída, ainda, pelo actuário do Departamento Nacional do Trabalho, Clodoveu d'Oliveira e pelos representantes do Ministério da Agricultura, da Sociedade Nacional de Agricultura, do Departamento Nacional do Café e da Federação do Trabalho do Distrito Federal, obedecidas as sugestões anexas.

— Ao Sr. Clodoveu d'Oliveira, actuário do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 132 — Designando-o para fazer parte da comissão especial, que, sob a presidência do bacharel Francisco José de Oliveira Vianna, consultor jurídico deste Ministério, vai ser encarregada de elaborar um ante-projeto de regulamento agrícola.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 133 — Tendo resolvido constituir uma comissão especial para elaborar um ante-projeto de regulamentação do trabalho agrícola, solicita a S. Ex. se digne de indicar um representante daquele ministério para tomar parte na referida comissão.

— Ao Sr. presidente da Federação do Trabalho do Distrito Federal:

N. 134 — Tendo resolvido constituir uma comissão especial para elaborar um ante-projeto de regulamentação do trabalho agrícola, solicita a indicação de um representante dessa federação, para tomar parte na referida comissão.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 135 — Tendo resolvido constituir uma comissão especial para elaborar um ante-projeto de regulamentação do trabalho agrícola, solicita a indicação de um representante dessa sociedade, para tomar parte na referida comissão.

— Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 136 — Tendo resolvido constituir uma comissão especial para elaborar um ante-projeto de regulamentação do trabalho agrícola, solicita a indicação de um representante desse departamento, para tomar parte na referida comissão.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 137 — Encaminhando, afim de ser tomado em consideração que merece, o requerimento, protocolado nesta Secretaria de Estado sob n. 36-B-933, em que Hermann C. R. Cragge, de Porto Alegre solicita sua inscrição no quadro de guarda-livros.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 138 — Em resposta ao ofício n. 596, de 20 de abril próximo findo, transmitindo a solicitação contida no telegrama de 2 do referido mês, do presidente da União dos Trabalhadores das Fábricas de Tecidos de Nova Friburgo, no sentido de ser feita a nomeação do Dr. Jonathan Pedrosa Filho para inspetor de fábricas daquela cidade, comunica-se que, estando devidamente organizado o quadro da 2ª Inspeção Regional, o qual reúne quatro

auxiliares fiscais, não existe, de momento, possibilidade que faculte o aproveitamento dos serviços do Sr. Dr. Jonathas Pedrosa Filho.

— Sr. Manoel Sebastião de Barros:

N. 139 — Tendo sido indicado o seu nome por S. Ex., o Sr. ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, é convidado para fazerdes parte da comissão encarregada de elaborar um ante-projeto de regulamento para o trabalho dos empregados em empresas telegraficas.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 140 — Precisando confiar uma comissão ao bacharel Helenio de Miranda Moura, serventuario do Cartorio do 6º Officio, é solicitada a permissão para que fique elle á disposição desta Secretaria de Estado, até ulterior deliberação e sem onus para este ministerio.

Processos despachados:

Dia 6 de maio de 1933

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, remetendo o recurso da firma S. A. Fabricas Orion a respeito da marca "Guarany", concedida á firma J. Teixeira de Carvalho & Comp., com a informação relativa á actuação, no processo, do auxiliar de 1ª classe do mesmo Departamento, Mario Ferreira. (D. G. E. 470-S-933). — Afirmmando o diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial inexistir má fé da parte do funcionario limito-me a suspender-lo por 48 horas, dada a gravidade do fato, que só a desatenção ao serviço explica.

Dia 8

Ministro da Viação e Obras Públicas, pedindo seja posto á sua disposição o fiscal do Trabalho Sr. Epitacio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, com as vantagens alinentes ao seu cargo. — Atendendo-se, sem prejuizo de suas funcões.

Verissimo de Mello e outros representantes de uma comissão de ferroviarios do sul do paiz, pedindo o reconhecimento do Sindicato Ferroviario Catarinense. — Junte-se ao processo.

União dos Operarios Estivadores, pleiteando medidas de interesse de seus associados no tocante ao serviço de estiva no porto desta capital. (D. G. E., 3.370-932). — A' comissão especial.

Diretoria do Centro de Navegação, com sede nesta capital, formulando um protesto contra a attitude da União dos Estivadores com relação ao serviço de estiva. (D. G. E., 961-933). — Arquivase.

Departamento Nacional do Trabalho, fazendo considerações sobre o serviço de protocolo e falta de material de expediente para o mesmo. (D. N. T., 440 A-933). — Seja satisfeito com a entrega do material encomendado. Requisite á Comissão de Compras os carimbos necessarios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de maio de 1933

Carta:

Ao Sr. Dr. Gregorio Porto da Fonseca, secretário da Chefia do Governo Provisorio:

Restituindo, devidamente informados, os processos protocolados no palacio, sob ns. 30.217 e 30.230, de 1933, rela-

tivos, respectivamente, o primeiro á consulta feita pelo Sr. Stepple, presidente da Federação do Trabalho, a proposito da votação dos sindicalizados mediante a apresentação da carteira sindical, e o segundo ás ponderações feitas por Alonso Alves da Faria acerca da nomeação do bacharel Alodio Tovar para exercer um cargo neste ministerio.

Officios:

Ao Sr. inspetor da 10ª inspetoria regional deste ministerio:

N. 565 — Afim de se promover um entendimento com o Sr. interventor federal no Estado, remetem-se, por cópia, os pareceres do diretor geral e do procurador do Departamento Nacional do Trabalho, relativamente á reclamação do Sindicato dos Operarios Barriqueiros de Curitiba contra os barriqueiros de São José dos Pinhais.

Ao Sr. inspetor da 11ª inspetoria regional deste ministerio:

N. 566 — Afim de se promover um entendimento com o Sr. interventor federal no Estado, remeteu-se, por cópia, os pareceres do diretor geral e do procurador do Departamento Nacional do Trabalho, relativamente á reclamação do Sindicato dos Operarios Barriqueiros de Curitiba contra os barriqueiros de São José dos Pinhais.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 567 — Comunicando-lhe que, de ordem do Sr. Ministro, foram remetidos, por cópia, aos inspetores das 10ª e 11ª Inspeorias Regionais, afim de que os mesmos procurem um entendimento com os interventores federais nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, os pareceres dados no processo D. G. E. 6.627 de 1932 (D. N. T. 703 S-933), relativamente á reclamação do Sindicato dos Operarios Barriqueiros de Curitiba contra os barriqueiros de São José dos Pinhais.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade deste Ministerio:

N. 568 — Atendendo ao pedido constante do seu officio n. 2-C-582, de 22 de abril ultimo, remete-se o processo D. G. E. 409-932, relativo á desocupação de salas pelo Departamento Nacional do Trabalho, no edificio pertencente ao Instituto Eletrotécnico.

Ao Sr. bacharel Agripino Nazareth procurador do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 569 — De ordem do Sr. Ministro, comunica-se haver sido convidado o Sr. Antonio Oliveira Aguiar, secretário geral do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, para fazer parte da comissão incumbida de elaborar um ante-projeto de regulamento do trabalho dos lavadores de veiculos.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 570 — De ordem do Sr. ministro, comunica-se haver sido convidado o Sr. Antonio Oliveira Aguiar, secretário geral do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, para fazer parte da comissão incumbida de elaborar um ante-projeto de regulamento do trabalho dos lavadores de veiculos.

Officios:

Aos Srs. Belmiro Rodrigues & Comp.: N. 571 — Pedindo-lhes a indicação de um representante dessa firma para fazer parte da comissão incumbida de

elaborar um ante-projeto de regulamento do serviço de estiva de carvão e mineral no porto do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 572 — Pedindo-lhe a indicação de um representante dessa Companhia para fazer parte de uma comissão incumbida de elaborar um ante-projeto de regulamentação do serviço de estiva de carvão e mineral no porto do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 573 — Solicitando-lhe a restituição a esta Diretoria Geral, convenientemente informado e com a possível brevidade, do horario do trabalho, pleiteada pela Associação Commercial de Santos.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Profissional da Associação Beneficente dos Operadores Cinematograficos do Rio de Janeiro:

N. 574 — Pedindo a indicação de um representante do Sindicato para fazer parte da comissão incumbida da regulamentação das horas de trabalho nas casas de diversões.

— Ao Sr. 1º secretário do Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante:

N. 575 — Agradecendo, em nome do Sr. ministro, a comunicação que fez de haver sido substituido o presidente desse Sindicato assim como da organização da comissão de julgamento e conciliação dessa associação.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 5.076 — Comunicando-lhe que o Sr. ministro resolveu convidar o senhor Luiz Craveiro, indicado pelo Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro, para fazer parte da comissão especial incumbida de elaborar o regulamento das horas do trabalho nas casas de diversões.

— Ao Sr. inspetor da 8ª Inspeoria Regional deste ministerio:

N. 577 — De ordem do Sr. ministro, remete-se o processo D. G. E. 137 J, de 1933, referente ao pedido de indenização de férias de José Jeronymo do Amaral, ex-empregado da Siciété de Construction du Port de Bafa, afim de, em cumprimento do despacho de S. Ex., de 17 de abril proximo findo essa Inspeoria deliberar, applicando as sanções que julgar de direito, abstraido do depósito, feito sem forma nem figura de processo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 578 — Comunicando-lhe que o Sr. ministro mandou remeter á 8ª Inspeoria Regional deste ministerio, com sede em Vitória, o processo D. G. E. 137 J, de 1933 (D. N. T. 1 J, 1932) relativo ao pedido de indenização de férias feito por José Jeronymo do Amaral, ex-empregado da Siciété de Construction du Port de Bafa, afim de serem applicadas as sanções legais que julgar de direito, abstraido do depósito, feito sem forma nem figura de processo.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 20 de abril de 1933 (aditamento)

Empresa Brasileira de Exportação e Propaganda de Café, interpondo, nesta Secretaria de Estado, recurso da decisão da Junta Commercial do Distrito Federal

que mandou anexar aos documentos relativos á sua organização aquele em que o Governo autoriza o seu funcionamento (D. G. E. 17-E, de 1933). — Deixo de tomar conhecimento do recurso, por não ter sido interposto dentro do prazo e na forma legal.

Dia 22 (aditamento)

Empresa Brasileira de Exportação e Propaganda de Café, recorrendo da decisão pela qual a Junta Comercial do Distrito Federal mandou juntasse aos documentos relativos á respectiva organização comercial aquele em que o Governo autoriza o seu funcionamento, visto ter a recorrente por fim o comércio de substâncias alimentícias (D. G. E. 25-E, de 1933). — Nego provimento ao recurso, adotando, como razões de decidir, os fundamentos do parecer supra. (E' o seguinte o parecer a que alude este despacho: "O texto do art. 46 da lei das Sociedades Anônimas (decreto n. 454, de julho de 1891), que faz depender da autorização do Governo o funcionamento das sociedades anônimas que tiverem por objeto o comércio ou o fornecimento de substâncias ou generos alimentares, é applicavel a qualquer sociedade anonima, que se funde no Brasil, quer tenha atuação exclusivamente dentro do país, quer vá atuar em outros países. De maneira que o fato da sociedade em causa ser uma sociedade exclusivamente exportadora não a exime da exigencia da autorização. Entretanto, accito a restrição, estabelecida pela Junta Comercial, de considerar, no tocante ás sociedades anônimas que negociam em café, somente obrigadas á exigencia legal daquelas cujo objeto é o preparo ou comércio de café moido ou em pó. Realmente, assim deve ser, já que o café em grão não merece ser considerado um produto alimentar, dentro dos objetivos da lei. O que esta visa é a defesa da saúde de população, e a exigencia da autorização é um meio de tutela sanitaria: "Quanto ás sociedades que tiverem por objetivo o comércio de generos alimentares, estão estas sociedades sujeitas ás leis e prescrições da saúde pública. Nestas sociedades incluem-se os estabelecimentos destinados á preparação ou manufatura dos generos ou substancias com carater especifico, e não os estabelecimentos que se utilizam dos processos classicos". (Russell — Sociedades anônimas, pg. 54-5). De maneira que não está errada a Junta quando só exige autorização para as sociedades que negociam em café moido, torrado ou em pó: são estas realmente as que devem ser atingidas pelo art. 46, § 4º do decreto n. 434. Isto posto, deveríamos concluir que, feita a alteração nos estatutos, conforme a exigencia da Junta o redigido o art. 5º de modo a só compreender nos fins da sociedade exclusivamente o comércio de café em grão, não haveria como recusar a dita sociedade o arquivamento dos estatutos e documentos complementares. Entretanto, essa recusa da Junta é ilegítima e fundamentada em lei. Não pela alegação, por ela feita, de que, na alteração realizada nos estatutos, a assembléa geral infringiu o disposto no art. 128 do decreto n. 434, que veda ás assembléas gerais de, na revisão dos estatutos, "mudar ou transformar o objeto essencial da sociedade". Não houve

tal transformação do objeto essencial da sociedade, que continuou a ser o comércio de exportação de café. O que se deu foi que esta alteração dos primitivos estatutos foi feita pela assembléa geral, com flagrante infração do artigo 134 do referido decreto, sem convocação por edital (e sim por carta), sem publicidade e sem o prazo razoavel que a lei exige. Esta formalidade é essencial e não podia ser prescindida por simples arbitrio dos socios. Neste caso, os estatutos reformados não podem ser arquivados; a alteração não pôde ter efeito legal; e só podem prevalecer, para os efeitos do arquivamento, os primitivos estatutos. Ora, prevalecendo estes, e subsistente o seu art. 5º, § 1º, com a latitude de fins que a sua redação lhe dá, a sociedade, para o seu registro na Junta, dependeria da autorização official, e ainda uma vez a Junta teria razão na sua recusa. Dá-se, porém, coisa mais definitiva: é que a sociedade perdeu o seu objeto, desde que o contrato sobre o qual ela se fundou foi rescindido, como o prova o doc. de fl. 46, do Presidente do Conselho Nacional do Café. Não vale a pena estar a perder tempo em saber si, tratando-se de um contrato bilateral, essa rescisão poderia ser feita por ato exclusivo de uma das partes. Podia, sem dúvida, em face da clausula 13ª do contrato referido (fl. 43), que faz independender a rescisão de qualquer interpeção judicial. Logo, o contrato está rescindido. Mas, como pelo art. 4º dos estatutos (fl. 10), o objeto da sociedade é a fundação e administração de empreendimentos de café em Marrocos, Algeria e Tunisia, "nos termos do contrato celebrado com o Conselho Nacional do Café, está claro, anulado o contrato, a sociedade ficou sem objeto. E não ha como poder permitir o arquivamento dos seus estatutos. O recurso não merece deferimento."

Dia 29 (aditamento)

Inspetor da 11ª Inspetoria Regional, comunicando o desempenho dado á incumbencia de auxiliar o alistamento eleitoral nos nucleos coloniais emancipados "Anitapolis", "Senader Esteves Junior" e "Barão do Rio Branco", bem como os outros pontos da sua jurisdição, especialmente entre as associações sindicalizadas (D. G. E. 3.427, de 1933). — Ciente; archive-se.

Theophilo C. Soledade, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho lhe indeferiu o pedido de reintegração no cargo que exercia, em 1921, na Estrada de Ferro Nazareth, Estado da Bahia, ou concessão de aposentadoria no aludido cargo (D. G. E. 11-T, de 1933). — Nego provimento, de acórdo com o parecer supra. (E' o seguinte o parecer a que alude este despacho: "Não tem razão o recorrente. Como bem acentua o acórdão, a demissão do recorrente foi dada em 1921, e a lei que assegura a indemnissabilidade dos empregados ferroviarios é de 1923. Esta lei beneficia os empregados em ferrovias e, por isso mesmo, não pôde beneficiar os que não o eram no tempo da sua publicação.")

Dia 2 de maio (aditamento)

Enoch Morgan's Sons Company, pedindo, como recorrente, no processo de renovação da marca n. 2.638, de S. Paulo, da Companhia de Produtos Químicos, "Fabrica Belém", a juntada da cópia que

exibe de petição em que seus procuradores, Momsen & Harris, requereram certidão da procuração que possuem, afim de provarem naquele processo a existencia do mandato (D. G. E. 77-E, de 1933, com informação do Departamento Nacional da Propriedade Industrial). — Arquivase-se. Designe-se mais um funcionario para o serviço de certidões.

Schweiz. Serum & Impflinstitut Bern, recorrendo do despacho que declarou caduca, a requerimento de Paulo Vieira Pinheiro, a marca internacional *Otalgan*, n. 28.365, de sua propriedade, destinada a assinalar especialidades farmacéuticas incluídas na classe 3 (D. N. I. 9.437, de 1932). Dou provimento ao recurso para declarar não caduca a marca, de acórdo com o parecer do Dr. consultor juridico, cujos fundamentos adoto como razão de decidir. (E' o seguinte o parecer: "Esta questão, que deu ensejo a um debate tão largo e que parece tão complexa, é de uma simplicidade quasi elementar. Tudo gira em torno da interpretação a dar ao art. 115 do Regulamento da Propriedade Industrial, interpretação, aliás, que não oferece dificuldade sensível. 1.º Diz, com efeito, o art. 115 do Regulamento: "Art" 115. Caducará o registro da marca si qualquer interessado provar, perante a Diretoria da Propriedade Industrial, que o respectivo proprietario deixou de fazer uso dela durante tres anos consecutivos". Os prolores dos pareceres de fls. e fls., bem como o recorrido, todos dão á exigencia da lei — de que a marca deve ser usada pelo seu respectivo proprietario — uma interpretação evitada de um literalismo excessivo, que não condiz nem com o espirito da lei, nem com a equidade. Para elles, o que a lei quer exigir, quando alude ao uso da marca pelo respectivo proprietario, é que este uso tem que ser feito, não só exclusiva mas também diretamente pelo proprietario. No dispositivo da lei, ha uma prescrição do uso *directo* da marca: o proprietario ha de ser elle mesmo quem explora; o uso ha de ser pessoal e directo; não se pôde considerar uso o uso indirecto. Ora, como a certidão de fls., prova que não houve licença, desde 1923, para nenhum preparado *Otalgan* da propriedade da S. S. I. (Schweiz. Serum und Impflinstitut Bern), e sim para um *Otalgan* de propriedade ou negocio da S. S. (Sachsische Serum Werk, de Dresden), — e daí a dupla conclusão a) que este *Otalgan* da S. S. I. da Suissa não é o mesmo *Otalgan* de S. S. de Dresden; b) consequentemente, o *Otalgan* da S. S. I. da Suissa, nunca foi licenciado; logo, nunca foi usado; logo, a marca respectiva está caduca, já que decorrem mais de tres anos da data do seu registro. 2.º Não. O que é verdade é que: a) o preparado *Otalgan* da S. S. I. é o mesmo preparado *Otalgan* fabricado pela S. S.; b) a marca *Otalgan*, que cobre o preparado *Otalgan*, licenciado pela Saúde Publica, como se vê pela certidão de fls. 8, é a mesma marca *Otalgan*, registrada pela S. S. I. da Suissa, em Berna, a 26 de outubro de 192 e adquiada aqui, a 27 de agosto de 1923, (fls. 4); c) consequentemente, como não se nega que o preparado *Otalgan* tenha sido vendido aqui pela S. S., de Dresden, é incontestavel que a marca *Otalgan*, da S. S. I. da Suissa, tem sido usada igualmente aqui. Que esta marca tenha sido usada, não nega o recorrido; mas, alega ele, com apoio do illustre Sr. consultor e dos dois directores da Propriedade Industrial, este uso não foi feito pelo proprietario. Logo, na

fôrma do art. 115, a marca não foi usada, e, portanto, está caduca. Voltamos assim à afirmação inicial: toda a questão gira em torno da interpretação do art. 115. Ora, não tendo sombra de dúvida quando afirmo que a disposição da lei, exigindo o uso da marca pelo proprietário, não pôde ser entendida senão num sentido lato, isto é, abrangendo as duas modalidades do uso: o direto e o indireto. Realmente, o titular de um direito de propriedade pôde usá-lo, ou diretamente ou, mediante mandato ou autorização, por terceira pessoa; sobre este ponto não há dúvida nenhuma. Logo, o proprietário de u'a marca pôde usá-la, ou diretamente em pessoa, ou indiretamente, autorizando alguém a usá-la em seu nome. E' esta a interpretação exata da disposição do art. 115 do Regulamento quando exige que a marca seja usada pelo "respectivo proprietário". O que a lei quiz estabelecer ali, evidentemente, foi que ninguém, a não ser o proprietário, tem direito a usar u'a marca devidamente registrada. O sentido desta prescrição é de uma afirmação do principio da *exclusividade*, característica das marcas registradas. Não está, porém, nem podia estar no pensamento do legislador inibir o proprietário de explorar a sua marca por meio de terceiros delegados, procuradores, ou representantes: si assim fosse, esta restrição viria a constituir-se numa limitação do campo da comercialidade da marca, um embaraço á sua difusão, impedindo-a de desdobrar todas as possibilidades de rendimento comercial ou industrial que ela poderia conter. Demais, si ha duas maneiras de um proprietário explorar a sua marca — uma direta, outra indireta, — e não especificando a lei que esta exploração deva ser *sempre* direta, por que interpretar o texto da lei (art. 115, como estabelecendo apenas a exploração (uso) direto? Si ha duas modalidades de uso, e si a lei não excluiu expressamente um d'elles, porque não entender que ela se aplica a ambos? Onde a lei não distingue não é lícito ao interprete distinguir: é a velha regra. Reconheço que o texto do Regulamento não esclarece bem este ponto, ha uma certa obscuridade na sua redação; mas, neste caso, o principio vigorante na instituição analoga, das patentes de invenção, valerá como meio de interpretação (Cod. Civil, art. 7). Ora, em materia de patentes de invenção, sabemos que é corrente e legal a exploração de um privilégio por intermédio de terceiros. E' o que está na nossa legislação. E' o que está na legislação estrangeira. Na nossa legislação: "O decreto, no art. 70, impõe ao concessionário da patente a obrigação de usar de modo efetivo a invenção privilegiada. O disposto neste artigo, porém, não pôde ser interpretado literalmente, no sentido de se considerar somente o uso praticado pelo proprio concessionário da patente como capaz de evitar a caducidade do privilégio. Si o concessionário conceder licença a terceiros para a exploração do invento, este fato é suficiente para garantir a patente contra a caducidade, contanto que a invenção seja realmente explorada: pois, para os fins visados pela lei, é indifferente que a exploração seja feita pelo proprio concessionário ou por terceiros. A doutrina é unanime a este respeito" (Gama Cerqueira — PATENTES DE INVENÇÃO E MARCAS DE FABRICA, I, pag. 502). Na legislação estrangeira: "Le brevet n'est pas tenu d'être exploité par son titulaire."

le; l'exploitation faite par un tiers, par exemple, un cessionnaire, un licencié ou toute autre personne agissant en son nom, ou avec son autorisation, suffit pour garantir le brevet contre la déchéance (Allar — TRAITÉ DES BREVETS D'INVENTION, n. 350). Si assim é para as patentes de invenção, não é possível entender-se de maneira diversa para as marcas de fabrica e de comércio: a instituição é a mesma; os mesmos devem ser os principios reguladores. Logo, não é verdadeira, em face da lei, a afirmação de que a marca *Otalgan* nunca foi usada. Ela o foi, sem duvida alguma, em face da certidão de fls. 20, que prova que o proprietário da marca referida, a firma S. S. I. da Suissa, transferiu a S. S., de Dresden, o uso e o comércio da referida marca no Brasil, bem como do produto por ela distinguido. Nestas condições, a marca esteve em uso no Brasil, não *diretamente*, pela sua legitima proprietaria, mas *indiretamente*, por agente autorizado seu. Ora, si esteve em uso, não pôde ser cancelada. Não colhe a alegação, corroborada pela certidão de fls. 20, de que não houve transferência da referida marca para o nome e propriedade da S. S. de Dresden. Para que a recorre transferencia? Como se vê da certidão de fls. 19, o que a proprietaria da marca transferiu foi, não a *propriedade* d'ela, mas o seu *uso* no Brasil. Si ela se limitou a autorizar o uso, como fazer transferencia, si esta só se processa para a propriedade? A S. S. I., da Suissa, não tinha, nem tem necessidade de transferir cousa alguma. Nem a nossa legislação conhece a figura da "transferencia do uso". Em conclusão: o recurso merece provimento."

Dia 4 (aditamento)

Dr. Gumerindo Saraiva de Mello, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou provimento ao recurso interposto da decisão que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção para "uma nova aplicação da regua gnomonica denominada "Regua de calculo G. S. M." (D. N. P. I. 2.006, de 1933). — Estando finda a instancia administrativa, não ha o que deferir. Arquite-se.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de autorização para importar 11 maquinas destinadas á São Paulo Alpargatas Company, para aperfeiçoamento dos calçados de seu fabrico e em complemento da instalação já existente na respectiva fabrica (D. G. E. 224-C de 1933). — Satisfaca a exigencia supra (E' a seguinte a exigencia a que alude este despacho: "O requerente deve, preliminarmente, declarar quais as maquinas destinadas á substituição de outras e quais as destinadas ao complemento, e em que consiste esse complemento.")

Guilomar Gomes dos Santos, viuva de Bibiano Setubal dos Santos, ex-official encadernador da Biblioteca Nacional, recorrendo do ato do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União que lhe descontou, por ocasião do recebimento do peculio instituido por seu falecido marido, a importancia correspondente ao debito de um emprestimo que o mesmo contraia (D. G. E. 19-G de 1933). — Dou provimento, de acordo com o parecer do Dr. consultor. (E' o seguinte o parecer: "Não tem ra-

ção o Conselho Administrativo do Instituto de Previdencia. E' verdade que o emprestimo foi contraído antes da data da publicação do decreto n. 20.225; mas o que este decreto estabelece é que: "Art. 5.º Em caso de morte do contribuinte, não se descontarão dos beneficios ou peculios, a que porventura tenham direito seus herdeiros, as dividas em via de pagamento por consignação em folha". Não é, pois, a data do *empréstimo* que importa indagar, para saber si se deve ou não descontar o debito d'ele da importancia do peculio: é a data do *falecimento* do contribuinte. Ora, como se vê de fl. 1, o contribuinte Bibiano Setubal dos Santos faleceu a 20 de novembro de 1931, e o decreto n. 20.225 é de 18 de agosto de 1931. Nestas condições, o recurso merece provimento.")

Ministerio da Educação e Saúde Pública, comunicando em resposta, que, por despacho de 20 de abril proximo findo, foi indeferido o pedido feito por José Maria de Lima Guimarães no sentido de lhe ser permitido continuar a exercer a profissão de guarda-livros sem o respectivo titulo, por lhe faltarem recursos para a obtenção do diploma exigido por lei (D. G. E. 3.252 de 1933). — Ciente; archive-se após transmitir-se á Secretaria da Chefia do Governo Provisorio a comunicação feita pelo Ministerio da Educação.

Ministerio da Fazenda, comunicando, em resposta relativamente ao telegrama de Euclides Souza, gerente da Cerâmica Progresso Industrial, sobre a selagem das manilhas de barro, que o interessado já está cientificado da impossibilidade de ser atendida a sua pretensão. (D. G. E. 3.259, de 1933). — Ciente; archive-se.

Dia 5

Departamento Nacional da Industria e Comércio, comunicando as providencias tomadas para serem postas fóra de uso, mediante o respectivo encaixotamento e inviolabilidade dos volumes cinco maquinas circulares proprias para a fabricação de meias, cuja inação foi exigida quando dada a permissão requerida por Schwartz & Comp., para a importação de duas outras, retilineas, em substituição daquellas (D. G. E. 429-S, de 1932). — Ciente; archive-se.

Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Limited, pedindo licença para importar um passador (drawing frame), destinado á sociedade Viuva José Rufino & Filhos Ltda., (D. N. I. C.) 27-H, de 1933). — Defiro, em face do parecer.

Leal, Santos & Comp., pedindo autorização para importar com os respectivos motores, maquina de carpintaria, para lixar madeira, e uma serra circular (D. N. I. C. 28-L, de 1933). — Defiro, em face do parecer.

Dia 6

Eduardo Fragoso de Albuquerque e outros leiloeiros da cidade do Recife, reclamando contra a aplicação das disposições do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, aos leiloeiros que já anteriormente exerciam as respectivas funções, (D. G. E. 69-E, de 1933). — Tendo sido atendido o pedido, transmita-se ao Sr. ministro da Justiça o resultado. Companhia Extrativa de Taninos, oferecendo dados, em virtude do despacho exarado a 20 de abril ultimo no processo concernente ao pedido de licença, para

motivos alegados para que seja a indústria extrativa de taninos incluída no número das que se encontram em superprodução, (D. G. E. 250-C, de 1933). — Ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio para se pronunciar.

Etelvina Lapa dos Santos, recorrendo, na qualidade de viúva de Pedro Martins dos Santos, ex-servente da Diretoria Geral dos Correios, do ato do diretor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União que lhe indeferiu o pedido de restituição da quantia descontada por ocasião do pagamento do pecúlio instituído pelo seu falecido marido e correspondente ao débito de um empréstimo que o mesmo contraíra, (D. G. E. 4-E, de 1933). — Devolvo ao Conselho do Instituto de Previdência, para conhecer do recurso, que é de sua competência.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO GABINETE

Dia 22 de abril de 1933

Requerimentos despachados:

Manoel Ferreira Barros e outros, pedindo providências contra a exorbitância dos juros cobrados por empréstimos que contrairam em uma instituição, (D. G. E. 114-M, de 1933). — Arquite-se, visto contem assunto que escapa á ação deste Ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1933 (em aditamento)

Requerimentos despachados

Manoel Antonio de Faria, trabalhador da Estrada de Ferro Centra do Brasil, reclamando o pagamento de uma gratificação correspondente ao excesso de trabalho a que declara estar sujeito. D. G. E. 175-M, de 1932, com informação da Diretoria da referida Estrada). — Arquite-se.

International Takamine Ferment Company, recorrendo do despacho que mandou registrar a marca *Takacitrina*, depositada por Gilberto de Andrade, para assinalar um produto de seu comércio, incluído na classe 3 (D. N. I. 6.963, de 1932). — Pelo art. 119 do decreto número 20.377, de 1931, só é admissível o registro de marca a quem for farmacêutico, ou médico legalmente habilitado, ou ás firmas proprietárias de estabelecimentos farmacêuticos. Não estando compreendido em nenhuma das hipóteses o recorrido, que se confessa advogado, é de negar-se o pedido por ele formulado. Nesta conformidade, dou provimento ao recurso, para indeferir a petição, mandando seja cancelada a marca.

Companhia Cervejaria Brahma, recorrendo do despacho que mandou registrar a marca *A B C*, depositada por Duarte Ferreira & Comp., para distinguir vinhos de seu comércio, incluídos na classe 42 (D. N. I. 9.929, de 1932). — A marca impeditiva, registrada sob o n. 28.317, é nominativa e se caracteriza pelos mesmos sinais alfabéticos que distinguem a marca dos recorridos, havendo uma imitação parcial, portanto, proibida pela nossa legislação. Por este motivo e pelos demais desenvolvidos pelo Dr. consultor no parecer supra, que adoto, também, como razão de decidir, dou provimento ao recurso, para mandar cancelar a marca dos recorridos. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "Não é a primeira vez que tenho sustentado que, feita a inscrição de uma marca e transcorridos todos

os prazos de recurso, quer administrativo, quer judiciário, o registro desta marca não póde ser mais atacado. É um direito definitivamente adquirido, que não póde ser mais modificado, *pelo menos administrativamente*. Minha opinião é que o legislador, ao estabelecer no Regulamento o regimen de publicidade do art. 91; ao estabelecer o prazo de 60 dias para o processo das oposições (art. 91, paragrafo único); ao estabelecer o prazo, ainda de 60 dias, para o recurso ao ministro, revogatorio da concessão do registro (art. 92, : 1º); ao estabelecer o prazo de cinco anos, dentro de cujo lapso ficam as marcas na dependência de um recurso anulatorio interposto por qualquer interessado, inclusive o Ministerio Público (art. 114, § 1º); ao estabelecer todas estas cautelas expurgatorias, o que quiz dar a entender é que, para ele, o registro de uma marca, que conseguir vingar todos estes obstáculos suscetíveis de destrui-lo, deve ser considerado um direito definitivo, lavado de todos os estigmas do ilegitimidade. Isto, entretanto, não quer dizer que uma marca que vingasse todos estes prazos, sem ser atacada, não possa já mais ser anulada. Póde o ser, penso, em face do preceito legal que torna nulo o ato feito sem as solenidades essenciais, ou sem a forma prescrita na lei, ou tendo sido praticado por pessoa absolutamente incapaz, ou quando a lei expressamente o declara nulo (Codigo Civil, art. 144). Neste caso, será possível anulá-lo, mais ainda, assim *judiciariamente*, e não *administrativamente* (Codigo Civil, art. 146, paragrafo único). No caso em exame, porém, nem mesmo se trata de uma marca que haja incidido nas disposições legais reguladoras das nulidades. O registro em causa não infringiu nenhuma disposição regulamentar, não omitiu nenhuma formalidade essencial, não violou nenhuma disposição taxativa da lei. O que a lei declara é que não podem ser registradas como marcas distintivas "qualquer palavra, denominação necessária ou vulgar, firma ou razão social, letra ou algarismo" sem revestir forma distintiva (art. 79). Ora, no caso, em face das duas marcas, não me parece que haja infração deste dispositivo legal: a) quanto á marca para cerveja, n. 15.763, denominada *A B C*, esta traz as letras *A B C* revestidas evidentemente de forma distintiva, como se vê claramente do *cliché* anexo: b) quanto á marca *Bat e Restaurant A B C*, da mesma proprietaria, houve talvez da parte da Propriedade Industrial um erro de interpretação, considerando esta verdadeira insignia comercial como *marca*; mas, admitindo a sua registrabilidade como *marca*, não penso que esteja ela sob as cominações proibitivas do art. 79, *já que se trata de uma combinação de letras acompanhadas de palavras, formando tudo um conjunto que não me parece dever ser proibido, porque o que o legislador visa (é a minha opinião) é a apropriação de uma letra determinada, mas não de uma combinação de letras, desde que esta combinação tenha um caracter de originalidade. Lembro-me, a este proposito, de uma marca — X. P. T. O. — que cobria não sei que especie de mercadoria, mas que, na gíria da clientela, significava produto excelente, especial, fino. Nestas condições, não vejo como se possa atacar *administrativamente* (e nem mesmo *judiciariamente*) as duas*

marcas da recorrente, impeditivas do registro da marca dos recorridos. Registradas legitimamente, está fóra de dúvida, para mim ao menos, que a nova marca, de que se quer o registro, póde trazer confusão com estas marcas já registradas. Eis por que opinaria pelo provimento do recurso.")

Dia 8

Cezario Puime & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro, em renovação, á marca *Tu jaghe*, destinada a assinalar bilhares de sua fabricação e comércio, incluídos na classe 49 (D. N. I. 5.861, de 1932). — Ao proprietário da marca é que a lei faculta o direito de renovação, e como tal só se considera aquêle para o nome de quem foi ela transferida, quando não se trata do primitivo dono (art. 99 do decreto 16.264, de 1923). O recorrente não transferiu para o seu nome a marca, como manda a lei, e, assim, não póde requerer a sua renovação. Nego provimento.

José Pires de Oliveira Dias, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca *Azeite Campino* para assinalar azeite de oliveira, de sua indústria e comércio, incluído na classe 41 (D. N. P. I., 2.057, de 1933). — Nego provimento.

Luiz Michielon & Comp., recorrendo do despacho que lhes indeferiu o pedido de privilegio de invenção para "uma caixa para acondicionar garrafas e similares" (D. N. P. I., 2.708, de 1933). — Nego provimento.

Jayme Cunha da Gama e Abreu, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de privilegio de invenção para "placas-moldes de vigas e de pilares de concreto armado" (D. N. I., 295, de 1933). — Nego provimento ao recurso.

José de Deus Paiva, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de privilegio de invenção para "um processo de decoração de artigos metalicos, trazendo estampados em alto relevo desenhos e ornatos de qualquer especie" (D. N. P. I., 2.090, de 1933). — Nego provimento.

The Antidolor Mfg. Co., Inc., pedindo prorrogação, para 60 dias, do prazo fixado por despacho de 30 de março último para a satisfação de exigencias legais no processo concernente ao recurso interposto do despacho que lhe denegou registro á marca representada pelo *fac-simile da assinatura* "Dr. R. B. Waite's" e destinada a assinalar dentifricios, preparados para lavar a boca, antisepticos odontologicos e medicinaes, anesteticos e medicamentos para a hygiene oral, de sua indústria e comércio, incluídos nas classes 3 e 48 (D. N. P. I., 4.384, de 1933). — Concedo a prorrogação pedida.

Weskott & Comp., Quimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", recorrendo do despacho que lhes denegou registro á marca *Envelope Cafiaspirina*, variável em côres e dimensões, usada em envelopes de papel parafinado e destinada a assinalar um produto farmacêutico, de sua fabricação e comércio, incluído na classe 3 (D. N. P. I., 1.635, de 1933). — Seja apensado ao processo 58-W do D. N. I., cumprida a mesma diligencia nêle ordenada.

Loureiro & Werneck, recorrendo do despacho que lhes denegou registro, em

renovação, á marca *Farmacia Central*, n. 11.509, para distinguir produtos de sua fabricação e comércio, compreendidos nas classes 1, 2, 3 e 48 (D. N. I., 9.907, de 1932). — O art. 105 do decreto n. 16.264, de 1923, deve ter interpretação conciliadora com o art. 80, n. 3, do mesmo decreto. Do contrário seria vedar o direito de renovação ao cessionário da marca que contivesse, como na hipótese em apreço, o nome do cedente. Desde que a lei não estabeleça esta restrição, não há como negar procedência á argumentação do diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, adotada também por mim como razão de decidir pelo provimento do recurso, mandando se efetue a renovação pedida. (E' a seguinte a argumentação a que alude este despacho: — "Não me parece que o art. 105 do decreto 16.264, iniba a renovação da marca, com a modificação proposta pela firma proprietária. Para bem interpretar um texto legal, é mister atender ás razões que influíram no espirito do legislador e, bem assim, ter em vista o seu intento com relação ao interesse público. Demais, a lei deve ser considerada no seu conjunto, afim de evitar que a imperfeição de linguagem ou falta de clareza de qualquer dispositivo possa deturpar o objetivo colimado. O artigo 105 determina, de fato, que as marcas em renovação não sofram alterações, quer nos sinais figurativos, quer nos dizeres, cifras ou palavras; mas tal exigência só se refere aos elementos que as *distinguem*. E' evidente, porém, que o intuito da lei não tem por fim garantir a simples combinação de palavras ou figuras, mas sim reservar á marca uma relevante função economica. A esse respeito, cabe transcrever a lição do eminente mestre Carvalho de Mendonça, no seu *TRATADO DE DIREITO COMERCIAL*, volume 5º, n. 224; "Amparando as marcas com medidas excepcionais, a lei não visa proteger a simples combinações de emblemas ou de palavras, mas proteger o direito, resultado do trabalho, da capacidade, da intelligencia, da probidade do industrial ou do comerciante. A marca de comércio não é, propriamente falando, marca distintiva da mercadoria, quanto á *origem*; é marca representativa da *actividade mediadora* do comerciante e, como a de fábrica ou de indústria, também reveladora do trabalho, da capacidade e da propriedade do seu titular". A prevalecer a interpretação restrita sustentada pelos pareceres anteriores, ter-se-ia de negar a renovação ou obrigar o depositante a usar o nome de uma firma já inexistente. No primeiro caso, seria desrespeitar um direito amplamente reconhecido, ao qual não é lícito opôr qualquer limitação, e, no segundo, sacrificar a veracidade da marca, impondo a obrigatoriedade de uma falsa declaração, que poderá induzir em erro o consumidor. Deve-se também considerar que a propria repartição já fez a transferencia da marca para o novo proprietario, pelo que não se justifica negar-lhe o direito de usar o proprio nome. Por outro lado, exigir que se faça novo registro será sujeitar o depositante a uma possível perda de sua prioridade. Nada disso, porém, a meu vêr, se torna necessario, na hipótese em apreço, porquanto os dizeres que *distinguem* a marca são: "Farma-

cia Central — Petropolis", designando claramente o nome do estabelecimento e a respectiva sede. E' isso, aliás, o que interessa ao consumidor saber. Examinando o "cliché", verifica-se que, excetuada a denominação da nova firma, foram conservadas todas as características da marca anteriormente registrada. Diante do exposto, e julgando procedentes as razões aduzidas pelos recorrentes a fls. 19-22, opino pelo provimento do recurso, no sentido de ser admitido o registro da marca, em renovação, com a alteração proposta pelos mesmos.")

Weskott & Comp., A Chimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", recorrente do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "Envelope Caftaspirina", impressa em cor vermelha, usada em pequenos envelopes de papel parafinado e destinada a distinguir um produto farmaceutico de sua industria e comercio, incluído na classe 3 (D. N. P. I. 1.636, de 1933). — Convento o julgamento em diligencia para que a recorrente apresente novas descrições, de conformidade com os pareceres do diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e Dr. consultor supra. (Os pareceres são os seguintes, na ordem em que são citados: "1º — Pela descrição da marca póde-se inferir que a recorrente reivindica a forma de um envelope parafinado, o que constituiria o monopolio de um objeto já ha longo tempo no dominio publico. Apresentadas novas descrições, tendentes a tornar impossivel essa reivindicação, não terei duvida em considerar admissivel o pedido impetrado. A recorrente apresenta a registro duas marcas perfeitamente identicas (processos ns. 58 W., ora em apreço, e n. 59 W., também em gráu de recurso), havendo apenas ligeira diferença nas respectivas descrições: na primeira, está reivindicada a cor vermelha dos dizeres, excetuada a palavra "Bayer", e na segunda ficou assegurada a faculdade de variar em cores e dimensões. Fóra dahi, não ha a menor divergencia entre as marcas registradas. Disso, porém, não se cogitou, nem haveria razão para qualquer opposição, desde que se trata de apresentação diferente da mesma marca. Résta, assim, tão somente, o inconveniente apontado da reivindicação da forma do envoltorio, que nenhuma originalidade possui, sendo, destarte, inapropriavel. O fato de existirem varias marcas anteriores sem a necessaria ressalva não justifica incidir aggra na mesma falha. Diante do exposto, penso que o recurso merece provimento, em parte, isto é, afim de que o recorrente apresente novas descrições, tornando bem clara a não reivindicação do envelope parafinado, adotado para a distribuição do produto, e onde está aposta a marca em questão." 2º — "Opino de acôrdo com o parecer do Sr. diretor geral (folhas 19), dando provimento ao recurso, em parte, para que a recorrente apresente novas descrições, tornando bem claro a não reivindicação do envelope parafinado.")

Requerimentos e officios despachados

Dia 8 de maio de 1933 (aditamento)

Alcides Marques de Carvalho, solicitando a extração de sua patente dos officios de corretor de fundos publicos, navios, mercadorias e civil, etc. para a

praça de Porto Alegre (D. G. E. 2.496, de 1933). — Arquive-se.

Antonio Martins de Souza, recorrente do despacho que lhe denegou registro á marca *Palicida* para distinguir um preparado farmaceutico, incluído na classe 3 (D. N. I. 5.671, de 1932). — Dou provimento e mando se faça o registro da marca.

Bureau Internacional de l'Union de la Propriété Industrielle, pedindo reconsideração do ato de declaração de caducidade da marca internacional *Palicid*, n. 38.159, da C. F. Boehinger & Soehne, G. m. C. H., para assinalar produtos farmaceuticos, sob a alegação de que não foi a mesma decretada de acôrdo com o disposto no art. 5º da Convenção de Paris (D. N. P. I. 3.298 e 3.876, de 1933). — Como parece. (Este despacho foi proferido após o seguinte parecer: "Tendo em vista as informações constantes do processo, cabe responder ao Bureau de Berna, esclarecendo o seguinte: a) que as marcas internacionais estão sendo arquivadas, independentemente das formalidades prescritas pelos decretos 19.609 e 20.377, não havendo assim nenhum desrespeito á Convenção de Paris; b) que a caducidade da marca internacional n. 38.159 foi declarada em virtude da falta de uso da mesma no Brasil, por mais três anos, como faz certo a certidão do Departamento Nacional de Saúde Publica, desde que se trata de um produto farmaceutico que não podia ter sido exposto á venda sem a indispensavel licença daquela repartição; c) que, estando as marcas internacionais equiparadas, para todos os efeitos, ás nacionais (art. 85), ficam, assim, sujeitas á caducidade por falta de uso; d) que o prazo para interposição de recurso é de 60 dias, e não 30, como afirma o Bureau, e tendo sido o despacho publicado no *Diário Oficial*, de 12 de dezembro, só a 10 de fevereiro ultimo expirou o mesmo; e) que, tendo este Departamento notificado o Bureau por carta de 16 de dezembro, tinha o titular da marca tempo suficiente para reclamar contra o ato de caducidade, mormente em se tratando de firma estabelecida na Alemanha; f) finalmente, que o processo administrativo está findo, e só ao Poder Judiciário caberia agora examinar a questão.")

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de maio de 1933

Ao Sr. Dr. Gregorio Porto da Fonseca, secretario da Chefia do Governo Provisorio:

Carta:

De ordem do Sr. ministro, remete-se afim de ser submetido á apreciação do Sr. Chefe do Governo Provisorio, o processo D. G. E. 2.170/933 (D. U. T. 2.060/933), relativo á alegação da demora do reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores Textis de Salto.

Telegramas:

Ao Sr. Hernani de Oliveira, inspetor regional do Ministerio do Trabalho — Porto Alegre:

D. G. E. 1 — 103 — Comunicando que o bacharel José Pinheiro Dias, nomeado decreto 29 abril proximo passado auxiliar-fiscal daquela Inspeção tornou posse e entrou exercicio nesta Diretoria Geral dia 5 corrente mês.

— Ao Sr. Alvim Ramos Mello, inspetor Ministério Trabalho — Victoria — E. Santo:

N. 104 — Pedindo informar com a possível urgência a data da posse do porteiro-arquivista daquela Inspetoria José Jeronymo Nascimento.

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 579 — Comunicando que o senhor ministro resolveu constituir uma comissão especial, sob a presidência do bacharel Francisco José de Oliveira Vianna, consultor jurídico deste Ministério, comissão essa composta, ainda, pelo senhor Dr. Clodoveu d'Oliveira, atuário do Departamento e pelos representantes do Ministério da Agricultura, da Sociedade Nacional de Agricultura, do Departamento Nacional do Café e da Federação do Trabalho do Distrito Federal, e que será incumbida de elaborar um anteprojeto de regulamento do trabalho agrícola.

N. 580 — Comunicando que o senhor ministro convidou o Sr. Manoel Sebastião de Barros telegrafista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos para fazer parte da comissão incumbida de elaborar um anteprojeto de regulamento do horário para o trabalho dos empregados em empresas telegráficas.

N. 581 — Participando que o senhor ministro comunicou aos Srs. interventores federais nos Estados que os médicos das repartições estaduais são competentes para fornecer os atestados de capacidade física e mental e de vacinação exigidos para admissão de menores no trabalho industrial, a que se refere o art. 2º do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932.

N. 582 — Comunicando a remessa à Secretaria da Chefia do Governo Provisório do processo D. G. E. 3.170/933 (D. N. T. 2.060/933), relativo à alegação da demora no reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores Textis de Salto.

— Ao Sr. inspetor da Oitava Inspetoria Regional — Victoria:

N. 583 — Transmittindo, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro de fis. 114, o processo D. E. C. — 14 de maio de 1932, relativo ao recurso feito pela firma Armando Pinto & Comp., a propósito da dispensa do guarda-livros da mesma firma, Miguel Antonio Heredia de Sá e da qual resultou o inquerito precedido a requerimento do Sindicato dos Empregados do Comércio, com sede naquela capital.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1933

Ao ministro da Fazenda:

Aviso n. 1-C-149 — Solicitando seja paga a monsenhor Pedro Massa, representante das Missões Salesianas no Rio Negro, Estado do Amazonas, a folha que remete na importância de 20.000\$000, como auxilio ás referidas missões.

— Aos diretores das Companhias São Paulo Railway Co., Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, E. de R. Soro-

cabana e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Circular n. 1-C-120 — Autorizando a serem atendidas as requisições de passagens feitas pelo engenheiro Ugo Moschini, inspetor regional no Estado de São Paulo.

Avisos:

Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1-C-121 — Remetendo cópias do ofício e do acórdão relativo ao pedido endereçado a este ministério pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Central do Brasil.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1-C-122 — Remetendo o requerimento de Augusto de Azevedo Santos, afim de ser anexado ao processo número 68.682/32, referente a um pedido de pagamento.

N. 2-C-123 — Comunicando não convir a transferencia do aforamento de terras situadas na Fazenda de Santa Cruz, solicitada por Domingos Guerra Rego.

Dia 6

Ao ministro da Fazenda:

N. 1-C-124 — Remetendo o processo relativo às contas da Companhia Telefonica Brasileira, provenientes de serviço telefônico interurbano, feito ao Departamento N. do Povoamento, solicitando o pagamento das mesmas.

N. 1-C-125 — Idem, idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz elétrica ao mesmo departamento.

Dia 8

Ao ministro da Fazenda:

N. 1-C-126 — Informando que nenhuma despesa extraordinária foi feita por este ministério com o movimento sedicioso de São Paulo.

— Ao chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 2-C-127 — Solicitando o fornecimento de carabinas e munição para o serviço de vigilância do Nucleo Colonial São Bento.

Requerimento despachado

N. 134-A-933 — Alies Alves Matheus, enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito, relativo ao período de 1º de janeiro a 6 de março de 1931. — Tem direito ao pagamento de vencimentos, quem está investido de função pública, por autoridade competente. Não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de maio de 1933

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2-C-633 — Solicitando informações sobre a situação atual do pessoal de salario mensal da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, si foi nomeado por decreto ou por portaria.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1-C-634 — Solicitando o pagamento da folha que remete relativa a gratificações a que fizeram juz, por serviços prestados fóra das horas do expediente, o 1º oficial Antonio Cornelio Leimgruber e outros.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1-C-635 — Remetendo a 2ª via do conhecimento n. 20-24.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1-C-636 — Solicitando o pagamento, das folhas que remete relativas ás gratificações a que fizeram juz, por serviços prestados fóra das horas do expediente, o diretor de secção, bacharel João Maria de Lacerda e outros.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1-C-637 — Remetendo a 2ª via do conhecimento n. 19-20.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-C-638 — Solicitando sejam prestadas as informações necessarias á Companhia Brasileira de Energia Elétrica, afim de que possa ser requisitado o pagamento da sua conta.

Dia 5

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2-C-639 — Solicitando informações sobre as datas de primeira nomeação de Manoel Januario da Silva e Paulo Furtado.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1-C-640 — Comunicando as modificações feitas nos quadros de diversas repartições deste ministério, de acordo com as determinações do decreto n. 22.639, de 12 de abril último.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento:

N. 1-C-641 — Comunicando que o senhor ministro, em solução ao assunto de que trata o ofício n. 1.336, daquele departamento, proferiu a respeito, o seguinte despacho: "O adiantamento foi feito para o pagamento nos meses de abril e maio, e desde que a folha de 31 de março só pôde ser paga no mês de abril, está compreendida nesse adiantamento. Se este tivesse sido efetuado para o pagamento dos meses de abril e maio, é que outra deveria ser a solução. Pague-se."

N. 2-C-642 — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao requerimento de aposentadoria do patrão de lancha, Manoel Martins de Medeiros, exarou sobre o assunto o seguinte despacho: "Sujeite-se á inspeção de saúde."

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 2-C-643 — Devolvendo a declaração de familia do 1º oficial daquele departamento, Antonio da Silva Rocha.

N. 2-C-644 — Idem, idem, do 2º oficial Wilson Beker de Araujo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1-C-645 — Solicitando seja paga ao 3º oficial desta Secretaria de Estado, Adalberto Luiz Coelho, a importância de 27\$000.

N. 1-C-646 — Remetendo cópia do ofício do Instituto de Previdência, relativo aos descontos que sofre em folha de vencimentos o 2º escrivão, daquele instituto, Adalberto Luiz Coelho, recentemente nomeado 3º oficial desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. inspetor regional deste ministério, no Estado do Maranhão:

N. 2-C-647 — Devolvendo a declaração de familia encaminhada a esta Secretaria de Estado por aquele inspetor.

comunicando que oportunamente seguirá um modelo de acordo com o qual, terá a mesma de ser feita.

— Ao Sr. diretor geral de Estatística:

N. 2-C-648 — Remetendo dois pedidos de material.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-C-649 — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao pedido de abono de diárias, feito pelo bacharel Mario Bolívar Peixoto de Sá Freire, proferiu a respeito, o seguinte despacho: "Pague-se pela verba do D. N. T."

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-C-650 — Comunicando que o saldo existente no crédito da sub-assignação n. 4 — Pessoal contratado, daquele departamento, ficará á disposição do Sr. ministro.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-C-651 — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente á entrega do adiantamento destinado ao pagamento do pessoal tarefeiro dos Serviços de Carteiros Profissionais, ao chefe do mesmo serviço, Sr. Clodoveu de Oliveira, proferiu a respeito, o seguinte despacho: "Como parece á D. G. C."

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2-C-652 — Remetendo a portaria que contrata o engenheiro Alvaro Dutra Vianna para a Fazenda da Piedade, comunica que o Sr. ministro resolveu designar o aludido contratado para servir, até ulterior deliberação, como ajudante da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de maio de 1933

Offícios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2-C-653 — Remetendo as segundas vias das folhas de pagamento dos empregados do Campo de Experiência de Demonstração de Essências Florestais e Árvores Frutíferas do Centro Agrícola de Santa Cruz relativas aos meses de janeiro e fevereiro últimos.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 2-C-654 — Solicitando fornecimento de material.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1-C-655 — Remetendo a segunda via do conhecimento de empenho número 1/22, em favor das Missões Salesianas do Rio Negro, Amazonas.

— Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-C-656 — Remetendo o processo relativo a importância a que tem direito a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Leopoldina Railway Company Limited e pedindo a restituição do mesmo com os necessários esclarecimentos sobre a dita importância.

Aos diretores das repartições subordinadas a este ministério:

Circular n. 1-C-657 — Comunicando a proibição do pagamento feito a quaisquer funcionários que se achem ausentes dos lugares em que exerçam seus cargos, salvo os que se encontrem em tal situação por determinação do senhor ministro.

Dia 9

Offícios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-C-658 — Comunicando a ordem do senhor ministro no sentido de ser fornecida ao auxiliar de fiscal da Inspeção Regional no Rio Grande do Sul, José Pinheiro Dias, uma passagem do porto desta Capital ao de Porto Alegre.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2-C-659 — Remetendo a papoleta em que o senhor ministro determina seja fornecida a fé de ofício do auxiliar contratado daquele departamento, Cildo de Meirelles.

N. 2-C-660 — Remetendo a portaria de contrato de Luiz Hubert em substituição a Francisco Pessoa Maciel.

N. 1-C-661 — Remetendo cópia do ofício da Diretoria da Contabilidade do Tesouro Nacional relativa ao adiantamento da quantia de 20:000\$ ao engenheiro chefe do Nucleo Colonial São Bento, Luiz Joaquim da Costa Leite.

— Ao inspetor regional do 10º Distrito — Curitiba:

N. 2-C-662 — Comunicando que o senhor ministro, em solução ao telegrama pelo qual são solicitadas as nomeações, como contratados, de Argentina de Mello Silva e Modesto Luz Filho, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Desde que ha funcionarios do quadro, não ha mais necessidade de contratações".

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-C-663 — Comunicando que o senhor ministro relativamente ao pedido de adiantamento da quantia de 3:000\$, que fez jús o engenheiro Antonio Fayal, designado para estudar a Segunda Seção do Nucleo Colonial "Bandeirantes", proferiu a respeito o seguinte despacho: "Tendo subordinado o serviço ao chefe da Comissão de Santa Cruz, requisi-se o adiantamento para ele, que custeará as despesas".

— Ao diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 1-C-664 — Comunicando que as despesas provenientes de transportes requisitados pelo inspetor regional, Alberto Jacobina, correrão por conta do empenho, por estimativa, que o Departamento Nacional do Povoamento extraiu sob n. 23/23 a favor daquela estrada.

N. 1-C-665 — Ao diretor do gabinete do ministro da Educação de Saúde Publica — Remetendo o requerimento em que a Companhia Geral de Obras e Construções Sociedade Anonyma "Geobra" pede pagamento de diversas quantias relativas a serviços prestados.

N. 1-C-666 — Ao diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Solicitando providências de ordem do senhor ministro, no sentido de ser tomada uma assignatura da revista "Patentes e Marcas".

N. 1-C-667 — Ao diretor da "Luz-Jornal" Ltd. — Remetendo, para satisfação da despesa, a primeira via do empenho da importância de 3:600\$000.

Offícios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-C-668 — Comunicando que o senhor ministro, relativamente ao pedido de reconsideração de despacho do inspetor de Imigração Germano Luiz Cantuaria Guimarães, proferiu a res-

peito o seguinte despacho: "O caso, de uma simplicidade meridiana, foi envolvido, por informações imprecisas e deturpadoras de sua verdadeira feição, em uma densa nuvem, que o havia desvirtuado por completo.

Sem indagar da função do reclamante, ele foi nomeado inspetor de Imigração do D. N. P., com exercício no porto de Paranaguá. Posteriormente foi transferido para o Estado da Baía. Não chegou a exercer o cargo neste Estado por ter a D. G. do D. N. P. tornado sem efeito esta remoção, transferindo-o, no entanto, para Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. Assim, houve transferência ou remoção de Paranaguá, onde tinha exercício, para Uruguaiana, onde foi exercer o cargo. E o funcionario removido tem direito á ajuda de custo; logo é irrecusavel que este direito assiste ao reclamante. Reconsidero o meu anterior despacho, ou melhor, em vista dos esclarecimentos applico os princípios enunciados nesse despacho ao caso em apreço, que a eles verifiquei, se ajustar, e deiro o pedido, arbitrando em virtude de vencimentos a ajuda de custo, de conformidade com os pareceres do D. G. da D. G. C. e do Dr. consultor."

— Ao secretario do chefe do Governo Provisorio:

N. 1-C-669 — Remetendo o processo em que o Centro Musical do Rio de Janeiro, sociedade sindicalizada, solicita a concessão, por este ministério, de um auxilio ou subvenção.

— Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-C-670 — Comunicando que o senhor ministro relativamente ao pedido de impressão do trabalho de autoria do guarda-livros da secretaria daquele instituto, José Augusto Seabra, proferiu a respeito o seguinte despacho: "A obra que se quer imprimir tem utilidade individual, e não de ordem publica, unica que justificaria sua impressão pelos cofres publicos. Archive-se."

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-C-671 — Comunicando que o senhor ministro, relativamente ao pedido de custo e fornecimento de passagens para si e sua familia que faz o fiscal do Trabalho, Clarindo Severo, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Concedo um conto de réis de ajuda de custo, fornecendo-se-lhe as passagens solicitadas, com urgencia."

Requerimento despachado

N. 261-A-1933 — Armenia de Campos Cabral, auxiliar da primeira classe desta Secretaria de Estado, solicitando autorização para gosar, seguidas ou interpoladamente, as férias a que tem direito. — "Sim, na forma do artigo 72 do R. da S. de Estado."

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da terceira secção

Dia 12 de maio de 1933

Requerimentos despachados

Processos:

N. 1.103-M, de 1933 -- Miguel Mathias da Silva, contra a firma Leandro Martins & Comp. -- Arquite-se.

N. 792, de 1927 -- Thomaz Ribeiro da Cruz, contra Clemente Esteves Perez. -- Arquite-se.

N. 447, de 1927 -- José Morgado, contra Penna Parisot & Comp. Ltd. -- Arquite-se.

N. 443, de 1927 -- Mathias da Rocha, contra Penna Parisot & Comp. -- Arquite-se.

N. 287, de 1927 -- João Menezes, contra a Companhia Usinas Nacionais. -- Arquite-se.

N. 196, de 1928 -- Albino Lopes Pereira, contra Almeida & Baptista. -- Aguarde-se a quitação da dívida.

N. 275-A, de 1933 -- Arquite-se.

N. 258-F, de 1933. -- Arquite-se.

N. 731, de 1929 -- João Alves de Mendonça, contra a Companhia Nacional Nova America. -- Compareça ao escritório da firma, afim de receber a indenização de férias.

N. 622, de 1929 -- Manoel Silva, contra Belmiro Vieira & Comp. -- Não sejam mais informados papéis com despacho final do Conselho, por ordem do Sr. ministro.

N. 676, de 1927 -- Arnaldo Alves Santa Anna, contra o Anglo-Mexican Petroleum Companhia Limitada. -- Aguarde-se a quitação da dívida.

N. 162, de 1929 -- Antonio Monteiro Lopes, contra Mathias da Silva. -- Não tendo o requerente exigido a caderneta dentro dos 60 dias a que se refere o artigo 12 do decreto n. 17.493, archive-se.

N. 244-M, de 1932 -- Manoel Magalhães, contra Isaque do Santos & Comp. -- Arquite-se.

N. 408, de 1929 -- Alfredo Ferreira Gomes, contra Antonio Joaquim Ribeiro. -- Aguarde-se a quitação da dívida.

N. 1.366, de 1930 -- Antonio de Campos, contra Joaquim Ribeiro. -- De acordo com o art. 12 do decreto numero 17.493, cabia ao requerente exigir a sua caderneta legalizada até 60 dias, após a sua entrada. Não o tendo feito, não pôde hoje reclamar o direito de férias. -- Arquite-se.

N. 531, de 1929 -- Pedro Britto, contra Penna, Parisot & Comp. Ltda. -- A lei exige caderneta legalizada, que não pôde ser suprida por um atestado de conduta. Arquite-se.

N. 766, de 1927 -- Antonio Julio, contra a Fabrica de Tecidos Páu Grande. -- Aguarde-se.

N. 877, de 1929 -- Joaquim Cortez da Silva Curado, contra Ernani Figueiredo & Comp. -- Arquite-se.

N. 421, de 1929 -- Manoel Antonio, contra a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd. -- Compareça ao escritório da firma, afim de receber a indenização de férias.

N. 336, de 1930 -- Emilio Guasco, contra a Sociedade Anonima Vidraria Paranaense. -- Arquite-se.

N. 926, de 1928 -- Candido Lopes, contra Herm. Stoltz & Comp. -- Não tendo o interessado reclamado a sua caderneta 60 dias após haver iniciado o trabalho, como mandava o artigo 12 do decreto n. 17.496, não é mais possível apreciar o seu direito. Arquite-se.

N. 124, de 1928 -- Manoel Gomes Fernandes, contra o Hotel Moderno. -- Aguarde-se.

N. 443, de 1929 -- Victorino da Costa Moreira, contra S. A. Fabrica de Sedas "Santa Helena". -- Compareça ao escri-

torio da firma, afim de receber a indenização de férias.

N. 898, de 1929 -- Pedro Paulo de Oliveira, contra Alvaro A. Vianna. -- Compareça ao escritório da firma, afim de receber a indenização de férias.

N. 799, de 1929 -- Carlito Magalhães, contra Lebrinha, Teixeira & Comp. -- Compareça ao escritório da firma, afim de receber a indenização de férias.

N. 362, de 1928 -- Alpheu Rodrigues Vieira, contra a The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries. -- Aguarde-se.

N. 945, de 1927 -- Antonio da Matta Reimão, contra a Fabrica de Biscoitos Aimoré Ltd. -- Aguarde-se a quitação da dívida.

N. 115, de 1928 -- Ataliba Monteiro, contra a Fabrica de Biscoitos Aimoré Ltd. -- Aguarde-se.

N. 959, de 1927 -- Henrique Brandão, contra a Fabrica de Biscoitos Aimoré Ltd. -- Aguarde-se.

N. 935, de 1927 -- Arthur Dias de Araujo, contra a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries. -- Aguarde-se.

N. 774, de 1927 -- Angelo Leite de Souza, contra B. Gomes de Carvalho & Comp. (Serrallheria Cruzeiro do Sul). -- Aguarde-se.

N. 805-A, de 1923 -- Alberto Pereira dos Santos, contra A. Rocha & Companhia. -- Arquite-se.

N. 109, de 1928 -- José Sá Barreto, contra Pereira Franco. -- Aguarde-se a quitação da dívida.

N. 123, de 1931 -- Ramos de Oliveira, contra a Companhia Materiais de Construção. -- Compareça ao escritório da firma, afim de receber a indenização de férias.

N. 171-L, de 1932 -- Luiz Gregorio da Paixão, contra a firma Alfredo J. Ribeiro. -- Junte a caderneta.

N. 295, de 1929 -- Conceição Ribeiro, contra Duflos. -- Compareça ao escritório da firma, afim de receber a indenização de férias.

N. 2.220, de 1933 -- 8ª Inspeção Regional, pedindo solução para o caso de férias aos Operários da Estrada de Ferro Vitória a Minas. -- Arquite-se.

N. 314, de 1928 -- José de Almeida, contra Serraria Central. -- Aguarde-se.

N. 341, de 1928 -- Julio Dias Moreira Filho, contra a Empresa de Exploração de Areais. -- Aguarde-se.

N. 827, de 1930 -- Melchisedech Nunes Silva, contra a Comp. Mecânica e Importadora de S. Paulo. -- Arquite-se até que a parte conteste.

N. 215, de 1928 -- Argemiro Arantes Machado, contra The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries. -- Aguarde-se.

N. 1.044, de 1927 -- Francisco da Silva, contra Souza Mattos & Comp. -- Aguarde-se.

N. 925, de 1927 -- Honorato Galdino, contra a Comp. Souza Cruz. -- Aguarde-se.

N. 227, de 1928 -- Antonio Pereira, contra José da Cunha Lopes. -- Aguarde-se.

N. 703, de 1929 -- Manoel de Jesus, contra Moinho Inglês. -- Compareça ao escritório da firma afim de receber a indenização de férias.

N. 960, de 1927 -- Jayme Vergaças, contra Augusto Reis & Comp. -- Aguarde-se.

N. 320-A, de 1931 -- Adelino Pereira d'Oliveira, contra Almeida Britto & Comp. -- Aguarde-se.

N. 692, de 1930 -- Fernando Reis, contra José Lino Martins / Comp. -- O Sr. diretor geral applicou a multa de 2:000%, concedendo, todavia, o prazo de 5 dias. O dito prazo foi esgotado e a multa devia ter tido o andamento indispensavel. Este processo, porém, está tumultuario, com visivel falta de cumprimento dos despachos dados. A vista do exposto, já que não é facil de recompor-lo dentro da boa ethica administrativa, dê-se mais uma vez ciencia ao reclamante, cumprindo, contudo, dora avante, que os despachos sejam observados religiosamente dentro do sentido exato das palavras.

A prova de pagamento cabia ao cidadão citado fazê-la, não devendo ser aceita, em casos analogos, a declaração de que está pronto a pagar a indenização.

Si, decorrido o prazo estipulado, o reclamado não apresentar o recibo do recorrente ou guia do deposito feito em seu nome, está de pé a multa, tenha ele feito com declarações de boa vontade.

N. 1.387, de 1928 -- Domingos Ribeiro, contra Esstaleiros Guanabara. -- O Sr. diretor assim despachou: "Providencie-se nos termos do parecer retro". O parecer a que se refere o despacho supra foi emitido pelo Dr. procurador Oscar Saraiva, nestes termos: "Subcrevo 'in-totum' a informação do Sr. 2º official, e opino que se proceda de conformidade com o que nela se sugere. Quanto á consulta do Sr. diretor de secção, julgo que a penalidade a ser applicada no caso de inobservancia de intimação é a do decreto numero 17.496, de 30 de outubro de 1926, vigente ao tempo da reclamação, devendo-se applicar o decreto 19.808, de 28 de março de 1931, tão sómente ao que diz respeito ao processo de reclamação, e isso porque as disposições de caráter penal só retroagem quando mais benignas, o que não se verifica no caso presente". A informação, acima citada foi assim elaborada pelo 2º official Carneiro de Mendonça: "A S. A. 'Estaleiros Guanabara' tendo recebido a intimação n. 315, de 1 de fevereiro deste ano, apresenta defesa, alegando o seguinte:

1º, que o reclamante trabalhou no seu estabelecimento de 1 a 22 de janeiro de 1927, data em que foi despedido por falta de serviço, tendo sido readmitido a 11 de fevereiro do mesmo ano, trabalhando até 31 de dezembro.

2º, que, não levando em conta a interrupção citada, teve o reclamante uma falta na primeira quinzena de janeiro e quinze faltas no segundo periodo de trabalho, (de 11 de fevereiro a 31 de dezembro de 1927). Por esse motivo julga não ter o queixoso direito ao que reclama.

Continuando na sua defesa, pede permissão para estudar a resolução tomada por este departamento, citando preliminarmente, os consideranda do decreto n. 19.868, e ainda o seu artigo 1º, acrescentando:

3º, que o intuito do legislador foi dar "uma anistia geral ao assunto de férias" relativas a periodos anteriores ao ano a que, pelo seu texto, se refere, que é o de

1930, acrescido de período de 1 de janeiro a 7 de abril de 1931;

4º, que, "por deliberação do antigo Conselho Nacional do Trabalho, ficou taxativamente determinado que só poderiam ter direito a férias os empregados de balcão";

5º, que este departamento intimou-a a pagar sob as penas do artigo 15, do decreto n.º 19.808, de 28 de março de 1931, quando o caso se passou na vigência de uma lei anterior, quando, dentro dos mais rudimentares princípios de direito, nunca a legislação pode retrogradar";

6º, transcrevendo o artigo 11, do decreto n.º 19.808, diz: que, "o legislador do atual decreto nunca pensou em que pudesse haver relação entre o que o decreto legislava e a antiga lei de férias. Ele determinou que o empregado ou operários reclamasse os seus direitos às férias relativas ao ano de 1930, com o acréscimo de 1 de janeiro de 1931, a 7 de abril do mesmo ano".

1º item. A caderneta que se encontra apenas ao processo, devidamente legalizada pela reclamada, contradiz categoricamente essa afirmativa.

2º item. A reclamada não apresenta prova da alegação.

3º item. O reclamante adquiriu e reclamou o seu direito quando em plena vigência o decreto n.º 17.496, de 30 de outubro de 1926.

O decreto n.º 19.808, foi elaborado com o intuito de reformar a Lei de Férias de maneira a harmonizar os interesses em causa. O artigo 3º, do mesmo decreto visa amparar os que, tendo completado o período de um ano, num só estabelecimento, desde 1 de janeiro de 1930, até 7 de abril de 1931, não houvessem gosado, nem tão pouco reclamado as férias a que fizeram jus. Isto, porém, não quer dizer que, os que houvessem completado um período e reclamado o seu direito antes de 1 de janeiro sejam espoliados desse direito líquido e infismável.

Como poderia, uma lei, elaborada com intuito de harmonizar interesses, vir cercar um direito adquirido rigorosamente de acordo com a lei em vigor?

4º item. A folhas 9 do presente processo existe um desmentido categorico á afirmativa da reclamada.

5º item. A ponderação parece-me razoável. Creio mesmo que houve equívoco do funcionario que fez a expedição. Devo notar que a reclamada nessa ponderação diz que o caso se tendo passado na vigência de uma lei anterior, não poderia ser regido pelo decreto 19.808. No entanto, não reconhece um direito adquirido e reclamado pelo seu empregado, quando em pleno vigor a Lei de férias, e pretende anular esse direito com o mesmo decreto 19.808. ... O caso se me afigura singular, pois, a reclamada sabe, (porque disse) "que dentro dos mais rudimentares princípios de direito, nunca a legislação pode retrogradar".

6º item. Prejudicado pela resposta ao item 3º.

Nessas condições, opino seja a reclamada intimada a efetuar o pagamento da indenização a que foi condenada, sob pena da multa prevista pelo artigo 18, do decreto n.º 17.496, no regimen do qual se passou a questão, dando-se-lhe um prazo minimo para esse pagamento, fazendo sentir a inocuidade do seu recurso.

E o que se me oferece a respeito. Submeto á deliberação superior.

N. 892, de 1927 — Benedicto da Silva, contra Godinho & Comp. (Fundição Alegria). — Aguarde-se.

N. 914, de 1927 — José Luiz, contra Alves Moreira. — Aguarde-se.

N. 1.029, de 1927 — Alvaro Galvão de Figueiredo, contra Pimenta, Pacheco & Companhia. — Aguarde-se.

N. 106, de 1928 — Antonio Moreira e outros, contra Cardoso Marianno & Companhia. — Aguarde-se.

N. 210, de 1928 — Antonio Nobre e outros, contra a Empresa Metalurgica Pagani & Castier Limitada. — Aguarde-se.

N. 6, de 1929 — Felix Rufino de Souza e outros, contra a Companhia Veado. — Aguarde-se.

N. 193, de 1931 — João Baptista Tavares, contra o Lloyd Brasileiro. — Aguarde-se.

N. 689, de 1927 — Alfredo Fuhrmann contra A. Thun. — Aguarde-se.

N. 862, de 1927 — Manoel Celestino de Sant'Anna, contra a Empresa Industrial Fundição Guanabara. — Aguarde-se.

N. 338-L, de 1931 — Laurentino Costa, contra a Companhia Oeste Telegrafica. — Convide-se a juntar o documento indispensavel.

N. 651, de 1927 — Gervasio Pinto de Araujo, contra Aureliano Machado. — O adquirente responde pelo passivo da firma que adquiere.

Já é doutrina firmada por este Departamento.

N. 673, de 1927 — Carlos Figueira, contra a The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries. — Aguarde-se.

N. 142, de 1928 — Antonio da Silva, contra Ferreira Souto & Companhia. — Aguarde-se.

N. 598, de 1929 — Luiz Figueiredo Lemos, contra S. A. White Martins. — Prove o alegado.

N. 545-A, de 1931 — Antonio Oscar de Mello, contra Carlos Ramon & Companhia. — Apresente a sua caderneta devidamente legalizada.

N. 889, de 1929 — Waldemar Martins, contra Mamoria Carrara. — Consta da caderneta apresentada o gozo das férias reclamadas. Arquite-se.

N. 37, de 1931 — João da Silva Santos, contra White Martins & Companhia. — Prove o alegado.

N. 198, de 1929 — Sebastião Rodrigues de Miranda, contra Robin Goldenberg. — Aguarde-se a contestação dos embargos apenas.

N. 162-E, de 1932 — Esmeraldino Jauvrot, contra Constantino Parada. — Arquite-se.

N. 755, de 1929 — Floriano Rodrigues de Araujo, contra Luiz Trigo Mesquita. — Compareça ao escritorio da firma afim de receber a indenização de férias.

N. 701, de 1929 — Presciliano da Silva Ribeiro, contra Ernesto Pires. — Compareça ao escritorio da firma afim de receber a indenização de férias.

N. 413, de 1929 — Manoel Alves Granado, contra J. Castro Azevedo. — Compareça ao escritorio da firma afim de receber a indenização de férias.

N. 873, de 1929 — Jayme Faria Gerschner, contra Jorge Garcia. — Compareça ao escritorio da firma afim de receber a indenização de férias.

N. 960, de 1929 — Julio Lobitzky, contra S. A. Cortume Cariosa. — Arquite-se, até que a parte conteste. Providencie-se apenas quanto ao selo.

N. 341, de 1929 — Beatriz Rodrigues, contra Lopes Sá & Companhia. — Compareça ao escritorio da firma afim de receber a indenização de férias.

N. 62, de 1930 — Paulino de Mello Filho, contra a Companhia America Fabril. — Aguarde-se.

N. 888, de 1927 — Carlos Cardoso da Silva, contra Julio d'Albergaria. — Aguarde-se.

N. 780, de 1927 — Marcelino Costa, contra Heitor Simões & Irmão. — Aguarde-se.

Expediente da terceira Secção

Dia 13 de maio de 1933

Requerimentos despachados

Processos:

N. 54-J, de 1932 — Joaquim Moreira Dias contra Manoel Francisco Arial. — Arquite-se.

N. 211, de 1929 — Jandyr de Jesus contra a Fabrica de Massas Alimenticias Aymoré Ltda. — Compareça ao escritorio da firma afim de receber a indenização de férias.

N. 209, de 1929 — Antonio Carvalho de Oliveira Filho contra a Fabrica de Massas Alimenticias Aymoré Ltda. — Compareça ao escritorio da firma afim de receber a indenização de férias.

N. 125, de 1929 — Antonio Nistaldo Gomes da Silva contra a Fabrica de Massas Alimenticias Aymoré, Ltda. — Compareça ao escritorio da firma afim de receber a indenização de férias.

N. 613, de 1929 — Miguel da Cruz Netto contra Martins & Sampaio. — Compareça ao escritorio da firma reclamada para receber a indenização de férias.

N. 344, de 1929 — Agenor de Sant'Anna contra Leon Abran. — Compareça ao escritorio da firma a afim de receber a indenização de férias.

N. 104, de 1929 — Manoel Corrêa de Mello contra Viuva Germano Caputte. — Compareça o reclamante ao escritorio da firma afim de receber a indenização de férias.

N. 290, de 1927 — José Marques contra Carlos Kranewitter & Wagner. — Já tendo a Recebedoria examinado o processo, archive-se.

N. 125, de 1928 — Antonio Teixeira da Costa contra A. Alves Irmão & Comp. — Aguarde-se a quitação da divida.

N. 993, de 1927 — Manoel Mathias contra José Fernandes Braga. — Aguarde-se a quitação da divida.

N. 797, de 1929 — Oscar Braun contra A. M. Bittencourt & Comp. — Já tendo a Recebedoria examinado o processo, archive-se.

N. 327-A, de 1932 — Affonso Augusto Lopes contra a Fabrica de Calçado "Avião" Caria Franco & Comp. — O diretor da Secção mandou arquivar o processo em virtude da informação do 2º official Castellar Borges exarada nestes termos: "Affonso Augusto Lopes solicita providencias no sentido de lhe ser paga pela firma Caria Franco & Comp., uma indenização de férias a que se julga com direito.

A firma foi notificada para tomar conhecimento das acusações que lhe foram feitas, deixando de apresentar suas declarações.

O reclamante juntou ao processo uma caderneta de férias, em branco, a qual foi confeccionada após a data da publicação do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, o que prova, insofismavelmente, que o reclamante deixou de observar o disposto no § 3º, do art. 11, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, que ao tempo da admissão do reclamante aos serviços da firma regia o assunto.

Nestas condições, proponho o arquivamento do presente processo, em vista do disposto no art. 10, do citado decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931.

N. 196, de 1929 — José da Silva contra a Companhia de Armazens Gerais Trapiches Ipiranga. — Compareça o reclamante ao escritório da firma afim de receber a indenização reclamada.

N. 197, de 1929 — João Ribeiro Marinho contra Martins Jordão & Comp. Ltd. — Compareça o reclamante ao escritório da firma afim de receber a indenização reclamada.

N. 733, de 1930 — José Ribeiro contra Antonio Ferreira da Fonseca. — Apresente o livro para a necessária conferência.

N. 962, de 1929 — Antonio da Silva contra S. A. Cortume Carioca. — Prove o alegado.

N. 248, de 1929 — Americo Cappellini contra Cortume Franco Brasileiro S. A. — Arquivar-se.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL
Dia 9 de maio de 1933

João Gomes Xavier (proc. 9.186, de 1932). — Cumpra o despacho de 22 de fevereiro último.

Laboratório Brasileiro de Quimioterapia, Ltda. (proc. 9.179, de 1932). — Satisfaz a exigência constante do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Carmine Papaléo Montoro (proc. 352 C, de 1932) e Constantino Guttila (proc. 9.583, de 1932). — Satisfazam a exigência da Seção.

Marjo Nazareth (proc. 3.274, de 1933). — Requeira como registro novo, tendo em vista a informação da Seção.

Lourenço & Horacio Monaco (proc. 9.169, de 1932). — Preliminarmente, façam reconhecer letra e firma da procuração de fls. 3 e prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Continental Gin Co. (proc. 3.965, de 1932). — Aguarde solução dos processos números 2.546 e 7.461, de 1931.

Clemente Frank (proc. 3.538, de 1933). — Preliminarmente apresentem o instrumento do mandato.

Ernst Sonntag (proc. 4.851, de 1931). — Preliminarmente, informe quais os artigos da classe 50, letra j, para que pretende o registro.

Pedidos de registro de marca:

Qimo Ostaby Bruks Aktiebolag, da marca em renovação "Dannemora", para a classe 5. — Renove-se o registro.

The Singer Manufacturing Company, da marca em renovação que "consiste nas figuras de dois escaravinhos egípcios", para a classe 6. — Renove-se o registro.

Joseph Tetley & Co., Inc., da marca em renovação que "consiste na representação da cabeça de um elefante com duas caixas ou pacotes na tromba", para a classe 41. — Renove-se o registro.

Joseph Tetley & Co., Inc., da marca em renovação "Tetley's", para a classe 41. — Renove-se o registro.

Costa, Penna & Comp., da marca em renovação "Violeta", para a classe 44. — Renove-se o registro.

Costa, Penna & Comp., da marca em renovação "Turcos", para a classe 44. — Renove-se o registro.

Millet, Roux & Comp. Ltda., da marca em renovação "Emer", para a classe 10. — Renove-se o registro.

Millet, Roux & Comp. Ltda., da marca em renovação "que consiste na representação de um escudo que tem as letras H. M. J. R.", para as classes 1, 2, 3 e 10. — Renove-se o registro.

Instituto Médico, Ferreira & Castro Ltda., da marca "Anavar", para a classe 3. — Registre-se.

Atlas Supply Company, da marca "Atlas", para a classe 50, letra f e j. — Registre-se.

Atlas Supply Company, da marca "Atlas", para as classes 8, 12, 14 e 50, letra j. — Registre-se.

Atlas Supply Company, da marca "Atlas", para a classe 8. — Registre-se.

Atlas Supply Company, da marca "Atlas", para as classes 35 e 50, letra i. — Registre-se.

Atlas Supply Company, da marca "Atlas", para a classe 12. — Registre-se.

Companhia Industrial Rio de Janeiro, da marca "Trocadero", para as classes 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 22 a, b, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49 e 50, letras e e j. — Registre-se, exceto para as classes 13, 23, 26, 29, 32, 36, 44 e 37, por imitar as marcas ns. 17.363, 21.137 e 28.552; nas classes 8 e 46, menos para relógios e fosforos, por colidir com as marcas ns. 17.363 e 31.137, todas desta Capital. Fica, outrossim, excluída a faculdade de adotar a referida marca para distinguir os estabelecimentos comerciais, casas de diversões, cinemas e teatros, pertencentes á depositante, por ser isso contrário ao disposto no art. 79 do decreto número 16.264, de 1923.

União Mercantil Brasileira Sociedade Anônima, da marca "Rio-Grande", para a classe 41. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 4, do decreto n. 16.264, de 1923.

Cancelamento de marca:

Frutexport Limitada (proc. 4.170, de 1933) — requer o cancelamento do registro da marca "Frutexport Ltda.", depositada sob o n. 23.377. — Anote-se o cancelamento

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 9 de maio de 1933

Luiz Antiequeria Pieren. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Erik Schirm (proc. 2.482, de 1933). — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Società Italiana Pirelli (proc. 9.572, de 1931). — Preliminarmente, apresente o relatório original do pedido depositado na Inglaterra, sob o n. 27.343.

William Monteiro de Barrós (proc. 5.634, de 1933). — Dê-se vista.

Hermenegildo Pelhan e Carlos Silva Sá Oliveira (proc. 5.666, de 1933). — Restitua-se, mediante recibo.

C. Buschmann (proc. 5.471, de 1933). — Preliminarmente, prove a Studien Gesellschaft fur Gas Industrie m. b. H., a sua qualidade de cessionaria da patente número 19.159.

C. Buschmann (procs. 5.472 a 5.474, de 1933), Momsen & Harris (proc. 4.906, de 1933), Leclerc & Comp. (procs. 5.555 a 5.560, 5.562, 5.563, 5.564, 5.565, 5.566 e

5.567, de 1933) e Arthur Olyntho Hungerbühler (proc. 5.576, de 1933). — Expeçam-se guias.

Leclerc & Co (proc. 5.212, de 1933). — Aguardem a solução do processo número 5.617, de 1933.

Leclerc & Co. (proc. 5.204, de 1933). — De acordo com a informação, aguardem a solução do processo n. 5.617, de 1933.

Fortes & Comp. (proc. 8.510 de 1932). — De acordo, expeça-se guia.

Leclerc & Comp. (proc. 5.569, de 1933) e Henrique José Schultz (proc. 5.500, de 1933). — De acordo, expeçam-se guias.

Leclerc & Co. (procs. 5.561 e 5.617, de 1933). — De acordo com a informação, expeçam-se guias.

Leclerc & Co. — De acordo. Junte-se a patente n. 11.802.

Alan Ernest Leofric Chorlton, Rollo Amyatt de Haga Haig e Helmut John Stieger (proc. 5.618, de 1933), Grubenholzimpragnierung Gesellschaft mit Beschränkter Haftung (proc. 5.651, de 1933), Hime, Lima Ltda. (proc. 5.580, de 1933), Radio Corporation of America (proc. 5.652, de 1933), Norman Confections, Inc. (processo n. 5.397, de 1933), João Rodrigues Nunes (proc. 5.691, de 1933) e Brazil Patentes, Incorporada (proc. 5.668, de 1933). — Junte-se ao processo.

José Visconti (proc. 5.657, de 1933). — Junte-se ao processo n. 3.861, de 1933.

Hugo Fazzini (proc. 5.656, de 1933). — Junte-se ao processo n. 3.058, de 1933.

Luiz Dante Torre (proc. 5.653, de 1933). — Junte-se ao processo n. 5.249, de 1933.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 9 de maio de 1933

Arthur Lundgren & Comp. Limitada (3 requerimentos), Felicien Fleury, F. M. Coutinho & Comp., Francisco Bolignano, Société Sucrière de Rio Branco, Oleos Tatú Limitada (2 requerimentos), Lundgren, Irmãos Limitada. — Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Ferrari, Filhos Ltda., Gesualdo Catiglione (3 requerimentos), "Auxiliadora Predial S. A.". — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Clovis Egydio de Souza Aranha e Irmãos Caruso & Comp. — Publiquem-se as descrições.

M. J. Barros & Comp. (proc. 4.903, de 1933), Byington & Comp. (proc. 4.792, de 1933) e Russo, Conde & Comp. (processo 5.053, de 1933). — Publiquem-se as novas descrições.

Aurelio da Silva Rosado (proc. 7.112, de 1932). — Satisfaz a exigência constante da informação.

Gastão Costa (proc. 9.893, de 1932). — Prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Aziz Abras (proc. 9.374, de 1932). — Junte procuração em forma legal, ou prove sua qualidade de comerciante matriculado.

Antonio Flor & Irmão (proc. 9.346, de 1932). — Apresentem nova descrição na forma regulamentar.

J. F. Salgado (proc. 9.767, de 1930). — Apresente nova descrição e clichê, de acordo com o art. 88, parágrafo único, do Regulamento de Marcas, satisfaz a exigência prevista no art. 119 do decreto n. 20.377 e prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Vital Brasil & Comp. Ltda. (proc. 5.256 de 1932). — Apresentem procuração em forma legal, ou prove que é sociedade comercial matriculada.

Tecelagem de Seda Santa Sophia (processo 9.278, de 1932). — Prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Evaristo de Moraes (proc. 5.464, de 1933); Paulo Coudun (proc. 5.575, de 1933); Andrade Castello & Comp. (proc. 5.598, de 1933). — Dê-se a certidão.

J. V. Barros (proc. 5.596, de 1933). — Sele o documento que deseja juntar.

Leão Junior & Comp. (proc. 5.148, de 1932). — Completem o selo de juntada, relativo ao documento de fls. 8.

Coelho Barbosa & Comp. (proc. 9.343, de 1932). — Cumpram o despacho de 4 de janeiro último.

F. C. Kessler & Comp. (proc. 9.350, de 1932). — Preliminarmente, declarem a racionalidade, bem assim, qual o produto de perfumaria a que destinam a marca, devendo, outrossim, provar o pagamento do imposto de indústria e profissão, 2º semestre de 1932.

Nardelli & Comp. (proc. 4.978, de 1933). — Satisfacam, preliminarmente, a exigência constante da informação.

Flumen Nogueira (proc. F-86, de 1932). — Junte procuração, devendo, outrossim, provar o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Manoel Alves Martins & Comp. Ltda. (proc. 4.270, de 1933). — Cumpra a formalidade prevista no art. 119, do decreto número 20.377, de 1931.

C. Magalhães & Comp. (proc. 5.114, de 1933). — Completem o selo do documento que juntou.

Sampaio Irmão & Comp. (proc. 5.622, de 1933). — Junte-se ao processo.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para massagens em geral e extração de cravos, denominado — Venus", para o qual requer privilegio Luiz Antiquiera Pieren (depósito n. 12.328, de 9 de maio de 1933):

1º, um aparelho para massagens em geral, e extração de cravos, denominado "Venus", caracterizado pelo fato de ser constituído de um tubo de cristal em forma de funil curvo, tendo na sua parte superior um tampão de borracha flexível que o fecha na parte superior hermeticamente. A parte inferior do aparelho termina em corte reto e esmerilhado;

2º, um aparelho para massagens em geral, e extração de cravos, denominado "Venus", de acordo com o ponto 1º, e caracterizado pelo fato de ao comprimir-se, com o dedo o tampão de borracha flexível, este, distendendo-se ou dilatando-se mais um menos 40 m/m para dentro do tubo, estabelece um vacuo no tubo, o qual, com este vacuo obtido pela pressão referida, é colocado sobre a epiderme absorvendo-a o necessário para a desobstrução dos poros da epiderme, produzindo o aparelho, toda vez que se fiser movimentos deslizadores sobre a parte aplicada da epiderme, efeitos de massagens, devido a melhor circulação do sangue, provocada pela sucção do aparelho.

Pontos característicos da invenção de "processo para a clarificação de extratos vegetais para cortar", para a qual requer privilegio Erik Schirm (depósito n. 336, de 26 de fevereiro de 1930 — efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo):

1º, processo para a clarificação de extratos vegetais par cortar, caracterizado pela ação exercida sobre os mesmos por compostos de

diazônio da anilina, de seus homologos ou de seus derivados de substituição nuclear, especialmente dos ácidos aminobenzol-sulfônicos, em quantidades pequenas que não ultrapassam um equivalente-grama para cinco quilos de extrato sólido, sendo na maior parte dos casos iguais ou inferiores a um equivalente-grama por 20 quilos de extrato sólido e que, em todo o caso, são as quantidades insuficientes para transformar todo o tanino, existente no extrato, em azo-corante;

2º, os produtos obtidos de acordo com o ponto característico 1.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento na ventilação dos carros fechados", para a qual requer privilegio General Motors Corporation (depósito número 12.313, de 2 de maio de 1933):

1º, em um veículo, a combinação estrutural compreendendo: umas aberturas para janelas, com um poço ou encaixe situado por baixo do vão da janela da frente; em caixilho ou vidraça situada na parte frontal da abertura da janela e preparada de modo a oscilar num eixo situado um pouco atrás do bordo frontal do citado caixilho ou vidraça, afim de proporcionar uma abertura tanto adiante como atrás do mesmo caixilho quando este seja deslocado para uma posição angular; e um caixilho de janela, complementar, atrás do caixilho ou vidraça oscilante e enchendo o resto do vão da janela mas tendo largura inferior a destes vão, afim de permitir a oscilação da parte avançada da vidraça oscilante sem que se tenha de abaixar completamente a vidraça, complementar, ajustável verticalmente no poço e no mesmo vão;

2º, em um veículo, a combinação estrutural do corpo compreendendo: os vãos para as janelas, com o poço por baixo do vão da janela da frente; o caixilho ou vidraça disposta na parte frontal do vão de janela, apta para oscilar num eixo situado um tanto atrás do bordo frontal do caixilho, afim de proporcionar uma abertura tanto adiante como atrás da vidraça quando esta última seja deslocada para uma posição angular; um caixilho ou vidraça, complementar, para a parte de traz do caixilho ou vidraça oscilante, enchendo o resto do vão da janela mas sendo menos larga do que este vão, afim de permitir as oscilações na parte avançada da vidraça oscilante com que se tenha de baixar totalmente a vidraça complementar ajustável verticalmente no poço e no citado vão; um caixilho oscilante ou vidraça, disposto num vão de janela para a parte de traz do vão da janela da frente, preparado para oscilar num eixo situado um pouco atrás do seu bordo frontal, afim de proporcionar uma abertura adiante e atrás do mesmo caixilho ou vidraça quando esta última seja ajustada na posição angular; e uma vidraça, complementar, destinada a fechar o resto do vão da janela, sendo esta vidraça mais estreita do que o mesmo vão;

3º, em um veículo, a combinação estrutural compreendendo: as aberturas ou vãos para as janelas, com um poço disposto por baixo do vão de janela da frente; um caixilho ou vidraça na parte anterior deste vão, adaptada para oscilar num eixo situado um pouco atrás do mesmo vão, isto é, do bordo frontal do caixilho, afim de proporcionar uma abertura tendo por deante como por traz da vidraça quando esta última seja deslocada ou oscilada; uma vidraça, complementar, na parte de traz da vidraça oscilante, para encher o vão da janela, restante, sendo porém mais estreita do que este vão para que a parte avançada da vidraça oscilante possa oscilar, sem que se tenha de baixar completamente a vidraça, complementar, que se ajusta verticalmente no poço e no vão; um caixilho ou vi-

draça oscilante situada na frente ou um vão de janela, para a parte de traz do vão de janela da frente, podendo esta vidraça oscilar num eixo, situado um tanto atrás do seu bordo frontal, quando ajustada numa posição angular; e uma vidraça complementar, para fechar o resto do vão de janela acima citado, sendo porém esta vidraça mais estreita do que a totalidade do mesmo vão para que parte da vidraça oscilante possa ser girada para se ajustar na posição angular;

4º, em um veículo, a combinação estrutural compreendendo: as aberturas para as janelas, com um poço por baixo da abertura e janela da frente; uma vidraça localizada na parte deanteira da abertura ou vão da janela, apta para oscilar num eixo situado um pouco atrás do bordo frontal da mesma vidraça, afim de proporcionar uma abertura tanto adiante como atrás desta vidraça quando ajustada na posição angular; uma vidraça, complementar, para a parte de traz da vidraça oscilante e enchendo o resto do vão da janela, tendo largura inferior a deste vão, afim de permitir que esta última vidraça oscile sem se ter de baixar completamente a vidraça, complementar, ajustável no poço e no vão; uma vidraça oscilante, localizada na frente do segundo vão de janela, para a parte de traz do vão de janela da frente, dispondo-se esta vidraça para proporcionar uma abertura a frente e atrás quando ajustada para alguma posição angular; e uma vidraça, complementar, para fechar o resto do vão da janela citado, sendo esta vidraça mais estreita do que o total desse vão para que parte da vidraça oscilante possa girar na ocasião de ser ajustada para as posições angulares;

5º, em um veículo, a combinação estrutural compreendendo: os vãos das janelas, tendo a janela da frente um poço por baixo; a vidraça na parte deanteira do vão da janela e disposta de forma a oscilar num eixo disposto um pouco atrás do seu bordo frontal, afim de proporcionar uma abertura adiante e outra abertura atrás da mesma vidraça quando ela seja deslocada para as posições angulares; uma vidraça, complementar, atrás da vidraça oscilante e enchendo o resto do vão da janela, mas sendo mais estreita do que este vão para que a parte avançada da vidraça oscilante possa oscilar sem que se tenha de baixar totalmente a vidraça, complementar, ajustável verticalmente no poço e no citado vão; e uma vidraça oscilante, localizada num vão de janela, atrás do vão de janela da frente, que se dispõe de forma a oscilar num eixo situado um tanto atrás do seu bordo frontal, afim de proporcionar uma abertura adiante e uma abertura atrás quando deslocada para alguma posição angular;

6º, em um veículo, a combinação estrutural compreendendo: os vãos para as janelas, com o poço por baixo da janela da frente; a vidraça situada na parte deanteira do vão da janela, apta para oscilar no eixo situado um pouco atrás do seu bordo frontal, afim de proporcionar uma abertura adiante e uma abertura por traz da mesma vidraça quando ela seja deslocada para as posições angulares; uma vidraça complementar, atrás da vidraça oscilante e enchendo o vão restante da janela, sendo porém mais estreita do que este vão para que a parte deanteira da vidraça oscilante se possa deslocar sem os ter de baixar totalmente a vidraça, complementar, ajustável no poço e no vão respectivos; e uma vidraça oscilante, situada num vão de janela atrás do vão de janela da frente, que oscila num eixo;

7º, em um veículo, a combinação estrutural compreendendo: os vãos para as janelas, com o poço em baixo da janela da frente; uma vidraça, na parte anterior do vão da janela,

apta para oscilar num eixo disposto atrás do seu bordo frontal, afim de proporcionar uma abertura adeante e outra atrás da mesma vidraça quando ela seja ajustada em qualquer posição angular, podendo esta vidraça girar para tomar uma posição de "colher" ou de caça-vento; uma vidraça, complementar, atrás da vidraça oscilante e enchendo todo o resto do vão da janela, sendo mais estreita do que este vão para que a parte deanteira da vidraça oscilante se possa deslocar sem necessidade de se baixar totalmente a mesma vidraça, complementar, ajustável verticalmente no seu poço e no seu vão de janela;

9º, o veículo acima descrito, comportando dispositivos tais como os que se acham substancialmente especificados;

10, em um veículo, a combinação estrutural compreendendo: os vãos para as janelas, com o poço por baixo da janela da frente; a vidraça da parte anterior do vão da janela, apta para oscilar num eixo situado um tanto atrás do seu bordo frontal de modo a deixar uma abertura adeante e outra abertura atrás da mesma vidraça quando ela seja ajustada nas posições angulares; uma vidraça, complementar, atrás da vidraça oscilante e enchendo o vão restante da janela, sendo esta vidraça mais estreita do que este vão para que a parte deanteira da vidraça oscilante possa oscilar sem se descer completamente a vidraça, complementar, que se ajusta verticalmente no poço acima citado e no vão correspondente, vindo esta vidraça situar-se no plano em que se acha a vidraça oscilante quando esta última se acha na posição de fechada e a vidraça deslizando se acha na posição de levantada.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 28, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 28 de novembro de 1932, sob n. 644.622.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Arthur Lundgren & Companhia Limitada, destinada a artigos das classes 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34 e 37 (depósito n. 26.053, de 9 de maio de 1933):

Arthur Lundgren & Companhia, Limitada, estabelecidos em São Paulo, á rua Florencio de Abreu, 148 á 150, apresentam a marca supra, a qual consiste em um retângulo, contendo a denominação característica "Casa Pernambuco".

A referida marca que poderá variar em cor e dimensão servirá para distinguir tecidos de seu comércio, compreendidos nas classes, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34 e 37; sendo usada em notas, cartões, faturas, reclames, anúncios, bem como letreiros e taboetas.

Descrição da marca para que pediu registro Arthur Lundgren & Companhia, Limitada, destinada a artigos das classes 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34 e 37 (depósito n. 26.054 de 9 de maio de 1933):

Consiste em um retângulo, contendo a denominação característica "Lojas Pernambucanas".

A referida marca que poderá variar em cor e dimensão servirá para distinguir tecidos de seu comércio, compreendidos nas classes, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34 e 37, do regulamento em vigor; sendo usada em notas, cartões, faturas, reclames, anúncios, bem como letreiros e taboetas.

Descrição da marca para que pediu registro Arthur Lundgren & Companhia, Limitada, destinada a artigos das classes 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34 e 37 (depósito n. 26.055, de 9 de maio de 1933):

Consiste em um retângulo, contendo a denominação característica "A Pernambuco".

A referida marca que poderá variar em cor e dimensão servirá para distinguir tecidos de seu comércio, compreendidos nas classes, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34 e 37, do regulamento em vigor; sendo usada em notas, cartões, faturas, reclames, anúncios, bem como letreiros e taboetas.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Lundgren, Irmãos Limitada, destinada a artigos da classe 23 (depósito número 26.056 de 9 de maio de 1933):

Consiste num rotulo retangular cercado de grossa linha negra em que se destaca altaneira, a figura do Pão de Assucar sobre a conhecida paisagem que o destaca na baía de Guanabara, vendo-se junto a esse monte de pedra a figura do bonde aereo em movimento e tendo na parte inferior do rotulo as palavras características: "Firme como o Pão de Assucar". Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos, de seu comércio, compreendidos na classe 23, do Regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a Auxiliadora Predial S. A., destinada a artigos da classe 50 j (depósito n. 26.057, de 9 de maio de 1933):

Consiste em uma fachada em projeção sobre uma calota esférica entre as letras A. P. e S. A. abaixo da qual se encontra a denominação da sociedade "Auxiliadora Predial S. A." "Sociedade de Credito Real", sobre uma linha horizontal.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir as suas construções, material a empregar nas mesmas, placas para os predios, impressos e demais papéis de uso da sociedade. Classe 50 letra J.

Descrição da marca para que pediu registro Gesualdo Castiglione, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 26.058, de 9 de maio de 1933):

Consiste nos vocabulos "Capsulas Anti-Blenorrhagicas n. 24", contidos em um rotulo retangular de fundo preto e letras brancas. Ao lado esquerdo leem-se o nome do fabricante e o lugar de procedencia do produto, que se acham dentro de um disco—"Gesualdo Castiglione — S. Paulo" — tendo ao centro do mesmo o monograma G. C. 1906. Ao lado direito leem-se os dizeres seguintes: "Aprovado pela Diretoria Geral da Saude Publica sob o n. 365 de 9 de julho de 1918, e finalmente abaixo separados por dois traços horizontais com as extremidades curvas, leem-se os seguintes dizeres: Gonorréa — Blenorragia — Cistite — Catarro e Inflamação da Bexiga. Dose: tomará 2 capsulas 3 vezes ao dia, tendo estes dizeres tanto dos lados esquerdo e direito, dois arabescos fantasia.

A referida marca que se caracteriza pela denominação "Capsulas Anti-Blenorrhagicas n. 24" poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir preparados farmaceuticos (classe 3) de fabricação do requerente e será usada no proprio preparado e em todos os impressos de sua propaganda estampados por qualquer meio de reprodução.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Gesualdo Castiglione, destinada a artigos da classe 3 depósito n. 26.059, de 9 de maio de 1933):

Consiste no rotulo acima, que tem os caracteristicos enumerados na seguinte descrição:

A marca constante da distico — "Mentholina Castiglione", grafado em qualquer tipo de letras, sem distincão de cores e posições, que poderão variar conforme a applicação em propagandas em papel pano, chapas metalicas vidros madeira etc. está representada no rotulo acima da seguinte forma: Mentholina — grafado em caracteres de fôrma maisculos e — Castiglione — em tipo manuscrito romano tendo por baixo um traço com fundo branco onde se destacam os dizeres — Phco. Gesualdo Castiglione.

Aplicação:

O farmaceutico Gesualdo Castiglione estabelecido com farmacia e laboratorio em São Paulo á rua de Santa Efigenia n. 46, applicará esta marca sob a fôrma de rotulo ou de outra fôrma adequada aos vidros contendo o preparado para dores de dentes — Mentholina Castiglione fabricado em seu estabelecimento.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Gesualdo Castiglione, destinada a artigos da classe 3 (depósito número 26.060, de 9 de maio de 1933):

Consiste principalmente de dizeres e figuras accessorias impressos em um rotulo, réto na base e nos lados em triplice curva no lado superior, sendo a mais desenvolvida no centro, correspondente á uma larga secção branca, e as laterais ás secções azues, que formam o rotulo. Na secção central, em cima, em caracteres de fôrma a fantasia, acompanhando a curvatura da secção, á cor encarnada sombreada de azul, lê-se — Blenolina; sob esse dizer inferior — Castiglione, em caracteres desenvolvidos azues, se desenvolve um ornato á fantasia *art-nouveau*, formado por um circulo azul que se apoia sobre uma columna encarnada que se prolonga para o lado inferior, ladeada de riscas artisticas em curvas, terminadas aos lados do circulo em folhagens e flores encarnadas orladas de branco; sobre uma faixa azul estriada de branco, que atravessa o circulo, terminada em pontas salientes, se vê um circulo branco em que está gravado um sinete encarnado, tendo dentro de uma circunferencia formada pelos dizeres á cor branca — Gesualdo Castiglione, S. Paulo, o monograma formado pelas iniciais — G. C., com a data — 1906, á cor preta; em seguida ao dizer Castiglione descrito, seguem-se regras successivas sublinadas por traços, em que se lê — Verdadeira inecção antiblenorrhagica — Especifico que cura as gonorrhéas agudas de 24 a 48 horas; cronicas infallivelmente em 8 dias; a seguir, em duas regras — Supprime a dor, a purgação, previne as enfermidades venereas — Syphiliticas; em baixo sob uma vineta — Modo de usar: Duas inecções por dia. Nas secções laterais azues, na parte interna, se desenvolvem duas faixas azues raiadas de branco intermedias, estreitas, em que se lê, em caracteres encarnados, inclinados, em uma Pharm. Gesualdo Castiglione — S. Paulo, em outra — Pharmacia Castiglione — S. Paulo. Nas faixas azues se lê, em caracteres de fôrma azues uniformes, a enumeração das molestias curaveis pelo preparado, e seu modo de usar e as vantagens do mesmo.

O que, em essencia, constitue esta marca são os dizeres — Blenolina Castiglione, sendo os mais accessorios.

Aplicação:

O farmacêutico Gesualdo Castiglione, industrial e comerciante, estabelecido com farmácia e laboratório químico farmacêutico, aplicará esta marca, de forma adequada, aos recipientes do preparado de sua fabricação, denominado "Blenolina Castiglione".

Descrição da marca para que pediram registro Ferrari, Filhos Lda., destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 26.061, de 9 de maio de 1933).

Consiste na representação de um triângulo isósceles limitando um painel, no qual se vê ao fundo nuvens e uma vegetação rasteira.

Aparecendo ainda no centro do triângulo a figura de um "tatú" e abaixo deste a palavra característica "Tatú". Na parte inferior e fora do triângulo vêm-se as palavras "Marca Registrada".

Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir óleos lubrificantes, óleos para iluminação e aquecimento, gasolina, querosene e graxa, na classe 47, do comércio e indústria dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro F. M. Coutinho & Comp., destinada a artigos da classe 37 (depósito n. 26.062, de 9 de maio de 1933).

Consiste essencialmente na palavra "Imperial", tendo uma linha dupla horizontal sob as duas primeiras letras e uma linha horizontal singela sob as restantes letras da dita palavra.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça, na classe 23 e roupa branca para uso pessoal e de cama e mesa, "exceto colchas", na classe 37, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Felicien Fleury, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 26.063, de 9 de maio de 1933):
Consiste no nome de fantasia "Novex".

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir cosméticos para tratamento da pele e petrechos para limpeza da pele; creme de toda espécie para o rosto e pele, creme cosmético para remover manchas e rugas, creme para limpeza, creme para os poros, creme para branquear, removedores de gusano da pele, unguento para limpar manchas, tônico para a pele, água para o rosto, água para toucador, óleo para os músculos, óleo para queimadura do sol, preparados nutritivos da pele, preparados para fortalecimento da pele, linimentos, pó para o rosto, talco em pó para banho, pó para repelir poeira e pó e rouge em qualquer forma (compacta, creme, líquida); pasta e tabletes para os lábios, líquido para pintura dos lábios; bolsinhas de cheiro (sachets), petrechos para embelezamento e tratamento dos olhos, gotas para os olhos, creme para os olhos, petrechos para o tratamento das pestanas e sobrancelhas, preparados para o crescimento das pestanas, loções para os olhos, pinças para sobrancelhas, vendas para os olhos, água de Colonia, sais perfumados, petrechos e preparados para o tratamento do cabelo, unguento para o cabelo, pomada para o cabelo, preparados para o fortalecimento do cabelo, removedor de caspas, preventivos contra caspas, preparados para lavagem da cabeça, camomila em pó para lavagem da cabeça, preparados para tingir o cabelo, preparados termicos em bolsinhas (sachets) para ondulação do cabelo; líquido para ondular cabelo, brilhantina; preparados para tratamento das mãos, polimento para unhas, removedores de polimentos das unhas, removedores de epiderme, creme para as mãos, leite de amendoas, polvilho de amendoas usado para fins de toucador.

sais para banho, cristais para banho, luvas para banho, luvas sem dedos para banho, pasta para dentes, escovas para dentes, dentífricos, sabões, tinturas, perfume, depilatórios, unguentos, líquido neutralizante para perfume do corpo, escovas para pestanas e sobrancelhas, pinças, apetrechos para toucador, ataduras para o queixo, ataduras para a fronte, mascaras do rosto, moldes para massagem do rosto, estojos para embelezar, caixas para embelezar, maletas e estojos de toucador para viagem, e todos os outros artigos de toucador incluídos na classe 48, do comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Societé Sucriere de Rio Branco, destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 26.064, de 9 de maio de 1933):

Consiste nas letras "U R B" dispostas entre aspas e antecedidas das palavras "Alcool motor". As letras e as palavras acham-se encerradas em um retângulo formado por linhas duplas.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir álcool motor, na classe 4, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Oleos Tatú Limitada, destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 26.065, de 9 de maio de 1933):

Consiste na representação de uma vista marítima, na qual se vêem três caravelas navegando com as velas enfunadas, uma após outra. A vista descrita acha-se encerrada em um desenho de fantasia, ladeado por duas colunas e sobre estas descansa um painel em forma de arco, no qual lê-se: "Columbia", e abaixo deste as palavras: "Indústria Nacional". Na parte inferior vê-se um painel retangular onde se lê: "Ilha da Conceição" — "Est. do Rio de Janeiro". No sóco das colunas, lê-se no da esquerda o nome: "Oleos Tatú Limitada" e no da direita: "Marca Registrada". Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir óleos de qualquer espécie, para iluminação, aquecimento, lubrificação e combustível, querosene, gasolina e produtos de petróleo, na classe 47, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Oleos Tatú Limitada, destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 26.066, de 9 de maio de 1933):

Consiste na representação de uma vista marítima, na qual vêem-se três caravelas navegando com as velas enfunadas, uma após outra. A vista descrita acha-se encerrada em um desenho de fantasia ladeado por duas colunas e sobre estas descansa um painel em forma de arco, no qual lê-se: "Ulamar" e abaixo desta as palavras: "Indústria Nacional". Na parte inferior vê-se um painel retangular, onde se lê: "Ilha da Conceição" — "Est. do Rio de Janeiro". No sóco das colunas, lê-se no da esquerda o nome: "Oleos Tatú Ltda." e no da direita: "Marca Registrada". Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir óleos de qualquer espécie, para iluminação, aquecimento, lubrificação e combustível, querosene, gasolina e produtos de petróleo, na classe 47, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Bolignano, destinada a artigos da classe 50 f (depósito n. 26.067, de 9 de maio de 1933):

Consiste em uma etiqueta retangular, na qual acham-se quatro retângulos, sendo dois

grandes e dois pequenos. No primeiro retângulo, grande, vê-se a representação de um vestíbulo tendo ao fundo uma porta fechada, cujo alizar termina em arco, sobre o qual lê-se: "A Limpeza Domestica" — "Eureka". No segundo retângulo pequeno acha-se a inscrição seguinte: "Maneira de usar". "Emprega-se por maneira diferente da com que hoje se adaptam as ceras pastosas, isto é, dispensando vassouras, escovão e palha de aço apenas necessitando de um simples pano ou pincel macio, sendo aplicada em duas ou mais camadas, agitando a lata antes de usar a "Limpeza Domestica", sendo de grande economia, podendo ser feita a limpeza uma vez por semana". — "Francisco Bolignano" — "Rua Barão de Carvalho 59-A" — "Limeira" — "Estado de São Paulo" — "Preço da lata 6\$000" — "Aviso importante" — "Antes do uso agita-se bem a lata". No terceiro retângulo grande vêem-se sete colunas encimadas por uma esfera com uma bandeira. As colunas que ficam no extremo são maiores e vão diminuindo para o centro. Entre as colunas, na parte superior, vê-se um triângulo, encerrando as letras "F.B.". Na parte superior, acima das colunas acham-se os dizeres: "Nós todos reunidos venceremos". "Eureka". No quarto retângulo pequeno acha-se a inscrição seguinte: "A Limpeza Domestica". "A Limpeza Domestica" se destina principalmente a limpar moveis, assoalhos, rodapés, portas e todo e qualquer movel e peça ornamental de madeira torneada ou esculpura, sendo de aplicação facil e fazendo desaparecer todo estrago da madeira e matando todos os insetos provenientes da mesma". "Francisco Bolignano" — "Rua Barão de Carvalho 59-A — Limeira, Estado de São Paulo" — "Preço da lata 6\$000". "Aviso importante: Antes do uso agita-se bem a lata". Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir preparado para conservar e polir moveis e soalhos, na classe 50, letra f, da fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro M. J. Barros & Comp., destinada a artigos da classe 37 (depósito n. 18.585, de 5 de novembro de 1930):

Consiste essencialmente na palavra característica "Elegante", escrita em disposição diagonal, encontrando-se a haste das letras E e G formando um conjunto único e de bela aparência; ao lado da palavra destaca-se a figura em busto de um jovem bem apessoado e na parte inferior vê-se uma roseta com um círculo e o monograma das letras M. J. & C., entrelaçadas. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir os colarinhos de seu fabrico e comércio, compreendidos na classe 37, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Caruso & Comp., destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 1.614, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 27 de abril de 1933):

Consiste na palavra "Lyricos", sotoposta a uma cartola, que repousa sobre um par de luvas, deixando ver, ao fundo, em parte, uma bengala, sendo a palavra "Lyricos" característica.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assinalar os artigos de fabricação e comércio dos requerentes e será aplicada diretamente nesses artigos ou em seus envoltorios e caixas. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Clovis Egydio de Souza Aranha, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 1.611, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 25 de abril de 1933):

Consiste na palavra "Eden", creme para a pele, escrita em forma característica, caracteres brancos sob fundo azul escuro, não tendo dimensões determinadas, assim dispostas: "Eden". Creme para a pele.

A marca destina-se a ser impressa em rotulos, para serem colados sobre os pões de alumínio ou de qualquer outro material, que contiverem o produto da invenção e fabricação do requerente, ou impressa nos envoltórios com que o dito produto for apresentado ao comércio, ou ainda em qualquer reclame ou anúncio do mesmo produto (creme para o toucador). Classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro Russo, Conde & Comp., destinada a artigos das classes 2 e 46 (depósito n. 24.451, de 22 de outubro de 1932):

Consiste em um rotulo retangular, com os seguintes característicos: na parte superior em letras garrafais, lêem-se as palavras características da marca: "Água Candelaria", sob esta e ao centro, em um pequeno retângulo em sentido curvo na parte inferior, lêem-se os dizeres: "Dosagem rigorosa", ao lado direito desta, lê-se: desinfetante, não estraga a roupa, e do lado esquerdo, clarifica, satisfaz sempre; ao centro do rotulo vê-se a imagem em meio corpo, de N. S. da Candelaria, envolta em nuvens, espargindo raios de sua cabeça, sustentando na mão esquerda uma pequena lâmparina; sob a imagem vê-se uma caravela em luta com o mar revolto, tendo um retângulo em branco de cada lado e na base, vê-se um pequeno retângulo cortado na parte inferior por um traço arabesco; encerrando o rotulo lê-se: fabricação de Russo, Conde & Comp., Rio. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir água sanitária. Classes 2 e 46.

Descrição da marca para que pediram registro Byington & Comp., destinada a artigos das classes 8, 9 e 50 j (depósito n. 23.623, de 9 de junho de 1932):

Consiste a marca que ora se vai descrever, na palavra característica "Cruzeiro"; no modelo apresentado, esta palavra foi escrita em letras maiúsculas e cheias, sublinhada pelo traço inferior da letra "C" inicial da palavra e emoldurada superiormente por um traço reto que termina à direita no limite extremo da palavra, e à esquerda ultrapassa de um pouco este mesmo limite, assim como o traço que sublinha também ultrapassa-o à direita.

Consiste pois a marca descrita, na denominação característica "Cruzeiro", para ser usada nos artigos das classes citadas acima, e é uma marca de indústria e comércio, denominativa, cujo uso exclusivo e propriedade reivindicam os depositantes.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 10 de maio de 1933

Industrias Reunidas F. Matarazzo (processo n. 4.141 de 1933). — Preliminarmente, juntam os signatários da replica apresentada pelas industrias Reunidas Fabricas Matarazzo o instrumento do mandato, dentro do prazo de 15 dias.

The Wayne Company (processo n. 8.340 de 1930). — Satisfaz a exigência da secção. Pedido de garantia de prioridade:

Félix Hegg, para "um novo processo e dispositivo de extração de resíduos solidos

contidos nos líquidos alimentares caracterizado pela pulverização por pulverizadores dispostos simetricamente, pela secagem por gases quentes num tambor secador de eixo inclinado, pela secagem suplementar por radiadores electricos, pelo resfriamento dos pulverizadores por salmore refrigerante e por gases frios". — Deferido.

Pedidos de privilegio de invenção:

Celestino Melis, para "capa para radiadores para automoveis". — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

H. Menchen, para "um novo sistema de califeros para a secagem de ervas, massas e cereais". — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Bond Electric Corporation, para "aperfeiçoamentos introduzidos em pilhas secas". — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Ettore Bugatti, para "aperfeiçoamentos introduzidos em veiculos que circulam sobre trilhos". — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Walter Braun, para "um novo dispositivo para o aproveitamento da energia electrica remanescente nos fornecimentos de força á taxa fixa". — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Naganori Okubo, para "invenção denominada Ventilador higienico Okubo". — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

José Vieira Tucci, para "um novo aparelho para tiro ao alvo, em combinação com outros sports, denominado Target Shoot". — Deferido, de acordo com a maioria dos laudos tecnicos.

Henrique Casini, para "aperfeiçoamentos em ou relativos a cadeiras de dentistas". — Deferido, de acordo com os laudos tecnicos.

Denis Remy Campens, para "helicopetero-avião". — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Celso Jorge da Costa Nunes e John Alec Robinson, para "um novo circuito electrico, e processo de o obter, para ser empregado em aparelhos electro-calorificos de seu fabrico". — Indeferido, por faltar ao pedido o caracteristico essencial de novidade.

Christian Friedrich August Kraemer, para "um novo tipo de motor hidraulico". — Indeferido, de acordo com o art. 34, n. 5, do decreto n. 16.264 de 1923.

Pedidos de registro de marca:

A. W. Harris Oil Company, da marca em renovação "Harris", para a classe 47. — Renove-se o registro.

Joaquim de Barros Bragança, da marca "Ao Bordador de Ouro", para as classes 28, 36 e 50 letra h. — Registre-se.

General Motors Corporation, da marca que "consiste em uma figura geometrica que se assemelha a uma cruz", para a classe 21. — Registre-se.

Empresa Boa Nova Limitada, da marca "Boa Nova", para a classe 50 letra j. — Registre-se.

Macedo Serra & Comp., da marca "Sabão Brasil", com a figura e nome de serra, para a classe 46. — Registre-se.

Antonio Hermeto C. da Costa, da marca "Loção-Dai Natha", para as classes 3 e 48. — Registre-se.

Sociedade Anonima Fabrica de Tecidos Maria Candida, da marca "Dollar" para a classe 23. — Registre-se.

Evald Lous, da marca "Sol", para a classe 2. — Registre-se.

José Lauber, da marca "Restaurante Olimpico", para as classes 41, 42 e 43. — Registre-se.

José Faria de Barros, da marca "Celes", para as classes 46 e 48. — Registre-se.

João Eustachio de Andrade, da marca "Licor de Marolo", para a classe 42. — Registre-se.

Paulo Proença & Comp., Ltda., da marca "Bismocytol", para a classe 3. — Registre-se. Companhia Souza Cruz, da marca "Elmo", para as classes 44 e 46. — Registre-se.

Henry Wallis Maine, da marca "Eniam", seguida dos dizeres Tintura de Mirra, para a classe 3. — Registre-se.

Whitworth & Mitchell, Limited, da marca "Tremola", para a classe 23. — Registre-se.

Young & Filho, da marca "Goiabada Cysne", para a classe 41. — Registre-se.

Pedro Breves & Companhia, da marca "Eutrophyl", para a classe 3. — Registre-se.

J. Domingos Preza & Irmãos, da marca "Padaria Confeitaria e Moagem de Café São Januario", para as classes 41, 42 e 43. — Registre-se.

Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil, da marca que "consiste na representação de uma caveira humana, tendo abaixo dois ossos cruzados, para a classe 12. — Registre-se.

Paulo Proença & Comp., Ltda., da marca "Cremenasal", para a classe 3. — Registre-se.

Theodor Jos. Horst do Brasil Limitada, da marca "H.", tendo em um losango a palavra Horst, em cruz e a representação de uma fabrica, para a classe 1. — Registre-se.

Miguel D. Ajuz, da marca "Pyramide", para a classe 50 letra j. — Registre-se.

Companhia Nacional de Industrias Reunidas Rocha Póssas, da marca "Caçula", para a classe 41. — Registre-se.

Ancona Lopes & Comp., da marca "Iodul-sulfol", para a classe 3. — Indeferido, por colidir com a marca 29.647 de Berna.

Instituto Medico, Ferreira & Castro Ltda., da marca "Tarzan", para a classe 3. — Indeferido, por colidir com a marca n. 17.633, desta Capital.

Transferencia de patentes:

Associated Electric Laboratories, Incorporated (processo n. 5.124 de 1933) — transferencia para o seu nome da patente n. 21.014, expedida em nome de Associated Telephone & Telegraph Company), e Empresa Construtora Gruen & Bilfinger Ltda., (processo n. 5.200 de 1933) — transferencia para o seu nome da patente n. 18.128 concedida ao Dr. Juan Burhardt. — Anote-se as transferencias e dêem-se certidões.

Hugo Seiferth (processo n. 5.023 de 1933) — transferencia para o seu nome da patente n. 20.882, expedida em nome da Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft. — Anote-se a transferencia e dêem-se certidões.

José Salazar Pessoa (processo n. 382 de 1933) — transferencia para o seu nome da patente n. 13.788. — Anote-se a transferencia, de acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 10 de maio de 1933

Cassilandro de Oliveira Vernes, Walter Mítke e Victor Ievantino, Armando Pecorari, Hermann Honnef, Bernhard Abele, Raul Werneck Alves, J. Jary Grauna Jacomino, Augusto Vicente Taveira Sarmento, e René Teicheire. — Lavre-se o termo.

Richard Reusz, Franz Radspieler, e Heitor Albilio de Andrade. — Lavre-se o termo, devendo ser provado o pagamento do imposto de industrias e profissões.

Willy Lück. — Lavre-se o termo, devendo o requerente apresentar oportunamente a certidão da procuração.

Frederico Perracini (processo n. 5.440 de 1933), e Mohnsen & Harris (processos nume-

ros-5.637 a 5.643 de 1933). — Expeçam-se guias.

Companhia Industrial "Mar-Energio" (processo n. 5.706 de 1933). — Dê-se vista.

Ernst Rudolf Anders (processo n. 5.625 de 1933), Romão Pinheiro Corrêa de Lacerda (processo n. 5.578 de 1933), e Leclerc & Comp., (processo n. 5.616 de 1933). — Dê-se certidão.

C. Buschmann (processo n. 5.465 de 1933) — Atenda-se.

A Montenegro (processo n. 5.065 de 1933) — Aguarde a solução do Sr. ministro sobre a desistência do recurso interposto e a expedição da Carta-Patente, que deve ser apresentada para a anotação da transferencia.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 10 de março de 1933

Dr. Raul Leite & Comp., (3 requerimentos), Martins Fernandes & Comp., e Alves Fraga & Comp. — Lavre-se o termo.

Louis Philippe, Inc., E. A. Maya, Salim M. Imam, Dr. Raul Leite & Comp. — Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Francisco Magalhães Teixeira, D. Salma Jamil Moherdaui e Adolpho Gassert. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Isaias S. Lozano. — Publique-se a descrição.

Detroit Dental Manufacturing Company (processo n. 5.486 de 1933). — Publique-se nova descrição.

Sociedade Anonima Manufatura de Tabacos Piccardo & Companhia Limitada (processo numero 5.141 de 1933). — Publique-se a nova descrição, devendo, depois, aguarde o prazo regulamentar para efeito de buscas.

Cyro de Lauro (processo n. 9.419 de 1932). — Preliminarmente, junte procuração em forma legal, ou prove sua qualidade comerciante matriculado, devendo, outrossim apresentar nova descrição e "clique" de acordo com o artigo 88, parágrafo unico, do dec. n. 16.264, provar o pagamento do imposto de industria e profissão e satisfazer a exigencia prevista no art. 119 do dec. 20.377 de 1931.

A Fernandes (processo n. 9.586 de 1932). — Prove o pagamento do imposto de industria e profissão.

Laboratorio Quimico Industrial Ltda., S. A., (processo n. 9.447 de 1932. — Prove o pagamento do imposto de industria e profissão e cumpra a formalidade prevista no art. 119 do dec. n. 20.377 de 1931.

Nova Gomes & Comp., Ltda., (processo n. 9.440 de 1932). — Satisfação, preliminarmente, a exigencia prevista no art. 119 do artigo 119 do dec. 20.377 de 1931.

Leão Junior & Comp., (processo n. 5.355 de 1933). — Preliminarmente completem o selo de juntada.

Fonseca & Torres (processo n. 850 de 1933) e Manoel Rodrigues Costa (processo n. 5.679 de 1933). — Dê-se certidão.

Companhia Phymatosan (processo n. 5.735 de 1933). — Junte-se.

Granado & Comp., (processo n. 3.639 de 1933) — oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 25.203, por Augusto Caldas, Javier Serro (processo n. 4.770 de 1933 — protesta contra o pedido de registro da marca "Rainha do Oriente", termo n. 25.270), A. C. Barnes Company (processo n. 5.700 de 1933 — oposição ao pedido de registro da marca "Ionargol", depositada sob o n. 25.507) e Duarte, Ferreira & Comp., (processo n. 5.715 de 1933 — réplica á opposição oferecida por José Gonzalez á sua marca "Barbara", depositada sob o numero 25.038). — Juntem-se aos processos.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um novo fecho para fixar portas, portões, janelas e qualquer outra especie de caixilho movel", para a qual requerem privilegio Richard Reusz, Franz Radspieler e Heitor Abilio de Andrade (depósito n. 12.329, de 10 de maio de 1933):

1º, um novo fecho para fixar portas, portões, janelas e qualquer outra especie de caixilho movel, com uma peça metálica inteira, terminando em duas alas com quatro cavas, conseguindo uma travacção automaticamente da barra principal do fecho;

2º, um novo fecho para fixar portas, portões, janelas e qualquer outra especie de caixilho movel, reivindicado sob o número 1, com uma mola de aço chato que liga as duas partes da barra principal do fecho, afetando a conservação da alavanca acionadora na sua posição normal;

3º, um novo fecho para fixar portas, portões, janelas e qualquer outra especie de caixilho movel, reivindicado sob os numeros 1 e 2, com uma mola de aço chato que liga as duas partes da barra principal do fecho, conseguindo com a sua forma curvada e posição especial, um aumento de travacção da barra principal do fecho.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo provido de anzol ou prisão para a isca, com alavancas moveis de garras, para a pesca", para a qual requer privilegio J. Jary Grauna Jacomino (depósito n. 12.330, de 10 de maio de 1933):

1, reivindico como ponto característico de invenção para "um dispositivo provido de anzol ou prisão para a isca, com alavancas moveis de garras, para a pesca, denominado — "Anzol de Garras", o fato de ser um dispositivo para pescar, provido de anzol ou prisão para a isca com alavancas moveis de garras ou farpas que se fecham sobre a isca, ao ser puxada a linha;

2, um dispositivo como reivindicado no ponto 1º, caracterizado pelo fato da isca ficar presa num anzol, vareta, arpão, ou num estojo transparente que constitue o prolongamento final da linha e chamariz para o peixe;

3, um dispositivo como reivindicado nos pontos 1º e 2º, caracterizado pelo fato de ter barbatanas laterais que o impedem de deitar-se sobre os lados falsos e servem ao mesmo tempo de ponto de apoio ao dispositivo na agua ao ser dado o "tirão" na linha para fechar as alavancas-garras evitando que o mesmo recue sem fechar as ditas;

4, um dispositivo como reivindicado nos pontos 1º, 2º e 3º, caracterizado pelo fato de, sendo quadrilátero o conjunto, ter dois lados impedidos de apoio no fundo pelas barbatanas, podendo deitar-se, indifferente, em qualquer um dos dois outros lados.

5, um dispositivo como reivindicado nos pontos 1º, 2º, 3º e 4º, caracterizado pelo fato de pôr ação de mola, conservar suas alavancas-garras sempre abertas, ao lado da isca, quando em armadilha ao peixe;

6, um dispositivo como reivindicado nos pontos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, caracterizado pelo fato de suas alavancas poderem ser ou lisas com dispositivo apropriado para prisão de peixe sem ferimentos ou providas de farpas ou garras;

7, um dispositivo como reivindicado nos pontos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, caracterizado pelo fato de, quando movimentado, em rotaçã, pelo pescador, para ser jogado á agua, conservar suas alavancas-garras fechadas, evi-

tando a possibilidade de ferir o proprio ou outro proximo;

8, um dispositivo como reivindicado nos pontos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, caracterizado pelo fato de dar certeza de prisão ao peixe que tocar na isca, sem perder o pescador a sensação do "beliscar", na linha;

9, um dispositivo como reivindicado nos pontos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, caracterizado pelo fato de deixar em contato direto o pescador, linha, isca e alavancas-garras de aprisionamento do peixe.

Ponto característico da invenção de "fita de acondicionamento de fosforos destacaveis", para que pede privilegio Willy Luck (depósito n. 12.331, de 10 de maio de 1933):

1º, fita de acondicionamento de fosforos destacaveis, constituída de duas tiras, uma lisa e outra ondulada, coladas uma á outra com os pauzinhos de fosforos mantidos nos espaços assim formados, caracterizada pelo fato da fita ondulada de acondicionamento a ter, por exemplo, em vez de cada decima primeira ondulação a' um espaço mais largo e liso a", pelo qual se fará o seccionamento da fita de acondicionamento em carteiras avulsas.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento baixado com o decreto n. 26.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Alemanha, em 10 de maio de 1932.

Pontos característicos da invenção de "uma nova applicação em terapeutica de produtos medicinais do oleo da fava Tonka (Dip-teryx odorata Willd.), quer por via oral, quer por via parenteral", para a qual requer privilegio Raul Werneck Alves (depósito n. 12.332, de 10 de maio de 1933):

1º, a nova applicação em terapeutica de produtos medicinais, do oleo da fava Tonka (Dip-teryx odorata Willd.);

2º, a nova applicação como requerida no item 1, destinando-se os referidos produtos a serem administrados, quer por via oral, quer por via parenteral.

Pontos característicos da invenção de "um processo de fabricacão de uma nova atadura para desinfecção e tratamento", para o qual pediu privilegio Bernhard Abele (depósito n. 12.333, de 10 de maio de 1933):

1º, um processo de fabricacão de uma nova atadura de desinfecção e de tratamento, caracterizado pela combinacão de material de ataduras soluveis, por exemplo, papel de musselina ou semelhante, com meios de desinfecção e de tratamento, como tintura de iodo ou semelhante, tornados soluveis por adicão de dissolventes;

2º, um processo de fabricacão de uma nova atadura de desinfecção e de tratamento, caracterizado pelo fato dos meios de desinfecção e de tratamento, inclusive, por exemplo, iodo e semelhante, serem combinados, em estado liquido, com o dissolvente, por exemplo, cazeina, magnesia, carbonato de soda e semelhantes e applicados dissolvidos sobre o material de atadura;

3º, um processo de fabricacão de uma nova atadura de desinfecção e de tratamento, conforme as reivindicacões 1 e 2, caracterizado por se achar previsto, de um lado, de meios de desinfecção e de tratamento, e de outro de uma capa protetora;

4º, um processo de fabricacão de uma nova atadura de desinfecção e de tratamento, segundo as reivindicacões 1 e 2, caracterizado pelo fato de se empregar materias impregnadas soluveis em agua-directamente, como emplastro e liga-

duras, sem auxilio de qualquer outro material de ligadura;

5º, um processo de fabricação de uma nova atadura de desinfecção e de tratamento, como substancialmente descrito.

Pontos característicos da invenção de "Produção economica de força por meio de grandes maquinas a vento", para que pediu privilegio Hermann Honnef (depósito número 12.334, de 10 de maio de 1933):

1º, produção de força por meio de grandes motores a vento, caracterisando-se porque as maquinas a vento munidas de rodas de vento são colocadas sobre a superficie da terra e de preferência sobre altas torres;

2º, produção de força segundo a reivindicação 1, caracterisando-se porque os motores de força pelo vento reúnem em si o vento reciprocamente colhido, servindo ocasionalmente para um movimento comum;

3º, produção de força por meio de grandes motores a vento, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterisando-se porque a quantidade de força pelo vento na sua propria região ventosa ou o seu poder mecanico, é destinado a uma favoravel compensação mutua;

4º, produção de força por meio de grandes motores a vento, caracterisando-se porque a força conjunta se adapta de tal maneira que o movimento excedente produzido pode ser aplicado a fazer mover os veios noutra região;

5º, motor elettrico a vento segundo as reivindicações 1 a 4, caracterisando-se porque a força do vento nas rodas de vento sem nenhum meio mecanico auxiliar e utilizando apenas elementos electricos circulares, é transformada em electricidade, que pode ser transformada, sendo as azas motoras que substituem os raios das rodas, colocadas a distancia apropriada do cubo das mesmas;

6º, motor elettrico a vento, para a produção de força pelo vento, cujas superficies circulares opostas são munidas de elementos electricos como por exemplo, bobinas, para a produção de corrente elétrica, caracterisando-se uma das outras porque as rodas 1 e 2 são colocadas concentricamente umas das outras;

7º, motor elettrico a vento para a produção de força segundo as reivindicações 5 e 6, caracterisando-se porque os aros interiores das rodas exteriores 2 e os aros exteriores das rodas interiores 1, são munidos de coroas, de roda 3 e 4 para receber os elementos electricos;

8º, motor elettrico a vento para a produção de força, segundo as reivindicações 5, 6 e 7, caracterisando-se porque os raios das rodas 2 são construídos como delgadas hastes, os quais são colocados transversalmente na mais pequena resistencia para o ar;

9º, motor elettrico a vento para a produção de força, segundo as reivindicações 5 a 8, caracterisando-se porque as azas das rodas são providas de um anel, fixado de tal forma movel ás azas ou raios das rodas, que unicamente se torna possível o movimento radial do mesmo anel, pelo que este é utilizado como roda de polo ou contato, sendo ligado ou passado através de segmentos electricos ou de uma peça circular 14;

10, motor elettrico a vento para a produção de força, caracterisando-se porque as peças separadas da construção das rodas, como azas ou coroas, isoladas, juntas ou separadas são utilizadas na geração de corrente;

11, motor elettrico a vento para produção de força, segundo as reivindicações 5 a 10, caracterisando-se porque os meios servem inteiramente como contatos ou jugos dos polos, pelo que o anel interior se torna um tanto mais fraco que o exterior;

12, motor elettrico a vento para a produção de força, segundo as reivindicações 5 e 11, caracterisando-se porque os elementos electricos

na parte inferior são dispostos em grãos, de forma que o seu poder sobe gradualmente em numero de voltas, regulando-se a sua produção de tal modo que a tensão da corrente permanece igual;

12, motor elettrico a vento para produção de força, segundo as reivindicações 5 a 12 caracterisando-se porque as rodas de vento oscilando por meio de um segmento rotativo ou suporte movel, é colocado sobre a plataforma de um apoio de rotação, movivel para a frente podendo assim regular-se;

14, motor elettrico a vento para a produção de força, segundo as reivindicações 5 a 13, caracterisando-se porque o assento rotativo da construção de suportes é utilizado contra a direção do vento por meio da oscilação do regulador de vento, que produz um movimento neste sentido;

15, motor elettrico a vento para produção de força, segundo as reivindicações 5 a 14, caracterisando-se por que o centro de gravidade da força do vento fica situado debaixo do ponto de apoio, de modo que o impulso de vento das rodas, mediante um braço de alavanca, gera um movimento de rotação em sentido ascendente, que produz a deslocação dos apoios rotativos;

16, motor elettrico a vento para a produção de força, com apoios moveis segundo a reivindicação 15, caracterisando-se porque junto dos apoios rotativos são colocados apoios auxiliares moveis;

17, motor elettrico a vento, para produção de força segundo as reivindicações 5 a 16, caracterisando-se porque o centro de gravidade do peso perpendicular fica situado junto do ponto do equilibrio do suporte oscilante de rodas;

18, motor elettrico a vento, para a produção de força, para o qual está previsto a adaptação de ventoinhas para fazer girar as rodas de vento sob a influencia da força do mesmo e para fazer que essas se voltem na direção do vento segundo as reivindicações 5 a 17, caracterisando-se porque as ventoinhas consistem em varias bandeiras reguladoras, ficando fortemente ligadas umas ás outras, por meio do suporte da roda de vento, que oscila com as rodas mediante um sistema especial de apoio;

19, motor elettrico a vento para a obtenção de força, com um regulador para fazer girar as rodas na direção do vento, segundo a reivindicação 18, caracterisando-se porque, no braço rotativo do regulador 12 as ventoinhas 19 regulam o movimento de rotação em pequenas mudanças de direção do vento, servindo como superficie reguladora para fortes mudanças da mesma direção, sendo junto as duas varias superficies 20 e 21. Estas superficies serão munidas de alavancas, que serão ligadas ao movimento de rotação elétrica ou mecanicamente;

20, motor elettrico a vento para a obtenção de força, caracterisando-se porque o braço regulador 12 será munido de suportes auxiliares 29 e 30 para os pontos de apoio 31 e 32 das ventoinhas reguladoras 19 e as superficies reguladoras 20 e 21 ficam protegidas pelo braço regulador, que é provido de pequenas rodas de vento, balançando-se com facilidade;

21, motor elettrico a vento para a obtenção de força, segundo as reivindicações 5 a 20, caracterisando-se porque o apoio inferior assenta sobre rotativos ou rolos, ou sobre uma superficie liquida ou macia, como por exemplo massa gordurosa, num suporte de forma cilíndrica de tal modo construída, que a força impulsora será transmitida ao suporte através de uma peça articulada;

22, motor elettrico a vento para a obtenção de força segundo as reivindicações 5 a 21, caracterisando-se porque as azas ou partes das mesmas, que suportam a instalação para a ge-

ração de corrente, serão colocadas completa ou parcialmente inclinadas;

28, motor elettrico a vento para a produção de força, segundo as reivindicações 5 a 22, caracterisando-se porque sobre o eixo comum, ou ao cubo das rodas ou a corôa das mesmas, será ligado um freio automatico 16, 17 o qual, ou sob a influencia da força do voo ou por grande velocidade das rotações ou desequilibrio das rodas funciona automaticamente, destravando também automaticamente em posições altas;

24, motor elettrico a vento para a produção de força, caracterisando-se porque, pela excitação dos magnetos, serão utilizadas bobinas, ou para o fornecimento de corrente, para facilidade do funcionamento ou para a regulação das oscilações adaptando-se pequenas rodas com formação de corrente propria;

25, motor elettrico a vento para a produção de força com pequenas rodas de vento rapidas, caracterisando-se porque a velocidade do vento aumentará o movimento das azas da roda rapida do vento empregando-se aneis ligados á roda e tubos concentricamente colocados;

26, motor elettrico a vento para a produção de força, caracterisando-se porque os cubos suportes das grandes rodas são providos de dispositivos especiais de bicicleta, girando juntamente com os cubos para mover os eixos ou com os quais os eixos no seu encaixe giram opr si mesmos;

27, motor elettrico a vento para a produção de força, segundo a reivindicação 21, caracterisando-se porque juntos dos aros radiais de bicicleta e para o peso perpendicular, serão colocadas rodas tangentes para o peso movel, que, em ligação com uma corôa de carris, que transmite toda a força na direção do eixo da roda e por meio do eixo aos suportes moveis dos suportes oscilantes exteriores;

28, motor elettrico a vento para a produção de força, segundo as reivindicações 1 a 27, caracterisando-se porque a maquina de vento é utilizada para a produção de corrente elétrica continua de alta tensão, enquanto que varias rodas com o numero de rotações variavel são reunidas num grupo como geradores de corrente alterna, no qual cada roda recebe direção igual, sendo intercaladas umas detraz das outras;

29, motor elettrico a vento para a produção de força, segundo as reivindicações 1 a 28, caracterisando-se porque os grupos inferiores dos geradores de corrente são ligados aos grupos superiores sobre as proprias maquinas de vento, por meio de corrente continua e alta tensão, e nos quais as quantidades oscilantes de corrente dos ventos são equaladas;

30, motor elettrico a vento para a produção de força, segundo as reivindicações 1 a 29, caracterisando-se porque para equalar a corrente na produção de electricidade, cada roda recebe a sua propria instalação de força, pelo vento, com transformador de rotação ou semelhantes disposições, para igualar a tensão, sendo também providas de rectificadores para a transformação de corrente trifasica em corrente continua;

31, motor elettrico a vento para a produção de força, segundo as reivindicações 1 a 30, caracterisando-se porque o transformador da parte inferior é isolado sendo ligado aos grupos inferiores por meio de condutores especiais, sendo estes grupos igualmente isolados uns dos outros, ligando-se aos grupos superiores mediante condutores apropriados;

32, motor elettrico a vento para a produção de força, munido de dinamo com roda de vento para corrente alterna, para a diminuição de energia, caracterisando-se porque o regulamento para tensão continua se opera adicionalmente por meio de transformador continuo ou gradualmente;

33, motor elétrico a vento para a produção de força munido de dinamo com roda de vento para a diminuição de energia segundo a reivindicação 32, caracterizando-se porque pelo acréscimo da velocidade do vento e por meio da excitação do dinamo, tanta energia será recebida que a proporção entre a velocidade da roda de vento e a velocidade do vento fica proximamente igual;

34, motor elétrico a vento para a produção de força, com dinamo de roda de vento para diminuição de energia, segundo as reivindicações 32 e 33, caracterizando-se porque a velocidade da roda será tanto mais travada quanto o número de rotações se conserve constante;

35, motor elétrico a vento para a produção de força munido de dinamo de roda de vento para corrente alterna para a diminuição de energia segundo a reivindicação 32, caracterizando-se porque a atividade do transformador tem lugar independentemente da velocidade do vento;

36, motor elétrico a vento, para a produção de força, com gerador de corrente elétrica oposta, caracterizando-se porque o gerador com o seu eixo é colocado perpendicularmente ao eixo da roda;

37, motor elétrico a vento para a produção de força segundo a reivindicação 36, caracterizando-se porque será fixado ao cubo da roda de vento um jogo de rodas cónicas, uma das quais fará funcionar o polo (rotor) e a outra o contato (stator);

38, motor elétrico a vento para a produção de força segundo as reivindicações 36 e 37, caracterizando-se porque as rodas de vento serão ligadas a rodas cónicas, cujo diâmetro corresponde ao diâmetro da roda de vento;

39, motor elétrico a vento para a produção de força sobre rolos ou apoios móveis segundo as reivindicações 5 a 38, caracterizando-se porque os eixos, rolos de apoio ou os rodízios terão os seus cubos de tal diâmetro que a relação desejada entre a roda de vento e a roda de apoio será utilizada direta ou indiretamente para o movimento do gerador de corrente;

39, motor elétrico a vento para a produção de força segundo as reivindicações 5 a 39, caracterizando-se porque as rodas de vento serão preparadas para a utilização sobre a água, sobre corpos flutuantes apropriados, cujo movimento sob o impulso da roda de vento será aumentada quanto as rodas em ocasião de fortes ventos se possam manter inclinadas.

Pontos característicos da invenção de "um novo sistema de caldeiras a vapor, denominado — Super", para que pediu privilégio Armando Pecorari (depósito n. 12.335, de 10 de maio de 1933):

1º, um novo sistema de caldeiras a vapor, denominado "Super", caracterizado pelo fato de consistir em um corpo cilíndrico principal todo rebitado em chapa de aço, com duas tubulações distintas, sendo uma sobre a outra;

2º, um novo sistema de caldeiras a vapor, denominado "Super", como na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de, nas duas tubulações distintas, a inferior ser composta de tubos de 3" de diâmetro, por onde circula a primeira volta do fogo, e a superior ser composta de tubos de 2" de diâmetro, em maior quantidade que a primeira e por onde circula a segunda volta do fogo;

3º, um novo sistema de caldeiras a vapor, denominado "Super", como nas reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de, sobreposto ao corpo cilíndrico principal, levar a caldeira um depósito também cilíndrico de chapa de aço, todo rebitado e com 1/3 da capacidade do corpo cilíndrico principal, depósito esse que serve para acumular o vapor superaque-

cendo-o uma temperatura máxima de 250 a 300 graus;

4º, um novo sistema de caldeiras a vapor, denominado "Super", como nas reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de ser provido de uma tubulação longitudinal composta de tubos de 2" de diâmetro;

5º, um novo sistema de caldeiras a vapor, denominado "Super", como nas reivindicações 1, 2, 3 e 4, caracterizado pelo fato do corpo cilíndrico principal levar na parte mais baixa um depósito circular que lhe é ligado diretamente tendo uma ampla boca para descarga e servindo para recolher todas as impurezas das águas e as incrustações que se depositam no fundo da caldeira;

6º, um novo sistema de caldeiras a vapor, denominada "Super", como nas reivindicações de 1 a 5, caracterizado pelo fato de trabalhar o fogo diretamente dentro dos tubos, sem contato direto com o corpo cilíndrico, evitando assim a deformação da caldeira e o perigo das explosões causadas por incrustações;

7º, um novo sistema de caldeiras a vapor, denominado "Super", como nas reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato do fogo depois de passar pela tubulação inferior do corpo cilíndrico principal, voltar pela superior do mesmo corpo, produzindo maior superfície de aquecimento e melhor distribuição do calor, daí passando para a tubulação do depósito 4, superaquecendo o vapor acumulado, depois de passar pelo superaquecedor, que é o mesmo depósito, saindo os gases de combustão pela chaminé já sem efeito e economizando-se combustível.

Tudo como substancialmente descrito, consta do desenho anexo e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "um novo meio de apresentar anúncios em veículos em geral que tenham trepidação ou oscilação", para a qual requerem privilégio Cassilandro de Oliveira Vernes, Walter Mitke e Victor Levantino (depósito número 12.336, de 10 de maio de 1933):

1º, um novo meio de apresentar anúncios em veículos em geral que tenham trepidação ou oscilação, o qual é constituído por cartazes ou quadros com figuras movimentadas pela simples trepidação ou oscilação do veículo em que esteja colocado;

2º, um novo meio de apresentar anúncios em veículos em geral, como acima reivindicado, cujas partes das figuras que devem ser movimentadas são postíças e adaptadas aos cartazes anunciando pelos cortes aí dados de forma a deixar passar para traz as partes que não devem aparecer;

3º, um novo meio de apresentar anúncios em veículos em geral, como reivindicado em primeiro e segundo, cujos extremos inferiores das partes a movimentar e que se encontram atrás dos cartazes são ligados por meio de arames ou outro material a uma peça de chumbo pendurada por um pino á guarnição ou moldura do cartaz ou quadro, prendendo-se aos orifícios existentes no mesmo;

4º, um novo meio de apresentar anúncios em veículos em geral, como reivindicado em primeiro, segundo e terceiro pontos dessa reivindicação, cuja peça de chumbo ou outro material adequado, pendurado na guarnição de madeira ou outro material em que é armado o cartaz, oscila como pendulo e assim transmite o movimento ás partes das figuras para tal fim adaptadas.

Tudo de acordo como se acha descrito no memorial e representado no desenho.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de descanso para sabonete de nominado — Mesinha secadora de sabonetes", para a qual requer patente de modelo de utilidade Augusto Vicente Taveira Sarmento (depósito n. 12.337, de 10 de maio de 1933):

1º, um novo tipo de descanso para secar sabonetes depois de usados na lavagem em geral, denominado "mesinha secadora de sabonetes", formado por uma placa de metal, folha de flandres, alumínio, ou qualquer outro material que se preste para tal fim, tendo em dois dos seus lados, dois cortes em cada um deles, de modo a formar duas laminas de cada lado, ficando estas dobradas para baixo de maneira a formar os quatro "pés" da "mesinha", com as dimensões de um centímetro de largura por um centímetro de altura (0m,01 x 0m,01) cada uma; a parte que fica entre os cortes das laminas, ligeiramente inclinadas para baixo, servem de abas que facilitam o escoamento da água saída do sabonete molhado; a parte central, destinada a conter o sabonete, é plana, tendo as dimensões de acordo com o tamanho do sabonete, comumente de sete e meio centímetros por quatro e meio centímetros (0m,75 x 0m,45), podendo ser ou não perfurada, tal como se verifica nos modelos anexos;

2º, um novo tipo de descanso para secar sabonetes, tal qual é descrito na reivindicação precedente, sobre cuja parte central, plana, se coloca o sabonete molhado, afim de secá-lo rapidamente, contribuindo, assim, para maior durabilidade do sabonete, tal como se vê nos modelos anexados;

3º, um novo tipo de descanso para secar sabonetes, tal qual como é reivindicado nas reivindicações precedentes, que poderá variar nas cores e nas dimensões, visto estar estas na dependência do tamanho dos sabonetes usados e que será exclusivamente vendida juntamente com os sabonetes contidos em caixas ou outros envoltórios, em cujo interior será acondicionada, constituindo este sistema ou conjunto, o seu principal característico, tal como se verifica dos modelos anexados;

4º, um novo tipo de descanso para secar sabonetes, tal como é reivindicado nas reivindicações anteriores (1º, 2º e 3º), acondicionado em caixinhas ou outros envoltórios, que fazem parte do invento, como ponto de originalidade e que também se reivindica como conjunto da "mesinha de secar sabonetes", como se verifica dos modelos anexos.

Pontos característicos da invenção de "um compressor celular hidrodinâmico", para a qual pediu privilégio René Teichere (depósito n. 12.338, de 10 de maio de 1933):

1º, um compressor celular hidrodinâmico, compreendendo essencialmente: um inversor, ligado a uma fonte de pressão adequada; umas camaras inferiores; uns condutos, ligando o inversor a estas camaras; umas celulas metálicas ou de material adequado, convenientemente perfuradas e instaladas nas camaras; um diafragma em cada celula; um tubo geral comunicando por meio de ramais com as celulas; umas valvulas duplas, para aspiração e compressão do gás, comunicando com as celulas e comunicando também entre si por meio de tubos; umas valvulas de pressão, comunicando diretamente com as camaras inferiores e com o inversor; uns obturadores nestas valvulas de pressão; umas camaras, nas mesmas valvulas de pressão, separada do corpo delas por uma membrana transversal; uma passagem tubular ligada por intermédio de ramais ás citadas camaras e estabelecendo comunicação para as valvulas duplas; umas valvulas de compensação, ligadas convenientemente a estas

camaras, tendo estas valvulas de compensação uma camara, separada por membrana, destinada ao gás utilizado no aparelho, e comunicando por meio de uma passagem ramificada com as valvulas duplas já citadas; uma caixa de compensação que póde alojar diversas partes do aparelho; umas tampas nas camaras inferiores; e o conduto de ligação usual para a serpentina ou outro órgão externo;

2º, o compressor de acôrdo com o ponto 1, apto para trabalhar com pressão creada por meio de bombas, ou com a pressão gerada por agua vinda de pontos altos, ou mesmo de um depósito baixo submetido á necessaria pressão;

3º, o compressor de acôrdo com o ponto 1, em que os diafragmas são preferivelmente ondulados em sulcos concêntricos, para oferecerem a maxima flexibilidade ás pressões e depressões que sofram; em que as celulas perforadas recebem alternadamente o oleo ou agua da força dinamica e o gás vindo, por exemplo, da serpentina evaporadora de uma instalação frigorifica; em que o inversor funciona automaticamente, obedecendo ás pressões por mais leves que sejam, efetuando as inversões com regularidade maxima e inercia minima; e em que o sistema valvular e condutor, correlativo com as celulas constitue um conjunto absolutamente estanque;

4º, o compressor de acôrdo com os pontos 1, 2 e 3, em que o inversor recebendo a pressão e a depressão vindas de uma fonte conveniente, transmite simultaneamente a pressão a uma das camaras inferiores que alojam as celulas, e a depressão á outra camara; em que então o oleo ou a agua que envolva as celulas perfumadas da camara sob pressão, transmite esta pressão, pelos furos das celulas, para o diafragma alojado dentro de cada celula, obrigando-o a expulsar o gás contido nessas celulas para um sistema de tubos e valvulas que o encaminham, por exemplo, para a serpentina condensadora acima citada; e em que ha os meios precisos para conter o gás que tem de exercer a necessaria pressão estatica nas membranas que limitam as camaras do gás nas valvulas, de pressão alternada, que comandam o inversor;

5º, o compressor de acôrdo com o ponto 4, em que a pressão exercida nas celulas e diafragmas de uma das camaras inferiores, corresponde simultaneamente a depressão nas celulas e diafragmas da outra camara inferior;

6º, o compressor de acôrdo com os pontos 1 a 5, em que o inversor, preferivelmente tubular, compreende uma gaveta rotativa com aberturas dispostas em pontos convenientes, uma camara com uma comporta movel e fechada por tampa, um disco obturador girando sobre esta tampa, uma manivela de comando para a gaveta; uma manivela comandada pela comporta; uma mola de mudanças comondando as manivelas, uns furos abertos na tampa e comunicando para dentro da camara, e umas esperas, na mesma tampa, para limitarem os movimentos das alavancas ou manivelas; e em que este inversor recebe os comandos da pressão, feita numa das camaras, sobre uma das faces da comporta movel que então gira em arco e atua o obturador e as manivelas de comando da gaveta de modo que a abertura desta gaveta que deu a pressão para uma das camaras das celulas passa a servir para depressão nessa celula, e a que enviou a depressão para a outra camara passa a enviar-lhe a pressão;

7º, o compressor de acôrdo com os pontos anteriores, em que as valvulas de compensação incluem os meios precisos para darem passagem ao oleo ou agua vindos da caixa de compensação, afim de equilibrarem a pressão exercida numa das camaras inferiores com a depressão simultaneamente exercida na outra camara inferior; em que tanto as valvulas de pressão como as de compensação recebem uma pressão ou depressão de gás, estatica,

mais ou menos igual á gerada pelos diafragmas na sua expansão ou contração finais; e em que as contrações e expansões dos diafragmas são sempre totais ou maximas, ainda mesmo quando variam as pressões no circuito das serpentinhas;

8º, o compressor de acôrdo com os pontos precedentes, podendo ter valvulas de segurança quando trabalhando, com oleo, em circuito fechado;

9º, o compressor de acôrdo com os pontos que precedem, que póde ser preparado para trabalhar com agua, dispensando o contorno da bomba e motor; e em que neste caso a caixa de compensação terá uma admissão de agua, adicional, e um dispositivo para manter esta agua em nivel constante, funcionando então as valvulas de compensação, de maneira diferente daquela em que funcionam com o oleo, havendo ainda, de preferencia, um regulador para comandar as remessas de agua para o inversor;

10º, o compressor de acôrdo com os pontos antecedentes, adaptado para trabalhar com oleo, com agua, ou similares, perfeitamente imune da ação corrosiva ou outra dos gases, de marcha inteiramente automatica, dispensando regulagens de precisão, extremamente docil ás variações da pressão por mais leves que sejam, comprimindo facilmente o gás sem o aquecer, dando maior rendimento, sem correias, volantes, ou similares, de funcionamento relativamente silencioso, e constante, e dando diretamente compressões isotermicas secas;

11º, o compressor de acôrdo com os pontos anteriores, applicavel a instalações frigorificas, laboratorios e a outros fins, substancialmente como se descreveu e se ilustra nos desenhos apensos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Salim M. Imam, destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 26.068, de 10 de maio de 1933):

Consiste em um retangulo impresso com letras brancas sob um fundo Azul Ferrete, contendo além da marca, Cimento Imam mais os seguintes dizeres, Oxyphosphato, Pontes Incrustações Corôas, SMI, Marca Registrada, Berlim Dental, Importadores para o Brasil (Brasil).

Além dos dizeres acima impresso o referido rotulo comporta uma pequena faixa de cor Creme e que se destina a um pequeno rotulo a ser pregado afim de ser discriminado a cor do produto.

A marca que poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir Cimento Imam, de sua Industria e Comércio, incluído na classe 4 (quatro) do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro E. A. Maya, destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 26.609, de 10 de maio de 1933):

Consiste nos dizeres "Casa Yankee" tendo sob eles a firma do requerente E. A. Maya, ligadas entre si, cujo traço da letra E, forma o A e continuando em volta do E, vai formar o M. da palavra Maya, que juntamente com a letra Y da palavra Yankee, formam dois ovals ou elipse.

A referida marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir artigos de vestuario de seu comércio incluídos na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro Adolpho Gassert, destinada a artigos das classes 42, 43 e 48 (depósito n. 26.070, de 10 de maio de 1933):

Consiste em um desenho de fantasia representando um cortinado armado. No campo interno desse desenho de fantasia vê-se um circulo formado de duplas linhas concentricas, sendo que a linha interna é mais grossa do que a linha que lhe contorna externamente, encerrando em si as letras: R. E. D. separadas por pontos entremeados.

Sobre o referido circulo descrito acima vê-se uma linha levemente curvada para baixo que se entrelaçam as suas extremidades, deixando pender dessas extremidades uma linha de cada lado em forma de "S". Logo abaixo do circulo descrito, sempre no campo interno do referido desenho, vê-se um agrupamento de fantasia constituído de pontinhos; para ser registrada nas classes ns. 42, 43 e 48 do regulamento para distinguir vinhos, bebidas, liquidos fermentados, aguas minerais gazosas naturais e artificiais inclusive refrescos, e perfumarias, da industria e comércio do requerente.

Esta marca será usada em reclamos, faturas, rotulos, etiquetas, taboetas, envoltorios e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Luis Philippe, Inc., destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 26.071, de 10 de maio de 1933):

Consiste essencialmente na palavra "Angélus", acompanhada de um pequeno painel em forma de coração, encerrando uma flor de luz, que está disposta sob as duas primeiras letras da aludida palavra.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve a distinguir perfumes, cosméticos e loções para a pele. Classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro D. Salma Jamil Moherdaui, destinada a artigos das classes 31 e 36 (depósito número 26.072, de 10 de maio de 1933):

Consiste num rótulo em forma ovalada, tendo um rebordo, o fundo representa umas nuvens sobre as quais destaca-se a figura de uma mulher a qual representa simbolicamente uma fada, e numa das mãos levantada segura um novêlo de lã e na outra um fuso para tecer com uma estrelinha na ponta; na altura do pé desta figura e em sentido horizontal e em duas linhas temos escritos em letras de fantasia as palavras "Lã Fada"; esta marca deve ser registrada nas classes 31 e 36 do regulamento, para distinguir produtos do comércio e indústria da requerente.

A marca acima será usada em rótulos, taboetas, letreiros, reclames, faturas, envelopes e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Martins Fernandes & Comp., destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 26.073, de 10 de maio de 1933):

Consiste numa etiqueta contendo um paralelogramo, guarnecido de filetes, vendo-se ao alto as palavras "Cigarros Fischer" (nome característico), seguidas de um semi-circulo, onde se acha a figura de uma mulher deitada sobre o braço esquerdo, tendo na mão direita um cigarro fumegando, vendo-se aos lados direito e esquerdo da mulher, um passaro e um pé de fumo e inferiormente as palavras "Marca Registrada". Abaixo do nome Fischer, vê-se os dizeres: "Martins Fernandes & Cia — Baía — Rua Cons. Saraiva 32, encimados por uma seta."

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir cigarros de sua indústria e comércio, compreendidos na classe 44, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Raul Leite & Comp., destinadas a artigos da classe 3 (depósito n. 26.074, de 10 de maio de 1933):

Consiste na palavra de fantasia "Nutrocolina", entre aspas e disposta horizontalmente, tendo em baixo os dizeres seguintes: "Fabricantes e proprietários: Dr. Raul Leite & Cia., Rio de Janeiro".

Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 26.075, de 10 de maio de 1933):

Consiste na palavra de fantasia "Venostroncio", entre aspas e disposta horizontalmente, tendo em baixo os seguintes dizeres: "Fabricantes e proprietários — Dr. Raul Leite & Cia. Rio de Janeiro".

Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Alves, Fraga & Comp., destinada a artigos da classe 12 (depósito n. 26.076, de 10 de maio de 1933):

Consiste na representação de uma elipse, tendo na parte inferior, à esquerda, um disco no qual se acham as letras "A. F.". Exteriormente ao disco, à direita, lê-se "Marca Registrada". No espaço ocupado pela elipse e à direita do disco acham-se os dizeres: "Ind. Brasileira" — "Alves, Fraga & C." — "Fabricantes — 72, rua Frei Caneca, 87" — "Rio".

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de ferro, aço ou qualquer metal estanhado e galvanizado, tais como: vasilhames para condução de leite e acessórios para os mesmos; vasilhames de metal para condução de leite, quente e gelado (termicos); vasilhames para ordenhar com assento e outros; baldes de metal estanhado para leite; recipientes e depósitos para leite e para manteiga ou creme de metal estanhado; tanques de metal ou ferro estanhado para leite, simples e duplos; formas de metal estanhado para gelo; canecos estanhados com azas ou cabo; depósitos de metal estanhado para sorvetes; depósitos para lixo de ferro galvanizado; urnas isoladas para a conservação de leite gelado; cafeteiras para preparar café, simples e duplas, com e sem banho maria; homogenizadores de metal estanhado, bandejas e bules de metal de qualquer espécie (exceto de metal precioso), baldes para gelo; batedores para refresco, cafeteiras e leiteiras e outros artigos manufaturados com chapas de ferro, chapas de aço, estanhadas e galvanizadas, latão, metal branco e outros metais, não incluídos em outras classes e incluídos na classe 12, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 26.077, de 10 de maio de 1933):

Consiste na palavra de fantasia "Hemostasen", entre aspas e disposta horizontalmente, tendo em baixo os seguintes dizeres: "Fabricantes e proprietários: Dr. Raul Leite & Companhia — Rio de Janeiro. Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 26.078, de 10 de maio de 1933):

Consiste na palavra de fantasia "Eunurot", entre aspas e disposta horizontalmente, tendo em baixo os dizeres seguintes: "Fabricantes e proprietários — Dr. Raul Leite & Companhia — Rio de Janeiro. Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco de Magalhães Teixeira, destinada a artigos da classe 50 — a, j (depósito n. 26.079, de 10 de maio de 1933):

Consiste na palavra característica "Naturan" representada em caracteres maiúsculos, de imprensa, sendo a inicial e a última consoante, de maiores dimensões e unidas na sua parte superior por uma linha reta, cheia e horizontal.

Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artefatos de madeira e brinquedos em geral, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 50 letras a e j do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Isaias S. Lozano, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 1.615, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 27 de abril de 1933):

Consiste essencialmente na palavra característica "Cybele", a qual se vê, no rotulo supra, sobreposta transversalmente e em sentido ligeiramente ascendente, ao tronco da mais alta de duas palmeiras estilizadas, por traz das quais e sob a referida palavra está representado o sol nascente. À esquerda e no primeiro plano, vê-se a figura de uma moça, de costas, com uma écharpe ao vento, elevando o braço esquerdo em gesto de saudação. No canto extremo inferior à esquerda lê-se: São Paulo, e no canto direito as palavras: "Marca Registrada".

A marca, que poderá variar em cores, combinações de cores e dimensões, será usada para assinalar produtos compreendidos na classe 48.

Descrição da marca para que pediu renovação Detroit Dental Manufacturing Company, destinada a artigos da classe 10 (depósito n. 25.922, de 20 de abril de 1933):

Consiste na palavra: "Kerr". Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir: ferramentas, instrumentos e pertences odontológicos, a saber: instrumentos para canal, espelhos para boca, bigornas e cabos simples, espátulas, bastões, placas de base, moldeiras de impressão, moldeiras para pontes (bridge), polidores dentários, composição para cortar, revestimento, gesso de Paris para impressão e modelos, pinças para recozer, bicos de Bunsen, maçaricos, articuladores, mandreiros para tornos, escariadores, alargadores escariadores, cabos para escariadores, pinças para soldar, godiva para impressão, alicates dentários, arames para medida, caixas para instrumento, esterilizadores, brochas e bolinhas absorventes, obreais, escavadores, bastões para polir, soluções para obturar, alargadores de canal, limas para canal, separadores, calcadores e sondas, incluídos na classe 10, da indústria e comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob n. 5.410, em 22 de abril de 1918.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonima Manufatura de Tabacos Piccard y Companhia Limitada, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 25.000, de 30 de dezembro de 1932):

Consiste essencialmente no número "43", escrito em forma de fantasia, tendo na parte interior varios desenhos ornamentais. O conjunto acha-se inscrito em um campo elítico, contornado por uma moldura formada por uma linha, anêxa a outra formada por pontos. A marca, que serve para distinguir tabacos, charutos, cigarros, rapês e artigos para fumantes, da fabricação e comércio da depositante, poderá variar em cores, tipos e dimensões e ser usada em qualquer forma de propaganda comercial. Classe 44.

RETIFICAÇÕES

Descrição da marca para que pediu registro Ar. G. Martins. Abelheira, destinada a artigos da classe 1 (depósito n. 25.983, de 28 de abril de 1933):

Consiste no desenho de uma cupola sobre raios solares que se acham por cima da cimalha de um prédio e dentro de um círculo contendo os dizeres: Boston Varnish Company — Varnishes & Enamels. Na parte superior lê-se o nome característico "Kyanize", sobre um traço formando uma cetra, que parte da letra Y. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, distinguirá tintas e vernizes. Classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro Hentz Shalders Coachman, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 1.609, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 18 de abril de 1933):

Consiste em um retângulo mais alongado no sentido vertical encerrando os dizeres: "Pasta Dental", no canto superior esquerdo, em duas regras e: Coachman", em caracteres maiores, em diagonal, de baixo para cima, tudo conforme se vê do rotulo colado, que poderá variar de cores, assim como de dimensões. Classe 48.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de abril de 1933

Offícios:

Ao Sr. secretario geral da Comissão Central de Compras:

N. 1.375 — Restitue o desdobramento do pedido n. 811.025, de março proximo findo (1ª e 2ª vias), que acompanhou a carta número 3.824, de 25 do corrente.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.376 — Comunica, que, nomeou, o Sr. Francisco Taveira de Lima, para substituir o servente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Eugenio Lessa, que obteve licença para tratamento de saúde.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.377 — Remete as primeiras vias dos documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de dez contos de réis (10:000\$000), recebido do Tesouro Nacional, em 29 de dezembro do ano proximo findo, — pelo engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial São Bento, Luiz Joaquim da Costa Leite, em virtude da solicitação constante do officio desta Diretoria Geral n. 3.801, de 27 daquele mês.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.378 — Comunica que, não tendo o Sr. Manoel Bernardino Ribeiro, aceitado o cargo de servente interino, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no impedimento do serventário efetivo, nomeou para o referido lugar o Sr. Francisco Taveira de Lima.

N. 1.379 — Remete o processo de comprovação da aplicação ao adiantamento de dez contos de réis (10:000\$000), recebido do Tesouro Nacional em 29 de dezembro do ano proximo findo pelo engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial São Bento, Luiz Joaquim da Costa Leite, em virtude do officio desta Diretoria Geral n. 3.801 de 27 daquele mês.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado de Santa Catarina:

N. 1.380 — Comunica, que esta Diretoria Geral autoriza a mandar abrir concorrência para a venda do lote rural n. 6, da seção Chapadão, no nucleo colonial Anitapolis.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado do Paraná:

N. 1.381 — Transmite, a 1ª via, da cópia do termo de morte de um cavalo, lavrado em 5 do corrente, na sede do Nucleo Colonial Marquês de Abrantes.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado do Maranhão e Piauí:

N. 1.382 — Devidamente autorizada a baixa de responsabilidade remete a 1ª via da copia do termo de desmoroamento de um barracão do Posto Indígena "Felipe Camarão", lavrado na sede daquele posto, em 10 de novembro do ano proximo passado.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial São Bento:

N. 1.383 — Remete os requerimentos em que solicitam lotes de terra nesse nucleo colonial.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, no Estado de Santa Catarina:

N. 1.384 — Comunica que esta Diretoria Geral autoriza a mandar proceder á abertura de nova concorrência para a venda do lote rural n. 8, da Seção "Santo Antonio", no Nucleo Colonial Anitapolis.

N. 1.385 — Comunica que esta Diretoria Geral autoriza a proceder á abertura da concorrência para a venda do lote n. 24, da Seção Perito, no Nucleo Colonial Anitapolis, nesse Estado.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda em Santa Cruz:

N. 1.386 — Comunica que foi enviado a Comissão de Compras, o pedido de um livro ponto. Quanto ao pedido do compressor, aguarde esta diretoria resposta do officio que, a respeito, foi enviado.

N. 1.387 — Remete os requerimentos em que solicitam lotes de terra nesse Centro Agrícola.

N. 1.388 — Acusa recebido o officio n. 225, de 19 do corrente, que acompanhou o requerimento da colona Antonia Maria Magdalena.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, no Estado de São Paulo:

N. 1.389 — Remete duas copias da planta da sede da Seção Turvinho, do Nucleo Colonial Monção.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, no Estado do Paraná:

N. 1.390 — Remete o requerimento do colono Ferdinando Mattanck, localizado no lote n. 8, da linha Ivaí, no nucleo colonial Candido de Abreu, nesse Estado.

— Ao Sr. chefe da comissão fundadora do nucleo colonial São Bento:

N. 1.391 — Remete quas cópias do modelo da marca oficial para animais pertencentes a este departamento, sob n. 9.655.698, do sistema "Ordem e Progresso".

Essa marca é de propriedade deste departamento e está registrada na antiga Diretoria de Industria Pastoral, dependencia do Ministerio da Agricultura, conforme consta do processo D. S. F.—8.041, de 1929.

— Ao Sr. chefe da comissão fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 1.392 — Em solução ao officio n. 226, de 10 do corrente, relativo á transferencia do lote rural n. 82, desse centro agrícola, solicitada pelo colono Armando Ezolino da Silva, transmite o despacho exarado no respectivo processo: "Faça-se edital chamando os requerentes, para os lotes já preparados e para aqueles cujos concessionarios desejam retirar-se. Obedeça-se á ordem cronologica, em boa hora instituida para evitar justas reclamações".

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.393 — Tendo sido publicados com incorreções, na edição do dia 11 de abril corrente, dois quadros estatísticos do movimento migratorio do porto do Rio de Janeiro, solicita a publicação, com a possível brevidade, dos dois que ora remete apensos.

— Ao Sr. chefe da comissão fundadora do nucleo colonial São Bento:

N. 1.394 — Solicita informar qual o nome do engenheiro civil, proposto para o lugar de topografo, dada a divergencia verificada nos officios ns. 147, de 12 do corrente, e 155, de 17 tambem do corrente.

N. 1.395 — Restitue a portaria de contrato do Sr. Sebastião Emygdio de Castro, para topografo desse nucleo.

— Ao Sr. inspetor regional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.396 — Comunica que esta diretoria geral já providenciou, junto ao Ministerio das Relações Exteriores, sobre o objeto do telegrama sem número, de 24 do corrente.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.397 — Comunica que foram tomadas providencias no sentido de se tornarem de nenhum efeito os pedidos de entrega, ao official pagador deste departamento, Ernesto de Andrade Braga, de adeantamentos.

Dia 29

Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.398 — Comunica que o interprete Frederico Guilherme Ernesto Lubke, cientificou a esta diretoria geral, que começou a ocupar o predio em que residiu nessa hospedaria, em abril de 1923.

N. 1.399 — Solicita informar a data do desligamento dessa hospedaria, do escrevente Renato Bastos.

N. 1.400 — Solicita informar a data em que o Sr. Manoel Lopes Vieira, entrou no exercicio das funções de almoxarife dessa hospedaria.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.401 — Comunica que o auxiliar de 2ª classe da Hospedaria de Imigrantes, da Ilha das Flores, Manoel Gomes de Lima, tomou posse nesta diretoria geral a 25 do mesmo mês.

N. 1.402 — Comunica que o Sr. Antonio Moreira da Rocha, escriptorio-almoxarife da

Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, nomeado por decreto de 21 de março último para o cargo de escriptorio da mesma hospedaria, tomou posse, nesta diretoria geral, e entrou em exercicio de suas funções a 25 do mesmo mês.

N. 1.403 — Comunica que o Sr. Luciano de Miranda Reis Monteiro Tapajós tomou posse a 12 do corrente.

N. 1.404 — Comunica que o Sr. Mario Cintra da Costa, tomou posse, nesta diretoria geral, a 5 do corrente.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.405 — Encaminha o requerimento, transmitido pela Inspetoria Regional no 1º distrito, em officio sob n. 118-53, de 17 do corrente, em que os Srs. José de Almeida e Alcimiro Fernando de Bogéa Saint-Clair, solicitam permuta dos cargos, para os quais foram nomeados, por decreto de 24 de março último.

N. 1.406 — Encaminha o Memorial, em que vinte e sete mensalistas, contratados, da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz", pedem a concessão de passagens gratuitas na Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.407 — Prodoz a admissão dos engenheiros Luiz Paulo Diniz Carneiro, Mario Novelli e Werne Sonnemberg, para topografos.

— Ao Sr. ministro secretario geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.408 — Segundo comunicação da Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado do Rio Grande do Sul, o Consulado Geral em Hamburgo está exigindo o visto do Ministério das Relações Exteriores sobre os bilhetes de chamada.

Como essa exigencia está creando embarcos ao serviço da referida Inspetoria, solicita providencias junto áquele Consulado Geral no sentido de fazê-lo cessar.

N. 1.409 — Em que os quadros estatísticos do movimento migratorio do país, estão sendo publicados no *Diário Oficial*.

N. 1.410 — Solicita providencias junto ao Consulado em Helsinford para o fim de ser aposto o visto regulamentar sobre os passaportes dos emigrantes constantes da relação junta, destinados a uma colonia no municipio de Rezende, conforme solicitação da respectiva Prefeitura Municipal.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.411 — Roga providenciar sobre o pagamento pelo Tesouro Nacional da conta da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, na importancia de 394\$800.

N. 1.412 — Roga providenciar sobre o pagamento pelo Tesouro Nacional da conta da The Leopoldina Railway Company na importancia de 8:755\$000.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.413 — Solicita providencias no sentido de ser tornada sem efeito a parte do pedido n. 806.008, referente a 500 latas de desinfetante Cruzwaldina e a do pedido n. 806.009, referente a 2 repuchos de metal para mangueira de 2½", em vista de não terem sido os referidos artigos fornecidos até a presente data.

N. 1.414 — Solicita providencias no sentido de ser, com a maior urgencia, entregue ao Centro Agrícola em Santa Cruz, os 75 tambores de 200 litros de gasolina e os 5.600 quilos de oleo Diesel n. 1, a que se refere o pedido n. 811.032.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.415 — Comunica, que foi solicitada à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, a anulação do adiantamento de 2:000\$000, ao oficial pagador deste repartição Ernesto de Andrade Braga.

N. 1.416 — Remete as contas constantes da presente relação, da The Leopoldina Railway Company, na importância de réis 8:693\$700, proveniente de transportes em proveito deste departamento, nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro de 1932.

— Sr. diretor de Matas, e Jardins da Prefeitura Municipal do Distrito Federal:

N. 1.417 — Solicita autorizar o fornecimento, à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores das plantas constantes da inclusa relação.

— Ao Sr. chefe do Serviço Consular da Legação Allemã

N. 1.418 — Responde à carta n. 484/33, em que S. Ex. se dirige ao engenheiro chefe do Centro Agrícola em Santa Cruz, referente à localização do colono alemão Max Meier, naquele Centro.

— Ao Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União:

N. 1.419 — Comunica que o interprete Frederico Guilherme Ernesto Lubke, começou a ocupar o prédio em que residiu na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores em abril de 1923.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de "Santa Cruz".

N. 1.422 — Comunica, que o Sr. Manoel Rocha, compareceu ao serviço, durante todo o mês de abril corrente.

N. 1.423 — Declara que vieram errados os D. N. P. colocados nos ofícios sob ns. 253 e 257, de 19 e 22 do corrente, tendo sido o primeiro deles entregue, em mão, pelo secretário desta diretoria geral ao escrivão dessa Comissão, para corrigir, o que foi feito, e vindo o segundo com o D. N. P. 1.304, quando é 1.836.

Essas trocas de numeros trazem sérias perturbações ao serviço de protocolo, dificultando, sobretudo, a juntada de papeis e demais referências a processos em andamento, pelo que se faz sentir a necessidade de maior atenção por parte dos funcionarios da secretaria desse Centro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 1.424 — Tendo em vista o que determinou o Sr. ministro do Trabalho, em relação a concessão de uma passagem de 1ª classe de porto ao de São Salvador, no valor de 161\$, a esposa do funcionario, o interprete de Imigração, Sr. Braulio Gomes, com exercicio na Inspetoria Regional do Ministerio do Trabalho, nesse Estado, autoriza a fazer o desconto, em folha, da referida passagem pela quinta parte dos vencimentos do mesmo funcionario, o que requereu e foi deferido.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro:

N. 1.425 — Transmite a portaria que contrata o Sr. Noemio Emerson de Mayrink, para exercer o cargo de zelador do Nucleo Colonial "Affonso Penna", nesse Estado.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.426 — Transmite os mapas demonstrativos das despesas realizadas nos meses de janeiro a março deste ano, com a demonstração dos saldos de cada sub-consignação.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.427 — Envia o relatório em que o engenheiro Deocleciano Coelho de Souza, inspetor regional deste ministerio, no 2º Distrito, dá contas da missão que o levou ao Territorio do Acre e Estado do Amazonas.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.428 — Comunica que nos impedimentos do diretor geral, os cheques serão visados pelo engenheiro Paschoal Villaboim, ou pelo Sr. Octavio Pacheco, respectivamente, diretores da 2ª e 5ª secção deste departamento, cujas assinaturas e rubricas vão em anexo.

Dia 2 de maio de 1933

— Sr. diretor geral, substituto, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.429 — Remete o requerimento e as contas da The Leopoldina Railway Company, na importancia total de 9:862\$400.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.430 — Roga autorizar seja paga pelo Tesouro Nacional, a folha na importancia de 6:430\$, proveniente dos salarios a que fizeram jús no mês de abril último, os mensalistas contratados deste departamento.

N. 1.431 — Remete a folha para pagamento dos salarios a que fez jús no mês de abril findo, o pessoal assalariado do trafego maritimo e terrestre deste departamento, na importancia de 5:320\$000.

— Ao Sr. diretor gerente da Caxa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.432 — Solicita providencias no sentido de ser restituída a firma M. S. Lino & Comp., a importancia de 1:000\$, por ela depositada na caderneta n. 39.638, da 4ª série, dessa Caixa.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 1.433 — Remete o requerimento em que Horacio Benevenuto, colono do lote numero 113, desse Centro Agrícola pede transferencia do mesmo.

N. 1.434 — Remete o requerimento em que João Francisco Bento, colono do lote n. 116, desse Centro Agrícola, pede transferencia da posse e benfeitorias existentes no mesmo.

— Ao Sr. inspetor regional interino, do Ministerio do Trabalho, no Estado de Minas Gerais:

N. 1.435 — Em solução ao officio n. 179, de 19 do corrente, restituindo o requerimento em que o reservista do Exército, João Gualberto da Silva, pede cessão da sobra de terras do lote rural n. 56, do Nucleo Colonial "João Pinheiro", nesse Estado, pede informar qual a área do aludido terreno e bem assim o valor venal do metro quadrado das terras.

— Ao Sr. inspetor regional no Estado do Pará:

N. 1.436 — Remete o modelo para o quadro estatístico n. 14, novamente adotado, de acordo com as instruções já remetidas.

Os trabalhos de estatística migratoria, obedecendo áquelas instruções, devem ser efetuados a contar do mês de janeiro findo, inclusive.

— Identicos aos senhores inspetores regionais nos Estados de Pernambuco, Baía, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 1.437 — Remete o requerimento em que Felipe Fernandes da Silva, Joaquim de Oliveira e Pedro Pereira, propõem-se a tirar lenha e fazer carvão na Fazenda "São Bento".

N. 1.438 — Remete o requerimento em que o contratado dessa comissão Wilton

Tonelli Rebello pede 60 dias de licença, para tratamento de saúde.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.439 — Comunica que foram, por conveniencia de serviço, transferidos Frederico Guilherme Ernesto Lubke, do cargo de interprete da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para o de interprete desta diretoria geral, e desta para aquela, Felipe do Amaral Savaget.

Dia 4 de maio de 1933

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.440 — Motivos imprevistos determinando a minha ausencia deste Departamento, durante alguns dias, tenho a honra de levar o fato ao conhecimento de V. Ex., pedindo-lhe que se digne considerá-los em gozo de férias regulamentares.

Salvo resolução em contrário de V. Ex., incumbi o Sr. diretor da 2ª secção de despachar o expediente, na minha ausencia, o qual deixo absolutamente em dia, não havendo processo algum dependente de decisão do diretor geral.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.442 — Remete a folha para pagamento dos salarios a que fez jús no mês de abril findo, o pessoal mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 10:036\$700.

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial dos Mercados Municipais do Rio de Janeiro:

N. 1.445 — Comunicando ao presidente da Associação Commercial dos Mercados Municipais, haver o Sr. ministro do Trabalho autorizado até o maximo de 300\$000 mensais, um depósito para produtos do Centro Agrícola em Santa Cruz.

— Ao Sr. diretor comercial da Sociedade Cooperativa do Centro Agrícola de Santa Cruz, Ltda.:

N. 1.446 — Comunicando que o senhor ministro do Trabalho, concordando com a obtenção de um depósito para guarda dos produtos procedentes do Centro Agrícola em Santa Cruz, pelo aluguel mensal de 300\$000, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo".

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho no Estado de Minas Gerais:

N. 1.447 — Autorizando a abertura de concorrência para a venda da sobra de matto do lote rural n. 56, do Nucleo Colonial João Pinheiro, nesse Estado.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 12 de maio de 1933

Rec. n. 596, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente, Maria Isabel Gonzaga, e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que, por acórdão de 20 de outubro de 1932, publicado no "Diário Oficial" de 21 de novembro do mesmo ano, resolveu este Conselho, *preliminarmente*, em face do disposto no artigo 3º, n. 6, do vigente decreto numero 20.465, de 1º de outubro de 1931, converter em diligencia o julgamento do presente recurso, para que fosse apurada a procedencia contida na carta de fls. n. 25, datada de 27 de abril de 1932, oferecida por D. Benedicta Gonzaga, filha da recorrente;

Considerando que, em cumprimento dessa decisão, fez a Caixa recorrida as necessárias sindicâncias, por intermédio de um membro da respectiva Junta Administrativa, especialmente designado para esse fim, conforme se verifica do officio de fls. 43 a 44, instruído pelos documentos de fls. 45 a 46, 47 a 48;

Considerando que, embora nada de positivo tenha sido apurado quanto ao mau procedimento daquela pensionista, ficou, entretanto, evidenciado e provado que a mesma não vivia, ha alguns anos, na dependência econômica exclusiva de seu finado marido;

Considerando que, assim sendo, para melhor robustecer o fato constatado, foi requisitado o processo original da pensão da recorrente, que se acha apenso aos presentes autos, de fls. 52 a 64, não constatando as respectivas peças qualquer documento que faça a prova exigida pelo artigo 31, paragrafo 1º, do decreto n. 20.465 citado, isto é, da *dependência econômica exclusiva*;

Considerando que, tratando-se de uma das condições essenciais exigidas pela lei, para que possam os membros da família do associado fazer jus ao benefício legal da pensão, consequentemente a recorrente, não tendo preenchido a condição de que se trata, *tornou-se carecedora do direito a esse benefício, que, pois, lhe foi outorgado ilegalmente pela Junta Administrativa da Caixa recorrida*;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o efeito de, confirmada a decisão recorrida, determinar ainda a suspensão da pensão concedida á recorrente, advertindo a Junta Administrativa da Caixa sobre a concessão de benefícios legais, com preterição de formalidades essenciais e necessárias.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — *Waldemar Falcão*, vice-presidente, no impedimento do presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

R. 650/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente, Anna Driendl, e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway:

Considerando que, na qualidade de curador de Jorge Driendl, ex-ferroviário aposentado da Leopoldina Railway, requereu José Driendl a inscrição da recorrente, perante a Junta Administrativa da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, para o efeito de poder usufruir o benefício legal da pensão, por morte daquele aposentado, seu irmão;

Considerando que, denegada a inscrição da recorrente, porque ao curador do interdito não cabia tal direito, e também porque não havia a prova de que a beneficiária vivesse na dependência econômica exclusiva do curatelado, dessa decisão recorre presentemente a irmã do finado ferroviário;

Considerando que, conforme demonstra o parecer da Procuradoria Geral, constante de fls. 41, verso a 42, a decisão recorrida merece ser confirmada, de vez que: 1) — o interessado diréto, Jorge Driendl, apresentando a declaração escrita para a sua inscrição (fls. 8), não mencionou o nome de sua irmã (órá recorrente), como vivendo sob a sua exclusiva dependência econômica, relevando notar que dos autos não cons-

ta essa prova, que constitue uma das condições essenciais e necessárias á obtenção do benefício reclamado; 2) — a inscrição só pôde ser promovida pelo proprio associado, ou pelo herdeiro interessado, nunca pelo curador daquele, qu enão tem autoridade para esse fim; Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o efeito de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1933. — *Waldemar Falcão*, vice-presidente (no impedimento do presidente). — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 2-1.200/32 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao Regimento Interno da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Telephone Company of Pernambuco Limited já aprovado por acórdão de 12 de maio de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 21 de junho do mesmo ano:

Considerando que, como faz certo o officio de fls. 18, a referida caixa remeteu novo projeto de regimento interno, para ser submetido á aprovação deste Conselho, apesar de, pelo acórdão de fls. 15, ter sido aprovado o regimento anteriormente enviado, feitas as emendas ali determinadas;

Considerando que, assim sendo, não se justifica a remessa do novo projeto de regimento.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do regimento interno constante de fls. 19, a 35 destes autos, devendo a caixa adotar o regimento já aprovado em 12 de maio de 1932, com as emendas contidas no respectivo acórdão.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — *Waldemar Falcão*, vice-presidente, no impedimento do presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 2.473/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Bezerra de Alexandria reclama contra o ato da The Pará Electric Railway and Lishing Company Ltd., que o rebaixou de categoria, reduzindo-lhe, em consequência, os respectivos vencimentos, de réis 320\$ para 240\$ mensais;

Considerando que, por acórdão de 13 de outubro de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês e ano, resolveu este Conselho dar provimento ao pedido de fls. 2, para o efeito de ser o reclamante *reintegrado* em seus vencimentos de *revisor*, embora continuando no exercício das funções de condutor, ressalvado á empresa reclamada o direito de fazer instaurar o competente inquerito administrativo, na forma da lei, afim de que ficassem provadas as faltas graves atribuídas áquele empregado;

Considerando que, por intermédio do Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, no Estado do Pará, reclama agora o suplicante contra o fato de não lhe ter sido integralmente paga a diferença de vencimentos, dado que a empresa somente o fez partir do mês de novembro de 1932, quando o *rebaixamento* que lhe foi imposto data de março de 1931;

Considerando que os efeitos do citado acórdão retroagem á época em que se efetivou o rebaixamento e consequente redução dos salários do reclamante, por isso que a decisão deste Conselho mandando reintegra-lo nos vencimentos do cargo de *revisor*, repousa no fundamento de que o preceito legal da estabilidade não pôde ser frustado pelas consequências danosas de um rebaixamento que importe a redução de salários de quem já gose daquela garantia.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir a reclamação de fls. 23, para o efeito de determinar á referida empresa efetue o pagamento da indenização reclamada pelo suplicante.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1933. — *Waldemar Falcão*, vice-presidente, no impedimento do presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.518, de 1931. — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante, Antonio Benedicto de Salles, e reclamada, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

Considerando que, em face de uma reclamação oferecida *diretamente* ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, pelo ferroviário Antonio Benedicto de Salles, contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela estrada, a propósito do desconto da quantia de 50\$, como joia proveniente de aumento de vencimentos, na forma do art. 3º, letra e, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente, *resolveu* este conselho, por acórdão de 25 de fevereiro de 1932, publicado no "Diário Oficial" de 2 de abril do mesmo ano, mandar restituir áquele ferroviário a referida importância, de vez que, na hipótese, não se podia considerar a existência de aumento de vencimentos, conforme entendera a caixa reclamada, pois o reclamante havia pago a respectiva joia sobre os vencimentos de 425\$, que percebia antes de sofrer a redução de 75\$, e, sendo posteriormente aumentado em 50\$, ficou percebendo o salário mensal de 400\$, *não superior aos vencimentos que serviram de base ao calculo da joia recolhida aos cofres da instituição*.

Considerando que, agora, em petição de fls. 17 a 18, capeada pelo officio de fls. 16, do Sindicato de Operários Ferroviários de S. Carlos, quer o reclamante lhe seja reconhecido o direito de haver a importância de 1:600\$, que deixou de receber da companhia, em virtude de transferência de funções (de S. Carlos para Jundiá);

Considerando que, dos autos está provado que o reclamante foi transferido a seu pedido (carta de fls. 29, por cópia autentica), não se justificando, pois, essa nova reclamação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do pedido de fls. 17 a 18, arquivando-se o processo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1933. — *Waldemar Falcão*, vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 5.627/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiaz pede

autorização para, mediante eleição, ser feita a escolha de dois membros da respectiva junta administrativa:

Considerando que, em face dos motivos declarados no ofício de fls. 26, a propósito da situação em que ficará o órgão dirigente da referida caixa, quanto aos representantes efetivos e suplentes dos associados, urge a escolha de mais dois membros, afim de não ser prejudicado o regular funcionamento da junta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender ao pedido de fls. 26, para o efeito de ser procedida a eleição reclamada, devendo a caixa remeter, por cópias devidamente autenticadas, as respectivas atas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente (no impedimento do presidente). — **F. Barbosa de Rezende**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 6.116/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante, Cicero Chaves, e reclamada a Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que, por acórdão de 8 de setembro de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano, resolveu este conselho dar provimento à reclamação constante dos presentes autos, para o efeito de determinar a reintegração do reclamante no cargo que ocupava na Estrada de Ferro Central do Brasil, facultado a esta o direito de fazer instaurar o competente inquerito administrativo, afim de que ficasse legalmente provada a falta grave atribuída àquele operário;

Considerando que, agora, tendo sido readmitido no serviço da referida estrada, conforme ele próprio declara em documento de fls. 24, reclama o suplicante contra a falta de pagamento dos salários que deixou de perceber durante o tempo em que esteve ilegalmente afastado do exercício de suas funções;

Considerando que este conselho já tem jurisprudência firmada sobre a questão ora levantada pelo reclamante, no sentido de que, uma vez determinada e efetivada a reintegração do empregado, não pôde ser negado a este o direito de haver os vencimentos relativos ao período em que deixou de exercer as respectivas funções, conforme, aliás, expressamente estabelece a vigente legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, art. 53, parágrafo 2º);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido de fls. 24, para que a Estrada de Ferro Central do Brasil indenize o reclamante dos salários que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do exercício do seu cargo.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente (no impedimento do presidente). — **C. Tavares Bastos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 6.497/31 — Vistos e relatados os autos do processo referente à eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões "Cachoeira", instituição resul-

tante da fusão das Caixas das Empresas Lus e Força de Capivari, de Tietê e da Companhia Luz e Força de Tatuí:

Considerando que, por acórdão de 30 de junho de 1932, confirmado pelo de 22 de dezembro de 1932, resolveu este Conselho aprovar a fusão daquelas três instituições, bem como a eleição do presidente e demais membros da Junta Administrativa da nova Caixa, devendo, porém, ser procedido à novo pleito para que fosse preenchida a vaga de membro efetivo, que se verificara antes de empossado o órgão dirigente da Caixa;

Considerando que, nessa conformidade, tendo sido realizada a respectiva eleição, como fazem certo as atas de fls. 39 e 40, recaiu a escolha no Sr. Nilo Foot Guimarães, para exercer o cargo de membro efetivo, então vago, em virtude do ter sido elevado à presidência da Caixa um dos membros inicialmente eleitos;

Considerando que essa nova eleição foi procedida com absoluta observância das vigentes instruções, nenhum protesto ou recurso constando dos autos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a eleição do novo membro efetivo da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões "Cachoeira".

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente (no impedimento do presidente). — **C. T. da Rocha Faria**, relator. Fui presente. — **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 6.553/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como embargantes: "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd.", e embargado, José Ferreira da Costa:

Considerando que, pelas razões constantes dos embargos de fls. 97 a 128, oferecidos dentro do prazo regulamentar, pretende a embargante seja reformado o acórdão de 24 de novembro de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro do mesmo ano, e pelo qual este Conselho, conhecendo do inquerito administrativo a que respondera o motorneiro **José Ferreira da Costa**, dado como passível da pena de demissão, resolveu declarar nula e insubsistente a exoneração do acusado, para o efeito de determinar a sua reintegração no cargo que até então exercera na referida empresa, com todas as vantagens legais, *ex-vi* do disposto no § 2º do art. 53 do vigente decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, em face de disposição expressa e clara da legislação em vigor (decreto n. 20.465 citado, rat. 70), segundo a qual só serão admissíveis embargos aos acórdãos deste Conselho, quando acompanhados de documentos novos, que os infrinjam, é manifesta a improcedência do recurso ora sustentado pela embargante, dado que, como documento novo, não pôde ser o abaixo-assinado de fls. 129, em que se contém declarações de diversos empregados da própria empresa, relevando ainda notar que as respectivas assinaturas nem sequer estão devidamente reconhecidas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho desprezar *in limine* os presentes embargos, por não se acharem legalmente instruídos, ficando mantida a decisão constante do acórdão embargado (fls. 94 a 95), cujos fundamen-

tos subsistem em face da lei e das provas dos autos.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente (no impedimento do presidente). — **F. Barbosa de Rezende**, relator. Fui presente. — **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 6.555/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes — como embargante, "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd.", e embargado, Manoel Viegas de Carvalho:

Considerando que, por acórdão de 15 de dezembro de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 7 de janeiro do corrente ano, este Conselho resolveu determinar a reintegração do acusado, Manoel Viegas de Carvalho, no serviço da referida empresa, *ex-vi* do disposto no § 2º do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a legislação vigente, em seu art. 70, estabelece que só serão admissíveis embargos aos acórdãos deste Conselho, quando acompanhados de documentos novos, regulado o prazo pelo disposto no art. 7º, § 1º, do regulamento apensado ao decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928;

Considerando que documento novo, na técnica jurídica, é um documento de que se não tinha notícia antes do julgado, e que, oferecido depois deste, infringe ou destrói o valor probatório daqueles em que a demissão se havia fundado, não podendo, portanto, ser assim considerado um documento criado a última hora ou depois do julgado, nem também aquele que venha apenas confirmar os anteriores, ou que não tenha a força de infringi-los ou destruí-los, por isso que, do contrário, não haveria acórdão ou julgado que não fosse embargável, tendo-se em vista a facilidade que se encontraria para juntar um documento, desde que este não estivesse, como está, subordinado àquelas exigências;

Considerando que os presentes embargos, deduzidos de fls. 75 a 104, ainda que apresentados dentro do prazo legal, não estão devidamente instruídos, na forma da lei, tanto assim que o documento de fls. 105, em que se contém declarações subscritas por quatro empregados da empresa embargante, não é um documento que existisse antes deles, e que só então houvesse aparecido, mas sim um documento criado depois deles, ou melhor posteriormente ao julgado que se pretende reformar, e que, portanto, não o pôde infringir;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho desprezar *in limine* os embargos, por não estarem legalmente instruídos, ficando assim mantida a decisão constante do acórdão de 15 de dezembro de 1932, que se ajusta perfeitamente à prova dos autos.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente (no impedimento do presidente). — **F. Barbosa de Rezende**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo S-9.827-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante Januario Esteves e como reclamada a Rede Mineira de Viação:

Considerando que, pelos elementos constantes dos autos, se verifica que o

reclamante não foi dispensado em virtude de falta grave, devidamente apurada em inquerito administrativo, consoante o disposto nos arts. 53 e 54 do vigente decreto n. 20.463, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, tratando-se de um ferroviário com mais de dez anos de serviços prestados à Estrada de Ferro Oeste de Minas, hoje incorporada à Rede Mineira de Viação, não se lhe pôde deixar de reconhecer o direito da estabilidade funcional, que só não subsiste quando verificada a prática de falta grave, prevista na legislação em vigor, e convenientemente apurada em inquerito regular, nos termos dos arts. 55 e 54 citados;

Considerando que a análise serena e fria da representação feita pelo reclamante à Superintendência da Rede, a propósito da sua transferência, não evidencia a existência de termos injuriosos ou agressivos, tanto assim que ali se faz uma simples narrativa de fatos que, positivados, mostram a situação privilegiada de alguns funcionários, não se podendo, pois, admitir que, imposta a pena de suspensão por oito dias, *justa seja a de demissão*, conforme sustenta a empresa reclamada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar a reintegração de Januario Esteves no cargo de 4º escriturário da Estrada de Ferro Oeste de Minas, (Rede Mineira de Viação), com todas as vantagens legais, ficando salvo à Rede o direito de, mediante inquerito regular, provar qualquer falta grave porventura praticada pelo reclamante, de acordo com a legislação vigente.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente (no impedimento do presidente). — **C. Tavares Bastos**, relator. Fui presente. — **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 11.163/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante: Armando da Silva e reclamada, Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Considerando que dos autos está provado que o reclamante foi admitido no serviço da Companhia reclamada em 19 de junho de 1922, conforme se verifica da caderneta de fls. 6, oferecida pelo próprio reclamante e do ofício de fls. 10, pelo qual a empresa presta informações sobre a situação daquele operário, que teria abandonado o serviço em 9 de julho de 1931, quando ainda não contava dez anos de efetivos serviços:

Considerando que, assim sendo, mesmo admitida a hipótese sustentada pelo reclamante, que declara ter sido afastado do emprego, em virtude de uma greve pacífica ocorrida em julho de 1931, o que é confirmado pelas informações constantes do ofício de fls. 14, do presidente do Sindicato dos Empregados e Operários da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nenhuma procedência reveste a presente reclamação, de vez que falece ao suplicante o direito de invocar a garantia da estabilidade funcional, que sómente ampara aqueles que tenham mais de dez anos de efetivo serviço, caso em que se faz preciso a instauração prévia do inquerito administrativo, para apurar a falta grave praticada pelo empregado, na forma da legislação em vigor;

Resolvem os membros do Conselho Na-

cional do Trabalho negar provimento à presente reclamação, por falta de fundamento legal, ressalvado ao reclamante o direito de provar as alegações de fls. 14.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente (no impedimento do presidente). — **F. Barbosa de Rezende**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 4-12.073/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. inspetor Eurico Teixeira de Freitas representa contra a Prefeitura Municipal de Terezópolis, Estado do Rio de Janeiro, pelo fato de não ter feito instalar Caixa de Aposentadoria e Pensões par os empregados dos serviços públicos de eletricidade e água da mesma cidade, em conformidade com o disposto no art. 1º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, pelas informações e pareceres constantes dos autos, não se pôde deixar de ceilar as razões oferecidas pelo Sr. Prefeito Municipal de Terezópolis, em seu ofício de fls. 3, a propósito da absoluta conveniência de não ser organizada uma instituição independente para os 6 únicos empregados daqueles serviços públicos, diretamente explorados pelo município, sendo certo que a mesma não poderia contar com os recursos exigidos para a sua manutenção, afim de bem preencher a finalidade das Caixas de Aposentadorias e Pensões:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, ex-vi do disposto no art. 71 do decreto n. 20.465 citado, determinar a incorporação dos empregados dos aludidos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Terezópolis à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Banco Construtor do Brasil, com sede em Petrópolis feitas as necessárias comunicações para a completa regularidade dessa incorporação, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente (no impedimento do presidente). — **Gustavo F. Leite**, relator. — Fui presente. — **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO TÉCNICA

Dia 12 de maio de 1933

P. 14.048/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Bandeira de Mello consulta "si as empresas que não solicitaram do Governo acrescimo de aumento de tarifas são obrigadas a entrar com a diferença verificada entre a contribuição dos associados ativos e a arrecadação proveniente daquele aumento":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder pela negativa, nos termos do parecer do Sr. procurador geral, aditando as seguintes considerações:

O decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, determinando que as contribuições das empresas e do Estado sejam, pelo menos, equivalentes à contribuição dos empregados, não deu, entretanto, solução precisa às hipóteses em que resulta inferior a esta contribuição, quer a percentagem de 1 1/2 % sobre a renda bruta das empresas, quer de 2 % sobre as tarifas, taxas ou preços dos serviços por elas explorados, a qual, assim fixada no art. 85, é cobrada com a denominação de "quota de previden-

cia", nos termos do art. 10. É certo que, no tocante à contribuição do Estado, si a taxa de 2 % não bastar para torná-la equivalente à contribuição dos empregados, outra poderá ser fixada pelo Governo, em proporção que baste para perfazer essa equivalência, como aliás prevê o citado art. 85, cabendo às caixas interessadas solicitar essa medida, como credoras da diferença, e ficando apenas a critério do Governo, não só a oportunidade do ato, como o direito de excluir do aumento "as rendas que, por sua natureza, não possam ou não devam ser oneradas."

No tocante, porém, à contribuição das empresas, quando se verificar hipótese analoga, isto é, quando a percentagem de 1 1/2 % sobre a renda bruta resultar inferior à contribuição dos empregados nenhum prejuízo deverão sofrer as caixas respectivas, uma vez que, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 10 do regulamento n. 17.941, ainda em vigor nesse ponto, ex-vi do parágrafo unico do art. 1º do decreto n. 20.465, por não lhe contrariar os preceitos, as empresas são obrigadas a entrar mensalmente para os cofres das caixas com uma soma equivalente à que produzir o desconto sobre os vencimentos do seu pessoal, não tendo direito a nenhum reembolso no caso em que essas entradas somem quantias superiores a 1 1/2 % sobre a respectiva renda bruta. Tratando-se de situação deficitária, que não lhes permita exonerar-se daquela obrigação, sem sacrifício da justa remuneração do capital nelas invertido, a critério do Governo, deverão elas, então, requerer o aumento suplementar de tarifas, que lhes será concedido nos precisos termos do art. 77 do citado decreto n. 20.465, em proporção equivalente à contribuição que lhes incumba e cujo produto pertencerá às respectivas caixas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **C. Tavares Bastos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 11-8.377-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Comp. Docas de Santos presta os esclarecimentos solicitados no telegrama de 9 de fevereiro de 1933 sobre o crédito suplementar pedido para a verba "Restituições de contribuições e solicita autorização para extornar, 557\$ (quinhentos e cinquenta e sete mil réis) da rubrica "Despesas miúdas" para a de "Comissões bancárias", do orçamento de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o excesso de 19:564\$498 (dezenove contos, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito réis), na dotação para "Restituições de contribuições" e autorizar a transferência pretendida.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **F. de O. Passos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 3-12.189-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Força e Luz Rossetti & Centola presta esclarecimentos sobre a rubrica "Caderneta" que figura na sub-consignação material de consumo da verba "Despesas de administração".;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em vista das explicações prestadas pela Caixa, mandar arquivar o aludido processo.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **Francisco Barbosa de Rezende**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 3-12.146/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Alegre-Veado, solicita os créditos de 100\$000 (cem mil réis) e 70\$ (setenta mil réis) para as verbas "Restituições de Contribuições" e "Despesas de Administração — Diversas despesas", respectivamente, do orçamento vigente.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender os pedidos em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **Carlos Pereira da Rocha**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 3-11.969/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pessoal da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina, solicita o reforço de 360\$000 (trezentos e sessenta mil réis) para a verba "Despesa de Alimentação — Pessoal".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **Francisco Barbosa de Rezende**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. C-1.438/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa José Giorgi, apresenta a sua proposta orçamentaria do exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço e mandar arquivar o respectivo processo, visto se achar encerrado aquele exercício.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **Carlos Pereira da Rocha**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 3-9.679/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiás, solicita um aumento de 50:000\$000, (cincoenta contos de réis) para o capital da sua carteira de empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender o pedido em apreço, recomendando à Junta Administrativa da Caixa, fiel observância do disposto no artigo 18, do regulamento anexo ao decreto n. 21.763, de 27 de agosto de 1932.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **Carlos Pereira da Rocha**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. C-1.295/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Elétrica solicita

autorização para instalar uma carteira de empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, autorizar a abertura da carteira de empréstimos com capital de 80:000\$, (oitenta contos de réis);

2º, conceder a dotação anual de réis 2:800\$000 (dois contos e oitocentos mil réis) para as despesas administrativas sendo 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) para pessoal e réis 400\$000 (quatrocentos mil réis) para material.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **C. Tavares Bastos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 3-10-175/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul solicita reconsideração do acórdão de 1 de dezembro último, no que se refere à redução nas verbas "Administração-Pessoal", "Serviços Médicos" e "Hospitalares".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em vista da justificação da Caixa, reconsiderar a decisão proferida no supra mencionado acórdão, concedendo os reforços de réis 22:380\$, 57:800\$ e 30:000\$, respectivamente, para as referidas verbas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **P. B. de Cerqueira Lima**, relator. — **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 3.11-143/32 — Vistos e relatados os embargos opostos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western ao acórdão de 22 de dezembro de 1932, no que se refere às verbas "Administração-Pessoal e Serviço Pharmaceutico", do orçamento para 1933:

Atendendo ao que é exposto no officio n. 1 de 14 de fevereiro de 1933, do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western Railway, e a que por acórdão deste Conselho de numero 45.543/32, de 1 de setembro de 1932, foi mandado suspender provisoriamente o respectivo serviço pharmaceutico e por acórdão n. 3-3.426/32, de 13 de outubro do mesmo ano mandado dispensar o pessoal ocupado nesse serviço;

Atendendo, outrossim, a que a percentagem da despesa da Caixa sobre a receita orçada para o vigente exercício é de 95-56;

Atendendo ainda a que por acórdão desta data foi restabelecido o cargo de consultor juridico da Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar em parte, provimento aos presentes embargos de declaração para o fim de reformar o item 2. do acórdão supra mencionado e fixar em 88:560\$ a verba Administração Pessoal do orçamento para 1933.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **F. de O. Passos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende**, procurador geral.

P. 3-11.644/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Força e Luz de Ribeirão Preto e Companhias suas associadas remete nova proposta orça-

mentaria para o exercício de 1933, em substituição a anterior:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, reduzindo para 50:000\$ (cincoenta contos de réis) a verba "Aposentadorias Ordinarias"; para 50:000\$ (cincoenta contos de réis) a verba "Aposentadoria por Invalidez" e para 45:500\$ (quatro contos, quinhentos mil réis) a verba "Restituições (Peculios)".

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **Carlos Pereira da Rocha**, relator. — **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 3-9.446/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Central do Brasil solicita autorização para inverter mais 1.000:000\$ (mil contos de réis) na sua carteira de empréstimos:

Considerando que até esta data ainda não foram recebidas as demonstrações do movimento da Caixa e da conta do Banco do Brasil, de janeiro, nem de fevereiro, nem os balancetes da carteira de empréstimos:

Resolveram os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia afim de que a Caixa remeta esses elementos.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente. — **C. Tavares Bastos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. C-1.530/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina, solicita autorização para instalar uma carteira de empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em vista das disponibilidades financeiras da Caixa, autorizá-la a operar somente em rápidos, com o capital de 10:000\$ (dez contos de réis) sem outra despesa que não seja a de material de consumo para a qual se concede a verba de 100\$ (cem mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **C. Tavares Bastos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 5.749/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western pede:

1º, reconsideração do acórdão de 15 de setembro de 1932, no que se refere ao cargo de consultor juridico e desconto de 15 % sobre as aposentadorias e pensões existentes;

2º, autorização para adquirir uma máquina de escrever;

3º, para extornar 8:000\$000 (oito contos de réis) da verba "Aposentadoria ordinaria"; para a de "Aposentadoria por invalidez" e 100\$000 (cem mil réis) de "Serviços médicos — "Material" — Exames radiológicos", para "Serviços médicos — "Material" — Medicamentos para o posto médico;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, restaurar o cargo de consultor juridico, e quanto aos descontos sobre aposentadorias e pensões, manter o acórdão de 15 de setembro de 1932;

2º, autorizar a compra da máquina de escrever, devendo essa despesa correr pelo orçamento vigente;

3º, aprovar os extornos pedidos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. **F. de O. Passos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 9-10.575/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiaz solicita os reforços de 3:862\$000 (três contos oitocentos e sessenta e dois mil réis), e de 1:940\$000 (um conto novecentos e quarenta mil réis), para as verbas, respectivamente, "Serviços médicos" e "Despesas de administração — Material" — Diversas despesas" do orçamento vigente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender os pedidos em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **Francisco Barbosa de Rezende**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. C-2.487/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro pede reconsideração da decisão contida no inciso 2º do acórdão proferido no processo n. 3-9.419-1932, em 10 de fevereiro último:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho manter o aludido acórdão, em vista de não ser de imperiosa necessidade o mimeógrafo que a Caixa pretende adquirir.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente. — **Francisco Barbosa de Rezende**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 3-13.559/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Telefonica de Rio Preto em vista do officio n. 3-1.528, de 28 de dezembro de 1932, apresenta nova proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, com a inclusão, na receita, da rubrica "Venda de Medicamentos", de 800\$000 (oitocentos mil réis), para atender as despesas decorrentes dos serviços farmacêuticos e aguardar oportunidade para proceder, a fusão dessa com outra instituição congênere.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **F. de O. Passos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 3-11.997-1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro do Dourado solicita reconsideração do item 2º, do acórdão de 24 de novembro último e autorização para transferir para o vigente exercício o saldo de 1:527\$ (um conto quinhentos e vinte sete mil réis), verificado na verba "Despesas de Administração — Material" do orçamento do exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar os aumentos de 24:000\$000 (vinte quatro contos de

réis) e 6:000\$000 (seis contos de réis), respectivamente, para as verbas "Aposentadorias Ordinarias", e por "Invalidéz e indeferir o pedido da transferência do saldo em apreço, visto estar encerrado aquêlê exercício.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933 — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **Carlos Pereira da Rocha**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

P. 11-6.173/1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro em vista do acórdão de 25 de agosto do ano p. passado, informa que o seu funcionario Joaquim Dantas quando serviu de escrivão num inquerito administrativo instaurado na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, foi licenciado com todos os vencimentos.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o pedido de verba feito pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina para pagamento do aludido funcionario, visto ter o mesmo percebido normalmente seus vencimentos, conforme comunicação da Caixa.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1933. — **Waldemar Falcão**, vice-presidente em exercício. — **Castellanos Bastos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1933

Presidente **Fernandes Couto** — diretor
Dr. **Isidoro Campos**

Presentes o presidente **Fernandes Couto**, os deputados **Leite**, **Burlamaqui**, **Braulio**, **Eugenio** e o diretor da secretaria **Dr. Isidoro Campos**, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada os deputados **Teixeira** e **Porto**.

Expediente:

Officio da Superintendencia do Ensino Commercial, remetendo as 31ª e 30ª relações dos contadores, guarda-livros e perito-contadores. — Arquite-se.

Requerimentos:

De **Emilio Polto**, pedindo para ser admitido como negociante matriculado. — Passe-se carta.

De **Arrigoni & Comp., Limitada**, **Oleo Vitex Limitada**, **Bellarmino & Carlos**, **G. Silva & Lopes**, **Sociedade de Beneficiamento do Cascame de Borracha Limitada**, **Laino & Corsosimo**, **Empresa Nacional Rodas Imperfuraveis Limitada**, **Salvador Imbroisi & Irmão**, **Pires & Ramos**, **Silva & Serra** e **A. Martins Mendes & Comp.**, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De **D. Monteiro & Comp. Limitada**, para o arquivamento de seu contrato social. — Indefido pelo parecer.

De **S. Pinto & Meirelles Limitada** e **A. Martins & Lacerda**, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigencias.

De **J. Moreira & Comp.** e **L. Marques & Irmão**, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Modifiquem as firmas.

De **Lauro Carvalho & Comp. Limitada**, **Lino Pinhão & Irmão**, e **A. Santos Oliveira & Comp.**, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De **J. Paiva Ramos & Irmão**, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — De-

ferido. Cancele-se o registro da firma modificada.

De **Ramos & Domingues**, **Leoncio & Regis**, **Lopes & Figueiredo**, **Limitada** e **Martinez & Guisande**, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

Da **União Corticeira Limitada**, para o arquivamento de seu distrato social. — Indefido pelo parecer.

De **Z. Bonoso & Comp., Limitada**, **M. Queiroz & Comp. Limitada**, **Silva Porto & Comp.**, **Scipião da Silva Carvalho**, **L. Andrade & Comp.**, **Reclame Aérea Limitada**, **M. Fernandes Conde**, **Antonio Guedes Magalhães**, **D. J. Beato**, **David Xavier & Comp.**, **Pio Miranda & Comp. Limitada**, **Francisco Leoncio de Mello**, **Lola Witz**, **Abel Pinto Lopes & Comp.**, **Antonio de Azevedo Neves** e **Alberto Mattos & Comp.**, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De **Afonso Pereira & Comp.**, **Serafim Januario de Freitas**, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De **João Ferreira Mendes**, para o registro de sua firma. Modifique a firma.

De **Ernesto Kopschitz**, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc* para documento em latim. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De **Ernesto Kopschitz**, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de tradutor (1º semestre de 1933). — Registre-se.

De **Fouad C. Safady**, pedindo anotação em seu registro de firma. — Anote-se.

De **Manoel Salgado Guimarães & Comp.**, pedindo a retirada de seu contrato social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

Contratos:

Da **Empresa Nacional Rodas Imperfuraveis Limitada**, firma composta dos socios solidarios, **Filippo Peviani**, **Luiz Vianna Pinto de Souza** e **Cesare Vismara**, para o comércio de rodas imperfuraveis para veículos etc., com capital de 20:000\$000, prazo até 30 de abril de 1936.

De **Salvador Imbroisi & Irmão**, firma composta dos socios solidarios, **Salvador Imbroisi** e **Francisco Imbroisi**, para o comércio de tinturaria, á rua Siquira Campos n. 76, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De **Laino & Corsosimo**, firma composta dos socios solidarios, **Francisco Laino Corsosimo José**, para o comércio de ferro, chumbo etc., á rua Corrêa Dutra n. 93, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

Da **Sociedade de Beneficiamento do Cascame de Borracha Limitada**, firma composta dos socios solidarios, **Aldo Cavalli** e **José Cavalli**, para o comércio de industria de sapatos, feitos com o cascame de borracha, á rua José Cristino n. 38, com capital de 40:000\$000, prazo de 5 anos.

De **G. Silva & Lopes**, firma composta dos socios solidarios, **Guilherme Silva** e **Jacintho Lopes da Silva**, para o comércio de restaurante e bar, á rua Visconde Rio Branco n. 33, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De **Oleo Vitex Limitada**, firma composta dos socios solidarios, **Dr. Mario de Oliveira Brandão** e **Marietta Martins Filgueiras**, para o comércio de oleos lubrificantes etc., com capital de 20:000\$000, prazo de 10 anos.

De **Bellarmino & Carlos**, firma composta dos socios solidarios, **Bellarmino Ferreira Nunes** e **Carlos Maria Pinto**, para o comércio de industria de marmores, á Praia de São Cristovão ns. 352 e 354, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De **Arrigoni & Comp. Limitada**, firma composta dos socios solidarios, **Hugo Arrigoni** e **Henrique Biganzoli**, para o comércio de fabrico de massas alimenticias, á rua do Riachuelo n. 171 A, com capital de 50:000\$000, prazo de 4 anos.

De Pires & Ramos, firma composta dos socios solidarios, João Alexandre Pires e Ramos Ramos Romero, para o comércio de restaurante, á rua São Pedro n. 291, com capital de 24:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Martins Mendes & Comp., firma composta dos socios solidarios, Adelino Martins Mendes e Sylvia Mancebo Barroso, para o comércio de garage etc., á rua Farani ns. 63 á 75, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Silva & Serra, firma composta dos socios solidarios, Augusto Antonio da Silva e Antonio Gomes Serra, para o comércio de padaria, á Avenida Automovel Club n. 5347, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

Alteração de contrato:

De A. Santos Oliveira & Comp., o capital social fica elevado a 200:000\$000.

De Lino Pinhão & Irmão, o capital social fica elevado a 10:000\$000.

De Lauro Carvalho & Comp., Limitada, alterando as clausulas das retiradas e do uso da firma.

De J. Paiva Ramos & Irmão, a firma social fica modificada para J. Paiva Ramos & Irmão, Limitada.

Distratos:

Ramos & Dominguez, retiram-se os socios Ricardo Dominguez Pereira, recebendo a importância de 890\$ e José Maria Ramos, recebendo a importância de 1:000\$000.

De Leoncio & Regis, retira-se o socio Leovegildo Regis da Silva, recebendo a importância de 1:500\$, ficando com o ativo e passivo o socio Francisco Leoncio de Mello, na importância de 10:000\$000.

De Lopes & Figueiredo, Limitada, retira-se o socio José Antero de Figueiredo, recebendo a importância de 90:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio José Corrêa Lopes, na importância de 90:000\$000.

De Martinez & Guisande, retira-se o socio Servando Martinez, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Bernardo Guisande, na importância de 1:385\$600.

Firmas individuais:

De D. J. Beato, para o comércio de cereais, generos do país, á rua São Francisco Xavier n. 686 A, com capital de 10:000\$000.

De Antonio Guedes Magalhães, para o comércio de botequim, á rua da Estação n. 1, em Dona Clara, com capital de 8:000\$000.

De M. Fernandes Conde, para o comércio de oleos e tanoaria, á rua da Alegria n. 249, com capital de 50:000\$000.

De Scipião da Silva Carvalho, para o comércio de escritorio de arquitetura, á avenida Rio Branco n. 90, 2º andar, com capital de 5:000\$000.

De Francisco Leoncio de Mello, para o comércio de barbeiro, etc., á avenida Vinte e Oito de Setembro n. 280, com capital de 10:000\$000.

De Lola Witz, para o comércio de hotel, á rua do Catete n. 186, com capital de réis 55:000\$000.

De Antonio de Azevedo Neves, para o comércio de secos e molhados, á rua José Bonifacio n. 254, com capital de 10:000\$000.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União

143ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 11 dias de maio de 1933, ás dez horas da manhã, na sede do Instituto de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Aristides Casado, diretor e presentes os demais membros do Con-

selho, realizou-se a 143ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de peculios:

Relator, o Sr. Elpidio Boamorte:

N. 389 — Pec. obrigatorio de réis 15:000\$000 — Cont. Osorio Francisco Gonçalves. — O Conselho Administrativo, de acôrdo com o parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de folhas 46, da pensionista Idalina Gonçalves Silva, nos precisos termos do parecer da auditoria, a fls. 47.

N. 1.316 — Pec. obrigatorio de réis 10:000\$000 — Cont., Carlos Abreu de Oliveira. — Ao ser relatado o processo, pediu e obteve vista o Dr. Gualter José Ferreira.

N. 1.732 — Pec. obrigatorio de réis 10:000\$000 — Cont., Alcindo Guanabara Garcia. — O Conselho Administrativo, á vista dos documentos exibidos e constantes do processo, resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio liquido á viuva requerente e sua filha, de acôrdo com os calculos de fls. 15 e 16, satisfeitas previamente as exigencias do parecer da auditoria, a fls. 17.

N. 1.760 — Pec. obrigatorio de réis 10:000\$000 — Cont., Eduardo de Barros Machado. — O Conselho Administrativo, tendo em vista os fundamentos do parecer da auditoria, a fls. 16, resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio liquido aos beneficiarios requerentes de acôrdo com os calculos de fls. 14 e 15, atendida previamente a exigencia daquele parecer.

N. 1.762 — Pec. obrigatorio de réis 15:000\$000 — Cont., Ernesto Breviglieri. — O Conselho Administrativo, tendo em vista os documentos exibidos e constantes deste processo, que se acham devidamente apreciados no parecer da auditoria, a fls. 15, resolve julgar a habilitação e autorizar o pagamento á beneficiaria requerente da meação do peculio liquido, a que tem direito, ficando reservada a outra metade para ser paga aos demais beneficiarios, depois que regularmente se habilitarem.

— Relator, o Sr. Dr. Gualter Bastos:

N. 292 — Pec. obrigatorio de réis 15:000\$000 — Cont., Lafayette Monteiro Pessoa. — O Conselho Administrativo resolve deferir o pedido de fls. 80, nos termos do parecer da auditoria a fls. 81.

N. 1.410 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Antonio Galvão. — O Conselho Administrativo, estando satisfeita a exigencia da sua decisão de folhas 57 verso, resolve autorizar o pagamento ao beneficiario José das pensões a que tem direito, na forma dos calculos de folhas 55.

N. 1.684 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Maria da Conceição de Rezende Chagas. — O Conselho Administrativo, aceitando o documento de folhas 42, para a presente habilitação, em substituição a certidão de óbito exigida pela decisão de folhas 34 verso, autoriza o pagamento da quota parte devida á requerente de folhas 40, na forma dos calculos de folhas 30 a 33.

— Relator, doutor Gualter José Ferreira:

N. 1.074 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, Octavio Eu-

clydes de Oliveira. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer e voto do relator, resolve manter a decisão recorrida, mandando que o presente processo seja presente ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 1.740 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte, João Antonio do Nascimento. — O Conselho Administrativo, á vista da prova produzida e tendo em atenção o parecer de folhas 29, julga legal a presente habilitação e autoriza o pagamento do peculio liquido de 9:665\$784, calculado a folhas 26, dependendo o mesmo pagamento do necessario alvará judicial.

N. 1.765 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Antonio Pinto Ferreira Morado. — O Conselho Administrativo, á vista da prova produzida e tendo em atenção o parecer de folhas 14, resolve julgar legal a presente habilitação, autorizando o pagamento do peculio calculado a folhas 13, na quantia líquida de 14:958\$429.

— Relator, o senhor doutor Herbert Moses:

N. 414 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, João Climaco Monteiro de Barros. — O Conselho Administrativo resolve, de acôrdo com o parecer do senhor relator, deferir o pedido de folhas 72, nos termos do parecer da Auditoria a folhas 74.

N. 1.084 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, José Ramalho de Britto. — O Conselho Administrativo, de acôrdo com o parecer do senhor relator, resolve deferir o pedido de folhas 51, na forma do parecer de folhas 60 e calculos de folhas 59.

N. 1.463 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Carlos Graça Aranha. — Ao ser relatado o processo, pediu e obteve vista o doutor Gualter José Ferreira.

N. 1.549 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Alfredo Duarte de Amorim. — O Conselho Administrativo, de acôrdo com o senhor relator, resolve que o processo continue em diligencia até que seja apresenada declaração de familia regular, nos termos da decisão de folhas 14.

Processos julgados:

Relator, o senhor doutor Gualter José Ferreira:

Inscrição n. 10.677 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Wacław Radecki, chefe do Laboratorio de Pesquisas da Colonia de Alienados. — O Conselho Administrativo, á vista da informação de folhas 14 e tendo em atenção a decisão proferida na inscrição n. 43.966, em 17 de dezembro de 1932, resolve indeferir a petição de folhas 4.

Inscrição n. 32.084 — Peculio facultativo de 20:000\$000 — Contribuinte, Cicero de Freitas Marinho, engenheiro naval do Ministerio da Marinha. — O Conselho Administrativo, por se tratar de um contribuinte facultativo que, em qualquer tempo, pode pedir o cancelamento da inscrição; assim como tendo em vista o que dispõe o decreto número 19.646, de 30 de janeiro de 1931, artigos 22 e 31, paragrafo unico, aprova o ato do doutor diretor do instituto, devendo, porém, ao officio de folhas 8 ser feita a menção do tempo pelo qual são sustados os descontos.

Ministerio da Agricultura

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de maio de 1933

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.093 — Solicita o pagamento da importância de 320\$000 de que é credor Eduardo Elias de Souza.

N. 1.094 — Idem, da importância de 900\$000, de que é credor José de Camargo Simões.

N. 1.095 — Idem da de 600\$000, de que é credor Agb Paes Cavalcanti.

N. 1.096 — Idem, da de 4:000\$000 de ajudas de custo concedidas ao diretor da Estação Sericícola de Barbacona, Amicar Savassi e ao 1º oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade deste Ministério, Mario de Ortiz Poppe, designados para examinar o cumprimento do contrato celebrado em 1 de setembro de 1932, com a S. A. Industrias de Seda Nacional.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.101 — Remete copias autênticas do termo do acordo celebrado com o Estado do Ceará, para a execução dos serviços inerentes ao algodão e outras plantas textéis.

N. 1.102 — Pede anulação da importância de 6:000\$000, do crédito de réis 29:100\$000, distribuído à Delegacia no Maranhão.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

Dia 11

N. 1.108 — Declara que resolveu delegar competência ao Dr. Landulpho Alves de Almeida, inspetor-chefe da Inspetoria Regional, em Campo Grande, da Diretoria de Fomento e Produção Animal, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do artigo 267, do Regulamento, Geral de Contabilidade Pública.

— Ao delegado fiscal em Curitiba:

N. 1.109 — Declara que resolveu delegar competência ao Dr. Landulpho Alves de Almeida e Charles Conreux, respectivamente, inspetor-chefe e inspetor da Inspetoria Regional em Campo Grande, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do artigo 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.110 — Restitui, com o boletim da análise n. 16.840, procedida no produto arseniato de chumbo, pelo Instituto de Química, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 13.342, de 1933, afim de ser o mesmo incluído na classe 1.068, das Tarifas das Alfandegas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de maio de 1933

Ofícios:

Ao diretor geral da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas:

N. 1.097 — Remete o processo relativo à ampliação do forno n. 2 da fábrica da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas:

N. 1.098 — Transmite para informar, o requerimento de Renato Paulo de Mello Barreto, pedindo pagamento de vencimentos do mês de março último.

— Ao diretor do Instituto de Química:

N. 1.099 — Transmite o requerimento da Companhia Telefonica Brasileira solicitando pagamento da importância de 390\$600.

— Ao presidente da Comissão de Sindicâncias no Ministério:

N. 1.100 — Envia por cópia, as folhas de pagamento do pessoal variável da Estação de Pomicultura de Deodoro, solicitadas por essa Comissão.

Dia 11

— Ao diretor do Instituto de Química:

N. 1.103 — Transmite o D. E. C. 3.082, de 1933, para cumprimento do disposto no artigo 235, parágrafo 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 1.104 — Transmite o processo da Delegacia Fiscal no Espírito Santo, referente a duas contas da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, nas importâncias de 45\$800 e 10\$000.

— Ao diretor da Contabilidade do Ministério da Fazenda:

N. 1.105 — Restitui afim de ser assinado, o ofício n. 477, de 2 de corrente, relativo à entrega ao Sr. Henrique Paulo da Cunha Bahiana, do adiantamento de 20:000\$000.

— Ao inspetor agrícola federal em Belo Horizonte:

N. 1.106 — Reitera o pedido de esclarecimentos constantes do ofício número 16.532, de 25 de novembro de 1932, da Diretoria Geral de Contabilidade.

— Ao diretor da Diretoria de Plantas Textéis:

N. 1.107 — Transmite o requerimento do ex-2º escrivão, em comissão, da extinta Superintendência do Serviço do Algodão, Amazonas de Almeida Torres, afim de ser organizada a folha de pagamento.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

(Secção de Expediente e Contabilidade)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de maio de 1933

Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 431 — Remetendo os requerimentos em que a Rede Mineira de Viação solicita o pagamento das contas de transportes de pessoal e material, efetuados em proveito da extinta Diretoria do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, nos meses de maio, junho e agosto do ano p. passado, nas importâncias de 64\$200, 50\$200, 32\$200, 47\$400, réis 48\$900 e 109\$800.

— Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 452 — Remetendo o boletim de análise n. 16.835, do Instituto de Química, de produto "essência de cravo".

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 453 — Remetendo o processo D. G. P. C. 17/933, relativo ao inquerito feito para apurar o ato de indisciplina praticado pelo Sr. Balbino Simões Lopes.

— Ao comandante do 29º batalhão de Caçadores — Natal — Rio Grande do Norte:

N. 454 — Remetendo cópia do ofício da extinta Diretoria de Meteorologia e solicitando informações e providências sobre o funcionário Odon Carvalho, que ainda se acha incorporado.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 455 — Solicitando providências no sentido de ser enviado a esta Diretoria Geral, com a possível brevidade, o recurso feito pelo Dr. Avellar de Figueiredo contra o ato de suspensão por três dias.

— Ao Sr. diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 456 — Solicitando a remessa de uma guia de recolhimento, afim de ser pedido à Interventoria Federal em São Paulo, o recolhimento aos cofres públicos federais, da importância de réis 4:500\$000, valor do caminhão "Chevrolet", requisitado pela Delegacia Técnica de Limeira, naquele Estado.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 457 — Restituindo a relação das despesas empenhadas, enviada a esta Diretoria Geral e solicitando a remessa urgente dos balancetes de março e abril, organizados de acordo com o modelo junto.

— Ao chefe da Defesa Sanitária Vegetal:

N. 458 — Comunicando que já se acha a serviço desta Diretoria Geral, o automóvel "Ford", a que se refere o seu ofício n. 100 de 20-4-33.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 460 — Solicitando informações sobre a situação do contratado daquela Diretoria Geral, Manoel Bandeira.

Dia 12

Ao Sr. diretor do Instituto Biológico Federal:

N. 461 — Declarando que, de acordo com o resolvido pelo Ministério da Fazenda, em aviso n. 105, de 16 de setembro de 1932, dirigido ao Ministério da Marinha e publicado no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês, não devem ser processadas por exercícios findos, dividas de que sejam credores repartições públicas.

— Ao Sr. diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

Idêntico sobre o de n. 462.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 463 — Remetendo cópia do ofício n. 970, da Diretoria do Expediente e Contabilidade, em solução ao que foi remetido a esta Diretoria Geral, encaminhando contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, referentes ao ano próximo passado.

— Ao Sr. diretor do Instituto Biológico Federal:

N. 464 — Comunicando que, por decreto de 2 de maio fluente, foi tornado sem efeito o de 1 de março próximo passado, que aposentou o Dr. Achilles de Faria Lisboa no cargo de assistente.

chefe do extinto Jardim Botânico, em virtude de ter sido posto em disponibilidade na mesma data.

— Ao Sr. diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 465 — Transmittindo cópia do decreto n. 22.632, de 11 de abril ultimo, que torna extensivo a este ministério o decreto n. 21.451, de 30 de maio de 1932, relativo à aquisição de publicações técnicas, científicas, etc.

Idênticos para:

Instituto Biológico. (N. 466).

Instituto de Química. (N. 467).

Instituto de Meteorologia. (N. 468).

— Ao Sr. diretor do Instituto Biológico Federal:

N. 469 — Pedindo a cessão de material de expediente que pertenceu ao extinto Instituto Biológico de Defesa Agrícola.

— Ao Sr. diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 470 — Remetendo cópia da proposta apresentada à Secretaria de Estado pela empresa "Lux".

Idênticos para:

Instituto Biológico. (N. 471).

Instituto de Química. (N. 472).

Instituto de Meteorologia. (N. 473).

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 474 — Transmittindo cópia do ofício em que o diretor do Instituto Biológico Federal pede autorização para enviar, em comissão, a Manóis, o jardineiro de 3ª classe, Constancio Carcerelli, com a ajuda de custo de seiscentos mil réis, correspondente a dois meses de seus vencimentos, e a diaria de seis mil réis, afim de transportar para esta capital a coleção de plantas vivas organizada pelo assistente-chefe Adolpho Ducke, que se encontra em comissão no Estado do Amazonas.

Diretoria do Sindicalismo-Cooperativista

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de abril de 1933

Ao Sr. engenheiro Fernando A. Antunes:

N. 60 — Acusa recebimento de sua carta de 7 do corrente e comunica não possuir esta Diretoria estatutos, para distribuição, de cooperativas escolares. Envia um exemplar do livro "Cooperativas Escolares", oferecimento do próprio autor.

Dia 13

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 61 — Acusa o recebimento do ofício n. 655, de 12 do corrente. Agradece a incumbência de fazer parte da ilustrada comissão encarregada da elaboração do projeto de regulamento da parte técnica dos serviços afetos à Diretoria Geral de Agricultura e científica que dará cumprimento a essa determinação do Sr. ministro.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal — Recife:

N. 62 — Em referencia ao telegrama n. 72, de 7 do corrente, sobre a fundação do Banco Comercial de Pernambuco, comunica que esta Diretoria felicita essa Inspeção pela sua situação na propagação do cooperativismo. Pede a remessa, para os devidos fins, dos estatutos da novel cooperativa de crédito.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal — Recife:

N. 63 — Em referencia ao telegrama n. 62, de 29 do mês recém-findo, acerca da instalação em Garanhuns de uma cooperativa de crédito do tipo Luzzatti, comunica que esta Diretoria sabe devidamente apreciar todo o esforço em prol do verdadeiro cooperativismo. Pede, para os fins convenientes, a remessa dos estatutos do referido Banco.

Dia 18

Ao Sr. Anibal Ferreira Gomes — Secretário geral do Sindicato dos Operários e Empregados dos Serviços de Água e Esgotos:

N. 66 — Acusa o recebimento do ofício de 12 do corrente e comunica que o livro "Teoria e Prática da Cooperação" está esgotado, motivo por que envia outros trabalhos referentes ao Sindicalismo-Cooperativista.

Dia 17

Ao Sr. gerente do Banco Popular de Timbaúba — Pernambuco:

N. 67 — Em solução à sua carta de 23 de janeiro p. passado, comunica que, de ordem do Sr. ministro, devem ser especificados os pontos que julga entram o surto do cooperativismo no Brasil.

Srs. diretores do Banco Pontenovense — Minas:

N. 70 — Em resposta ao "memorandum" de 10 de abril corrente, esta Diretoria informa que as isenções do selo a que se refere o artigo 28, em seus varios itens, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, ainda não foram revogadas e por isso, continuam em pleno vigor.

Dia 19

Ao Sr. Severino Henriques de Campos — Juiz de Fôra — Minas:

N. 71 — Responde à sua carta de 30 do mês passado, comunicando que foram enviados os trabalhos sobre assuntos de cooperativismo intitulados — "Cooperativismo" e "Cooperativas Agrícolas".

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 72 — Respondendo o ofício n. 700, de 18 do corrente, informa que as bases e todos os esclarecimentos para os concursos desta Diretoria constam do projeto do regulamento já entregue, no dia 17 do corrente, ao Sr. Dr. Edmundo Navarro de Andrade.

Dia 20

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 73 — Respondendo ao ofício numero 410, de 24 de março p. p., remete a relação dos impostos e respectivos modelos, necessários aos diversos serviços desta Diretoria.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 74-A — Cientificando de que fareis, amanhã, na sede de uma das instituições dos operários dessa Estrada, uma conferencia sobre o cooperativismo, venho a titulo de agradecimento à vossa feliz iniciativa, oferecer-vos uma cópia da conferencia que proferi, ha quasi dois anos, no Club 3 de Outubro, por solicitação dos que a dirigiram áquella época.

Encaro, nessa conferencia, o programa desta Diretoria na sua mais elevada concessão e quero crer que a honra da vossa atenciosa leitura, muito servirá à colaboração que oportunamente vos solicitarei.

Aproveito esta oportunidade para manifestar-vos a minha admiração e sincero acatamento.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 75 — Pede providencias junto à Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem fornecidas duas autorizações para os Srs. José Rodrigues do Prado Filho e Altolpho de Souza requisitarem passagens em todas as estações da referida via-ferrea, em objeto de serviço publico, no corrente exercicio.

— Ao Sr. consul da Alemanha — Curitiba:

N. 76 — Agradece e acusa o recebimento da carta de 7 do fluente e a relação das cooperativas agrícolas, organizadas a conselho desse Consulado. Pede remessa dos estatutos e regulamentos dos institutos em apreço.

Dia 22

Ao Sr. José Saturnino de Brito:

N. 77 — Agradecendo os livros oferecidos à biblioteca desta Diretoria.

— Ao Sr. Dr. Fabio Luz Filho:

N. 79 — Agradecendo os livros oferecidos à biblioteca desta Diretoria.

— Ao Sr. Archimedes Taborda:

N. 79 — Agradecendo o livro de autoria de Louis Durand oferecido à biblioteca desta Diretoria.

Dia 24

Ao Sr. diretor Geral de Agricultura:

N. 80 — Em perfeita conformidade com as doutrinas e principios da cooperação profissional e da cooperação social, obedecendo ás modernas finalidades dos sindicatos profissionais e das sociedades cooperativas, tendo sempre em inteiro acatamento o programa sindicalista-cooperativista preconizado por S. Ex. o Sr. ministro, com a alta finalidade da estruturação econômico-profissional de todas as classes sociais e do estabelecimento de um espirito de harmonia possibilitador da colaboração dessas classes em prol da ordem social e do engrandecimento econômico do País elaborei o incluso ante-projeto de decreto regulador da propaganda, organização e fiscalização dos institutos sindicais-cooperativos.

Para que todas as correntes doutrinarias e praticas fossem atendidas, delhes audiencia e solicitei ainda a colaboração de todos os funcionarios tecnicos desta Diretoria, de fórma a fazer obra, senão perfeita, capáz de atender aos reclamos de todos os verdadeiros propugnadores do cooperativismo, no limite das exigencias da doutrina sindicalista-cooperativista.

Creio que, como está, a titulo de emergência, enquanto são ultimados os estudos em torno à lei geral de sindicalização, atenderá ás mais prementes necessidades desta Diretoria e dos interessados na pratica do sindicalismo-cooperativista.

Submeto-o, assim, á vossa aprovação, solicitando encaminhamento a S. Ex. o Sr. ministro.

Dia 25

Ao Dr. Frederico V. L. Werneck, diretor do Departamento Estadual do Trabalho. São Paulo:

N. 81 — Solicitando remessa do boletim do Departamento do Trabalho, bem como, se possível, uma coleção dos números já publicados.

Dia 27

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 85 — Submetendo á assinatura as portarias de contratos, firmados entre esta Diretoria e os senhores Franklin George Naylor, Domingos de Faria, Ben-Hur Ferreira Raposo, Alvaro Guimarães Santos, Eugenio Bartholomeu dos Reis, Breno Ferreira Hehl, José Tenore, Gilberto Barroso da Silva, Astolpho de Souza e José Rodrigues do Prado Filho.

Dia 29

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 87 — Devolvendo o aviso n. 117, de 26 do corrente, em que o Sr. ministro do Trabalho comunica que fica á disposição deste Ministério, para servir nesta Diretoria, o Sr. Eugenio Bartholomeu dos Reis, a partir de 1 do corrente mês, até ulterior deliberação, sem direito aos vencimentos de seu cargo naquele Ministério.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Econômico-Contábil de Pernambuco, Recife.

N. 90 — Respondendo á sua carta de 10 de março do corrente ano, dirigida ao Sr. ministro, solicitando publicações concernentes a leis que regulam o funcionamento dos estabelecimentos de crédito popular, e empresas de fins industriais de responsabilidade limitada, comunica, de ordem do Sr. ministro, que esta diretoria só possui no momento antigos folhetos de caixas Raiffeisen, contendo o decreto 17.339, de 2 de janeiro de 1926.

Dia 2 de maio de 1933

Sr. Diretor Geral de Agricultura:

N. 91 — Cumprindo a determinação constante do memorandum do Sr. secretário do Sr. ministro, devo informar:

A Diretoria de Sindicalismo-Cooperativista, criada em virtude do decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933 e organizada na conformidade do decreto n. 22.506, de 27 de fevereiro de 1933, é constituída de uma diretoria e duas seções técnicas. A diretoria superintende todos os serviços, distribuindo á 1ª seção técnica todos os trabalhos referentes ao Sindicalismo-Cooperativista Industrial e Agrícola e á 2ª seção técnica todos os trabalhos relativos a Estatística, Contabilidade e Fiscalização. Além dessas seções, dispõe, na conformidade de sua dotação orçamentária, de um quadro de pessoal variável, destinado aos serviços externos de propaganda e organização de sindicatos profissionais e sociedades cooperativas de toda natureza, bem assim á fiscalização dos institutos organizados e a organizar.

Recebeu todos os encargos e o Arquivo da extinta Seção de Crédito Agrícola.

Logo após a sua instalação, que se deu a 8 de março do corrente ano, isto é, em 41 dias de funcionamento, concluiu o estudo de todos os processos recebidos da extinta Seção de Crédito Agrícola e os relacionou em quadros elucidativos da situação das varias modalidades dos bancos e caixas de crédito popular e agrícola

das cooperativas e dos sindicatos, de forma a tornar possível o conhecimento dos institutos dessa natureza existentes no país.

Na presente data está com sua instalação concluída, bem assim com o arquivo completamente organizado e com o novo expediente rigorosamente em dia.

Além desse trabalho de organização e do fichário, já terminado, elaborou ante-projeto da lei geral de sindicalização, da Lei de Cooperação, da Lei de Fiscalização e do regulamento da diretoria, bem assim os constantes dos anexos de ns. 1 a 7.

Está inteiramente aparelhada para o início dos trabalhos de propaganda e organização, aguardando, para isso, as indispensáveis aprovações das leis e regulamento acima referidos, bem como as providências no sentido de poder ser movimentada, com a necessária brevidade, a verba orçamentária destinada a auxílios aos institutos sindicalistas-cooperativistas.

Cumprir resaltar o formidável esforço intelectual e os notáveis conhecimentos especializados que esses trabalhos reclamaram, bem como a exigência de completo conhecimento das legislações estrangeiras sobre a matéria, afim de ser possível a realização de obra, senão perfeita, ao menos, reveladora do interesse nacional que a inspirou.

Convém notar, entretanto, que não somente esses trabalhos foram realizados, mas também varios outros, de natureza estatística e contabilidade em via de conclusão.

Providências de outra ordem foram ainda tomadas, no sentido de formar juízo seguro sobre os melhores processos para o início da propaganda e organização nos Estados do nordeste, em S. Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro e no Distrito Federal, onde a diretoria já dispõe de funcionarios em atividade, como observadores.

Entretanto, para que seja intensiva e extensiva a irradiação de propaganda e da organização por parte desta diretoria, é indispensável providenciar no sentido de rápida movimentação das dotações orçamentárias destinadas a ajudas de custo e diárias, sem o que, á falta de recursos, ficarão inativos os técnicos que deverão seguir para os Estados.

E' de justiça evidenciar a competência, a assiduidade e a dedicação vivamente manifestada por todo o pessoal efetivo e variável, em exercicio na Diretoria ou a seu serviço nos Estados e nesta capital.

A leitura dos anexos dará perfeita idéa da economia com que foi instalada a diretoria, bem assim do volume dos trabalhos executados.

ANEXO N. 1

Trabalhos técnicos elaborados nos 44 dias de funcionamento da Diretoria do Sindicalismo-Cooperativista

- 1º — Lei geral de Sindicalização;
- 2º — Lei de Cooperação social e profissional;
- 3º — Lei de Fiscalização;
- 4º — Regulamento da Diretoria;
- 5º — Regulamento da Seção (1ª) e Regulamento da 2ª Seção;
- 6º — Projeto de cooperativas de cantoneiras e respectivos sindicatos;
- 7º — Projeto de cooperativa de eletricidade;

8º — Projeto de cooperativas nas escolas primárias e secundárias;

9º — Projeto de cooperativas agrícolas sob o controle de sindicatos profissionais;

10 — Estudo de 525 processos e resumo dos mesmos em mapas demonstrativos (papeis vindos da extinta Seção de Crédito Agrícola);

11 — Registro de 238 balancetes, também vindos da antiga Seção de Crédito;

12 — 14 mapas demonstrativos da situação dos bancos, caixas, cooperativas e sindicatos.

ANEXO N. 2

Serviços administrativos realizados pela Diretoria do Sindicalismo-Cooperativista

Estatística dos trabalhos realizados de 8 de março a 30 de abril:

Número de pareceres:	
Da Diretoria	15
Da 1ª Seção	14
Da 2ª Seção	26
Ofícios expedidos	86
Circulares expedidas	1
Cartas expedidas	2
Ofícios entrados	218
Processos estudados	559
Mapas organizados	14
Balancetes registrados	238

ANEXO N. 3

Escola Permanente

A) — Diretoria:

Diretor, Custodio Alfredo de Sarandy Raposo;

Assistente-técnico, Paulo Moretzsohn Monteiro de Barros;

2º escrivão, Egberto Albuquerque Land;

Escrevente-datiógrafo, Maria Isabel Breves Velloso;

Servente, Francisco de Paula Xavier.

B) — Seção Técnica — Sindicalismo-Cooperativista Industrial e Agrário:

Chefe de Seção, Arthur Torres Filho.

Assistente-técnico, José de Borja Pe-regrino;

Sub-assistente-técnico, José Saturnino R. de Brito;

Escrevente-datiógrafo, Francisco Morgado;

Servente, Antonio Martins, da Silva.

C) — 2ª Seção Técnica — Estatística e Contabilidade:

Chefe de Seção, Fabio Furtado Luz;

Sub-assistente-técnico, Evaristo Leitão;

1º correntista, Feliz Salgueiro Vaz;

2º correntista, Newton Moreira de Carvalho;

Escrevente-datiógrafo, Felisbella Cardoso Porto;

Servente, Lucio Bernardes da Silva.

ANEXO N. 4

Distribuição geral do pessoal da Diretoria do Sindicalismo-Cooperativista

Na Diretoria:

1º — Paulo Moretzsohn Monteiro de Barros, como assistente-técnico;

2º — Adolpho Gredilha, como auxiliar técnico (contratado);

3º — Egberto de Albuquerque Land, como 2º escrivão;

4º — Maria Isabel Breves Velloso, como escrevente-datiógrafo;

5º — Francisco de Paula Xavier, como servente.

Na 1ª Secção Técnica:

1º — José Saturnino de Brito, como chefe, no impedimento do efetivo;
2º — Archimedes Taborda, como assistente, no impedimento do efetivo (contratado);

3º — Eugenio Bartholomeu dos Reis, como sub-assistente técnico, no impedimento do efetivo (contratado);

4º — Alvaro Guimarães dos Santos, auxiliar técnico (contratado);

5º — Breno Ferreira Hehl, como auxiliar administrativo (contratado);

6º — Franklin George Naylor, como encarregado da Biblioteca e Publicidade (contratado);

7º — Francisco Morgado, como escrevente datilógrafo;

8º — Antonio Martins da Silva, como servente.

Na 2ª Secção Técnica:

1º — Fabio Furtado Luz, como chefe;

2º — Domingos de Faria, como sub-assistente, no impedimento do efetivo (contratado);

3º — Gilberto Barroso da Silva, como guarda-livros (contratado);

4º — Newton Moreira de Carvalho, como correntista;

5º — Felix Salgueiro Vaz, como correntista;

6º — José Tenore, como auxiliar administrativo (contratado);

7º — Felisbella Cardoso Porto, como escrevente datilógrafo;

8º — Lucio Bernardes da Silva, como servente.

Nos Serviços Externos:

José Rodrigues do Prado Filho (contratado);

Astolpho de Souza (contratado).

ANEXO N. 5

Despêndios com a instalação da Diretoria do Sindicalismo Cooperativista

Os despêndios, até a presente data, com a instalação desta Diretoria, montaram a importância de dois contos setecentos e vinte e cinco mil réis (2:725\$), assim discriminados:

Para o gabinete da Diretoria:

1 grupo, 550\$000.

1 secretária, 600\$000.

1 estante, 200\$000.

1 filtro, 55\$000.

Para a primeira Secção Técnica:

2 bureaux, 800\$000.

2 cadeiras, 210\$000.

Concerto de 2 máquinas, 130\$000.

Para a 2ª Secção Técnica:

1 cadeira, 120\$000.

Concerto de 1 máquina, 30\$000.

Da extinta Secção de Crédito Agrícola e da Biblioteca foram aproveitados os móveis e objetos constantes dos anexos 6 e 7.

Os móveis constantes das relações acima necessitam de concerto, limpeza e que já foram solicitados ao Almojarifado providências nesse sentido.

Faltam, para complemento da instalação: 1 armário, 1 bureau, e 6 cadeiras, que já foram solicitadas ao Almojarifado.

A escolha dos móveis referidos de início correu a critério do Almojarifado, a inteira revella desta Diretoria.

ANEXO N. 6

Relação dos móveis e utensílios vindos da extinta secção de Crédito Agrícola.

1 papelaira.

2 mesas com 4 gavetas.

1 papelaira.

1 mesa para máquina.

5 cadeiras de braço.

3 cadeiras singelas.

2 arquivos de aço.

2 armários de aço.

1 mimeógrafo com mesa.

1 máquina Dalton.

1 máquina Underwood.

2 armários com portas de vidro.

1 mesa para máquina.

1 mesa para máquina.

1 máquina "Royal".

1 arquivo de protocolo de aço.

ANEXON. 7

Relação dos móveis e utensílios requisitados a título precário, ao Serviço de Publicidade do Ministerio da Agricultura, pela Diretoria de Sindicalismo-Cooperativista, a saber:

8 cadeiras de canela lustrada, com encosto de madeira em ripas e espaldar estufado e assento de palhinha ns. 5, 9, 11, 12, 15, 20 e 21.

1 bureau ministro de canela lustrada com 4 gavetas de cada lado e uma ao centro n. 24.

1 cabide porta-chapéus, de canela lustrada, com espelho n. 23, (183,61).

1 capacho de cor., 1,70 x 0,65; n. 63.

1 capacho de côco, 2,50 x 1,00 m. numero 61.

1 cadeira giratoria, de peroba, com mola, encosto de couro, para bureau.

1 sofá de peroba lustrada, com assento de palhinha e encosto de madeira em ripa, n. 1.

1 bureau americano de fechar com tampa corrediça, de 1,50 c. de comprimento, 80 c. de fundo e 1,40 de altura, com oito gavetas na parte inferior, duas distas na parte superior e mais divisões n. 75 XII.

1 estante giratoria de ébano envernizado medindo 1,65 cm. de altura por 75 centímetros de largura, n. 66-1 (2.418).

1 cartoniére de madeira lustrada com 6 gavetas, medindo 1,40 cm. de altura, 0,65' de largura e 40 de fundo, n. 67, II.

2 bancos de ferro com assento e encosto de madeira em ripas n. 69-IV-V.

1 cadeira giratoria de encosto e assento de palhinha, com molas n. 68 (III).

1 cadeira de madeira com assento e encosto estufados, n. 71.

1 tinteiro duplo n. 107 (166).

2 cestas para papel.

1 máquina de escrever "Underwood", carro pequeno, n. 289.648 (87).

Dia 5 de maio de 1933

Ao Sr. diretor do Departamento do Trabalho Agrícola do Estado de São Paulo:

N. 95 — Agradecendo como foi atendido o pedido de remessa dos boletins dessa repartição.

Dia 6

Ao Sr. presidente da Liga Baependia: na — Minas:

N. 95 — Respondendo á sua carta de fevereiro ultimo, sobre o mui louvável desejo, qual o dessa associação sindicalizar-se(comunica que esta Diretoria se prontifica a orientá-la devidamente.

Diretoria de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de maio de 1933

Offícios:

Ao Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Uberlândia, agrônomo Jayme Ferreira de Brito:

N. 590 — Restitue a pública forma do seu diploma afim de ser selada com uma estampilha federal de mil réis.

— Ao Sr. inspetor de 3ª classe da Diretoria de Plantas Texteis, agrônomo José Maria Barboza:

N. 591 — Restitue a pública forma do seu diploma, afim de ser selado com uma estampilha federal de mil réis.

— Ao Sr. inspetor de 1ª classe da Diretoria de Plantas Texteis, na Baía:

N. 592 — Restitue, devidamente apostilado, o decreto de 1 de março último, que o nomeou para exercer o cargo de inspetor de 1ª classe desta diretoria.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba, agrônomo Cynéas Lima Guimarães:

N. 594 — Comunica a sua nomeação por decreto de 17 de abril último, para exercer, em comissão, o cargo de diretor dessa Estação e remete o referido decreto, bem assim o de transferência e duas portarias que vieram acompanhados com o seu ofício n. 105, de 25 de março último, para serem apostilados.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 595 — Comunica que o inspetor de 1ª classe desta diretoria, agrônomo João Mauricio de Medeiros, foi designado para servir nesse Estado, com sede na cidade de João Pessoa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 596 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o inspetor de 3ª classe desta diretoria, agrônomo Liberato Joaquim Barroso, foi designado para servir nesse Estado, com sede na cidade de Cuiabá.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 597 — Comunica que o inspetor de 1ª classe desta diretoria, agrônomo Octavio Gonçalves Peres, foi designado para servir nesse Estado, com sede na cidade de São Salvador.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 598 — Comunica que o inspetor de 2ª classe desta diretoria, agrônomo Benon Maia, foi designado para servir nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 599 — Comunica que o inspetor de terceira classe desta Diretoria, agrônomo Amaro Alvares da Silva, foi designado para servir nesse Estado, com sede na cidade de Natal.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 600 — Comunica que o inspetor de terceira classe desta Diretoria, agrônomo Benjamin Monteiro da Costa, foi designado para servir nesse Estado, com sede na cidade de Manaus.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 601 — Restitue, informada, a carta dirigida ao senhor ministro pelo senhor Cesar Wilson, chefe da Comissão de Classificação no Rio Grande do Norte, a proposito de vencimentos que deixou de receber quando serviu como chefe da Comissão de Aracati, Ceará.

— Sr. inspetor da Diretoria de Plantas Texteis no Estado da Paraíba do Norte:

N. 603 — Remete, devidamente retificado, o decreto de nomeação do fiscal

de prensa da Comissão de Classificação Oficial do Algodão nesse Estado, Luiz Borba de Medeiros, que veio encaminhado com o seu officio n. 368, de 27 de março ultimo.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado do Ceará:

N. 604 — Remete, devidamente retificados, os decretos de nomeação dos funcionários dessa Comissão, Carlos Alberto Meyer e Francisco Coutinho de Moura Filho, que vieram encaminhados com o seu officio n. 375, de 27 de março ultimo.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 607 — Roga providencias no sentido de ser baixada pelo senhor ministro, portaria creando um campo de sementes no municipio de Coroatá, no Estado do Maranhão.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 610 — Remete a terceira via do conhecimento de empenho n. 14, na importância de 409\$000, proveniente do concerto de três máquinas de escrever "Remington", desta Diretoria, feito pela Casa Pratt — Sociedade Anonima.

— Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 611 — Remete, a segunda via do referido empenho.

— Sr. gerente da Casa Pratt — Sociedade Anonima — Rua da Quitanda n. 46 — Nesta:

Carta — N. 40 — Remete, o conhecimento de empenho n. 14, de 9 do corrente mês, na importância de 409\$000, proveniente do concerto de três máquinas de escrever "Remington", desta Diretoria.

Dia 14

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 613 — Encaminha, informado, o requerimento em que o agronomo Benedicto de Oliveira, ex-administrador da Fazenda de Sementes em Bom Jesus dos Meiras, Baía, solicita o pagamento da importância correspondente a dois meses de vencimentos, de acordo com o disposto nos decretos ns. 19.552 e 19.878, por ter sido exonerado daquele cargo.

N. 614 — Solicita providencias no sentido de serem postos á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, os creditos destinados ao custeio, durante o periodo de maio a dezembro do corrente ano, conforme a demonstração anexa, dos serviços a cargo desta diretoria, em virtude do acordo celebrado com o governo daquele Estado.

N. 615 — Restitue, informado, o requerimento em que o Sr. Rouget de L'Isle Perez, ex-auxiliar de escrita da Comissão de Classificação em São Paulo, solicita o abono de dois meses de vencimentos, de acordo com o disposto no decreto n. 19.552, de 30 de dezembro de 1930.

N. 618 — Péde providencias no sentido de ser concedida autorização ao inspetor de 2ª classe desta diretoria em Alagôas, agronomo Benom Maia, para requisitar passagens e transportes de materiais na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e na Great Western durante o corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 619 — Remete, devidamente apostilado, o decreto do chefe de culturas

dessa estação, agronomo Francisco Abdon da Nobrega, enviado com o seu officio n. 107, de 28 de março ultimo.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Química:

N. 621 — Solicita providencias no sentido de se proceder á análise química na amostra de terra que acompanha o officio, informando tratar-se de terra proveniente da Estação Experimental de Seridó, com sede em Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 67 — SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE MAIO DE 1933

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Mores.

Presentes os Sr. ministros J. Cardoso, Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 53, de 5 de abril findo, encaminhando o officio em que a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita que seja restituída á firma Ribeiro Costa & Comp., a caução, representada por três obrigações ferroviarias, depositada para garantia de contrato, visto ter a mesma Estrada tornado sem efeito a reversão aos cofres públicos, por ter verificado que a falta da entrega do material cabe ao seu pessoal. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para se solicitar do Ministerio da Fazenda as informações a que se refere o parecer.

Processo de concessão de aposentadoria a Reynaldo Porchat, professor catedrático, em disponibilidade, da Faculdade de Direito de São Paulo. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão, tendo o Sr. ministro relator proferido o seguinte voto:

O Sr. Dr. Reynaldo Porchat, professor catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo, posto em disponibilidade a seu proprio pedido, desde 1925, foi aposentado pelo Governo Provisorio, por decreto de 14 de março de 1932.

Nos termos desse decreto, o ato nele expressado assenta no art. 3º, do decreto n. 19.582, de 1931, que permite a transformação da disponibilidade em aposentadoria, na hipotese do implemento da idade ou do tempo de serviço.

No requerimento de fls. 3, dirigido ao delegado fiscal do Tesouro, em S. Paulo, refere-se o peticionario á contagem do seu tempo de serviço no magisterio superior e aos vencimentos e respectivos adicionais a que se julga com direito, fundado na legislação applicavel á especie.

Conforme a certidão de fls. 3, verso, a 6, o demonstrativo de fls. 7, e a informação de fls. 10 a 11, o tempo de serviço apurado ultrapassou de 34 anos, e seria elevado a 35 anos, si acrescido da vantagem consignada no art. 17 do decreto n. 14.663, de 1921, que não foi concedida por ter havido interrupção de exercicio no periodo de 1898 a 1908, se-

gundo a informação de fls. 14, verso, a 15.

Na certidão aludida ha referencias expressas ás gratificações adicionais por tempo de serviço, já percebidas por aquêle professor, quando ficou em disponibilidade remunerada, nos termos dos arts. 188 e 191 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, em que assentou o decreto de 29 de julho do mesmo ano.

A situação da disponibilidade, em que estava o professor, é equiparada á de exercicio, para os efeitos da contagem do tempo de serviço para a aposentadoria, na fórmula do disposto no art. 2º do decreto n. 19.582, de 1931, concordante, nessa parte, com dispositivos legais anteriores.

Si é certo que o decreto de 1931, no seu art. 6º, aboliu as gratificações adicionais e mandou suspender o seu pagamento, não é menos certo que atos posteriores do Governo Provisorio abriram excepções ao cumprimento do preceito formulado e estatuido para applicação geral e uniforme.

Considerando o preceito subsistente, emquanto não revogado, mas entendendo que deve todo o acatamento ao Senhor Chefe do Governo Provisorio, o Tribunal de Contas tem homologado as excepções feitas e resultantes de atos expressos, permissivos da incorporação das referidas gratificações aos vencimentos de inatividade.

Assim se procedeu ainda muito recentemente com referencia á aposentadoria ou jubilação do Sr. Dr. J. J. Seabra, professor catedrático, em disponibilidade, da Faculdade de Direito de Recife.

Na jubilação ou aposentadoria do Senhor Dr. Reynaldo Porchat, professor catedrático, em disponibilidade, da Faculdade de Direito de São Paulo, na falta de um ato expresso assecuratorio da gratificação adicional, deferida por atos anteriores, e correspondente ao tempo de serviço apurado, constante da certidão respectiva e do titulo expedido, prevalece o preceito supressivo, cujo cumprimento só excepcionalmente tem sido dispensado, como consta da informação complementar prestada pela 2ª Diretoria deste Tribunal.

Por essa informação se conclue, em síntese, pelas seguintes afirmativas:

1ª, os professores da Faculdade de Direito de São Paulo, quando em disponibilidade, percebem vencimentos anuais de 14:400\$, excluída a gratificação adicional, conforme discriminação constante das tabelas explicativas das leis orçamentarias de 1915 em diante;

2ª, os calculos determinativos dos vencimentos do aposentado são concordantes com as disposições dos arts. 187, 188, 189 e 191 do decreto n. 16.782-A, de 1925, e dos arts. 2º, 3º e 6º do decreto n. 19.582, de 1931.

Em face das peças componentes do processo e da legislação anterior e actual applicavel á especie, proponho a decisão no mesmo sentido dos julgados precedentes do Tribunal, em casos identicos, ressaltando, nos estritos termos do meu voto, qualquer pronunciamento compreensivo de outros aspectos juridicos apreciaveis, tendo em vista o principio liberal e democratico da igualdade da lei, que se impõe ao proprio Poder de que emanou."

O Sr. ministro Thompson Flores votou de pleno acordo com os termos in-

legais do voto proferido pelo Sr. ministro relator.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Processos de concessões:

De aposentadoria a José Felizardo Conceição, guarda civil de 1ª classe da Polícia Civil do Distrito Federal.

Idem, idem a Francisco José Collaço, servente da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra:

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De montepio civil a Gervasina Vianna Salles e outras, filhas do servente da Inspetoria Agrícola do 6º Distrito, no Estado do Rio Grande do Norte. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim de ser feita no título de Aurea Vianna Salles a nota a que aludem os pareceres.

Idem, idem a Maria Eliza de Frontin Wernesck e outra, filhas casadas de André Gustavo Paulo de Frontin, professor ctedrático da Escola Politécnica. — O Tribunal julgou ilegal a concessão, porque, considerando o contribuinte como lente da Escola Politécnica, foram as pensões concedidas em importancias maiores do que as devidas.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentoria a Maria do Carmo Torres Navarro, professora do Curso Primario de Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentoria a Manoel Joaquim do Pinho, guarda geral da Inspetoria de Aguas e Esgotos. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

— Relatado pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentoria a Raymundo de Souza Carvalho, tesoureiro da Agencia Postal-Telegrafica de Barbacena, no Estado de Minas Gerais. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

— Relatado pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo a Ayda Corrêa Franco, irmã do 1º tenente do Exercito Athos Corrêa Franco. — O Tribunal julgou ilegal a aludida concessão, porque se fixou o início do abono das pensões data diferente da do falecimento do oficial, como também por estarem grafados erradamente nos títulos o nome do mesmo oficial e o da beneficiaria.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 8 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 68 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE MAIO DE 1933

Presidencia do Sr. ministro Barros Lima — Representante do Ministerio Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio militar a Raymunda Oliveira da Luz, viuva do 2º sargento do Exercito, Pedro Fernandes da Luz e de montepio civil a Seniphorosa Maria de Jesus e outros, viuva e filhos do 2º faroleiro do Farol do Rio Dose, no Estado do espirito Santo, Justiniano Cardoso de Mattos. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1 c-69, de 21 de março último, com a cópia do decreto n. 22.528, do dia 9 anterior, que altera dotações orçamentarias do corrente exercicio para o mesmo ministerio. — O Tribunal ordenou o registro das transferências, feitas as anulações, nos termos do citado decreto e do parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos de concessão de aposentadoria a Leopoldo Martins Penna, chefe de secção da Diretoria Regional dos Carreiros e Telegrafos do Distrito Federal e de melhoria de pensão especial a Henny e outros, filhos menores do 2º tenente do Exercito, Antonio Pereira Campos. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatado pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Manoel Antonio Paim, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria a Sebastião Gomes de Almeida, guarda civil de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal e de montepio civil a Leopoldina Martins de Faria Bandeira, viuva de Alfredo Godolphim Bandeira, telegrafista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Promoção n. 23, de 2 deste mês, com o termo aditivo ao contrato celebrado

pelo mesmo ministerio, com Sebastião Pereira de Oliveira Limitada, para obras de instalação do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral. — O Tribunal ordenou o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 10 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco

Termo de contrato firmado com a Fazenda Nacional para execução das obras de conservação e limpeza do prédio onde funciona a Delegacia Fiscal e bem assim a reforma do piso do terceiro pavimento do mesmo prédio pela firma R. Barriane & Irmão.

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e tres, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, presente o senhor donter João Nazareno Carneiro Campello, delegado fiscal interino, compareceu a firma construtora R. Borriani & Irmão, estabelecida á travessa da Trindade numero noventa e tres, desta cidade representada pelo socio Ricardo Borriani, e disse que em virtude do despacho de vinte e seis de abril ultimo do senhor delegado fiscal exarado no processo da ficha numero 2.665, de 1933, que aceitou a sua proposta para execução das obras de conservação e limpeza do prédio da Delegacia Fiscal em Recife e bem assim a reforma do piso do terceiro pavimento do mesmo prédio, vinha nos termos do mesmo despacho e na forma estabelecida no capitulo II, Titulo VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, assinar o presente termo pelo qual se obriga a executar pelo preço de setenta e seis contos de réis (76:000\$000), e dentro do prazo de sessenta dias, na forma estipulada no edital de concorrência publica de dez de fevereiro do corrente ano, publicado no *Diario Oficial*, deste Estado, as citadas obras, mediante as condições seguintes: a) fazer a conservação e limpeza em geral do referido prédio e a reforma do piso do seu terceiro pavimento de acordo com os desenhos que se acham na secretaria desta delegacia fiscal, bem como de acordo com as especificações que fazem parte integrante das mesmas obras; b) exercer plena liberdade na direção tecnica e administrativa dos trabalhos, ficando porém obrigada a retirar qualquer empregado que não corresponda a confiança ou perturbar a ação da fiscalização, a ter no serviço o pessoal que for julgado necessario para o andamento das obras na proporção de 67 % de nacionais por 33 % de estrangeiros e bem assim a receber e acatar de qualquer modo as decisões e observações da fiscalização as quais serão dadas todas as vezes possíveis, por escrito, e mediante recibo; c) iniciar as ditas obras no prazo de seis dias após a assi-

natura do contrato e terminá-las no de sessenta dias úteis a contar da data do seu início; d) não fazer acréscimo ou modificação no projeto e nas especificações aprovadas que importem em aumento de despesa sem prévio orçamento, afim de ser aprovado pela superior autoridade; e) sujeitar-se a fiscalização por um engenheiro designado pela Diretoria do Domínio da União; f) retirar imediatamente da obra qualquer material que for rejeitado pela fiscalização; g) responsabilizar-se pelos pagamentos às Companhias de Seguros contra acidentes no trabalho e contra o fogo; h) submeter-se pelas faltas que cometer no cumprimento das cláusulas deste contrato ou por irregularidade verificada pela fiscalização no curso das obras, como sejam, descaso ou imperícia no trabalho e paralização deste por qualquer tempo a não ser por motivo de greve do respectivo pessoal, chuvas intensas e perturbação da ordem pública generalizada, as multas, que variarão de três a cinco contos de réis as quais serão deduzidas das importâncias que tem a firma contratante de receber; i) sujeitar-se também, no caso de reincidência sua nas faltas de irregularidades acima apontadas, a rescisão por parte do Governo, sem que lhe fique direito a cobrar qualquer indenização deste; j) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito de execução das obras, decorrente deste contrato, sem prévia autorização do Governo, com execução apenas de pequenas sub-empregadas que poderão ser autorizadas pelo próprio engenheiro fiscal; k) finalmente se requerer e receber o pagamento das obras contratadas, depois de concluídas estas, e quando já aceites pela fiscalização. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da República do Estado Unidos do Brasil, aceitava o presente termo de contrato e as obrigações que nele se contem, mandando para contar lavra-lo em livro próprio que depois de lido e achado conforme assina com a firma contratante R. Borrióni & irmão, responsável devidamente representada como acima ficou dito. E eu Napoleão Malta de Albuquerque Maranhão, quarto escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, com exercício na Consultoria o escrevi. (Sobre treze estampilhas federais e uma de educação no valor total de duzentos e vinte e oito mil e duzentos réis está o seguinte): Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, oito de maio de mil novecentos e trinta e três. — *João Nazareno Carneiro Campello*. — Ve-se logo abaixo assinado *Ricardo Borrióni*. Confere com o original. — *Nery Rocha*, quarto escrivão. — *Augusto Maciel*, secretário.

Termo de acôrdo entre a Fazenda Nacional e o Estado de Minas Gerais

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, presente o respectivo diretor, Sr. José Vieira de Resende Silva, compareceu o Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Dr. João Baptista de Almeida, engenheiro, e disse que sendo a Rede Mineira de Viação composta de estradas pertencentes á União, hoje incorporadas á administração estadual, em virtude de contrato de arrendamento, o Estado de Minas, representado pelo seu presidente e em face de circunstancias especiais, solicitou ao Sr. Chefe do Governo Provisorio providencias no sentido de serem cancelados os termos de responsabilidade, assinados pela antiga Rede de Viação Sul Mineira e pela Rede Mineira de Viação, até 31 de julho de 1931, na Alfandega do Rio de Janeiro, e bem assim as dividas fiscaes oriundas de despachos, de vistorias e de multas alfandegarias, inclusive de taxas de expediente, concernentes aos materiais importados pelas mesmas estradas, até aquella data: que, em compensação, o Estado de Minas Gerais se comprometia a desistir de pleitear a restituição de direitos de expediente que indevidamente pagou á Fazenda Federal, nos anos de 1927 a 1929, relativos a materiais importados para a hoje Estrada Sul de Minas; que o Sr. ministro da Fazenda em face da solicitação do Estado de Minas Gerais, por despacho de 30 de novembro de 1932, lançado no processo n. 70.243, do mesmo ano, mandou expedir decreto nos termos dessa solicitação, ficando, porém, consignado que o cancelamento dos termos de responsabilidade ficaria dependendo da assinatura do termo de resistencia das taxas de expediente; assim, e para que tenha fiel cumprimento a exigencia constante do citado despacho ministerial, vem pelo presente termo tornar efetiva e irrevogavel a resolução constante do officio de 22 de outubro de 1932, do presidente do Estado de Minas Gerais, endereçado ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, em virtude da qual o Estado de Minas Gerais desiste de pleitear a restituição dos direitos de expediente que pagou á alfandega nos anos de 1927, 1928 e 1929, relativos a materiais importados para a hoje Estrada Sul de Minas, aos quais deveria ter aproveitado a isenção concedida na clausula XI do contrato de arrendamento firmado em abril de 1929 (decreto n. 18.699, de 12 deste mesmo mês), restituição essa que se elevaria á cifra de réis 104:303\$010, ouro, e réis 69:535\$350, papel. E pelo Sr. diretor da Receita Publica foi declarado: — Que

o Sr. ministro da Fazenda, ciente dos termos do officio de 22 de outubro de 1932, do Sr. presidente do Estado de Minas Gerais ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, em torno do processo de revisão dos despachos de materiais importados pelo Rede Mineira de Viação, em telegrama sob n. 520, de 11 de novembro de 1932, dirigido ao presidente do referido Estado, aceitou a proposta feita, acrescentando que seria baixado decreto cancelando os termos de responsabilidade assinados até 31 de julho de 1931, na Alfandega do Rio de Janeiro, e bem assim as dividas fiscaes oriundas de despachos de vistorias, e de multas alfandegarias, inclusive taxas de expediente, concernentes aos materiais importados pelas mesmas estradas até aquella data, considerando, finalmente, fecho o compromisso no sentido do Estado de Minas Gerais desistir de pleitear a restituição dos direitos de expediente pagos nos anos de 1927 a 1929; que, efetivamente, em 2 de dezembro de 1932, o Sr. Chefe do Governo Provisorio baixou o decreto n. 22.162, publicado no *Diário Oficial* de 9 deste mês, em virtude do qual ficam cancelados os termos de responsabilidade assinados na Alfandega do Rio de Janeiro, até 31 de julho de 1931, pela antiga Rede de Viação Sul Mineira e pela Rede Mineira de Viação, para o desembaraço de materiais destinados aos seus serviços, e bem assim as dividas fiscaes oriundas da revisão de despachos, vistorias e multas alfandegarias, inclusive taxas de expediente, concernentes aos materiais importados pelas mesmas estradas até aquella data. E porque, nos termos do citado decreto, o Governo de Minas Gerais desiste, pelo presente, de pleitear, a qualquer tempo, a restituição das taxas de expediente, porventura pagas na aludida alfandega, nos anos de 1927 a 1929 e relativas a materiais importados para a atual Estrada de Ferro Sul de Minas, em nome da Fazenda Federal, e para isto autorizado pelo citado despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitava essa desistencia para que tenha lugar o cancelamento definitivo dos termos de responsabilidade de que trata o citado decreto n. 22.162, de 2 de dezembro de 1932. E eu, José Joaquim Pedroso, 4º escrivão do Tesouro Nacional com exercício na 3ª Sub-diretoria da Receita Publica, o escrevi. Estavam coladas três estampilhas federais no valor total de vinte mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelas assinaturas de José Vieira de Resende Silva e João Baptista de Almeida. — Confere. Em 13 de maio de 1933. 3ª Sub-diretoria da Receita Publica. — *José Joaquim Pedroso*, 4º escrivão. — Visto, *R. Soares Junior*.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diário da Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 12 de maio de 1933

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 12 ás 18 horas do dia 13

Districto Federal e Niteroi — Tempo: Instavel, sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis e sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Instavel, com chuvas; trovoadas esparsas, possiveis. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis, predominando os de suéste a nordeste; rajadas, esparsas, possiveis.

Sinopse do tempo occorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 9 ás 14 horas do dia 10

O tempo foi instavel, até parte da manhã, e bom após. Nevoeiro fraco e baixo pela manhã. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 25.8 e minima 17.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.2 e minima 18.6, respectivamente ás 13 horas e 55 minutos e ás 6 horas e 20 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante sul, com a componente léste.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) — No dia 12 de maio de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	759.4	-0.6	27	1	SE	2	0	—	B	31	25	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	59.9	—	28	—	SE	2	2a	—	B	31	20	0	B	B	B
Quixeramobim(X).....	59.8	1.5	20	-6	C	0	2a	—	B	—	22	0	B	B	B
Sobral.....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha(X)															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.9	—	—	—	C	0	5b	—	I	23	22	3	I	B	lo
Propriá.....	62.4	—	27	—	C	0	9b	—	I	31	16	0	I	I	I
Ondina (São Salvador).....	62.7	0.0	24	0	NW	2	5b	P. vgs.	B	26	22	2	lo	lo	I
B. do Rio Grande (X)...															
Caetité.....	63.1	—	16	—	SE	5	9b	—	I	23	14	0	I	B	I
Ilhéos.....	62.2	—	23	—	S	2	9a	P. vgs.	B	28	19	1	I	I	B,cl
Caravelas.....	65.8	-0.1	23	2	C	0	5b	Tranq.	I	24	19	19	Ao ^o	A ^o	Ao ^o
Belo Horizonte.....	64.2	-0.3	18	0	E	2	5a	—	B	23	14	0	B	B	B
Januária.....	62.0	1.0	22	-1	E	5	0	—	B	29	16	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	62.9	-0.3	20	0	E	2	9b	—	I	24	17	3	I	lo	lo
São Lourenço(X).....															
Cambuquira.....	64.0	—	16	—	SE	2	9b	—	I	23	11	0	B	B	I
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas.....	62.9	-1.1	15	0	NE	5	9b	—	I	19	12	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	65.0	-1.4	17	0	NE	5	5a	—	B	21	14	0	B	B	B
Goias.....	64.0	—	19	—	E	2	0	—	B	31	16	0	B	B	B
Catalão.....	61.9	0.5	17	0	E	2	9a	—	B	24	15	0	B	B	B
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	761.2	0.7	17	-2	S	2	9b	—	I	25	15	0	I	I	B
Bela Vista (X).....															
Victoria (X).....															
C. Itapemirim.....	66.4	-1.3	19	0	C	0	9b	—	Bx	22	16	6	lo	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 12 de maio de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	65.6	-2.3	19	1	N	2	9b	P. vagas	I	23	19	0	I	I	I
Cam. os.....	66.1	-1.0	20	-1	C	0	9b	—	Mo°	25	16	1	Ao°	I	Ao°
Paraíba do Sul (X) ..															
Friburgo.....	66.0	-0.7	15	-1	C	0	9a	—	B	18	9	1	I	lo	I
Petropolis.....	65.5	-2.3	13	2	NE	2	5a	—	B	17	12	0	B	B	B
Rezende.....	65.0	-1.8	17	-2	C	0	5a	—	B	24	14	0	B	B	I
Terezopolis.....	66.1	-1.1	15	-1	NE	2	9b	—	I	19	10	0	I	I	I
Cabo Frio.....	65.8	-2.1	22	2	NE	2	9a	Chão	B	24	18	8	lo	I	lo
Ara dos Reis (X) ..															
S. Paulo.....	64.2	-2.3	11	2	NE	2	9b	—	I	21	14	0	I	I	I
Santos.....	64.3	-2.2	20	2	C	0	9a	P. vagas	B	25	17	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	62.8	1.3	18	0	E	2	9b	—	I	24	17	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	65.2	—	14	—	SE	2	9b	—	I	26	11	0	B	B	I
Faxina.....	64.0	-0.5	15	-3	C	0	9b	—	M.	22	14	1	B	B	I
Campinas.....	65.2	-1.6	16	1	C	0	9a	—	B	24	14	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	65.4	—	14	—	C	0	9b	—	I	19	12	0	I	I	I
Paranaíba.....	61.9	—	18	—	W	2	9b	Tranq.	I	23	18	14	I	I	I
Guarapuava.....	64.3	—	13	—	E	2	9b	—	I	16	11	11	I	I	Ao
Palmas.....	64.7	—	11	—	NE	2	9b	—	I	15	10	0	I	I	I
Florianópolis.....	65.4	-1.7	17	-1	SW	2	9b	—	Mo°	20	17	22	Ao°	Ao°	Ao 2
Lages.....	65.4	-1.8	11	-1	C	0	9a	—	I	16	10	5	B	Ao°	Ao°
Herval Novo.....	65.8	-2.0	14	2	C	0	9a	—	B	20	9	0	B	B	B
S. Francisco.....	64.5	—	18	—	SW	2	9b	Chão	I	20	18	75	Ao	Aot	lo
Xanxerê.....	61.5	—	11	—	C	0	9b	—	I	18	10	0	I	I	I
Porto Alegre.....	66.3	-0.5	17	3	E	2	9b	—	I	21	15	0	B	B	A
Uruguaiana.....	66.9	—	14	—	SE	2	0	—	B	27	12	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	65.2	-0.4	16	2	NE	2	2a	—	B	22	12	0	I	I	B
Santa Vitoria.....	66.8	—	15	—	NE	2	5a	—	B	24	12	0	I	I	B
Montevideo.....	68.3	2.0	15	-1	SW	1	—	—	—						
Buenos Aires.....	69.0	2.9	14	-1	C	0	—	—	—						

A temperatura máxima verificou-se em Terezina e outras localidades com 31° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 6° C.

Observações — Estado do céu: em decimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom, após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁, nevoa seca; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpago; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa, lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 11 às 9 horas do dia 12

Zona Norte. — Não é feita a sinopse desta zona, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas, fracas esparsas. Hoje as 9 horas o tempo apresentava-se entre incerto e bom tendo chovido em Campos. A temperatura foi, em geral, estável. Predominaram os ventos do quadrante leste, com rajadas frescas, em Minas Gerais.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi instavel em São Paulo e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. Hoje às 9 horas, era, em geral, incerto, com chuvas fracas e chuviscos esparsos. A temperatura foi, em geral, estável. Predominaram os ventos do quadrante sul, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro, Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	24.2	(x) 23.4	25.5	26.0	(x) 22.8	27.2	—	—	—	26.8	25.7	—	—
Minima.....	15.9	16.5	16.0	16.3	18.0	16.3	—	—	—	16.6	16.7	—	—
Chuva.....	—	0.1	1.2	0.0	1.3	0.0	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 11			Rio Paraíba do Sul — Dia 12 :		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.52	0.12
S. P. Oliveira (X).....			Jacarei.....	0.26	-0.02
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	0.68	-0.06
Maués (X).....			Pindamonhangaba.....	0.88	-0.04
Porto Velho (X).....			Guaratinguetá.....	0.84	-0.04
Itacoatiara (X).....			Rezende.....	0.50	-0.02
Parintins (X).....			Barra Mansa.....	1.40	-0.02
Obidos (X).....			Barra do Pirai.....	1.44	-0.04
Santarém (X).....			Paraíba do Sul.....	0.38	-0.07
P. Nacional (X).....			Anta.....	0.78	-0.11
Carolina (X).....			Porto Novo do Cunha.....	0.63	-0.01
Bôa Vista (X).....			S. Fidelis.....	2.40	+0.05
Imperatriz (X).....			Campos.....	7.06	-0.03
Con.º Arag.ª (X).....			Rio Itajaí Assú — Dia 12 :		
Cruzeiro do Sul (X).....			Barracão.....	0.75	—
S. Felipe (X).....			Taio.....	1.70	0.44
Rio Branco (X).....			Rio do Sul.....	.57	-0.04
Labrea (X).....			Hansa (X).....		
S. Gabriel (X).....			Subida.....	1.05	0.15
Humaytá (X).....			Aquidaban (X).....		
Maués (X).....			Indaial (X).....		
Mjr. Amarante (X).....			Passo Manso (X).....		
Itaituba (X).....			Blumenau (X).....		
Arumanduba (X).....			Gaspar (X).....		
Alta Mira (X).....			Ilhota (X).....		
Rio S. Francisco — Dia 12			Rios Belmonte Pardo — Dia 12 :		
Pirapóra.....	0.65	-0.01	Arassuaí.....	1.31	-0.05
S. Francisco.....	0.90	-0.02	Barra Pontal.....	1.20	0.00
Januária.....	1.38	-0.02	Itinga.....	1.80	-0.08
Carinhanha.....	1.00	0.00	Itaobim.....	1.21	0.10
Rio Branco (X).....			São Pedro.....	1.58	-0.07
Barra do Rio Grande (X).....			Bacia Paraná Paraguai — Dia 11 :		
Remanso (X).....			Tr.s Lagoas (X).....		
Joazeiro (X).....			Pres. Epitácio (X).....		
Cabrobó (X).....			Guaira (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Porto Mendes (X).....		
Piranhas (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Propria.....	1.00	0.00	Cuiabá.....	2.22	0.02
			S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Bacia Amazonas — Dia 11 — Não é feita a tendencia das aguas dessa bacia, por absoluta falta de informações hydrometricas.
Rio São Francisco — Dia 12 — Continuará em ascensão entre Remanso e Traipú e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 12 — Ficará mais ou menos estacionario todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 12 — Ficará em ascensão em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 12 — Subindo em Itaobim, São Pedra e Belmonte e estacionario em Barra do Pontal.

Rios Paraná Paraguai — Dia 11 — Subindo em Cuiabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Horas	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
F. Noronha (X).....	10 hs.									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (XX).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	ENE 8	ENE 9	ENE 7	ENE 8	NNE 8	NNE 5	NW 9	—	4.050 ms.
Vitoria (X).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 4	NE 4	NE 8	NNE 7	NNE 5	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro.....	13 hs.	SE 3	SW 3	SSE 6	NNE 6	N 6	NNW 4	—	—	3.900 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).	21 hs.									
Santos.....	9.30	C 0	C 0	NE 7	NE 7	W 7	NNE 4	WNW 5	—	4.130 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	SSE 3	ESE 3	E 3	E 3	SE 1	NNE 3	—	—	3.300 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 13 de maio de 1933

Previsões para o período de 14 horas do dia 13 às 18 horas do dia 14

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: instavel, com chuvas. Temperatura: Estavel. Ventos: predominarão os de sul a leste frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel com chuvas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Ligeira ascensão. Ventos: Variaveis frescos.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 12 às 14 horas do dia 13

O tempo decorreu em geral instavel. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maximas 26.4 e minima 17.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.8 e minima 18.8, respectivamente às 15 horas e 53 minutos e às 5 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, havendo grande período de calmaria, pela madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 13 de maio de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)..															
Gajahú (X).....															
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....	759.1	-0.3	27	0	SE	2	0	—	B	32	21	0	B	B	B
Quixeramobim(X)....															
Sobral(X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)..															
Recife (Olinda)(X)...															
Pesqueira (X).....															
Goianna (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.7	-0.2	25	—	NE	2	9b	—	Mo	28	21	2	I	B	I
Propriá.....	62.4	0.0	25	-2	N	5	≡	—	B ≡	30	15	4	I	I	lo
Ondina (São Salva- dor).....	62.8	0.1	26	2	SE	2	5b	Chão	B	26	22	2	lo	I	I
Barra do R. Grande(X)															
Caetité.....	62.6	-0.2	18	2	SE	2	9b	—	I	23	15	0	I	B	I
Ilhéus.....	62.7	0.5	24	1	S	2	5b	P. vgs.	I	27	20	2	B	B	lo
Caravelhas.....	65.5	-0.3	24	1	W	2	2b	Tranq.	B	25	20	16	lo	lo	lo
Belo Horizonte.....	63.4	-0.8	19	1	NE	2	5a	—	B	25	15	0	B	B	3
Januária (X).....															
Teófilo Otoni(X)....															
São Lourenço.....	64.4	—	16	—	C	0	—	—	—	24	16	0	B	I	I
Cambuquira.....	63.7	-0.3	16	0	SE	2	9b	—	I	24	13	0	I	I	I
Passa Quatro.....	63.0	—	13	—	W	2	9a	—	B	22	10	0	B	I	I
Poços de Caldas.....	62.7	-0.2	16	0	E	2	9b	—	Mo	19	13	1	I	B	I
Juiz de Fora.....	64.5	-0.5	18	1	NE	2	9b	—	I	24	16	0	B	I	I
Golaz.....	63.3	-0.7	22	3	E	2	9a	—	B	31	17	4	lo	B	I
Catalão.....	61.8	-0.1	17	0	E	2	9a	—	B	22	16	0	B	I	I
Cuiabá.....	762.6	—	19	—	C	0	—	—	B ≡	24	16	0	I	I	I
Corumbá.....	62.8	—	19	—	SE	2	0	—	B	26	15	0	—	—	—
Aquidauana.....	60.9	-0.3	17	0	C	0	2b	—	B	25	13	0	I	B	I
Bela Vista.....	59.5	—	13	—	S	2	9b	—	≡	22	8	0	B	B	I
Vitoria (X).....															
C. Itapemirim.....	66.0	-0.4	20	1	SE	2	9b	—	lo	24	18	2	B	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 13 de maio de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	65.0	-0.6	20	1	C	0	5a	P. vgs.	B	25	19	0	B	B	B
Campos.....	65.7	-0.4	21	1	C	0	9b	—	I	24	19	4	Ao	Ao	Ao
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo.....	65.3	-0.7	17	2	C	0	9b	—	M	20	14	1	B	I	Io
Petropolis.....	65.3	-1.2	15	2	NE	2	5a	—	B	24	14	0	B	B	B
Rezende.....	64.6	-0.4	17	0	C	0	9a	—	B	24	14	0	B	B	B
Terezopolis.....	65.2	-0.9	18	3	N	2	9b	—	I	23	12	0	I	I	I
Cabo Frio.....	65.5	-0.3	22	0	NE	2	9b	Chão	I	25	20	1	I	I	I
Angra dos Reis (X)...															
S. Paulo.....	63.2	-1.0	16	0	E	2	9b	—	I	19	14	1	I	I	A
Santos.....	63.5	-0.8	20	0	C	0	9a	Tranq.	I	23	18	0	B	B	I
Ribeirão Preto.....	63.0	0.2	18	0	C	0	9b	—	M	21	17	8	A	A	Ao
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	63.2	-0.8	16	1	E	2	9b	—	I	16	14	11	Ao	Ao	Io
Campinas.....	65.2	0.0	16	0	C	0	9a	—	B	24	14	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)...															
Curitiba.....	64.9	-0.5	14	0	C	0	9b	—	I	18	13	2	I	I	Ao
Paranaguá.....	63.2	-1.7	19	1	C	0	9b	Tranq.	I	21	18	4	I	Io	Io
Guarapuava.....	63.2	-1.1	13	0	E	2	5b	—	I	16	11	0	—	—	I
Palmas.....	63.6	-1.1	12	1	NE	2	5b	—	I	18	10	0	I	I	I
Florianopolis.....	64.0	-1.4	18	1	S	2	9b	Chão	Mo	21	18	10	A	A	Ao2
Lages.....	63.5	-1.9	14	3	NE	2	—	—	—	18	11	3	Ao	Ao	Bx
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	63.4	-1.1	18	0	SW	2	9b	Chão	I	20	17	55	Io	I	Ao
Xanxerê.....	62.7	1.2	10	-1	C	0	5a	—	B	20	7	23	B	Io	Io
Porto Alegre.....	65.2	-1.1	19	2	SE	2	2e	—	B	23	16	0	Bx	B	B
Uruguaiana.....	65.9	-1.0	15	1	SE	2	0	—	B	25	13	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	63.1	-1.1	14	-2	SE	2	2a	—	B	24	12	0	B	B	B
Santa Vitória.....	67.0	0.2	19	4	NE	2	5b	—	I	22	14	0	B	B	B
Montevideu.....	68.4	0.1	15	0	E	1	9b	—	I						
Buenos Aires.....	67.0	-2.0	17	3	ENE	1									

A temperatura maxima verificou-se em Terezina com 32° C.

As temperaturas minimas verificaram-se Xanxerê e Rio Negro 7° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, máo. Fenômenos diversos. (O) chuva T, trovoadas; ch; chuviscos; ☉ nevoa secca; ☼ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☄ ventania; ☄ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco nís.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensais.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 12 ás horas do dia 13

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido á falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi instavel, com chuvas fracas esparsas, salvo em Mato Grosso e parte de Minas Gerais, onde decorreu bom. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se incerto, exceto em Mato Grosso, onde continuava bom. A temperatura manteve-se estavel, salvo em alguns pontos do Estado do Rio, onde sofreu ligeira ascensão. Os ventos predominaram de leste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi em geral, bom, no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas, nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo continuava bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura sofreu ligeira ascensão no Rio Grande do Sul e foi estavel nos demais Estados. Os ventos predominaram de leste, com fraca intensidade.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona-norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro, Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa-Catarina e Rio-Grande-do-Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Rangü	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangü
Maxima.....	24.7	(X) 24.8	25.2	—	(X) 24.6	—	—	26.8	—	27.6	25.8	—	—
Minima.....	16.5	16.8	17.5	—	19.3	—	—	16.8	—	17.6	16.8	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	0.1	—	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 12 :			Rio Paraíba do Sul — Dia 13 :		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.40	-0.12
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	0.31	0.05
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	0.60	-0.08
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	0.76	-0.12
Manaus (X).....			Guaratingueta.....	0.78	-0.06
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.49	-0.01
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	1.40	0.00
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	1.42	-0.02
Obidos.....	6.40	0.04	Paraíba do Sul.....	0.40	0.02
Santarém (X).....			Anta.....	0.80	-0.02
Porto Nacional (X).....			Porto Novo (X).....		
Carolina (X).....			S. Fidelis.....	2.40	0.00
Bom Vista.....	2.00	—	Campos.....	7.02	-0.04
Imperatriz.....	3.96	—	Rio Itajaí-Assú — Dia 12 :		
Conc.º do Arag.ª (X).....			Barracão (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Labrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel (X).....			Aquidaban (X).....		
Humaitá (X).....			Indaial (X).....		
Maués (X).....			Passo Manso (X).....		
Mjr. Amarante (X).....			Blumenau (X).....		
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba (X).....			Ilhota (X).....		
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte-Pardo — Dia 13 :		
Rio S. Francisco — Dia 13 :			Arassuaí (X).....		
Pirapora (X).....			Barra Pontal (X).....		
S. Francisco.....	1.19	0.29	Itinga (X).....		
Januária.....	1.35	-0.03	Itaobim.....	1.10	-0.11
Carínhanha.....	0.99	-0.01	São Pedro.....	1.52	-0.06
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná-Paraguai — Dia 12 :		
Barra do Rio Grande (X).....			Três Lagoas (X).....		
Remanso (X).....			Pres. Epitacio (X).....		
Joazeiro (X).....			Guaíra (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	3.93	0.15	Cuiabá.....	2.22	0.02
Propriá.....	1.14	0.14	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	2.56	0.05

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 12 — Subindo em Obidos.

Rio São Francisco — Dia 13 — Continuará em ascensão entre Remanso e Propriá e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 13 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 12 (18 hs.) — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 13 — Subindo em Belmonte e baixando em Itaobim e São Pedro.

Bacia Paraná-Paraguai — Dia 12 — Subindo em Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha (X)...	10 h.																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
Ondina (X).....	9.30																	
Cubiacá (XX).....	7.30																	
Caravellas.....	9.30	SSE	2	ESE	4	E	5	E	6	E	7	—		—		—		2.100 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30																	
Vitoria (X).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro	9.30	NE	3	ENE	5	NE	6	NE	8	—		—		—		—		1.500 ms.
Rio de Janeiro	13.hs.	SE	3	ENE	4	NE	6	NNE	10	N	10	—		—		—		2.250 ms.
Rio de Janeiro (O).....	21. hs.	ENE	5	NE	7	ENE	4	NE	5	—		—		—		—		1.800 ms.
Santos (XX).....	9.30	C	0	N	3	NNE	6	NW	9	NW	9	NNE	5	—		—		3.000 ms.
Curitica (XX).....	9.30																	
Florianopolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	ENE	6	NE	7	NNE	8	NNE	5	ENE	5	—		—		—		2.100 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 12 de maio de 1933.....	6.507:214\$436
Em 13 de maio de 1933.....	689:232\$864
	7.196:447\$300
Em igual periodo de 1932.....	6.303:820\$086
Diferença para mais em 1933.....	892:627\$214
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de maio de 1933	91.009:250\$752
Em igual periodo de 1932.....	88.959:443\$399
Diferença para mais em 1932.....	2.049:807\$353

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
13 de maio de 1932.....	82:424\$800	52:205\$800
13 de maio de 1933.....	78:183\$800	68:873\$000
Receita mensal:		
De 1 de maio a 13 de maio de 1932	811:958\$100	617:908\$600
De 1 de maio a 13 de maio de 1933	1.625:905\$200	1.855:698\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	813:947\$100	1.237:790\$100

Receita global:

De 2 de janeiro a 13 de maio de 1932	10.004:381\$100	9.397:223\$800
De 2 de janeiro a 13 de maio de 1933	16.869:586\$200	16.441:685\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	6.865:205\$100	7.044:461\$600

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	4 73/128	4 67/128
Valor da libra	52\$512,820	53\$056,992
Sobre Paris.	—	\$635
Sobre Italia	—	\$840
Sobre Alemanha.	—	\$8780
Sobre Portugal.	—	\$197
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$245
Sobre Hespanha	—	1\$377
Sobre Suissa.	—	3\$115
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco Slovaquia.....	—	—
Sobre Nova York	—	13\$300
Sobre Montevideu	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	4\$000
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda.	—	6\$490
Sobre Japão	—	—

Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libras (papel)	79\$000
Vales ouro, por 1\$000	7\$264
Escudos (papel)	\$730
Liras (papel)	1\$150
Pesetas (papel)	1\$950

Bolsa

Apólices:

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	860\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	864\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:005\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port....	156\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, nom....	155\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	182\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.682)	708\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %....	201\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	504\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	1:012\$000
Ações de Bancos:	
Banco do Funcionários Públicos	47\$000
Ações de companhias:	
Companhia Docas de Santos, nom	219\$000
Companhia America Fabril	165\$000
Companhia Docas de Santos, port	220\$000
Debentures:	
Companhia Nacional de Tecidos Nova America	1:000\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, ás 14 horas, nesta Secretaria, á rua Primeiro de Março n. 88, para o fim especial de autorizarem uma operação de credito.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 12

Café

Entradas	Sacas 17.590
Saídas	29.562
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	39
Existencia	380.568
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$100
Tipo 4	12\$700
Tipo 5	12\$300
Tipo 6	11\$900
Tipo 7	11\$500
Tipo 8	10\$900

Assucar

Entradas	Sacos 5.766
Saídas	4.322
Existencia	100.625

Mercado calmo.

Preços por saco de 60 quilos:

Branco cristal	51\$000 a 52\$000
C. amarelo	43\$000 a 44\$000
Mascavinho	—
Mascavo	32\$000 a 34\$000

Algodão

Entradas	Fardos 172
Saídas	316
Existencia	23.589

Mercado, calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:	
Tipo 3	58\$000 a 59\$000
Tipo 4	56\$000 a 57\$000

Fibra média

Seriões:

Tipo 3	42\$000 a 43\$000
Tipo 5	37\$000 a 38\$000

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	37\$000 a 38\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	31\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Paulista:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

De ordem do Sr. diretor da Terceira Seção do Departamento Nacional do Trabalho, fica a firma Ottino & Comp. Ltd. desta praça, intimada a pagar ao seu ex-empregado Manoel Gonçalves, a importância de 190\$500, correspondente a 15 dias de férias a que tem ele direito,

to, de acôrdo com o despacho proferido no processo n. 671, de 1928.

O referido pagamento deverá ser feito dentro do prazo de oito dias, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista na lei e consequente cobrança executiva. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1933 — Americo Palha, 3º oficial.

Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais

(13º Distrito)

Faço publico que, na concorrência realizada no dia 2 de maio corrente, para a compra da sobra de terreno situado entre os lotes numeros 37 e 43, do nucleo colonial João Pinheiro, anun-

ciado por edital publicado á pagina numero 6.981, do "Diário Oficial" de 7 de abril proximo passado, foi apresentada a proposta que se segue:

Belo Horizonte, 11 de maio de 1933. — (assinatura ilegível) — Inspetor Regional, interino.

Exmo. Sr. Dr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho:

O abaixo assinado vem propôr pela cobra de terreno situado entre os lotes numeros 37 e 43, que está em concorrência, marcada para o dia 30 do corrente mês, a trescentos mil e quinhentos réis (300\$500) por alqueire geometrico, comprometendo-se a mandar medir e tudo mais que preciso for.

Nucleo João Pinheiro, 25 de abril de 1933. — João Antonio de Azevedo.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Indústria Animal

ESTACÃO SERICICOLA DE BARBACENA

Quadro Comparativo de preços relativo à concorrência administrativa permanente, de inscrição, realizada em data de 29 de abril de 1933, para fornecimento de artigos de consumo habitual, de acordo com o edital e relação dos artigos publicados no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês

Nº de ordem	Discriminação dos artigos e unidades	Salvador Guedes	José da Silva & Comp.	Ferreira & Comp.	Alves & Comp.	José Felipe & Irmão	Nelson Cordeiro dos Santos	Altino J. Furtado	Preço aceito	Concorrente
I — Ferragens e artigos para tratamento de animais.										
1.	Farelinho de trigo, saco de 35 quilos, saco....	5\$630		6\$800	6\$500	6\$800	6\$900		5\$630	Salvador Guedes.
2.	Milho bom, saço de 60 quilos, saco.....	—		18\$000	10\$000	21\$000	16\$400		16\$000	Alves & Comp.
3.	Sal grosso "Mossoró", saco de 50 quilos, saco...	41\$980		12\$000	9\$000	—	11\$000		9\$000	Idem, idem.
4.	Sal fino, saco de 50 quilos, saco.....	4\$5780		15\$000	10\$000	—	—		10\$000	Idem, idem.
5.	Ferraduras de 1", para cavalo, a escolher, uma	1\$140		—	1\$200	—	1\$100		1\$100	Nelson Cordeiro Santos.
6.	Cravos marca "Raio", em pacotes de 500, pacote.....	36\$550		—	26\$000	23\$800	26\$500		23\$800	José Felipe & Irmão.
7.	Alfafa nacional, quilo.....	—		4\$80	5\$98	—	6\$10		4\$80	Ferreira Filho & Comp.
8.	Escovas de raiz para animal, uma.....	2\$000		—	2\$500	2\$200	2\$500		2\$000	Salvador Guedes.
9.	Raspadeiras para animal, uma.....	2\$210		—	1\$800	3\$500	2\$200		1\$800	Alves & Comp.
II — Combustíveis, lubrificantes, ingredientes e artigos para asseio.										
1.	Lenha boa, tamanho de metro, metro cúbico...	—		—	41\$000	9\$300	40\$400	10\$900	9\$300	José Felipe & Irmão.
2.	Querozenc, em lata de 18 litros, lata.....	38\$250		—	27\$000	—	28\$000	—	27\$000	Alves & Comp.
3.	Alcool de 40°, em lata de 18 litros, lata.....	35\$700		—	45\$000	—	42\$000	—	35\$700	Salvador Guedes.
4.	Carvão vegetal, quilo.....	1\$500		—	—	5\$00	\$190	\$250	\$190	Nelson Cordeiro Santos.
5.	Carvão mineral, em pedra, quilo.....	42¢		—	—	4\$00	—	—	3\$400	José Felipe & Irmão.
6.	Gazolina marca "Standard", em lata de 18 litros, lata.....	37\$050		—	—	—	31\$000	—	3\$600	Nelson Cordeiro Santos.
7.	Azeite de peixe, quilo.....	4\$160		—	—	—	—	—	—	Alves & Comp.
8.	Óleo "3 em 1", Oilright, frasco de uma onça, frasco.....	3\$100		—	3\$600	—	3\$800	—	3\$100	Salvador Guedes.
9.	Óleo "Mobil Oil A", em lata de 18 litros, lata...	43\$800		—	100\$000	—	—	—	400\$000	Alves & Comp.
10.	Graxa para lubrificação, quilo.....	3\$100		—	3\$800	—	2\$900	—	2\$900	Nelson C. dos Santos.
11.	Alcool puro retificado, 96°, litro.....	7\$000		—	—	—	—	—	7\$000	Salvador Guedes.
12.	Alcool absoluto, litro.....	—		—	—	—	—	—	9\$500	Salvador Guedes.
13.	Graxa preta para sola em lata grande, lata....	15\$000		—	—	—	—	—	9\$00	José Felipe & Irmão.
14.	Sabão virgem especial, em barras de dois quilos, quilo.....	1\$180		—	1\$600	—	1\$700	—	1\$480	Salvador Guedes.
15.	Sabão de Marselha, quilo.....	5\$100		—	—	—	—	—	5\$100	Idem, idem.
16.	Vassouras de piassava, de 34 furos, uma.....	5\$000		—	3\$000	3\$800	3\$200	—	3\$000	Alves & Comp.
17.	Vassouras de piassava, de 22 furos, uma.....	3\$800		—	2\$500	2\$400	2\$300	—	2\$400	José Felipe & Irmão.
18.	Escovas de piassava, com cabo, para lavar, uma	3\$600		—	2\$000	2\$000	1\$900	—	1\$900	Nelson C. dos Santos.
19.	Espanadores grandes, de pena, um.....	13\$950		—	10\$000	9\$500	—	—	9\$500	José Felipe & Irmão.
20.	Espanadores pequenos, de pena, um.....	41\$970		—	7\$000	6\$500	—	—	6\$500	Idem, idem.

(x)

N.º de ordem	Discriminação dos artigos e unidades	Salvador Guedes	José da Silva & Comp.	Ferreira Filho & Comp.	Alves & Comp.	José Felipe & Irmão	Nelson Correia dos Santos	Altino J. Furtado	Preço aceito	Concorrente
21.	Cera vermelha para assoalho, marca "Esmeralda", em lata de um quilo, lata.....	6\$800			6\$000	6\$500			6\$000	Alves & Comp.
22.	Cera vermelha para assoalho, marca "Columbia, em lata de um quilo, lata.....	—			—	—			—	Não houve concorrente.
23.	Bon-ami, em pacote de 200 gramas, pacote.....	4\$080			2\$400	2\$500			2\$400	Alves & Comp.
24.	Sacos brancos para limpeza, um.....	2\$050			1\$500	1\$500	1\$100		1\$400	Nelson C. dos Santos.
25.	Palha de aço para assoalho, pacote com 200 gramas, pacote.....	1\$800			1\$800	1\$400			1\$400	José Felipe & Irmão.
III — Artigos de laboratório, produtos químicos e analogos:										
1.	Reuzina retificada, litro.....	8\$200			10\$000	7\$500			7\$500	José Felipe & Irmão.
2.	Flit em lata de litro, lata.....	12\$620			12\$000	13\$200			12\$000	Alves & Comp.
3.	Percloreon em pó, quilo.....	—			—	—			—	Não houve concorrente.
4.	Amonio, litro.....	12\$000			—	—			12\$000	Salvador Guedes.
5.	Zaz-traz marca "Sardinha", em lata pequena, lata.....	\$900			—	—			\$900	Idem, idem.
6.	Tinta preta para sola, em garrafa, garrafa.....	15\$000			—	9\$500			9\$500	José Felipe & Irmão.
7.	Cresolina Pearson, lata.....	10\$200			10\$000	10\$400			10\$000	Alves & Comp.
8.	Pixe, quilo.....	—			\$600	4\$200			\$600	Alves & Comp.
9.	Fornicida Capanema, em lata de litro, lata.....	5\$250			—	5\$500			5\$250	Salvador Guedes.
10.	Fornol, litro.....	31\$500			—	25\$000			25\$000	José Felipe & Irmão.
11.	Frascos de vidro em cor branco, com tampa esmerilhada, boca larga, para 60 gramas, um.....	1\$330			—	1\$200			1\$200	José Felipe & Irmão.
12.	Idem, idem, para 120 gramas, um.....	1\$620			—	1\$800			1\$620	Salvador Guedes.
13.	Idem, idem, para 150 gramas, um.....	1\$710			—	2\$000			1\$710	Salvador Guedes.
IV — Artigos para electricidade:										
1.	Fio preto isolado com duas capas, nú. n. 8, metro.....	1\$999			1\$000	\$850			(x) \$850	José Felipe & Irmão.
2.	Fio duplo flexível, n. 14, metro.....	1\$395			\$800	\$800			\$800	Alves & Comp.
3.	Fio preto, isolado com duas capas, n. 10, metro.....	1\$299			1\$000	\$560			\$560	Idem, idem.
4.	Lampadas Osram, fôscas, de 140/60, uma.....	5\$040			6\$000	4\$700			4\$700	José Felipe & Irmão.
5.	Lampadas Osram, fôscas, de 140/100, uma.....	10\$800			7\$000	9\$500			7\$000	Alves & Comp.
6.	Fio nú. de cobre, n. 10, metro.....	\$850			—	6\$500			\$850	Salvador Guedes.
7.	Idem, idem, n. 12, metro.....	\$580			—	6\$500			\$580	Idem, idem.
8.	Idem, idem, n. 14, metro.....	\$480			—	6\$400			\$480	Idem, idem.
9.	Rosetas de louça, uma.....	2\$260			—	1\$800			1\$800	José Felipe & Irmão.
10.	Boquilhas com chave e ebonite, uma.....	2\$700			—	1\$950			1\$950	Idem, idem.
11.	Clis monofasicos de porcelana, com parafusos, par.....	\$530			—	\$380			\$380	Idem, idem.
12.	Interruptores rotativos, um.....	2\$700			—	2\$200			2\$200	Idem, idem.
13.	Isoladores de vidro, de haste de ferro reta, com porca, um.....	2\$900			—	—			2\$900	Salvador Guedes.
14.	Fio marchal n. 16, redondo e chato, metro.....	2\$250			—	—			2\$250	Idem, idem.
15.	Fio marchal n. 3, para resistencia, metro.....	—			—	—			—	Não houve concorrente.
16.	Fio para enrolamento de motores, n. 24, quilo.....	40\$500			—	22\$000			22\$000	José Felipe & Irmão.

Nº de ordem	Salvador Guedes	José da Silva & Comp.	Ferreira Filho & Comp.	Alves & Comp.	José Felipe & Irmão	Nelson Cordeiro dos Santos	Alino J. Furtado	Prego aceito	Concorrente
17. fio para enrolamento de motores n. 16, metro	\$980	—	—	—	16\$000	—	—	\$980 Salvador Guedes.	
18. Fita isolante preta, de 1", rolo.....	9\$600	—	—	—	8\$000	—	—	8\$000 José Felipe & Irmão.	
19. Verniz para isolar, em lata de 100 gramas, lata	36\$000	—	—	—	38\$000	—	—	36\$000 Salvador Guedes.	
V — Ferragens, artigos de oficina, etc.:									
1. Pregos de 16 x 18, maço.....	7\$540	—	—	5\$000	5\$100	4\$200	—	4\$200 Nelson C. dos Santos.	
2. Idem, de 16 x 24 (16 x 24), maço.....	7\$540	—	—	5\$000	5\$000	4\$200	—	4\$200 Idem, idem.	
3. Idem, de 18 x 30, maço.....	7\$760	—	—	4\$800	5\$000	4\$000	—	4\$000 Idem, idem.	
4. Idem, de 19 x 36, maço.....	6\$500	—	—	4\$500	4\$900	4\$000	—	4\$000 Idem, idem.	
5. Serras para ferro "Finis", de 12", uma.....	1\$000	—	—	1\$200	\$900	—	—	\$900 José Felipe & Irmão.	
6. Tachas marca "Atlas" para sapateiro, maços grandes, números sortidos, maço.....	4\$730	—	—	—	9\$000	—	—	4\$730 Salvador Guedes.	
7. Solda de estanho, preparada, quilo.....	14\$500	—	—	—	7\$200	13\$000	—	7\$200 José Felipe & Irmão.	
8. União flexíveis "Jacaré", para correia plana, de 20 m/m, caixa, n. 25.....	11\$900	—	—	9\$000	24\$000	—	—	9\$000 Alves & Comp.	
9. União flexíveis "Jacaré" para correia plana, de 30 m/m, caixa.....	13\$800	—	—	12\$000	39\$000	—	—	12\$000 Alves & Comp.	
10. Arame liso de 0,001, n. 18, em rolos de um quilo, quilo.....	2\$780	—	—	3\$000	2\$600	—	—	2\$600 José Felipe & Irmão.	
11. Arame liso de 0,002, n. 14, em rolos de um quilo, quilo.....	2\$680	—	—	3\$000	2\$800	—	—	2\$680 Salvador Guedes.	
12. Fila de aço para arquetear caixas, de 13 m/m de largura, quilo.....	3\$710	—	—	—	—	—	—	3\$740 Salvador Guedes.	
13. Ferros pedreiras de 0m.20 de comprimento; um	1\$800	—	—	4\$500	1\$700	—	—	1\$700 José Felipe & Irmão.	
14. Estopa branca, quilo.....	4\$730	—	—	6\$000	3\$500	—	—	3\$500 José Felipe & Irmão.	
15. Conduíte de aço flexível de 1/2", quilo.....	6\$950	—	—	—	—	—	—	6\$950 Salvador Guedes.	
16. Lâmas triangulares de 3", uma.....	1\$650	—	—	—	1\$300	—	—	1\$300 José Felipe & Irmão.	
17. Idem, de 4", uma.....	1\$850	—	—	—	1\$400	—	—	1\$400 Idem, idem.	
18. Idem, de 5", uma.....	2\$730	—	—	—	1\$800	—	—	1\$800 Idem, idem.	
19. Folhas de lixa papel, números sortidos, 0, 1/2 e 1 1/2, folha.....	\$400	—	—	\$100	\$120	—	—	\$100 Alves & Comp.	
20. Folhas de lixa em pano, números sortidos, 0, 1/2 e 2, folha.....	\$700	—	—	\$500	\$350	—	—	\$350 José Felipe & Irmão.	
21. Arestas de 3/4", para vidraceiro, quilo.....	6\$800	—	—	—	—	—	—	6\$800 Salvador Guedes.	
22. Cano de ferro galvanizado de 1", quilo.....	2\$430	—	—	2\$800	2\$250	—	—	2\$250 José Felipe & Irmão.	
23. Pás de ferro, com cabo, uma.....	7\$950	—	—	—	9\$500	8\$500	—	7\$950 Salvador Guedes.	
24. Enxadas "Jacaré", C-40, de 3 libras, uma.....	11\$700	—	—	11\$000	11\$000	13\$000	—	11\$000 Alves & Comp.	
25. Enxadas "Jacaré", C-40, de 3 libras, um.....	7\$150	—	—	10\$000	7\$500	11\$500	—	7\$150 Salvador Guedes.	
26. Alifantes marca "Touro", alemão, de 0,45 de comp., um.....	17\$500	—	—	—	—	—	—	17\$500 Salvador Guedes.	
27. Pregos de 17 x 27, maço.....	7\$280	—	—	4\$500	5\$100	4\$100	—	4\$100 Nelson C. dos Santos.	
28. Folhas de Flandres n. 1 x, de 0,51 x 0,42, uma	2\$410	—	—	—	2\$800	—	—	2\$410 Salvador Guedes.	
29. Correia de lona e borracha de 4", metro.....	2\$000	—	—	—	2\$800	—	—	2\$000 José Felipe & Irmão.	
30. Correia de sola, de 1", metro, de 1 1/2".....	4\$080	—	—	—	3\$800	—	—	3\$800 Idem, idem.	
31. Idem, idem, de 2", metro.....	5\$440	—	—	—	5\$200	—	—	5\$200 Idem, idem.	
32. Idem, idem, de 3", metro.....	8\$160	—	—	—	8\$200	—	—	8\$160 Salvador Guedes.	
33. Cano de ferro galvanizado, de 1/2", quilo.....	2\$430	—	—	2\$800	2\$200	—	—	2\$200 José Felipe & Irmão.	

Nº de ordem	Discriminação dos artigos e unidades	Salvador Guedes	José da Silva & Comp.	Ferreira Filho & Comp.	Alves & Comp.	José Felipe & Irmão	Nelson Cordeiro dos Santos	Alino J. Furtado	Preço aceito	Concorrente
34.	Corda barquinha, fina, de duas pernas, de boa qualidade, para embalagem, quilo.....	4\$800				17\$500			4\$800	Salvador Guedes.
35.	Cera virgem, quilo.....	41\$900				7\$500	5\$500		5\$000	Alves & Comp.
36.	Sola para seleiro, meio.....	42\$000				62\$000			42\$000	Salvador Guedes.
37.	Estanho, quilo.....	27\$500				16\$500	19\$500		16\$500	José Felipe & Irmão.
38.	Goma-laca de 1", quilo.....	42\$600				11\$000			11\$000	Idem idem.
39.	Aço em varão de 1" de diametro, quilo.....	3\$200				29\$000			3\$200	Salvador Guedes.
40.	Chapa de ferro galvanizado, n. 18, quilo.....	2\$210				2\$800			2\$210	Idem idem.
41.	Idem, idem, n. 22, quilo.....	2\$380				2\$700			2\$380	Idem idem.
42.	Idem, idem, n. 24, quilo.....	2\$400				2\$700			2\$400	Idem idem.
43.	Verniz Black Japon (prato), marca Imperial, para ferro, galão.....	76\$800							76\$800	Idem idem.
44.	Amianto em corda, de 1/4" e 1/8" de diametro, quilo.....	25\$600							25\$600	Idem idem.
45.	Amianto em folha, de 2 e 4 m/m de espessura, quilo.....	8\$160							8\$160	Idem idem.
46.	Vidro para caldeira a vapor, de 0,30 de comprimento, por 1/2 de diametro, um.....	29\$000				29\$000			29\$000	Não houve concorrente.
47.	Rebolo de 0,50 de diametro, pedra clara, um.....								(x)	Salvador Guedes.
48.	Pedra esmeril de 25 centímetros de diametro, uma.....	154\$000							154\$000	Idem idem.
49.	Disco de serra circular de 0,80 de diametro, por 1/8 de espessura, um.....	283\$700							283\$700	Idem idem.
50.	Jogos de brocas americanas para ferro de 1/16 até 1", um.....	98\$000							98\$000	Idem idem.
51.	Cantoneira de ferro de 1" x 1", quilo.....	2\$130				1\$700			1\$700	José Felipe & Irmão.
52.	Cantoneira de ferro de 1 3/8" x 1 3/8", quilo.....	1\$980				1\$700			1\$700	Idem idem.
53.	Chapa de ferro de 1" de largura por 1/8" de espessura, quilo.....	2\$000							2\$000	Salvador Guedes.
54.	Lamina de aço para mola de 1/2" de largura por 3/8" de espessura, quilo.....	4\$780							4\$780	Idem idem.
55.	Aribite de ferro estanhado ns. 10, 12 e 14, quilo.....	10\$200				17\$000			10\$200	Idem idem.
56.	Aribite de ferro de 3/8" e 1", quilo.....	6\$760							6\$760	Idem idem.
57.	Serra de cabelo para ourives, duzia.....	3\$800							3\$800	Idem idem.
58.	Correia de sola redonda, de 3/8" de diametro, quilo.....	1\$800							1\$800	Idem idem.
59.	Lima chata murça, de 14", uma.....	10\$200				12\$000			10\$200	Idem idem.
60.	Idem idem de 12", uma.....	7\$480				9\$000			7\$480	Idem idem.
61.	Idem idem de 10", uma.....	5\$100				6\$800			5\$100	Idem idem.
62.	Idem idem de 8", uma.....	3\$710				3\$400			3\$400	José Felipe & Irmão.
63.	Idem idem de 6", uma.....	2\$550				3\$000			2\$550	Salvador Guedes.
64.	Idem idem de 4", uma.....	1\$870				1\$800			1\$800	José Felipe & Irmão.
65.	Lima chata pontaguda murça, de 14", uma.....									Não houve concorrente.
66.	Idem idem de 10", uma.....									Idem idem.
67.	Idem idem de 8", uma.....									Idem idem.
68.	Idem idem de 6", uma.....									Idem idem.
69.	Idem idem de 12", uma.....									Idem idem.
Limas meia cana murça:										
70.	De 12", uma.....	8\$500				6\$500			6\$500	José Felipe & Irmão.
71.	De 10", uma.....	5\$720				4\$800			4\$800	Idem idem.
72.	De 8", uma.....	4\$990				3\$800			3\$800	Idem idem.

Nº de ordem	Discriminação dos artigos e unidades	Salvador Guedes	José da Silva & Comp.	Ferreira Filho & Comp.	Alves & Comp.	José Felipe & Irmão	Nelson Cordeliro dos Santos	Altino J. Furtado	Preço aceito	Concorrente
73.	De 6", uma.....	2\$890	—	—	—	3\$000	—	—	2\$890	Salvador Guedes.
74.	Limas quadradas de 14", 12", 10" e 8": De 14", uma.....	5\$100	—	—	—	—	—	—	5\$100	Idem idem.
	De 12", uma.....	5\$780	—	—	—	—	—	—	5\$780	Idem idem.
	De 10", uma.....	3\$100	—	—	—	—	—	—	3\$100	Idem idem.
	De 8", uma.....	2\$380	—	—	—	—	—	—	2\$380	Idem idem.
75.	Arame de aço para molas, ns. 4, 6, 8, 10, 14 e 20, quilo.....	43\$600	—	—	—	—	—	—	43\$600	Idem idem.
76.	Limações de 14", 12", 10", 8", 6" e 4": De 14", uma.....	7\$180	—	—	—	6\$000	—	—	6\$000	José Felipe & Irmão.
	De 12", uma.....	5\$100	—	—	—	4\$500	—	—	4\$500	Idem idem.
	De 10", uma.....	3\$230	—	—	—	3\$500	—	—	3\$230	Salvador Guedes.
	De 8", uma.....	2\$720	—	—	—	3\$000	—	—	2\$720	Idem idem.
	De 6", uma.....	1\$900	—	—	—	2\$200	—	—	1\$900	Idem idem.
	De 4", uma.....	1\$120	—	—	—	2\$000	—	—	1\$120	Idem idem.
	Parafusos de fenda cabeça chata:									
77.	De 1" x 11, grossa.....	4\$580	—	—	—	4\$500	—	—	4\$500	José Felipe & Irmão.
78.	De 1 1/4" x 8, grossa.....	4\$330	—	—	—	4\$300	—	—	4\$330	Salvador Guedes.
79.	De 1 1/4" x 10, grossa.....	5\$000	—	—	—	4\$500	—	—	4\$500	José Felipe & Irmão.
80.	De 2" x 9, grossa.....	6\$500	—	—	—	7\$500	—	—	6\$500	Salvador Guedes.
81.	De 1 3/4" x 7, grossa.....	5\$200	—	—	—	5\$000	—	—	5\$000	José Felipe & Irmão.
82.	De 1 1/4" x 7, grossa.....	3\$900	—	—	—	4\$500	—	—	3\$900	Salvador Guedes.
83.	De 1 1/4" x 9, grossa.....	4\$680	—	—	—	5\$000	—	—	4\$680	Idem idem.
84.	De 1" x 7, grossa.....	3\$250	—	—	—	4\$000	—	—	3\$250	Idem idem.
85.	De 1" x 9, grossa.....	3\$770	—	—	—	5\$000	—	—	3\$770	Idem idem.
86.	De 1" x 10, grossa.....	4\$420	—	—	—	5\$000	—	—	4\$420	Idem idem.
87.	De 1" x 8, grossa.....	3\$770	—	—	—	4\$500	—	—	3\$770	Idem idem.
88.	De 2/8" x 3, grossa.....	1\$560	—	—	—	—	—	—	1\$560	Idem idem.
89.	Rolhas de cortiça de 1", de 0,02 de diâmetro superior, cento.....	5\$000	—	—	—	—	—	—	5\$000	Idem idem.
90.	Rolhas de cortiça de 1", tamanhos diversos, para vidros, cento.....	4\$500	—	—	—	—	—	—	4\$500	Idem idem.
VI — Material para construção e reparos:										
1.	Madeira de lei para engradamento, lavrada em quatro faces, de 0,15 x 0,15, metro linear	—	14\$000	—	—	1\$900	2\$800	2\$200	1\$900	José Felipe & Irmão.
2.	Ripas serradas de 4,20 x 0,06 x 0,015, duzia...	—	82\$000	—	—	10\$000	8\$500	9\$800	8\$500	Nelson C. dos Santos.
3.	Taboas de fôrro de murief ou cachela, de 4,20 x 0,20 x 0,015, duzia.....	—	—	—	—	28\$500	24\$000	23\$500	23\$500	Altino J. Furtado.
4.	Taboas de canela vermelha, ou parda, de 4,20 x 0,30 x 0,03, duzia.....	—	—	—	—	108\$000	—	108\$000	(x) 108\$000	José Felipe & Irmão.
5.	Taboas de murief de 4,20 x 0,30 x 0,02, duzia a 0,15 de diâmetro, duzia.....	—	398\$000	—	—	64\$000	—	58\$000	58\$000	Altino J. Furtado.
6.	Moirões de canela, isentos de defeitos, de dois metros de comprimento e grossura de 0,10 a 0,15 de diâmetro, duzia.....	—	439\$000	—	—	16\$000	22\$000	28\$000	16\$000	José Felipe & Irmão.
7.	Cabros serrados, de 4,20 x 0,07 x 0,07, duzia	—	—	—	24\$000	29\$000	—	32\$000	29\$000	Idem idem.
8.	Taboas de pinho do Paraná, de 4,80 x 0,30 x 0,03, duzia.....	—	234\$000	—	—	140\$000	—	140\$000	(x) 140\$000	Altino J. Furtado.
9.	Bambú maduro, duzia.....	—	—	—	—	3\$000	4\$000	42\$000	3\$000	José Felipe & Irmão.
10.	Brochas de pila para catiação de 1", uma.....	2\$700	—	—	3\$000	2\$800	—	—	2\$700	Salvador Guedes.

Nº de ordem	Discriminação dos artigos e unidades	Salvador Guedes	José da Silva & Comp.	Ferreira Filho & Comp.	Alves & Comp.	José Felipe & Irmão	Nelson Cordeiro dos Santos	Altino J. Furtado	Preço aceito	Concorrente
14.	Azul R. U. de 1ª qualidade, quilo.....	14\$700	—	—	—	14\$500	—	—	14\$500	José Felipe & Irmão.
15.	Verde Londres em pó, quilo.....	3\$980	—	—	—	3\$300	—	—	3\$300	Idem idem.
16.	Vidros em chapa de uma grossura, de 0,80 x 0,50, um.....	19\$000	—	—	—	8\$900	—	—	8\$900	Idem idem.
17.	Tijolos comuns, milheiro.....	79\$500	69\$980	—	60\$000	55\$000	—	—	55\$000	Idem idem.
18.	Tijolos requemados, milheiro.....	91\$300	83\$800	—	75\$000	58\$500	—	—	58\$500	Idem idem.
19.	Telhas tipo francês, milheiro.....	411\$500	398\$000	—	300\$000	270\$000	—	—	270\$000	Idem idem.
20.	Cumieira para telha tipo francês, milheiro.....	805\$000	850\$000	—	500\$000	350\$000	—	—	350\$000	Idem idem.
21.	Telha tipo comum, milheiro.....	529\$800	418\$000	—	—	—	—	—	—	Deixa de ser aceito por serem os preços apresentados os elevadíssimos.
22.	Manilhas de barro de 1", de 0,30, uma.....	6\$000	5\$900	—	7\$000	4\$100	—	—	4\$100	José Felipe & Irmão.
23.	Manilhas de barro, de 1", de 0,15, uma.....	1\$700	1\$580	—	3\$000	1\$500	—	—	1\$500	Idem idem.
24.	Cal virgem, quilo.....	\$980	\$136	—	\$100	\$100	—	\$150	\$100	Idem idem.
25.	Cal extinta, quilo.....	\$980	\$194	—	\$080	\$070	—	\$080	\$070	Idem idem.
26.	Postes de aroeira do sertão, com sete metros de comprimento lavrado, de 0,20 x 0,20 de largura, um.....	—	—	—	2\$000	—	—	—	—	Não houve concorrente.
27.	Manilhas de barro, de 1", de 0,10, uma.....	1\$200	1\$160	—	—	1\$200	—	—	1\$160	José da Silva & Comp.
VII — Fazendas, acessórios, etc.										
1.	Algodãozinho alvejado de 1,60 de largura, peça de 20 metros, peça.....	92\$500	—	—	—	92\$000	—	—	92\$000	José Felipe & Irmão.
2.	Organdi "Suisso", de cor branca, de 1,15 de largura, metro.....	8\$150	—	—	—	7\$350	—	—	7\$350	Idem idem.
3.	Entrela fina, de 0,61 de largura, metro.....	1\$550	—	—	—	\$900	—	—	\$900	Idem idem.
4.	Agoilhas comuns, de vários números, papel.....	1\$100	—	—	—	\$800	—	—	\$800	Idem idem.
5.	Linha branca Clark n. 40, de 500 jardas, carretel.....	1\$900	—	—	—	1\$180	—	—	1\$180	Idem idem.
6.	Linha preta Clark, n. 50, 500 jardas, carretel.....	1\$900	—	—	—	1\$180	—	—	1\$180	Idem idem.
7.	Fio de algodão branco n. 40/2 (penteado), em meadas, quilo.....	22\$800	—	—	—	—	—	—	22\$800	Salvador Guedes.
(x) Desempate por sorte.										

Estação Sericícola de Barbacena, da Diretoria do Fomento da Produção Animal, em 6 de maio de 1933. — A comissão de concorrência: *Lauro Cardoso*. — *Mário Vilhena*. — *Antonio Calixto de Campos*.

Diretoria Geral de Indústria Animal
ESTAÇÃO SERICICOLA DE BARBACENA

Quadro comparativo de preços relativo à concorrência administrativa permanente, de inscrição, realizada em 9 de maio, para fornecimento de artigos de expediente e de papeleria a esta repartição, no corrente ano, constantes do grupo VIII, de acordo com o edital e relação dos artigos publicados no *Diário Oficial* de 26 de abril de 1933

N.º	Discriminação dos artigos e unidades	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Comp.	Preço aceito	Concorrente
1.	Papel pautado almaço de 1 ^a , 7 quilos, resma de 400 folhas, de 0,22 x 0,33, resma.....	28\$350	24\$000	24\$000	J. G. Pereira & Comp.
2.	Papel pardo para embrulho, 60 quilos, folhas de 0,90 x 1,20, cento.....	—	29\$000	29\$000	J. G. Pereira & Comp.
3.	Papel aspero BB, resma de 500 folhas, resma.....	—	30\$000	30\$000	J. G. Pereira & Comp.
4.	Papel Rubi Bond, de 24 quilos, formato 66 x 96, quilo....	—	3\$500	3\$500	J. G. Pereira & Comp.
5.	Papel Rubi Bond, de 18 quilos, formato 66 x 96, quilo....	—	3\$500	3\$500	J. G. Pereira & Comp.
6.	Papel Rubi Bond, de 15 quilos, formato 66 x 96, quilo....	—	3\$500	3\$500	J. G. Pereira & Comp.
7.	Papel de impressão, assentinado, de 22 quilos, quilo.....	3\$680	2\$800	2\$800	J. G. Pereira & Comp.
8.	Papel de impressão, assentinado, de 40 quilos, quilo.....	3\$680	2\$800	2\$800	J. G. Pereira & Comp.
9.	Papel carbono Pelikan, caixa com 100 folhas, de 0,22 x 0,33, qualquer cor, caixa.....	—	15\$000	15\$000	J. G. Pereira & Comp.
10.	Papel carbono Pelikan, 0,33 x 0,44, qualquer cor, folha....	\$750	\$500	\$500	J. G. Pereira & Comp.
11.	Tinta para escrever azul-preta, marca "Sardinha", litro...	—	6\$000	6\$000	J. G. Pereira & Comp.
12.	Tinta para escrever azul-preta, marca "Stephens", litro...	25\$200	18\$000	18\$000	J. G. Pereira & Comp.
13.	Tinta para escrever, carmin, marca "Stephens", em frascos de meio litro, frasco.....	18\$200	14\$000	14\$000	J. G. Pereira & Comp.
14.	Tinta nankin, "Pelikan", de Gunther Wagner, em vidro grande, vidro.....	—	8\$000	8\$000	J. G. Pereira & Comp.
15.	Goma-arabica liquida, marca "Sardinha", litro.....	—	12\$000	12\$000	J. G. Pereira & Comp.
16.	Percevejos de boa qualidade, caixa com 100, caixa.....	1\$600	3\$500	1\$600	Salvador Guedes.
17.	Lapis J. Faber, azul e encarnado, n. 7.058, duzia.....	—	18\$000	18\$000	J. G. Pereira & Comp.
18.	Lapis J. Faber, preto, n. 3, duzia.....	3\$300	3\$800	3\$300	Salvador Guedes.
19.	Idem. idem, n. 2, duzia.....	3\$300	3\$800	3\$300	Salvador Guedes.
20.	Lapis preto grafiti, F., duzia.....	16\$800	14\$000	14\$000	J. G. Pereira & Comp.
21.	Lapis tinta "Apollo", J. Faber, n. 1.258, duzia.....	21\$000	18\$000	18\$000	J. G. Pereira & Comp.
22.	Mata borrão em tiras de 0,09 x 0,28, 80 libras, cento.....	—	4\$500	4\$500	J. G. Pereira & Comp.
23.	Papel canvas para capa, em folha de 0,52 x 0,77, folha (x)	—	—	—	—
24.	Papel cartolina, de 80 quilos, em folha de 0,65 x 0,50, qualquer cor, folha.....	—	—	—	—
25.	Etiquetas de papirulino, impressas, ponta dobrada, com illas, de 0,06 x 0,04, milheiro (x).....	—	\$800	\$800	J. G. Pereira & Comp.
26.	Capas impressas para processos, em papel assentinado, de 40 quilos, de 0,23 x 0,34, cento.....	—	—	—	—
27.	Alfinetes de latão sortidos, em caixas de 100 gramas, caixa	—	25\$000	25\$000	J. G. Pereira & Comp.
28.	Barbante de algodão branco, em novelos grandes, novelo...	3\$900	3\$000	3\$000	J. G. Pereira & Comp.
29.	Barbante de linho, grosso, em novelos, novelo.....	7\$050	5\$500	5\$500	J. G. Pereira & Comp.
30.	Borracha Rubi, n. 212, uma.....	—	3\$500	3\$500	J. G. Pereira & Comp.
31.	Borracha Faber n. 6.587, com escova, uma.....	3\$000	2\$000	2\$000	J. G. Pereira & Comp.
32.	Pincel para goma-arabica, um.....	3\$300	2\$500	2\$500	J. G. Pereira & Comp.
33.	Colchetes "Gem clips" ns. 1, 2 e 3, caixa.....	\$300	\$200	\$200	J. G. Pereira & Comp.
34.	Colchetes "Self" ns. 40 a 46, caixa com 72, caixa.....	1\$200	1\$100	1\$200	Salvador Guedes.
35.	Colchetes "Self" ns. 48 a 50, caixa com 72, caixa.....	3\$000	2\$200	2\$200	J. G. Pereira & Comp.
36.	Envelopes de papel Holanda, timbrados, para officios, de 0,13 x 0,26, cento.....	7\$000	4\$000	4\$000	J. G. Pereira & Comp.
37.	Envelopes de papel Holanda saco, timbrados, para officios, de 0,24 x 0,19, cento.....	11\$200	7\$800	7\$800	J. G. Pereira & Comp.
38.	Envelopes comerciais de boa qualidade timbrados, cento...	16\$800	8\$600	8\$600	J. G. Pereira & Comp.
39.	Envelopes de papel manilha de 60 quilos, timbrados, de 0,24 x 0,19, cento (x).....	6\$300	4\$500	4\$500	J. G. Pereira & Comp.
40.	Fita para maquina de escrever, "Underwood", duas cores, marca "Helios", uma.....	—	—	—	—
41.	Fita para maquina de escrever "Continental", duas cores, uma.....	—	7\$000	7\$000	J. G. Pereira & Comp.
42.	Fita para maquina de escrever "Underwood", duas cores, marca "Pelikan", uma.....	8\$400	8\$000	8\$000	J. G. Pereira & Comp.
43.	Fichas impressas para movimento de processos, em papel cartoline de cor, de 0,20 x 0,13, cento.....	—	9\$000	9\$000	J. G. Pereira & Comp.
		—	7\$500	7\$500	J. G. Pereira & Comp.

N.º de ordem	Discriminação dos artigos e unidades	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Comp.	Preço aceite	Concorrente
44.	Papelão de boa qualidade, branco, amarelo ou pardo, quilo	1\$200	\$950	\$950	J. G. Pereira & Comp.
45.	Papel de seda sueco, cor branca, resma de 400 folhas, resma.....	—	24\$000	24\$000	J. G. Pereira & Comp.
46.	Papel Celofani, cor branca, em folha, folha.....	—	2\$500	2\$500	J. G. Pereira & Comp.
47.	Penas Malat n. 12, caixa com 100, caixa.....	11\$200	9\$500	9\$500	J. G. Pereira & Comp.
48.	Penas "Perri" n. 420, caixa com 100, caixa.....	—	12\$000	12\$000	J. G. Pereira & Comp.
49.	Penas D. Leonardt n. 516, prateadas, caixa com 100, caixa	16\$800	13\$000	13\$000	J. G. Pereira & Comp.
50.	Idem idem n. 516, douradas, caixa.....	16\$800	15\$000	15\$000	J. G. Pereira & Comp.
51.	Pasta de papelão, Classificador rapido, de 0,24 x 0,33, uma (*).....	—	—	—	—
52.	Mapa do Brasil, um.....	14\$000	—	14\$000	Salvador Guedes.
53.	Carimbo de borracha com dizeres variados, centimetro quadrado.....	2\$700	\$800	\$800	J. G. Pereira & Comp.
54.	Carimbo de borracha, com dizeres da repartição e data movel, de 0,06 x 0,04, conforme modelos, um.....	—	48\$000	48\$000	J. G. Pereira & Comp.
55.	Papel carbono Metropolitan, caixa com 100, caixa (*).....	—	—	—	—
56.	Caixas de papelão reforçadas, de cor branca, de 0,22 x x 0,10 x 0,03, uma (*).....	—	—	—	—
57.	Caixas de papelão reforçadas, de cor branca, de 0,13 x 0,10 x 0,03, uma (*).....	—	—	—	—
58.	Etiquetas em papel branco, com 1/4 em desenho litografado, em cinco cores, medindo 0,13 de comprimento por 0,10 de largura, conforme modelo, milheiro (*).....	—	—	—	—
59.	Etiquetas em papel branco, com 1/4 em desenho litografado, em cinco cores, medindo 0,22 de comprimento por 0,10 de largura, conforme modelo, milheiro (*).....	—	—	—	—
60.	Livro em branco, com 50 folhas, de 0,22 x 0,33, papel Fiúpe de seis quilos, um.....	—	7\$500	7\$500	J. G. Pereira & Comp.
61.	Livro "Caixa", com 50 folhas, de 0,23 x 0,33, um.....	8\$400	7\$000	7\$000	J. G. Pereira & Comp.
62.	Livro modelo III, com 50 folhas, em papel Holanda de sete quilos, pautado e riscado, carga de material permanente, de 0,27 x 0,38, um.....	51\$800	16\$000	16\$000	J. G. Pereira & Comp.
63.	Livro modelo XI, com 200 folhas, em papel Holanda de sete quilos, pautado e riscado, carga e descarga do material de consumo, de 0,27 x 0,38, um.....	104\$000	28\$000	28\$000	J. G. Pereira & Comp.
64.	Idem idem idem com 100 folhas, um.....	71\$500	24\$000	24\$000	J. G. Pereira & Comp.
65.	Idem idem idem com 50 folhas, um.....	51\$300	16\$000	16\$000	J. G. Pereira & Comp.
66.	Idem em folhas avulsas, cento.....	—	15\$000	15\$000	J. G. Pereira & Comp.
67.	Livro modelo XXV, com 50 folhas, em papel Holanda de sete quilos, pautado e riscado, registro de produção do Estabelecimento, de 0,43 de comprimento x 0,30 de largura, um.....	60\$800	16\$000	16\$000	J. G. Pereira & Comp.
68.	Livro modelo XVI, com 50 folhas, em papel Holanda de sete quilos, pautado e riscado, de 0,27 x 0,38 (Escrituração da renda do Estabelecimento), um.....	51\$300	16\$000	16\$000	J. G. Pereira & Comp.
69.	Livro modelo XXXI, com 50 folhas, em papel Holanda de sete quilos, pautado e riscado, de escrituração da carga e descarga do material de transformação nas oficinas, de 0,27 x 0,38, um.....	51\$300	16\$000	16\$000	J. G. Pereira & Comp.
70.	Livro com 300 folhas, protocolo geral de papeis recebidos, papel Holanda de sete quilos, pautado e riscado, com carcelas impressas em tela, com divisões de 0,40 de comprimento por 0,30 de largura, um.....	260\$000	85\$000	85\$000	J. G. Pereira & Comp.
71.	Livro com 100 folhas de 0,40 x 0,30, em papel Holanda de sete quilos, numerador do protocolo geral de papeis recebidos, um.....	117\$000	55\$000	55\$000	J. G. Pereira & Comp.
72.	Livro de ponto geral do pessoal mensalista, em papel Holanda de sete quilos, pautado e riscado, com 200 folhas, de 0,33 x 0,40, um.....	104\$000	42\$000	42\$000	J. G. Pereira & Comp.
73.	Livro de resumo do ponto do pessoal titulado, em papel Holanda de sete quilos, pautado e riscado, com 200 folhas, de 0,33 x 0,40, um.....	104\$000	42\$000	42\$000	J. G. Pereira & Comp.
74.	Papel Rubi Bond de 24 quilos, de 0,22 x 0,33, timbrado para officios, resma de 400 folhas, resma.....	—	28\$500	28\$500	J. G. Pereira & Comp.
75.	Idem idem idem resma de 800 meias folhas, resma.....	—	30\$000	30\$000	J. G. Pereira & Comp.
76.	Papel Rubi Bond de 18 quilos, de 0,22 x 0,33, resma de 800 meias folhas, para minuta de officios, resma.....	—	12\$000	12\$000	J. G. Pereira & Comp.
77.	Papel Rubi Bond de 18 quilos, de 0,22 x 0,33, timbrado, em papel de 800 meias folhas, resma.....	—	21\$500	21\$500	J. G. Pereira & Comp.
78.	Papel Rubi de 18 quilos, de 0,33 x 0,40, timbrado, para inventário (modelo XXVI), milheiro.....	—	58\$000	58\$000	J. G. Pereira & Comp.

N. de ordem	Discriminação dos artigos e unidades	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Comp.	Preço aceito	Concorrente
79.	Livro protocolo com 100 folhas, de 0,25 x 0,33, para entrega de correspondência, encadernado, com capa de pano um.....	14\$000	33\$000	14\$000	Salvador Guedes
80.	Papel higiénico, pacote.....	2\$100	1\$300	1\$300	J. G. Pereira & Comp.
81.	Papel timbrado de 0,22 x 0,33, para relação de entrega da correspondência ao correio, milheiro.....	—	39\$000	39\$000	J. G. Pereira & Comp.
82.	Talão modelo XIV, com 100 folhas, de 0,22 x 0,39, de requisição de transportes, um.....	21\$000	31\$000	21\$000	Salvador Guedes.
83.	Talão modelo XXI, com 50 folhas, de 0,22 x 0,36, de requisição de passagens, um.....	19\$700	31\$000	19\$700	Salvador Guedes.
84.	Talão com 50 folhas, 50/50, de 0,33 x 0,44, de pedido de material e empenho de despesa, um.....	—	38\$000	38\$000	J. G. Pereira & Comp.
85.	Talão com 50 folhas, 50/50, de 0,33 x 0,44, de conhecimento de empenho de prestação de serviços, um.....	—	38\$000	38\$000	J. G. Pereira & Comp.
86.	Talão modelo VII, com 50 folhas, 50/50, guia de requisição de material, a primeira via picotada, escrita a lapis-tinta para reprodução por meio de papel carbono na segunda via, tamanho de 0,20 x 0,26, um....	—	31\$000	31\$000	J. G. Pereira & Comp.
87.	Talão modelo II, com 50 folhas, 50/50, de 0,26 x 0,20, de quitação de arrecadação, a primeira via picotada, escrita a lapis-tinta para reprodução por meio de papel carbono na segunda via, um.....	—	31\$000	31\$000	J. G. Pereira & Comp.
(*) Não houve proponente.					

Nota: — A comissão deixou de tomar em consideração os preços apresentados pelo concorrente Salvador Guedes para os artigos de ns. 9, 11, 14, 15, 17, 22, 40 e 60, por serem diferentes das marcas exigidas no edital.

Resolveu ainda considerar elevados os preços apresentados para os artigos de ns. 26 (vinte e seis) e de 82 a 87 (oitenta e dois a oitenta e sete), inclusive, por isso é de opinião que os mesmos sejam anulados.

Estação Sericícola de Barbacena da Diretoria do Fomento da Produção Animal, 12 de maio de 1933. — A Comissão de Concorrência: Antonio Calisto de Campos. — Mario Vilhena. — José Nelson da Silva.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRITO

Arthur Lignori, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente ano, vão ser os mesmos remetidos à junta de revisão na Capital Federal, sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mando afixar na porta principal do edificio em que funciona o Junta a rua do Rezende n. 92, e publicar no *Diário Oficial* a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética, dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las competentemente documentadas à esta Junta ou diretamente à Junta de Revisão até o dia 31 do mez.

E para que tudo conste, lavrou-se o presente edital que vai por todos os membros assinado: — Tenente V. Soares, delegado militar. — A. Lignori, presidente.

Classe de 1915

1. Aarão, filho de Moyses Cohen.
2. Adhemar, filho de José Luiz Nogueira.
3. Albano, filho de Luiz Martins da Costa.
4. Alberto, filho de Antonio de Azevedo.

5. Alcides, filho de Albertina Alzira da Fonseca.
6. Alcides, filho de Joaquim Ferreira de Sant'Anna.
7. Alencar, filho de Manoel da Costa Junior.
8. Alexandrino, filho de Domingos Martins.
9. Alvaro, filho de Felipe Alvaro Dias.
10. Alvaro, filho de Joaquim Rabello Henrique.
11. Alvaro, filho de Manoel Rodrigues.
12. Amadeu, filho de Seraphim Marques.
13. Andomario, filho de Cícero Mululo.
14. Annibal, filho de Felipe de Aguiar.
15. Antonio, filho de G. Peres.
16. Antonio, filho de Manoel de Souza Lemos.
17. Aramis, filho de Antonio Agra Guimarães.
18. Ariovaldo, filho de Mechiades Nunes.
19. Armando, filho de Armando Ramos de Azevedo.
20. Arthur, filho de Ildefonso Pinto Machado.
21. Ary, filho de Alvaro da Costa Martins.
22. Ary, filho de Bernardino de Azevedo Maia.
23. Augusto, filho de Francisco Teixeira Pinto.
24. Augusto, filho de Joaquim Maeta.
25. Aurelino, filho de José Cardoso da Silva.
26. Carlos, filho de Francisco Rico.
27. Carlos, filho de José Thomaz Pereira.
28. Carlos, filho de Salvador Ciodaro.
29. Celestino, filho de Celestino da Costa Prata.
30. Custodio, filho de Marinho Lessa.
31. Eduardo, filho de Antonio Lourenço Cruz.
32. Firmino, filho de José Baptista da Silva.
33. Francisco, filho de Agostinho Bonelli.
34. Francisco, filho de Leonardo Errichelli.
35. Genaro, filho de Francisco.

36. Gladestone, filho de Euclides Desnandes.
37. Gonçalo, filho de Eduardo Chinchillo.
38. Herculano, filho de Antonio Martins Loureiro.
39. Hernani, filho de Albertina Maria da Conceição.
40. Hugo, filho de Fortunato Abecassus.
41. Jayme, filho de Francisco Alves Mello Rato.
42. Jayme, filho de José Joaquim do Castro.
43. Jayme, filho de Julio de Moura Bastos.
44. Jeronymo, filho de Adelino de Oliveira.
45. Joaquim, filho de João Augusto Troufe.
46. Joaquim, filho de João da Silva Machado.
47. Joaquim, filho de Maria Thereza Machado.
48. Jorge, filho de Cyrillo José de Moura.
49. José, filho de Antonio Ferreira de Souza.
50. José, filho de João Ferreira Bareiros.
51. José, filho de Joaquim Francisco da Costa.
52. José, filho de Manoel Pereira da Luz.
53. José, filho de Silverio Borges.
54. Julio, filho de Francisco Costa.
55. Julio, filho de José Manoel de Sá.
56. Julio, filho de Pedro Rodrigues de Carvalho.
57. Manoel, filho de Brigida Carvalhaes.
58. Manoel, filho de José da Silva Dutra.
59. Manoel, filho de Calomão Gorestin.
60. Mario, filho de Eduardo Bernardo Pinna.
61. Mario, filho de Rodolpho Oscar de Oliveira.
62. Mario, filho de Seraphim da Costa Carvalho.
63. Miguel, filho de Manoel Noya Martins.
64. Nelson, filho de João dos Passos Pereira.
65. Nelson, filho de José Francisco de Campos.
66. Nelson, filho de Pedro Russel Mac-Cord.
67. Nicolau, filho de Alvaro Gonçalves Lisboa.
68. Norival, filho de Manoel da Fonseca Simões.
69. Octavio, filho de Sebastião Bonifacio.
70. Octavio, filho de Serafim Jonuário de Freitas.
71. Omar, filho de Emilia Ferreira de Mello.
72. Oswaldo, filho de Alberto Ferreira.
73. Oswaldo, filho de Francisco Paranto.
74. Paulo, filho de Franca Ferreira.
75. Polipio, filho de Clementino José Bastos.
76. Renato, filho de José Vicente Abrunhosa.
77. Romualdo, filho de Vicente Antonio Ferreira.
78. Rubem, filho de Francisco Ignacio da Silva.
79. Rubem, filho de Francisco Lucas de Azevedo.
80. Ruy, filho de Francisco Paula Machado.
81. Sebastião, filho de Nestor Priamo de Lacerda.
82. Sylvio, filho de Miguel de Figueiredo Monteiro.
83. Ubirajara, filho de Antonio Gonçalves.
84. Waldir, filho de Domingos Amadeo.
85. Wilson, filho de Manoel Medeiros Gonçalves.
86. Wilson, filho de Paulino Allonso Alvarez.
87. Zozimo, filho de Eugenio Barroso do Amaral.

Classe de 1914

1. Abilio, filho de Antonio Esteves.
2. Adelino, filho de Miguel Teixeira.
3. Ademar, filho de Mamede Teixeira Rocha.
4. Adherbal, filho de Alfredo Prado.
5. Affonso, filho de Affonso Ribeiro.
6. Affonso, filho de Daniel Gil Castanheira.
7. Affonso, filho de Marcos de Souza Pinto.
8. Alberto, filho de Alberto Augusto.
9. Alberto, filho de Antonio Fernandes Lisboa.
10. Alberto, filho de José dos Santos.
11. Alberto, filho de Mario Antonio.
12. Alcides, filho de Antonio Augusto Pimenta.
13. Alcides, filho de Manoel Antonio da Silva.
14. Aldemar, filho de Antonio Bouça de Moraes.
15. Aldemar, filho de José Luiz de Almeida.
16. Aldo, filho de Alfredo Baptista Cabral.
17. Alfredo, filho de Abilio Acacio.
18. Alvaro, filho de Alfredo d'Ascensão.
19. Alvaro, filho de Alvaro José Gonçalves.
20. Alvaro, filho de Francisco José de Carvalho.
21. Alvaro, filho de João Corrêa da Silva.
22. Alvaro, filho de João Paiva Gouvêa.
23. Alvaro, filho de Manoel Augusto Ribeiro.
24. Alvaro, filho de Manoel Pinto da Motta.
25. Alvaro, filho de José Pereira Guimarães.
26. Americo, filho de Alfredo Joaquim Ferreira.
27. Andoro, filho de Casemiro Gardou Fernandes.
28. André, filho de André Avelino Teixeira.
29. Antonio, filho de Alfredo de Souza Alves.
30. Antonio, filho de Americo de Oliveira Cadete.
31. Antonio, filho de Antonio Alvaro de Souza.
32. Antonio, filho de Antonio Fernandes Moura.

33. Antonio, filho de Antonio Manoel.
34. Antonio, filho de Antonio Novelino.
35. Antonio, filho de Antonio Pereira dos Santos.
36. Antonio, filho de Arthur Nicolau.
37. Antonio, filho de Carmen Nogueira Sardinha.
38. Antonio, filho de Ermelinda dos Santos.
39. Antonio, filho de Francisco Pelaise.
40. Antonio, filho de João Amaro.
41. Antonio, filho de João Dias Serrano.
42. Antonio, filho de Joaquim Pereira Primo.
43. Antonio, filho de José Fernandes.
44. Antonio, filho de José Joaquim Gomes.
45. Antonio, filho de José Pinto de Almeida.
46. Antonio, filho de Manoel Pereira Lopes.
47. Antonio, filho de Ricardo Pinheiro Gonçalves.
48. Antonio, filho de Salvador Baena.
49. Arlindo, filho de Antonio Ribeiro.
50. Armando, filho de David Villachá.
51. Armando, filho de Francisco Pio Pereira.
52. Arnaldo, filho de Joaquim Dias Globa.
53. Arsolino, filho de Cyrillo Bem de Oliveira.
54. Arthur, filho de Antonio da Costa.
55. Arthur, filho de Antonio Vieira.
56. Arthur, filho de Carlos Arthur da Costa.
57. Arthur, filho de João Domingos.
58. Arthur, filho de Manoel de Oliveira.
59. Asdrubal, filho de Manoel Cabral.
60. Augusto, filho de Pedro Julio Chaves.
61. Ayrton, filho de Benjamin de Carvalho.
62. Avelino, filho de Francisco Xavier Lopes.
63. Benjamin, filho de Benjamin Loreda da Costa.
64. Bernardo, filho de Luiz Monteiro Guimarães.
65. Brasil, filho de Romão Gomes.
66. Carlos, filho de Augusto Ferreira.
67. Carlos, filho de Joaquim Gimenez Munhós.
68. Carlos, filho de Maximino Boente Bolleé.
69. Celso, filho de José Narcizo da Silva.
70. Cezar, filho de Olympio da Fonseca Vianna.
71. Clarindo, filho de Antonio da Fonseca.
72. Claudiano, filho de João de Souza.
73. Cristolino, filho de Lupercio Vieira Machado.
74. Damaso, filho de Ignacio Nunes Pereira.
75. Daniel, filho de Daniel de Caires.
76. David, filho de Clemente de Oliveira.
77. David, filho de José Paes Cardoso.
78. Davino, filho de Francisco do Valle.
79. Delphino, filho de Raul da Cunha.
80. Deuth, filho de José Joaquim da Rocha.
81. Dirceu, filho de Arthur Sampaio.
82. Djalma, filho de João Tavares Mello.
83. Djalma, filho de Petronilha de Souza.
84. Dodamy, filho de Benedito Castro da Silva.
85. Domicio, filho de Dominga de Carvalho Bastos.
86. Domingos, filho de Elias Gonçalves.
87. Domingos, filho de Manoelino Martins Pereira.
88. Domingos, filho de Vicente Empaleira.
89. Durval, filho de Felipe de Almeida Campos.
90. Durval, filho de José Fernandes Garcia.
91. Edgard, filho de Antonio Joaquim de Araujo.
92. Edgard, filho de Frederico di Giovanni Amodeo.
93. Edgard, filho de José Moreira Flores.
94. Edgard, filho de Manoel Joaquim Pereira.
95. Edgard, filho de Antonio Guedes Fernandes.
- 95a. Edmundo, filho de José Pereira Passagem.
96. Eduardo, filho de Eduardo Moura.
97. Eduardo, filho de José Martins.
98. Eloy, filho de Manoel dos Santos Geno.
99. Emil, filho de Salim Gabriel Manchar.
100. Emmanoel, filho de Elias Lopes Cardoso.
101. Ernesto, filho de Francisco Antonio Pereira.
102. Ernesto, filho de José Gagliosto.
103. Ernesto, filho de José Narciso da Silva.
104. Estevão, filho de Alberto Ponce de Leão.
105. Eugenio, filho de Merencio Ferreira dos Santos.
106. Euzebio, filho de Antonio Baptista.
107. Evaristo, filho de Antonio Henrique.
108. Fausto, filho de Caetano Camardelle.
109. Feliciano, filho de Feliciano Pereira Carvalho.
110. Felipe, filho de Antonio Randano.
111. Felipe, filho de Maria Borges.
112. Felismino, filho de José do Nascimento Sobral.
113. Fernando, filho de Camillo Rodrigues.
114. Fernando, filho de Carolia da Silva.
115. Fernando, filho de Francisco Loriga.

116. Fernando, filho de Ubaldo Accarino.
117. Firmino, filho de José Fernandes do Carmo.
118. Francisco, filho de Abel Noronha Gomes da Silva.
119. Francisco, filho de Adão dos Santos Ferreira.
120. Francisco, filho de Lourenço Falles.
121. Francisco, filho de Manoel Antonio Borges.
122. Frederico, filho de Ricardo Rininger.
123. George, filho de José Pereira.
124. Geraldo, filho de Umberto Zani.
125. Guilherme, filho de Affonso Romano.
126. Guilherme, filho de Augusto Leopoldo da Fonseca.
127. Guilherme, filho de Guilherme Gonzaga.
128. Helcio, filho de Gustavo Walter.
129. Helios, filho de Rosa Fontes.
130. Heitor, filho de Augusto Pinto Lopes.
131. Henrique, filho de Zulmira Chaves.
132. Hermani, filho de Antonio Ferreira.
133. Aismar, filho de Manoel Alvaro de Azevedo.
134. Aotekiss, filho de Joaquim Simões.
135. Ian, filho de Renato Bernardino.
136. Ignacio, filho de Ignacio Antonio do Valle.
137. Ildo, filho de Eduardo de Araujo.
138. Irineu, filho de Carlos Rodrigues.
139. Izidoro, filho de Izidoro Gonçalves Pereira.
140. Jayme, filho de Ignacio Alberto dos Santos.
141. Jayme, filho de José Pereira da Silva.
142. Jayme, filho de Venancio Pinto da Gama.
143. Jayme, filho de Manoel da Costa.
144. João, filho de Abilio Pereira.
145. João, filho de Adriano Garcia.
146. João, filho de Castorina d'Oliveira Pereira.
147. João, filho de Ernesto Corrêa Marques.
148. João, filho de Henrique Pinã.
149. João, filho de João José de Britto.
150. João, filho de João Silvino de Oliveira.
151. João, filho de Josué da Silva Rocha.
152. João, filho de Leonor dos Santos.
153. João, filho de Leopoldo Augusto Campos.
154. Joaquim, filho de Antonio Ambrosio.
155. Joaquim, filho de Antonio Borges Ceelho.
156. Joaquim, filho de Ernesto José Pinto.
157. Joaquim, filho de Francisco da Costa.
158. Joaquim, filho de Maria Rufina dos Santos.
159. Jorge, filho de Alberto Salles.
160. Jorge, filho de José Antonio Corrêa Faria.
161. Jorge, filho de Manoel Almeida Mercê.
162. Jorge, filho de Thomaz Marcellino da Silva.
163. Jorge, filho de Sebastião Alves dos Santos.
164. José, filho de Alexandre Nunes.
165. José, filho de Alfredo Martins de Aguiar.
166. José, filho de Alvaro Miguel Rodrigues.
167. José, filho de Antonio Garcia Monteiro.
168. José, filho de Antonio Machado.
169. José, filho de Antonio de Olivete.
170. José, filho de Antonio de Pinho.
171. José, filho de Antonio Soares.
172. José, filho de Eduardo Pinto Barroso.
173. José, filho de Francisco Rosi.
174. José, filho de Francisco de Souza Nogueira.
175. José, filho de Francisco Taranto.
176. José, filho de Francisco Teixeira Pinto.
177. José, filho de Idalina da Silva.
178. José, filho de Joaquim de Souza.
179. José, filho de José Manhães Faisca.
180. José, filho de José Martins de Azevedo.
181. José, filho de José dos Santos Leitão.
182. José, filho de José Secundino.
183. José, filho de Julia Gomes.
184. José, filho de Manoel Alves dos Santos Pinto.
185. José, filho de Manoel Augusto Rodrigues.
186. José, filho de Manoel João Gomes de Carvalho.
187. José, filho de Maria Teixeira.
188. José, filho de Raphael Tarantino.
189. José, filho de Seraphim Gomes dos Santos.
190. José, filho de Tehelelei Saul.
189. Josino, filho de Josino Lannes Bravo.
190. Julio, filho de Carlos Ferreira da Silva.
191. Julio, filho de Jesus Gomes Galhego.
192. Julio, filho de Manoel José de Castro.
193. Lamartine, filho de Maria da Gloria Santiago.
194. Lauriano, filho de Antonio da Rosa Oliveira.
195. Laurindo, filho de Clementina Vieira dos Santos.
196. Leonidas, filho de Wilfredo Roussouliers.
198. Lincoln, filho de Octaviano Galvão França.
199. Lourival, filho de Arminda Maria dos Santos.
200. Lucroal, filho de Luiz da Silva Damaso.
201. Lerigi, filho de Domingos Guatbroin.
202. Luiz, filho de Antonio Felipe do Nascimento.
203. Luiz, filho de Henrique Cesar Freire de Andrade.
204. Luiz, filho de José Ignacio Cardoso.
205. Luiz, filho de Luiz Valerio da Silva.
206. Luiz, filho de Manoel José Martins.
207. Luiz, filho de Onofre Ribeiro da Fonseca.
208. Luiz, filho de Orlando Russo.
209. Luiz, filho de Philomena Ruas.
210. Manoel, filho de Alvaro José Gonçalves.
211. Manoel, filho de Antonio Augusto de Oliveira.
212. Manoel, filho de Bento Alonso.
213. Manoel, filho de Francisco da Silva Oliveira.
214. Manoel, filho de Gabriel José de Miranda.
215. Manoel, filho de João Pereira Gouveias.
216. Manoel, filho de João Pinto de Barros.
217. Manoel, filho de João Raymundo Penaforte.
218. Manoel, filho de João Rodrigues.
219. Manoel, filho de José Guente Porto.
220. Manoel, filho de José Rodrigues Lopes.
221. Manoel, filho de Manoel Alves de Oliveira.
222. Manoel, filho de Manoel de Carvalho da Silva.
223. Manoel, filho de Maria Candida.
224. Manoelino, filho de Manoel Lopes.
225. Mario, filho de Antonio da Costa Cabral.
226. Mario, filho de Antonio Joaquim da Silva.
227. Mario, filho de Bernardo Cardoso Xavier.
228. Mario, filho de Eduardo Rodrigues Principe.
229. Mario, filho de Francisco Garcia Monteiro.
230. Mario, filho de Francisco Pereira Ramos Junior.
231. Mario, filho de Gaspar Rodrigues Pereira.
232. Mario, filho de Izabel da Costa Rato.
233. Mario, filho de José Moreira de Barros.
234. Mario, filho de Manoel Joaquim de Oliveira.
235. Mario, filho de Mathilde Rosa Vaz.
236. Mauricio, filho de Hernani Paula da Cunha.
237. Mauricio, filho de José Pinto Teixeira.
238. Mauricio, filho de Victor Fichpan.
239. Maximiano, filho de Antonio Pedro Gonçalves.
240. Miguel, filho de Anthero Ribeiro.
241. Milton, filho de Henrique Gomes de Mattos.
242. Moacyr, filho de Maria das Neves.
243. Nelson, filho de Antonio José da Costa.
244. Nelson, filho de Antonio Machado Borges.
245. Nelson, filho de José Miguel de Souza.
246. Nelson, filho de Manoel da Silva.
247. Nestor, filho de Manoel J. Pereira.
248. Norberto, filho de Domingos da Cunha Bittencourt.
249. Octavio, filho de Anna Nunes Teixeira.
250. Octavio, filho de Carlos Coelho dos Santos.
251. Octavio, filho de Joaquim Lopes Martins.
252. Octavio, filho de José Fernandes de Souza.
253. Octavio, filho de Seraphim Ribeiro Almeida.
254. Odilon, filho de Nicolau Seda.
255. Olinto, filho de José Nunes de Miranda.
256. Orlando, filho de José Nogueira.
257. Orlando, filho de Seraphim Januario Freitas.
258. Oscar, filho de Oscar Dias Leitão.
259. Oscar, filho de Julio Braga de Alcantara.
260. Oswaldo, filho de Apparicio Pereira.
261. Oswaldo, filho de Eduardo Joaquim Ribeiro.
262. Oswaldo, filho de Olivio Bronzo.
263. Oswaldo, filho de José Fernandes Guimarães.
264. Oswaldo, filho de Virginia Gomes.
265. Othon, filho de Daniel Gomes Lopes.
266. Paulo, filho de Eduardo Romeiro.
267. Paulo, filho de Manoel Rodrigues Alves.
268. Paulo, filho de Trajano Cirne Mala.
269. Pedro, filho de Pedro Sabino de Melo.
270. Plinio, filho de Abel Guedes Coelho.
271. Ramiro, filho de Antonio Joaquim Alves.
272. Ramiro, filho de Manoel Teixeira Cardoso.
273. Renato, filho de Carlos Arthur Costa.
274. Renato, filho de Maria Luiza dos Santos.
275. Roberto, filho de Roberto Teixeira Pinto.
276. Romeu, filho de João Loureiro.
277. Rubem, filho de Frederico Augusto Barreto.
278. Rufino, filho de Rufino Francisco da Costa.
279. Ruy, filho de Sebastião Las Casas de Britto.
280. Salvador, filho de José Maria Pereira.
281. Salvador, filho de Marios Sardas.
282. Santos, filho de Santos Garcia Fernando.

283. Sylvio, filho de Alexandre Francisco Gomes.
284. Sylvio, filho de Guilherme Moreira Martins.
285. Tito, filho de Giacomo Amicucci.
286. Victor, filho de Henrique Tomas.
287. Victor, filho de Sabino Cardoso.
288. Victorino, filho de Guilhermina Santos.
289. Walchirio, filho de Adolpho Ribeiro Bastos.
290. Waldemar, filho de Luiz Alves Machado.
291. Waldemar, filho de Olympio Sant'Anna.
292. Walter, filho de João Gualberto de Azevedo.
293. Walter, filho de Manoel de Almeida Andrade.
293. Walter, filho de Octavio Corvo.
294. Wanderbilt, filho de Oscar Pereira Novaes.
295. Wilmar, filho de Annibal Gonçalves Matheus.
296. Wilton, filho de Alberto Simões da Fonseca.

Classe de 1913

1. Adalberto, filho de Julio Augusto Moutinho.
2. Adelino, filho de Adelino Moreira.
3. Adelino, filho de Antonio Augusto Alves.
4. Aedelino, filho de João Moreira de Lima.
5. Adelino, filho de José Dias.
6. Admar, filho de João Cecilio Manes.
7. Adjucto, filho de Joaquim Rodrigues.
8. Affonso, filho de José Miranda Beltran.
9. Affonso, filho de Manoel Diegas.
10. Agenor, filho de José Dermeval Salgado.
11. Agostinho, filho de Francisco Leite.
12. Albano, filho de Bernardino de Jesus.
13. Albertino, filho de Antonio Gonçalves.
14. Alberto, filho de João Joaquim Amehit.
15. Alberto, filho de Manoel Porfirio Bruno.
16. Albino, filho de José Cactano de Almeida.
17. Alexandre, filho de Raphael Pelosse.
18. Alfredo, filho de Alfredo de Souza Alves.
19. Alfredo, filho de Godofredo Gonçalves Ribeiro.
20. Alfredo, filho de João Fernandes Espindola.
21. Alfredo, filho de Lino Joaquim de Souza.
22. Alipio, filho de Manoel José Adão.
23. Alvaro, filho de Alvaro Assis da Rosa.
24. Amaury, filho de Gabriela Maria da Conceição.
25. Americo, filho de Albino de Oliveira.
26. Anacleto, filho de Pedro Raymundo.
27. Angelo, filho de Duarte dos Santos Thiago.
28. Annibal, filho de Anacleto Guedes dos Santos.
29. Antenor, filho de Agostinho da Silva.
30. Antonio, filho de Adão dos Santos Ferreira.
31. Antonio, filho de Anna Coelho Sagar.
32. Antonio, filho de Antonio Caridade Azevedo.
33. Antonio, filho de Antonio do Amaral Ramos.
34. Antonio, filho de Antonio Bernardo da Costa.
35. Antonio, filho de Antonio da Cunha Fernandes.
36. Antonio, filho de Antonio José.
37. Antonio, filho de Antonio Rosa da Silva.
38. Antonio, filho de Arthur Loureiro Rosa.
39. Antonio, filho de Avelina Caldas.
40. Antonio, filho de Clemente Affonso Barroso.
41. Antonio, filho de Delfim Gomes Vieira.
- 41-A. Antonio, filho de Francisco José dos Santos.
42. Antonio, filho de Gaspar Vieira de Almeida.
43. Antonio, filho de Henrique Ribas Miguel.
44. Antonio, filho de Jorge Antonio.
45. Antonio, filho de José Luiz Vieira.
- 45-A. Antonio, filho de Manoel Antonio Rodrigues.
46. Antonio, filho de José Rice.
47. Antonio, filho de Ricardo Conde de Biscencia.
48. Archelino, filho de Henrique Munhoz.
49. Ardemar, filho de Mario Martiniano Liberato.
50. Arlindo, filho de Alvaro Rodrigues da Rosa.
51. Arlindo, filho de Antonio Pinto Ferreira.
52. Armando, filho de Isidoro da Silva Torres.
53. Armando, filho de José Faria.
- 53-A. Arthur, filho de Geralda Alves de Souza.
54. Ary, filho de Adalberto Cestario.
55. Ataulfo, filho de Sosthenes Moreira da Costa.
56. Augusto, filho de Bernardina da Costa.
57. Belmiro, filho de Antonio José Fernandes.
58. Candido, filho Manoel Miranda Maciel.
59. Carlos, filho de Alexandrina da Rocha.
60. Carlos, filho de Dallila da Silva Pessoa.
61. Carlos, filho de Evangelina dos Santos Gregorio.
62. Carlos, filho de Victorino Tavares Moreira.
63. Cassemiro, filho de Antonio da Cunha.
64. Cassemiro, filho de Ismenia de Jesus.
65. Cautapouco, filho de João Ortiz Garcia.
66. Celso, filho de Domingos da Cunha.

67. Cid, filho de Cear Roda Monteiro.
68. Claudio, filho de Affonso Roman.
69. Claudio, filho de Argemiro Augusto de Almeida.
70. Constantino, filho de Manoel de Souza Lemos.
71. Dante, filho de Miguel Bria.
72. Darcy, filho de Raul Simões.
73. Darcy, filho de Waldomiro de Oliveira Fragoso.
74. Delphin, filho de Manoel Luiz de Souza.
75. Djalma, filho de Arthur Braga.
76. Djalma, filho de Carlos da Silva Lemos.
77. Djalma, filho de Clarimundo Fernandes.
78. Domingos, filho de José Baraças.
79. Durval, filho de Pedro Lemos Pequeno.
80. Chateaubriand, filho de Manoel Ribeiro.
81. Chrisantho, filho de Benjamin C. Cordeiro.
82. Dulcelino, filho de Theodoro Brandão.
83. Edgard, filho de Francisco A. Quitan.
84. Eduardo, filho de Manoel Gonçalves.
85. Elias, filho de Luiz de Mello X. de Figueiredo.
86. Eloy, filho de Antonio de Magalhães Britto.
87. Elydio, filho de Joaquim Bernardes Soares.
88. Emilio, filho de Alexandre Naser.
89. Carlos, filho de Juales Odoarde.
90. Ernesto, filho de Antonio Monteiro.
90. Esperanto, filho de José Martins.
92. Eugenio, filho de George Denot.
93. Eurico, filho de Augusto Pinto.
94. Ewaldo, filho de Gastão Ferreira da Silva.
95. Fernando, filho de Antonio de Souza.
96. Fernando, filho de Candida F. da Silveira.
97. Floriano, filho de João Faria Junior.
98. Floriano, filho de Manoel João da Silva.
99. Francisco, filho de Elisiario Pereira.
100. Francisco, filho de Francisco Malatesta.
101. Francisco, filho de Henrique Pinto.
102. Francisco, filho de Henrique Ballesteros.
103. Francisco, filho de José Casales Lopes.
104. Genaro, filho de Nicola da Rosa.
105. Gerium, filho de Plucarco Freitas.
106. Germano, filho de Joaquim da Silva Pereira.
107. Germano, filho de José Antonio Machado.
108. Gil, filho de José Alvares Gil.
109. Guilherme, filho de Antonio Gaspar.
110. Heitor, filho de Julio Ribeiro Souto.
111. Henrique, filho de Joaquim Gimenes.
112. Hercilio, filho de João Cordeiro de Carvalho.
113. Hermenegildo, filho de Paulo Cosenza.
114. Hermogenes, filho de Adelino Vieira.
115. Homero, filho de Manoel de Campos Pereira.
116. Hugo, filho de Elvira Costa.
117. Humberto, filho de Manoel André Redes.
118. Itubildes, filho de Gastão Peixoto.
119. Jayme, filho de Guilherme Pixemine.
120. Jayme, filho de José dos Reis.
121. Jayme, filho de Jayme Garret Montanhez.
122. Jayme, filho de Manoel Mojão Alves.
123. João, filho de Antonio Campos.
124. João, filho de Antonio Marques da Silva.
125. João, filho de Antonio Pereira Henrique.
126. João, filho de Candido Pereira.
127. João, filho de Francisco Joaquim Delgado.
128. João, filho de Francisco Soares da Silva.
129. João, filho de João de Andrade Souza.
130. João, filho de Luiz Sanches.
131. João, filho de P. Marques.
132. Joaquim, filho de Antonio Pires.
133. Joaquim, filho de Jayme Pinto de Souza.
134. Joaquim, filho de Joaquim Ferreira dos Santos.
135. Jorcelino, filho de Godofredo F. Barbosa.
136. Jorge, filho de Miguel Chaim.
137. Jorge, filho de Pedro Pageze.
138. José, filho de Antonio dos Santos.
139. José, filho de Antonio Vicente.
140. José, filho de Breno de Moraes Annes.
141. José, filho de Daniel dos S. Gonçalves.
142. José, filho de Francisco Monteiro de Paulo.
143. José, filho de Francisco da C. Teixeira.
144. José, filho de José Antonio A. de Almeida.
145. José, filho de José Martins Fagundes.
146. José, filho de José de Mello.
147. José, filho de José dos Santos.
148. José, filho de José Teixeira de Carvalho.
149. José, filho de Laudelino Trigueiro Rodrigues.
150. José, filho de Manoel de Azevedo.
151. José, filho de Manoel de Azevedo Pinheiro.

152. José, filho de Manoel Lopes.
153. José, filho de Manoel de Oliveira.
154. José, filho de Manoela Garcia.
155. José, filho de Minervina da Conceição.
156. José, filho de Sebastião P. Taroquella.
157. Julio, filho de Jarbas dos Aymorés.
158. Julio, filho de Justa do Nascimento.
159. Justino, filho de Francisco P. Cardoso.
160. Laurentino, filho de Eugenio Gonçalves Novo.
161. Leandro, filho de Pedro Monilha.
162. Luiz, filho de Cezar de Castro.
162. Luiz, filho de Eduardo Augusto Gomes.
163. Luiz, filho de Elias Tavares Ferreira.
164. Luiz, filho de Francisco Fernandes Costa.
165. Luiz, filho de Guilherme Alvares Armando.
166. Luiz, filho de Hamilton Teixeira Pinto.
167. Luiz, filho de João Emilio Peixoto.
168. Luiz, filho de João José.
169. Luiz, filho de Luiz Alves de Macedo.
170. Luiz, filho de Luiz Alves Machado.
171. Luiz, filho de Luiz Moreau.
172. Luiz, filho de Manoel Antonio da Costa.
173. Luiz, filho de Manoel Rodrigues Nunes.
174. Manoel, filho de Affonso Ribeiro.
175. Manoel, filho de Alberto da Costa Maia.
176. Manoel, filho de Alfredo Pinto da Silva.
177. Manoel, filho de Americo Joaquim.
178. Manoel, filho de Antonio Jacyntho da Costa.
179. Manoel, filho de Antonio José Caseiro.
180. Manoel, filho de José do Amaral.
181. Manoel, filho de José dos Reis.
182. Manoel, filho de Domingos Barcia.
183. Manoel, filho de Manoel Gonçalves Quintas.
184. Manoel, filho de Manoel Nascimento de Almeida.
185. Manoel, filho de Manoel Perez.
186. Manoel, filho de Manoel Pinheiro.
187. Manoel, filho de Maria de Assumpção.
188. Manoel, filho de Olympio Vianna.
189. Mario, filho de Antonio de Oliveira.
190. Mario, filho de Antonio de Souza Moreira.
191. Mario, filho de Benjamin Pinheiro da Cunha.
192. Mario, filho de Carlomagno Francisco.
193. Mario, filho de Francisco Milone.
194. Mario, filho de João Francisco Maximo.
196. Mario, filho de José Marino.
197. Mario, filho de José Soares de Almeida.
198. Mario, filho de Luiz Paula Pupato.
199. Milton, filho de Alvaro Duarte Ribeiro.
200. Milton, filho de Manoel da Silva Pinto.
201. Milton, filho de Rodrigues Joaquim de Mattos.
202. Moacyr, filho de Joaquim José Ferreira.
203. Murillo, filho de Arthur Duque Estrada.
203. Narcizo, filho de João Alves de Barros.
204. Narcizo, filho de Mathilde Ortiz Martins.
205. Nelson, filho de Frederica Augusta Barreira.
206. Nelson, filho de Frederico de Almeida Silva.
207. Nerodes, filho de Geroncio de Carvalho.
208. Nicanor, filho de Domingos Alvares.
209. Nilton, filho de João Rosadas Fernandes.
210. Orestes, filho de Emilio Oceti.
211. Oswaldo, filho de Joaquim Pereira Bento.
212. Otto, filho de Emiliano Francisco de Oliveira.
213. Plinio, filho de Felix Manoel Ferreira.
214. Oswaldo, filho de Eugenio Russo.
215. Oswaldo, filho de Nicolau Madeira Carnaval.
216. Oswaldo, filho de Pedro Hollmeiter.
207. Pantaleão, filho de Antonio Nascimento de Oliveira.
218. Paschoal, filho de Miguel Castellão.
219. Pedro, filho de Maximiano Caetano de Almeida.
220. Perez, filho de D. Nunes.
221. Primitivo, filho de Severiano Barros da Silva.
222. Quirino, filho de João Machado da Silva.
223. Raphael, filho de Leonardo Sposito.
224. Raphael, filho de Olivio Bronzo.
225. Raul, filho de Antonio Gonçalves da Fonseca.
226. Raul, filho de Luiz da Sorôa y Casanova.
227. Renato, filho de Daniel Gomes.
228. Renato, filho de Henrique Gomes de Almeida.
229. Reynaldo, filho de Olyndo Joaquim Motta.
230. Roberto, filho de Honorato Curvello.
231. Rodolpho, filho de Benedicto José Vieira.
232. Rodolpho, filho de Raphael Pisani.
233. Rosaldo, filho de Antonio Abreu Guimarães.
234. Rubem, filho de Alfredo Alves de Aragão.
235. Rubem, filho de Heraclides de Souza Alves.
236. Salvador, filho de João Gambardella.
237. Sebastião, filho de Manoel Tavares Paula.
238. Sebastião, filho de Othon Marotta.
239. Sebastião, filho de Theophilo de A. Cabral.
240. Seraphim, filho de Seraphim Ferreira dos Santos.
241. Tertuliano, filho de Joaquim Dias.
242. Theocrito, filho de Theocrito de Azevedo.
243. Umberto, filho de Thomaz Pelosi.
244. Valentim, filho de Frederico Otatti.
245. Vicente, filho de Domingos Pelussi.
246. Vicente, filho de Sebastião de Oliveira.
247. Victorio, filho de Affonso Accarino.
248. Waldemar, filho de Manoel Braga.
249. Waldemar, filho de Manoel Soares.
250. Waldemar, filho de Raphael Coteccchia.
251. Waldemar, filho de Valerio Calixto.
252. Waldir, filho de Valerio Domingos da Silva.
253. Walter, filho de Manoel Pinto.
254. Wanderley, filho de José Rodrigues Lage.
255. Wandir, filho de Ernestino M. Pinheiro.
256. Accacio, filho de Antonio dos Santos Oliveira.
257. Adamastor, filho de João Antonio do Rego.
258. Adelino, filho de Luiz Loureiro.
259. Alfredo, filho de Domingos R. da Costa.
260. Amadeu, filho de Joaquim de Abreu.
261. Americo, filho de João de Almeida.
262. Antonio, filho de João Alves Ribeiro.
263. Antonio, filho de José de Almeida.
264. Antonio, filho de Manoel Augusto.
265. Armando, filho de José de Rabello.
266. Arnaldo, filho de João Antonio da Cunha.
267. Arthur, filho de João Moraes Henrique.
268. Astrogildo, filho de Paulino B. Esteves.
269. Carlos, filho de Antonio Maximiano da Costa.
270. Cezar, filho de Mathias Baptista.
271. Eloy, filho de Avelino Luiz das Neves.
272. Euclides, filho de João Antonio Baptista.
273. Felipe, filho de Emilio Borgoso.
274. Fortunato, filho de Fortunato Abecassis.
275. Francisco, filho de Jesus Lanzo Lamp.
276. Gabriel, filho de Ernestina da Conceição.
277. Jechochou, filho de Tiburelio Corrêa.
278. Joaquim, filho de Florentina Côra.
279. Joaquim, filho de Francisco Mattos.
280. Joaquim, filho de João de Souza Cordeiro.
281. José, filho de Manoel Rodrigues Fampa.
282. Manoel, filho de José Narciso da Costa.
283. Mario, filho de Caio Paschoal.
284. Nelson, filho de Antonio José.
285. Oswaldo, filho de Francisco Boamada.
286. Paulo, filho de Emilio Góes.
287. Pedro, filho de Affonso Zimbardi.
288. Renato, filho de Oscar Borges.
289. Salvador, filho de Alonso Casemiro.
290. Samuel, filho de João do Rego Barros.
291. Sydney, filho de Attila Monteiro Aché.
292. Virgilio, filho de José da Costa.
293. Viriato, filho de Rodolpho do Carmo.
294. Waldemar, filho de Antonio Julir Cardoso.

Classe de 1912

1. Adalberto, filho de Antonio Pupax.
2. Adalgizo, filho de Antonio Soares.
3. Adelino, filho de Arnaldo Ribeiro da Fonseca.
4. Adelino, filho de José Martins.
5. Adjalmo, filho de Manoel Cabral.
6. Adriano, filho de José Teixeira Monteiro.
7. Affonso, filho de Francisco Catalano.
8. Affonso, filho de João Paiva de Gouveia.
9. Agenor, filho de Francisco Ramos de Oliveira.
10. Agnello, filho de Americo Euclides Pereira.
11. Alberto, filho de Alberto Pinto da Cunha.
12. Alberto, filho de Antonio da Silva Barbosa.
13. Alberto, filho de Cypriano Atrio Alves.
14. Alberto, filho de Diamante Lofiego.
15. Alberto, filho de Felipe Licastro.
16. Alberto, filho de Francisco Carnaval.
17. Alberto, filho de Francisco Ramos Pereira.
18. Alberto, filho de José Luiz Denlefen.
19. Alberto, filho de Manoelino Martins Pereira.
20. Alberto, filho de Oscar Borges.
21. Alberto, filho de Paschoal Lauria.
22. Albino, filho de Albino de Almeida Cardoso.
23. Albino, filho de Albino Castella.

24. Alcino, filho de Antonio Lopes Coelho.
25. Aldemiro, filho de Manoel Paula Soares.
26. Aleixo, filho de João de Almeida Lustoza.
27. Alencar, filho de Claudio Quaresma.
28. Alexandre, filho de Antonio do Amaral.
29. Alfredo, filho de José Antonio Maia.
30. Alfredo, filho de Maria da Encarnação.
31. Algemiro, filho de Pompeu Vieira.
32. Altamiro, filho de Luiz Mosulo.
33. Alvaro, filho de Alcides Bacellar.
34. Alvaro, filho de Alvaro José de Oliveira.
35. Alvaro, filho de Antonio Alves.
36. Alvaro, filho de Francisco de Carvalho.
37. A. Alvaro, filho de José Moreira de Barros.
37. Alvaro, filho de Laurentino Durão.
38. Alvaro, filho de Manoel Garcia da Rosa.
39. Amador, filho de Joaquim Nunes dos Santos.
40. Amadeu, filho de José Onofre.
41. Amancio, filho de Tigrano Manoel Moraes.
42. Amandio, filho de Adelino Augusto de Castro.
43. Amandio, filho de Antonio Manoel.
44. Americo, filho de Augusto Cezar de Souza.
45. Americo, filho de José Antonio Claudino.
46. Americo, filho de José Dias.
47. Americo, filho de Virgilio Marques Pimenta.
48. Americo, filho de Virginia do Rosario.
49. André, filho de Manoel Rodrigues.
50. Annibal, filho de Annibal Cruz.
51. Annibal, filho de Francisca Alvaro Celina.
52. Antenor, filho de Alfredo Rodrigues.
53. Antenor, filho de Vicente Maciel.
54. Antonio, filho de Alvaro Augusto Azambuja.
55. Antonio, filho de Anthero Branco.
56. Antonio, filho de Antonio Alves Rebello.
57. Antonio, filho de Antonio Ferreira.
58. Antonio, filho de Antonio Marques Bernardes.
59. Antonio, filho de Antonio Ribeiro.
60. Antonio, filho de Antonio de Souza.
61. Antonio, filho de Carlos Cosenza.
62. Antonio, filho de Cypriano Duarte.
63. Antonio, filho de Domingos José Britto.
64. Antonio, filho de Gabriel José de Miranda.
65. Antonio, filho de Joaquim Cid Gouveia.
66. Antonio, filho de José Antes Novaes.
67. Antonio, filho de José de Araujo.
68. Antonio, filho de José Ribeiro Guimarães.
69. Antonio, filho de José Rodrigues Figueira.
70. Antonio, filho de Manoel Lopes.
71. Aprigio, filho de José Ramos.
72. Ariosto, filho de Idono Spinã.
73. Aristolino, filho de Ernesto Almeida.
74. Arlindo, filho de Aurelio Alexandre Pinto.
75. Armando, filho de Anna Maria de Jesus.
76. Armando, filho de Christiano Gomes.
77. Armando, filho de Francisco Longo.
78. Armando, filho de João Manes.
79. Armando, filho de Mario Ballalai.
80. Armindo, filho de Antonio Rodrigues.
81. Armindo, filho de Geraldo Fernandes.
82. Arnaldo, filho de Antonio Maria de Andrade.
83. Arnaldo, filho de Carlos da Costa Lambert.
84. Arnaldo, filho de Deolindo Luiz dos Reis.
85. Arnaud, filho de Annibal Gomes.
86. Arthur, filho de Manoelino Vieira.
87. Ary, filho de Antonio de Mattos Souza.
88. Augusto, filho de Antonio Joaquim da Costa.
89. Augusto, filho de Augusto Conceição Lemos.
90. Augusto, filho de Augusto Gonçalves.
91. Augusto, filho de João Raymundo Pennaforte.
92. Avelino, filho de Antonio de Pina Figueiredo.
93. Benjamin, filho de Benjamin de C. Cordeiro.
94. Caetano, filho de José Formozo.
95. Carlos, filho de Avelino José V. Ramos.
96. Carlos, filho de Carlos Sylvio.
97. Carlos, filho de Francisco José de Carvalh.
98. Carlos, filho de Joaquim Pereira Primo.
99. Carlos, filho de José Francisco Ferreira.
100. Carlos, filho de Octavio Nogueira.
101. Carlos, filho de Sizenando Luiz dos Santos.
102. Carlos, filho de Zepherino José da Costa.
103. Cassilandro, filho de Cassilandro de O. Vernes.
104. Celso, filho de Domingos Eduardo Lopes.
105. Cezar, filho de Antonio Martins.
106. Cezar, filho de Antonio Valente.
107. Cezar, filho de Caio Paschoal.
108. Claudio, filho de Mariana d'Avila Gomes.
109. Claudio, filho de Alipio Francisco dos Reis.
110. Claudionor, filho de Hugo Victorino dos Santos.
111. Claudionor, filho de José Ribeiro Guimarães.
112. Daniel, filho de Joaquim da Rocha Pereira.
113. Daniel, filho de Manoel dos Santos Neves.
114. Danillo, filho de Adolpho Gimenez Munhoz.
115. Dario, filho de Dario d'Abranches.
116. Dario, filho de Manoel J. da Silva Floriando.
117. David, filho de Joaquim Alves Martins.
118. David, filho de Manoel Amorim Salgueiros.
119. David, filho de Manoel Pinto Pereira.
120. Delfino, filho de Domingos F. Carneiro.
121. Dermeval, filho de Alexandrina Augusta.
122. Djalma, filho de José Roberto da Souza.
123. Dominico, filho de Francisco L. Horacio.
124. Domingos, filho de Domingos L. Horacio.
125. Domingos, filho de João Baelel.
126. Domingos, filho de Manoel Rodrigues Fampa.
127. Durval, filho de João Martins.
128. Eduardo, filho de Eduardo J. Tyberio.
129. Eduardo, filho de Maria de Jesus Machado.
130. Emiliano, filho de Joaquim da C. Peixoto.
131. Ernesto, filho de José Bernardo Nunes.
132. Esmeraldino, filho de João Lopes da Silva.
133. Esmeraldino, filho de Mem de S. Figueira.
134. Estevo, filho de Estevo de Souza Moraes.
135. Etilio, filho de José Marino.
136. Everaldo, filho de Joaquim Gomes.
137. Enoldi, filho de Alfredo Rodrigues Moreno.
138. Faustino, filho de Antonio Loureiro Junior.
139. Feliciano, filho de Victorino Tavares.
140. Fernando, filho de Alfredo Zurlid.
141. Fernando, filho de Amando M. Pinto.
142. Fernando, filho de Antonio J. de Oliveira.
143. Fernando, filho de Constantino F. Coutinho.
144. Fernando, filho de José Martins Salvador.
145. Francisco, filho de Alvaro Rosas.
146. Francisco, filho de Augusta Borges.
147. Francisco, filho de Francisco Luiz Parreira.
148. Francisco, filho de Francisco Taranto.
149. Francisco, filho de João d'Assunção.
150. Francisco, filho de Manoel Guimarães.
151. Gastão, filho de João A. Fiuza de Lima.
152. Giovanni, filho de Genero Ezzechiello.
153. Gladstone, filho de Jayone Caetano.
154. Guarany, filho de Joaquim Vaz de Figueiredo.
155. Guilherme, filho de Leone Vau Capelle.
156. Guilherme, filho de Odilon Silva Pinto.
157. Heitor, filho de Flavio Mendes.
158. Henrique, filho de Manoel de Souza.
159. Henrique, filho de Rosa Maria da Conceição.
160. Hernani, filho de João Vicente.
161. Heroino, filho de Valerio José Gonçalves.
162. Hugo, filho de Osmar de Azevedo.
163. Humberto, filho de Albino Pinto Leal.
164. Hypolito, filho de Maria Julia de Souza.
165. Ildemar, filho de João da Cruz Araujo.
166. Irineu, filho de João Paiva dos Santos.
167. Jarbas, filho de Antonio Frutuoso.
168. Jasmerim, filho de Octavio de Oliveira.
169. Jayme, filho de Antonio F. Izidoro.
170. Jayme, filho de Constantino B. Martins.
171. Jayme, filho de João Barbosa Rijo.
172. Jayme, filho de Maria José Amaral.
173. Jesuino, filho de Mario Alonso Rodrigues.
174. João, filho de Alberto Ponce de Leon.
175. João, filho de Anna Dyonisia.
176. João, filho de Joaquim Augusto de Moraes.
177. João, filho de José Pinto de Souza.
178. João, filho de Justina Rosa Ferreira.
179. João, filho de Paschoal Ceciliano.
180. Joaquim, filho de Alonso T. Pinto.
181. Joaquim, filho de Edgard Nascimento.
182. Joaquim, filho de Joaquim Otréa Marques.
183. Joaquim, filho de Joaquim Martins Branco.
184. Joaquim, filho de José Feliciano da Rocha.
185. Joaquim, filho de Joaquim Teixeira.
186. Joaquim, filho de José Pereira Passagem.
187. Jorge, filho de Antonio Dias dos Santos.
188. Jorge, filho de Benedicto G. da Silva Ramos.
189. Jorge, filho de Joaquim Moreira P. Leite.
190. Jorge, filho de Victorino José dos Santos.
191. José, filho de Antonio C. de Carvalho.
192. José, filho de Antonio José de Assumpção.

192. José, filho de Antonio de Oliveira Farré.
193. José, filho de Domingos José de Barros.
194. José, filho de Ernesto Marques.
195. José, filho de Floriano Mendonça.
196. José, filho de Francisco Pinto Siqueira.
197. José, filho de João Anigoni.
198. José, filho de José C. Pereira Marinho.
199. José, filho de José Gonçalves Vieira.
200. José, filho de José Maria Zelaya.
201. José, filho de José do Val Cardoso.
202. José, filho de Manoel Corrêa Dias.
203. José, filho de Manoel F. Felipe.
204. José, filho de Miguel Fará.
205. José, filho de Oscar Xavier Alhadras.
206. José, filho de Thomaz Pizzi.
207. José, filho de Vicente Pigliaso.
208. Julio, filho de Evaristo P. de Oliveira.
209. Julio, filho de João Pinto de Barros.
210. Julio, filho de Joaquim Rodrigues.
211. Julio, filho de Julio Guerra.
212. Léo, filho de Oscar Espozel.
213. Leonardo, filho de Narcizy A. Ferreira.
214. Leonel, filho de Aprigio Felix de Campos.
215. Lucio, filho de Mario E. de Miranda.
216. Luiz, filho de Aílbio Pereira.
217. Luiz, filho de Francisco R. de Almeida.
218. Luiz, filho de José de Souza Lima.
219. Luiz, filho de Luiz A. de Carvalho.
220. Luiz, filho de Luiz Pereira Sampaio.
221. Luiz, filho de Manoel Domingues Bragança.
222. Luiz, filho de Manoel Lopes Rodrigues.
223. Luiz, filho de Manoel R. Pereira.
224. Luiz, filho de Nicolau Soriano.
225. Luiz, filho de Viola Leone.
226. Manoel, filho de Adriano Alves Pereira.
227. Manoel, filho de Antonio Gonçalves.
228. Manoel, filho de Francisco Paula Souza.
229. Manoel, filho de Henrique F. Chamarelli.
230. Manoel, filho de Joaquim da S. Pereira.
231. Manoel, filho de Manoel T. Cardoso.
232. Marcos, filho de José dos Reis Junior.
233. Mario, filho de Affonso J. Ferreira Leal.
234. Mario, filho de Alfredo José de Mattos.
235. Mario, filho de José Joaquim Ferreira.
236. Mario, filho de Manoel Rodrigues Vaz.
237. Mario, filho de José Mauzo.
238. Milton, filho de José de Medeiros Cymbron.
239. Milton, filho de Maria Candida Fortes.
240. Milton, filho de Vicente Cozzetti.
241. Moysés, filho de Francisco José de Oliveira.
242. Napoleão, filho de Maria Luiza da Conceição.
243. Nelson, filho de Antonio Pacheco Tavares.
244. Nelson, filho de Eduardo de Araujo.
245. Nelson, filho de José Moura.
246. Nelson, filho de José Pinto de Almeida.
247. Nelson, filho de João Baptista Monteiro.
248. Nelson, filho de Paulina Britto.
249. Nelson, filho de João José Dantas Junior.
250. Newton, filho de Raul Simões.
251. Nicola, filho de Giovano Vivacqua.
252. Octacilio, filho de Antonio Felix da Rocha.
253. Octacilio, filho de Benedicto Camillo.
254. Octaviano, filho de Maria Teixeira.
255. Octaviano, filho de Manoel Gomes.
256. Odilon, filho de Alcebiades C. Proença.
257. Oscar, filho de José Antonio de Magalhães.
258. Oscar, filho de Manoel Soares Lopes.
259. Oswaldo, filho de America dos Santos Baptista.
260. Oswaldo, filho de Antonio da Luz.
261. Oswaldo, filho de Deodato Pedro da Costa.
262. Oswaldo, filho de Guilherme Louzada.
263. Oswaldo, filho de João Bomfim da Conceição.
264. Oswaldo, filho de Juvencio A. de Oliveira.
265. Oswaldo, filho de Sabastião A. Pereira.
266. Oswaldo, filho de Thercilio Carneiro.
267. Othon, filho de Guilhermina V. dos Santos.
268. Otto, filho de Arthur de Almeida P. Pereira.
269. Paulo, filho de Zulmira Pereira.
270. Pedro, filho de Alfredo Bento Monteiro.
271. Pedro, filho de Benedicto Felix dos Santos.
272. Pedro, filho de José Maria Reaes.
273. Pedro, filho de Pedro Freires Quintella.
274. Pizzotti, filho de Pizzotti Luiz.
275. Ramiro, filho de Gertrudes Maria da Conceição.
276. Raphael, filho de Jacob Samuel Zenaty.

277. Raphael, filho de Raphael Ferreira Peixoto.
278. Raul, filho de Julio Fernandes Cachoeira.
279. Raul, filho de Paulino da Costa.
280. Renato, filho de Eugenio da Silva Santos.
281. Renato, filho de Oscar Azambuja Neves.
282. Renato, filho de Rosa Amelia de Jesus.
283. Renato, filho de Salvador Sendaro.
284. Riquerre, filho de Juvenal de Araujo.
285. Roberto, filho de Alberto Amaro da Costa.
286. Roberto, filho de Clothilde de Carvalho.
287. Roberto, filho de Henrique Novelino.
288. Rodolpho, filho de Rodolpho O. de Oliveira.
289. Rodrigo, filho de Valentim Moreira Leite.
290. Romeu, filho de Paschoel Valentim.
291. Rostand, filho de Antonio Cordeiro dos Santos.
292. Ruben, filho de Acelino M. Duarte.
293. Rubem, filho de Eugenio Dias.
294. Rubem, filho de Joaquim Simões.
295. Rubio, filho de Antonio Joaquim Alves.
296. Rubio, filho de João Baptista Franco.
297. Ruy, filho de Antonio Damiano de Carvalho.
298. Ruy, filho de Jesus Moinhos.
299. Salustio, filho de Jonas Manoel da Rocha.
300. Sebastião, filho de Antonio Augusto Teixeira.
301. Sebastião, filho de Candido Moreira dos Santos.
302. Sylvano, filho de João José dos Santos.
303. Sylvio, filho de Alberto José de Almeida.
304. Taleb, filho de Miguel José Ramia.
305. Tiburcio, filho de Vicente de Paula Vieira.
306. Ubiratan, filho de Pedro Vieira Dantas.
307. Ugo, filho de Affonso Accarino.
308. Vicente, filho de Arthur Matassoli.
309. Vicente, filho de Manoel José de Castro.
310. Virgilio, filho de Domingos Caputo.
311. Waldemar, filho de Antonio E. Pinheiro.
312. Waldemar, filho de Antonio Fonseca.
313. Waldemar, filho de Adelaide da S. Gomes.
314. Waldemar, filho de João Vieira de Paiva.
315. Waldemar, filho de Joaquim Ribeiro da Costa.
316. Waldemar, filho de Manoel Boentes.
317. Waldemar, filho de Quintino José Gonçalves.
318. Waldir, filho de Antonio Dias Vieira.
319. Walter, filho de Benedicto Ferreira Goulart.
320. Walter, filho de Mariana Augusto.
321. Zenit, filho de Ida Sellak.

Classe de 1911

1. Abigail, filho de Luiz de Castro.
2. Adahil, filho de Alfredo Antonio da Costa.
3. Admar, filho de Clemencia Gomes.
4. Affonso, filho de João Carlos R. Castro.
5. Albina, filho de Alberto da Silva Soares.
6. Alberto, filho de Antonio A. Bordallo.
7. Alberto, filho de José Peon Gonzalez.
8. Alberto, filho de Tiburcio José Magalhães.
9. Aldo, filho de Manoel José Adão.
10. Alexandre, filho de Antonio Maria Lupa.
11. Alfredo, filho de Henrique Staffa.
12. Alvaro, filho de João Corrêa da Silva.
13. Amadeu, filho de Antonio Cersosimo.
14. Amandio, filho de Amandio Alves.
15. Antenor, filho de Manoel da Silva.
16. Antonio, filho de Antonio Nanni.
17. Antonio, filho de Antonio Penna Gabriel.
18. Antonio, filho de Antonio da S. Dantas.
19. Antonio, filho de Gregorio Sersosimo.
20. Antonio, filho de João Cosoliatt.
21. Antonio, filho de José da Costa Carreira.
22. Antonio, filho de José Dias Fernandes.
23. Antonio, filho de Manoel Ferreira.
24. Arlindo, filho de Antonio Lopes Viegas.
25. Arlindo, filho de José de Souza e Silva.
26. Armando, filho de Antonio Pupak.
27. Armando, filho de Aurelio Vignaro.
28. Armando, filho de Luiz Peduto.
29. Arthur, filho de Alberto T. Menezes.
30. Arthur, filho de Anna Branca Barreiro.
31. Augusto, filho de Antonio Joaquim Alonso.
32. Augusto, filho de Antonio de Pinho.
33. Avelino, filho de Maria Vasques e Garcia.
34. Belmiro, filho de Augusto Soares Lopes.
35. Belmiro, filho de Guilherme Santos.
36. Bento, filho de Miguel de Abreu e Silva.
37. Carlos, filho de José Augusto Ferreira.
38. Carlos, filho de Manoel dos Santos Silva.
39. Carlos, filho de Nicolau Primavera.

40. Costantino, filho de Manoel Dias.
41. Daniel, filho de Manoel Affonso.
42. Darcy, filho de Pedro de Moraes.
43. Dario, filho de Dario da S. Machado.
44. Durval, filho de Heitor Rodrigues Lapa.
45. Eduardo, filho de Eduardo Pereira Dias.
46. Eduardo, filho de José da Silva Braga.
47. Eliziar, filho de Salvador Sialzo.
48. Ernesto, filho de Henrique Pereira.
49. Euclides, filho de Antonio D. da Costa.
50. Evaldo, filho de Deolindo Pinto da Silva.
51. Francisco, filho de José Ribeiro.
52. Francisco, filho de Philomena A. Borges.
53. Gastão, filho de Agostinho S. Pereira.
54. Geraldo, filho de Lupercio Cassiano da Costa.
55. Henrique, filho de José Maria Henrique.
56. Henrique, filho de Manoel Medina Gobelli.
57. Hugo, filho de Americo Rodrigues Pereira.
58. Izidro, filho de Isaemo da Costa Simões.
59. Jacy, filho de Marcelino Diogo dos Santos.
60. Jayme, filho de João José Fernandes.
61. João, filho de Antonio Cabral.
62. João, filho de Antonio Ignacio Mendonça.
63. João, filho de Arthur Gervasio da Cunha.
64. João, filho de João Antonio Araujo.
65. João, filho de João Gomes de R. Barros.
66. João, filho de Palmyra Martins Leal.
67. João, filho de Quintino José Silva.
68. Joaquim, filho de Antonio Fróes Cruz.
69. Joaquim, filho de Demetrio da S. Freitas Pereira.
70. Joaquim, filho de Jeronymo Duarte dos Santos.
71. Joaquim, filho de Joaquim Gimenez.
72. Joaquim, filho de Joaquim Pinto.
73. Joaquim, filho de Manoel Pinto Valente.
74. José, filho de Alfredo José Nogueira.
75. José, filho de Arthur Gomes de Menezes.
76. José, filho de Avelino Ribeiro da Silva.
77. José, filho de Candido do Amaral.
78. José, filho de Deolinda de Jesus.
79. José, filho de José Baptista de Mattos.
80. José, filho de José de Castro Junior.
81. José, filho de José Goçalves Ferraz.
82. José, filho de José Pinto de Almeida.
83. José, filho de Manoel Gomes Motta.
84. José, filho de Manoel Lopes da Silva.
85. José, filho de Maria Candida Gomes.
86. Julio, filho de Antonio Simões Loureiro.
87. Julio, filho de Agostinho Pereira Soares.
88. Juviano, filho de Juviano F. da Silva.
89. Lourival, filho de Antonio do Nascimento.
90. Luiz, filho de Abilio de Azevedo Silveira.
91. Luiz, filho de Julio Cardoso Pinto.
92. Luiz, filho de Luiz Monteiro Guimarães.
93. Luiz, filho de Rufino Francisco Costa.
94. Manoel, filho de Alberto Pereira Cardoso.
95. Manoel, filho de Francisco Valentim da Silva.
96. Manoel, filho de Luiz Rodrigues de Souza.
97. Marceo, filho de Manoel Marinho Ribeiro.
98. Mario, filho de Antonio Nobre Bomfim.
99. Mario, filho de Antonio Lago.
100. Mario, filho de Frederico de Almeida e Silva.
101. Mario, filho de Leonardo Carino.
102. Moacyr, filho de Antonio Gillet da Silva.
103. Moacyr, filho de Roldão Carlos Ribeiro.
104. Olympio, filho de Ramiro José Silva.
105. Orlando, filho de Giuseppe Gagliastro.
106. Orlando, filho de Tertuliano Joaquim Gonçalves.
107. Osorio, filho de José Pinto de Souza Vargas.
108. Oswaldo, filho de João Salgado da Cunha.
109. Oswaldo, filho de Manoel Antonio Lima.
110. Oswaldo, filho de Manoel Pinto.
111. Oswaldo, filho de Silvino Corrêa.
112. Paulino, filho de José Narciso da Cunha Lage.
113. Pedro, filho de Pedro Farjado.
114. Petronio, filho de Adelino Motta Assumpção.
115. Rubens, filho de Antonio Rodondano.
116. Salvador, filho de Ernesto Nesi.
117. Severiano, filho de Gustavo Clemente Pereira.
118. Severiano, filho de Idalina Teixeira de Almeida.
119. Sylvio, filho de Jesus Mainões y Moínos.
120. Theodoro, filho de Philadelpho Martins.
121. Theophilo, filho de Antonio de Almeida.
122. Victor, filho de Francisco Alves R. de Araujo.
123. Virgilio, filho de Deolindo Luiz dos Reis.

123. Waldemar, filho de José Rodrigues.
124. Waldemiro, filho de Joaquim Lopes Bastos.
125. Walter, filho de Walter Simão.

Classe de 1910

1. Antonio, filho de Bernardo da Costa.

Classe de 1909

1. Armando, filho de José Cerbino.
2. Gaudencio, filho de Pedro de Souza Ramos.
3. Robispiere, filho de Alexandre Biepocci.

Classe de 1908

1. Francisco, filho de Alberto Alves de Oliveira.

Classe de 1906

1. Miguel, filho de Miguel José Khede.

Classe de 1904

1. Altair, filho de Christovão do Amaral Vasconcellos.
2. Eugenio, filho de Eugenio Danosta.
3. Mario, filho de Domingos Antonio da Silveira.

Classes de 1902 a 1889

1. João, filho de Martinho José de Lima.
2. Raul, filho de Juvencio R. dos Santos.
3. Antonio, filho de João Gonçalves.
4. Mario, filho de Antonio Gonçalves Duarte.
5. Romeu, filho de Augusto Marcondes.
6. Francisco, filho de Custodio de Souza Brito.
7. Genesio, filho de Francisco da Silva Coelho.
8. Ernesto, filho de Cesar Augusto Borges.
9. Luiz, filho de Francisco Caputo.
10. Luiz, filho de Luiz Reixach.
11. Manoel, filho de Manoel Fernandes.
12. Alberto, filho de José Real.
13. José, filho de Jorge José Rocha.
14. Pedro, filho de João Vieira Sandes.
15. Frank, filho de Johan Burgerm.
16. Alvaro, filho de José Joaquim P. Junior.
17. João, filho de Bertolo Prevato.

Sede da Junta, á rua do Rezende n. 92, em 1 de maio de 1933. — Tenente *Quinto Soares*, delegado militar. — A. Signori, presidente.

Relação nominal dos jovens nascidos de 1º de maio a 15 de julho de 1915, que serão oportunamente, alistados pela Junta de Sorteio e Revisão, de acôrdo com o paragrafo unico do artigo 89 do Regulamento do Serviço Militar:

Nome e filiação

- Alvaro, filho de Miguel Tancredo.
 Alvaro, filho de Prazentina de Jesus.
 Antenor, filho de José Nunes da Costa.
 Antonio, filho de Estevão Affonso H. de Oliveira.
 Antonio, filho de Manoel Francisco Felipe.
 Armando, filho de Antonio Ferreira.
 Armindo, filho de Manoel da Silva Amaro.
 Arodo, filho de Gloria Bezerra Cavalcante.
 Darcilio, filho de Joanna Maria da Conceição.
 David, filho de Alina Moreira.
 Eduardo, filho de João de Oliveira.
 Egidio, filho de Domingos Peluso.
 Ernesto, filho de José Ferreira.
 Guatil, filho de Jandyra Monteiro Mendes.
 Heracilito, filho de Toleiando Assumpção Silva.
 Jayme, filho de Antonio Marques de Oliveira.
 João, filho de Antonio Alves de Souza.
 João, filho de João Alves Pereira.
 João, filho de Manoel do Nascimento d'Almeida.
 Joffré, filho de Carlos Reis da Cruz.
 Jorge, filho de Americo de Oliveira.
 Jorge, filho de Antonio Ignacio.
 Jorge, filho de Maria da Conceição.
 Luiz, filho de Luiz Gonçalves Leite.
 Manoel, filho de Daniel Techó Gomes.
 Manoel, filho de Delphim Gomes Vieira.
 Manoel, filho de Eugenio Augusto G. da Conceição.
 Manoel, filho de Francisco Alonso.
 Manoel, filho de Manoel João da Cruz.
 Manoel, filho de Manoel Vidal.
 Manoel, filho de Maria Izabel de Jesus.
 Mario, filho de João Soares de Azevedo.
 Milton, filho de Rufina de Mattos.

Nestor, filho de Antonio Moreira.
 Octavio, filho de Antonio de Pinho Brandão.
 Orlando, filho de Francisco Bernardes de Araujo.
 Osmar, filho de Julio Ribeiro Souto.
 Oswaldo, filho de Guilhermino Meirelles.
 Oswaldo, filho de José Vilard.
 Pantales, filho de Caetano Nicolleli.
 Pedro, filho de Francisco Lauro.
 Raphael, filho de Izidor Monsatchi.
 Sylvio, filho de Domingos Eduardo Lopes.
 Sylvio, filho de Lourenço José Martins.
 Victorino, filho de Miguel Bréa.
 Ymes, filho de Abud Yames.

Sede da Junta, á rua do Rezende n. 92, em maio de 1933. — Tenente *Vicente Soares*, delegado militar. — A. *Lignori*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO — LAGOA

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta, durante a semana de 24 a 29 do corrente mês de abril:

Número de ordem — Nomes — Filiações

Classe de 1913

1. Julio Duarte, filho de Antonio Duarte.

Classe de 1912

1. Ernesto Mundy, filho de Charles Mundy.

Classe de 1911

1. Alberto da Silva, filho de Adão da Silva e Maria Tereza.
2. Evaristo Augusto da Silva, filho de José Augusto da Silva e Alexandrina Alves.
3. Joaquim Pinto Felipe, filho de Antonio B. Pires Felipe.
4. Casimiro Teixeira da Fonseca, filho de José Teixeira da Fonseca e Angelina Teixeira.

Classe de 1908

1. Valdemiro de Souza, filho de Palmiro Inacio de Souza.

Classe de 1907

1. Joviniano Silva, filho de Emilio Campista.

Classe de 1898

1. João Estevão de Castro, filho de João Estevão de Castro.
2. José Antonio Consenza, filho de João Batista Consenza e Maria Bela Amba.

Classe de 1897

1. Francisco Julio de Souza, filho de Francisco Julio de Souza.

2. Luiz Gomes, filho de Ana da Conceição.

Classe de 1894

1. Humberto Nalesso.

Classe de 1893

1. Manoel Adão dos Santos.
2. João Amorim, filho de Amaro Amorim.

Classe de 1915

1. Francelin, filho de José da Silva Ribeiro e Joana Nogueira da Silva.

Classe de 1914

1. Eudo da Paixão Santiago, filho de Almiro Ferreira Santiago.
2. Raul, filho de Manoel Ferreira da Costa.
3. Reginaldo Serrano, filho de José Rufino Serrano e Conceição Bruno Serrano.
4. Valdemar, filho de José Antonio Cradoso.

Classe de 1913

1. Antonio Alves da Cunha, filho de Sebastião Alves da Cunha.

2. Eurico, filho de Manoel Carolo.
3. Eduardo de Souza, filho de José de Souza.
4. Bernardino, filho de Alvaro Bernardino Barbosa.

Classe de 1912

1. Claudionor, filho de Isolipa Augusta Pereira.
2. Walter, filho de Nemesio do Rego Quadros.

Classe de 1911

1. Adalberto, filho de Manoel Ferreira da Costa.
2. José Ferreira da Silva, filho de Antonio Luiz Ferreira.
3. Oatavio Machado Filho, filho de Oatavio Machado.

Classe de 1909

1. Amaro Vital Ribeiro Gomes, filho de Herculano Ribeiro Gomes.

Classe de 1908

1. Antonio José de Aguiar, filho de Antonio José de Aguiar.
2. Octacilio Moreira Pinho, filho de Antonio Moreira Pinho.
3. Orlando Silvio Quirino Riza, filho de Angelo Riza.

Classe de 1906

1. José Augusto, filho de José Augusto Rodrigues.

Classe de 1903

1. André Rich Cheque, filho de André Rich Cheque.

Classe de 1901

1. Agenor Lima, filho de José de Souza Lima.
2. Djalma Lima, filho de Antonio Lima.

Classe de 1900

1. Sebastião Fernandes Evaristo da Silva, filho de Manoel Fernandes Evaristo da Silva.
2. Severino Clemente Lima, filho de Joaquim Clemente Silva.

Classe de 1899

1. Antonio Miranda, filho de Manoel Miranda

Classe de 1894

1. José Neri Machado, filho de José Machado Vitorino Junior.

Classe de 1914

1. Claudionor, filho de Osolina Augusta Pereira.
 Junta de Alistamento Militar do 8º Distrito, Lagôa, sede, rua General Polidoro n. 69. — *Galdino Hardman*, 2º tenente, delegado militar e presidente.
 Capital Federal, 24 de maio de 1933. — *Galdino Hardman*, 2º tenente, delegado e presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO DE SÃO CRISTOVÃO

10ª Zona

Sede, Campo de S. Cristovão n. 106 — Saguão da Intendencia da Guerra

Lycurgo Martins Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13º Distrito, etc.:

Faz saber que foram alistados durante a última semana do mês de abril, que hoje finda, os cidadãos abaixo relacionados:

Classe de 1915

- 3.734. Jaime Camara, filho de Pedro Camara e Danila Borges.

Classe de 1913

- 3.735. Germano, Machado, filho de José Antonio Machado.

Classe de 1912

- 3.736. Manoel Batista Serrão, filho de Manoel Serrão e Herminia de Moura.
- 3.737. Valdemar Gentil, filho de Luiz Francisco Gentil.

Classe de 1904

- 3.738. Petronio Parente de Moraes, filho de Severo José de Moraes Filho.

Segunda linha

Classe de 1903

- 3.739. José Meira, filho de Manoel Meira e Gregoria Meira.

Classe de 1898

- 3.740. Fernando José Almeida, filho de Manoel de Almeida.
 Capital Federal, 30 de abril de 1933. — *Pedro Dantas*, secretário. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRITO (PENHA)

Rua Plínio de Oliveira n. 13 — Agencia da Prefeitura
O Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta de Alistamento do 2º Distrito, faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento, que, na semana de 24 a 28 de abril proximo passado, foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo.

Classe de 1915

1. Isnard Faria dos Santos.

Classe de 1913

2. Nelson Guimarães.

Classe de 1912

3. Agostinho José de Carvalho.
4. Alarim Ignacio Almeida.
5. Augusto Amancio da Conceição.
6. Braulio de Souza Santos.
7. Fernando Ferreira.
8. Gilberto Nigro.
9. Hugo Pereira dos Santos.
10. Pedro Fernandes de Almeida.

Classe de 1911

11. Armando Figueiredo.
12. Gottfried Schiller.
13. Hildebrando V. Montez.
14. José Soares.
15. Raphael David Miguel.
16. Sebastião Francisco da Silva Githay.

Classe de 1910

17. Adelino Rodrigues.
18. Arthur M. da Silva.
19. Ernani Rogerio Carrilho.
20. Jayme Garcia dos Santos.
21. Luiz França de Oliveira.
22. Moacyr Francisco de Novaes.
23. Noé de Brito Cosme.
24. Octavio de Vasconcellos.
25. Seraphim Martins.
26. Severino Gonçalves Oliveira.

Classe de 1909

27. Adhemar I. Moreira.
28. Elpidio Martins da Cunha.
29. Raul Monteiro.
30. Ubirajara Guerreiro de Albuquerque.

Classe de 1908

31. Djalma Silva.
32. Egidio Lucas.
33. Orlando Polli.

Classe de 1907

34. Aristotelino Miniz Peçanha.
35. Hermegildo Plum.
36. Manoel Luiz Dias Filho.
37. Moysés Ernesto Pacifico.

Classe de 1906

38. Alvaro Gomes da Silva
39. Antonio dos Santos.
40. José Alves Ferreira.

Classe de 1905

41. Adalberto Francisco Brandes.
42. João Crescencio dos Santos.
43. João Pettinari.
44. Manoel Marcilio de Souza.

Classe de 1904

45. José Além Castro.

Classe de 1903

46. Abelardo P. da Cruz.
47. Sebastião Ferreira da Veiga.
48. Walter Conceição Alves.

Classe de 1901

49. Antonio Araujo.

Classe de 1900

50. Luiz Gonzaga Duarte.
- Henrique Gomes dos Santos

Classe de 1899

51. Claudionor Bomfim Souto.
52. João Barbosa.
53. José Florentino de Andrade.

Classe de 1898

54. Alcindo Nogueira.
55. João Gomes de Mendonça.

Classe de 1897

56. Franklin Cardoso.

Classe de 1896

57. Arlindo Azevedo Nobrega.
58. Dimas Clementes.
59. Dionysio Gomes dos Santos.
60. José Trabi.
61. Roque Siqueira Campos.

Classe de 1894

62. Elias Vieira Leão.
63. Gualter da Silveira.

Classe de 1893

64. João Martins Gomes.
65. Manoel Julio Ferreira.

Classe de 1890

66. Antonio Alves Barreto.
67. Ataliba Rezende.

Junta Militar de Alistamento do 2º Distrito, de Irajá (Penha). Séde, rua Plínio de Oliveira n. 13, na Penha. Agencia da Prefeitura do Distrito de Irajá. Em, 28 de abril de 1933. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Dominio da União

O diretor do Dominio da União, faz saber a todos a quem interessar possa o seguinte: Relativamente á concessão de aforamento á S. A. Empresa da Urca, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda proferiu o seguinte parecer, já publicado no *Diário Oficial* de 26 de janeiro do corrente ano: "Exmo. Sr. Chefe do Governo: Visto, e bem examinados os presentes autos, 1 — considerando que os terrenos de marinha em apreço são do Dominio da União (Const. Fed., artigos 64, 83 e 34, ns. 5, 12 (combinado com o art. 48, n. 18), 16, 29, 31 e 33. Vêde E. Pessoa. A propriedade dos terrenos de marinha, in Rev. Dir., vol. 13, p. 466; Paiva Vasconcellos, *Terrenos de marinha*. Paraíba, 1925, vol. 1,

p. 59, especialmente nota 113; na espécie vêde processos insertos no 2º vol. deste processado, lei n. 16.197, de 31 de dezembro de 1923, art. 214; decreto n. 21.235, de 2 de abril de 1932); 2 — considerando que nos dois contratos realizados pela Prefeitura (2 de março de 1895, e 26 de julho de 1919), rescindidos pelo de 6 de junho de 1922, mesmo levando em conta a outorga excepcional para aforar terrenos de marinha (lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1; Cir. n. 27, de 8 de julho de 1892, do Ministerio da Fazenda; lei número 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 3), não ficou compreendida a livre disposição da propriedade, e o seu deferimento ultrapassou os tramites preestabelecidos (Instruções n. 348, de 14 de novembro de 1932, art. 11 lei número 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915); 3 — considerando que o fato das

multiplas obras, cuja execução foi imposta ao foreiro, melhoraram os terrenos e reverteram em utilidades para a União, elas, contudo, não poderiam ter a virtude de equivaler ao pagamento do dominio diréto (vêde contratos atrás citados). "Les améliorations réalisées par l'emphytéote... appartiennent au propriétaire du fonds; et, lors de l'expiration du bail, il ne peut réclamer à cet égard une indemnité" (Dalloz. Dictionnaire pratique de droit, vb. Louage emphytéotique, n. 7, p. 871, cfr. lei francesa de 25 de junho de 1902, artigo 7º, § 2º). 4 — considerando, porém, que a nulidade decorrente dos itens anteriores, foi, em parte, sanada com o despacho de 23 de abril de 1923, deste ministerio, em que a Sociedade Anonima Empresa da Urca, obteve o aforamento do "dominio util" dos terrenos da Praia Vermelha e Urca até o forte de São

João, n.º., com a fixação do fóro respectivo e da taxa do laudêmio (proc. n.º 6.597, de 1923); 5 — considerando que nesse aforamento reservou a União para si o "domínio diréto", embora não o declarasse; 6 — considerando que a União nesse ato, apenas, confirmou ao foreiro o "domínio útil"; 7 — considerando que o aroramento então preconizado "é conveniente à Fazenda Nacional por que passará a perceber avultada renda de fóros e laudêmios" (proc. cit., fls. 39), por demasiado módico, não correspondeu ao "interesse público"; "No deve olvidarse el principio que dominal em toda concessión, o sea que el interés público expressado en la voluntad del concedente, debe primar sobre el interés privado de concessionario". Rafael Bielsa, *Derecho administrativo y ciencia de la administración*, 2º ex. B. Aires, 1925, vol. 1, p. 135. 8 — considerando que nada obsta, que, após exame, possa o senhorio elevar a importância da pensão anual ou fóro ("obrigação talvez a mais importante que assumo o senhorio, porque implica no reconhecimento periódico do domínio útil" — Paiva Vasconcellos, op. cit., 1, p. 28 e 101); 9 — considerando que, em qualquer regime, as concessões outorgadas pelo Estado, nas suas múltiplas representações, são sempre anuláveis, quando transgressivas dos interesses públicos ou evadidas de irregularidades (Rev. de Jur. Bras., vol. 14, p. 276); 10 — considerando que "a revolução por si só, como ato de força supprime e proscree os direitos até então reconhecidos e conclamados" (Gaston Jéze, *L'exécution en temps de guerre*, Paris, 1917, pags. 65, 68 e 105. Noel Henri, *Les gouvernements de fait devant le juge*, Paris, 1917, p. 12; Leclharny, *La validité des actes internes de gouvernements de faits* p. 79; Herrfahrdt, *Revolución y ciencia del derecho*, trad. Hesp. Madrid, 1932, pags. 187-188); e deste modo, suas preceituações abrangem "todos e quaisquer contratos (lato sensu) pouco importando a sua data e a circunstancia de já terem sido havidos pelas administrações publicas precedentes, como bons e valiosos" (cfr. cit. Rev. de Jur. Bras., vol. 14, p. 276); 11 — considerando que o decreto número 19.398, de 11-11-30, art. 7º, reservou ao Governo Federal a faculdade de "rever" (é o ato de rever, de examinar de novo; analise duma lei para alterar em harmonia com as exigencias de um partido politico — Aulete) todos os contratos, concessões ou outorgas, e anulá-los, ex-auctoritate propria, desde que contraviessem ao "interesse público e à moralidade administrativa"; 12 — considerando as conclusões das sindicancias instauradas pelo Ministerio da Guerra (vol. 2), do Trabalho (proc. número 10.180-32) e da Fazenda (vol. 1); 13 — considerando que a Sociedade Anonima Empresa da Urca se defendeu amplamente (vêde folheto de defesa e pareceres de juriconsultos in proc. 10.180-32, e longas razões de defesa perante os citados ministerios); 14 — considerando que a fixação da pensão emfiteutica e por demais modica, e que essa fixação pouco recomenda o zelo de quem a estimou (Rev. Sup. Trib., vol. 58, p. 126); 15 — considerando, ao demais, que da conveniencia da rescisão ou da revisão, medida essencialmente administrativa, o juiz unico é o titular superior da administração. "La dechéance est, d'après la jurisprudence, une mesure, essentielle-

ment administrative. Elle échappe, donc, à la question de savoir si elle doit être maintenue, à l'appréciation et au contrôle de la juridiction contentieuse. L'administration active, arbitre suprême de tout ce qui est du ressort de l'utilité publique, n'est point exposée à voir infirmer ses décisions et maintenir le contrat qu'elle déclare résolu". Christophe, *Traité théorique et pratique de travaux publics*, vol. 1, p. 609". 16 — considerando a não ocorrência de dolo, culpa ou atos de má fé imputáveis ao foreiro; 17 — considerando, também, que não pôde ser recusada aos subenfitentistas a posse de boa fé (Cod. Viv., art. 516; dec. 19.398, art. 6º); 18 — atendendo ao decidido pela Comissão de Correição Administrativa.

Sou de parecer, em face do exposto, que deve:

a) mandar prosseguir o recebimento de fóros e laudêmios;

b) ter por bom o aforamento outorgado à Sociedade Anonima Empresa da Urca, uma vés revisto o respectivo contrato, na parte relativa ao fóro anual;

c) mandar o processo à Diretoria do Dominio da União, para que proceda à revisão supra determinada, com urgencia e fiel observancia de todas as prescrições legais, submendo afinal ao referendum deste ministerio;

d) fazer cumprir as conclusões do relatório da Comissão de Sindicancias do Patrimonio Nacional (vol. 2, fls. 56 a 59). Em 17 de janeiro de 1933. — Despacho do Sr. Chefe do Governo Provisório. — Aprovado. 18-1-33. — A. Vargas.

Despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, no mesmo processo n.º 64.886, de 1932): Publique-se, cumpra-se integralmente a decisão supra, com urgencia". — *Aranha*.

E, em complemento a esse parecer, no processo n.º 19.770/33, relativo ao officio n.º 808, de 3 de abril de 1933, em que a 2ª Procuradoria da Republica, pede informações para defender a União em ação do depósito, movida pela mesma S. A. Empresa da Urca, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda proferia o seguinte despacho: O processo n.º 64.886/32, referente à Sociedade Anonima Empresa da Urca, foi despachado a 23 de janeiro (vêde *Diário Oficial* de 26-1-33), com plena aprovação do Sr. Chefe do Governo. Já não subsiste o não recebimento de "fóros e laudêmios" (cit. despacho item a). Urge que a Diretoria do Dominio, cumpra, *sem mais demora*, a decisão proferida. Se a revisão do fóro, ainda não está concluida, receba-se o fóro, a título provisório, e sujeito a retificação ulterior. Em 26-4-33. — *Aranha*.

Em tais condições, para cabal cumprimento das resoluções das altas autoridades, no cumprimento de seu dever, o diretor do Dominio da União, convida a todos a quem interessar possa para, no prazo de 30 dias, virem exhibir os seus titulos de foreiros e se habilitarem para o pagamento dos respectivos fóros e laudêmios, "a título provisório e sujeito a retificação ulterior", como determina o despacho antes transcrito, tudo sob as penas da lei, inclusive de incorrerem em commisso.

A Diretoria do Dominio da União não querendo causar dano a quem quer que seja, para que todos se acautelem, previne, desde já, que, contra os faltosos,

tomará todas as medidas urgentes que o caso exige.

Diretoria do Dominio de União, 6 de maio de 1933. — *Julião de Sá Freire Peçanha*, diretor.

Tesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da Comissão Examinadora, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso para provimento de empregos de 2ª. entrancia do Ministerio da Fazenda.

O candidato à inscrição deverá requerel-a ao Sr. presidente juntando certidão completa das notas que tiver no ponto das repartições em que servir e tenha servido, atestado de sua aptidão para o serviço público, passado pelo seu chefe imediato e visado pelo chefe da repartição, e certidão de tempo de serviço, provando que conta mais de um ano de efetivo exercicio a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não.

De acôrdo com o art. 13 do regulamento anexo ao decreto n.º 8.155, de 18 de agosto de 1910, deverá o candidato prestar exames das seguintes materias: — escripturação mercantil por partidas dobradas e aplicada à contabilidade pública, noções de economia politica e de ciencia das finanças e legislação da fazenda e pratica de repartição.

Sala do concurso, em 27 de abril de 1933. — O secretário *Fernando Medeiros*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 9.102, do *Diário Oficial* de 10 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE AJUDANTE DE DESPACHANTES

De ordem da banca examinadora, convido os seguintes candidatos ao exame de habilitação de que trata o art. 8º do decreto n.º 22.104, de 17 de novembro de 1932, a comparecerem, terça-feira, dia 16, ás 15 horas, no Liceu de Artes e Officios, afim de se submeterem ao exame oral de português:

José Mendonça de Brito.

Mario Pinto da Fonseca.

Marino Alves Xavier.

Manoel de Souza Santos.

Manoel Salgado de Sá.

Suplementares:

Manoel José Lopes Vianna.

Michael Friedrick.

Alfandega, em 13 de maio de 1933. — *Thales de Mello*, secretário.

Primeira secção

Pela inspetoria desta Alfandega, se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de averia e

de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Continuado do n. 108

Armazem Interno 7 — Dia 9 de março de 1933 — Navio norueguês *Bra Karr*, atracado em 6 de março de 1933:

Tres sacos, DALEN, sem número, pesando 17, 36 e 40 quilos, rôtos.

Tres sacos, DALEN, sem número, pesando 23, 25 e 40 quilos, rôtos.

Tres sacos, DALEN, sem número, pesando 32, 28 e 23 quilos, rôtos.

Tres sacos, DALEN, sem número, pesando 23, 40 e 32 quilos, rôtos.

Tres sacos, DALEN, sem número, pesando 40, 31 e 25 quilos, rôtos.

Tres sacos, DALEN, sem número, pesando 44, 50 e 45 quilos, rôtos.

Tres sacos, DALEN, sem número, pesando 31, 39 e 31 quilos, rôtos.

Tres sacos, DALEN, sem número, pesando 45, 45 e 36 quilos, rôtos.

Armazem n. 10 — Dia 9 de março de 1933 — Navio *Almirante Alexandrino*, atracado em 4 de março de 1933:

Uma caixa, Casa Mendes, n. 71, pesando 43 quilos, avariada.

Uma caixa, Casa Mendes n. 159, pesando 56 quilos, repregada.

Um barril, COP, n. 262, pesando 220 quilos, vasando.

Uma barrica FD, n. 30, pesando 70 quilos, repregada.

Uma barrica FD, n. 33, pesando 108 quilos, repregada.

Um engradado LRT, n. 1.262, pesando 202 quilos, vasando.

Um engradado LRT, n. 1.236, pesando 156 quilos, avariado.

Um engradado LRT, n. 1.234, pesando 156 quilos, avariado.

Um engradado LRT, n. 1.235, pesando 156 quilos, avariado.

Um tambor LRT, n. 1.252, pesando 26 quilos, vasando.

Um engradado LRT, n. 1.616, pesando 190 quilos, avariado.

Um tambor LRT, n. 1.483, pesando 54 quilos, vasando.

Um tambor LRT, n. 1.278, pesando 54 quilos, vasando.

Um tambor LRT, n. 1.246, pesando 50 quilos, vasando.

Armazem Externo C — Dia 9 de março de 1933 — Navio brasileiro *Almirante Alexandrino*, atracado em março de 1933:

Uma caixa, Penafiel, n. 19, pesando 57 quilos, vasando.

Uma caixa, Portuespa, n. 42, pesando 26 quilos, repregada.

Uma caixa VMC, n. 66, pesando 16 quilos, idem.

Uma caixa AC, n. 74, pesando 50 quilos, idem.

Duas caixas OLSC, ns. 66 e 63, pesando 14 e 16 quilos, idem.

Uma caixa FERREIRAS, n. 618, pesando 25 quilos, idem.

Uma caixa, RIBACRUZ, n. 97, pesando 18 quilos, idem.

Uma caixa MOURÃO, n. 46, pesando 28 quilos, idem.

Tres caixas, CMC, ns. 92, 112 e 43, pesando 16, 28 e 14 quilos, idem.

Uma caixa MOURÃO, n. 28, pesando 14 quilos, idem.

Uma caixa CMC, n. 14, pesando 21 quilos, idem.

Uma caixa PBC, n. 11, pesando 18 quilos, idem.

Armazem Externo C — Dia 9 de março de 1933 — Navio norueguês *Bra Kar*, atracado em 6 de março de 1933:

Uma caixa SKC, n. 316, pesando 55 quilos, repregada.

Uma caixa CDC, n. 8, pesando 56 quilos, repregada.

Uma caixa MLC, n. 75, pesando 65 quilos, repregada.

Armazem n. 4. — Dia 10 de março de 1933.

Navio alemão "Rio de Janeiro", atracado em 8 de março de 1933.

1 engradado, DOVA, n. 340, pesando 26 quilos, repregado e avariado.

1 dito idem, n. 447, pesando 26 quilos, idem.

1 dito idem, n. 391, pesando 21 quilos, idem.

1 dito idem, n. 222, pesando 27 quilos, idem.

1 dito idem, n. 236, pesando 26 quilos, idem.

1 dito idem, n. 474, pesando 26 quilos, idem.

1 dito idem, n. 144, pesando 27 quilos, idem.

1 dito idem, n. 391, pesando 27 quilos, idem.

1 dito idem, n. 385, pesando 27 quilos, idem.

1 dito idem, n. 472, pesando 27 quilos, idem.

1 barrica, FG&C, n. 1.111, pesando 73 quilos, repregada.

1 engradado, FIORENCIO, n. 61, pesando 10 quilos, avariado.

1 caixa, Monsieur Machado, 63 rua S. Pedro, sem número, pesando 14 quilos, repregada.

1 dita, MB&C, n. 20.005, pesando 93 quilos, avariada.

Armazem n. 10.

1 caixa, AP, n. 23, pesando 55 quilos, repregada.

1 dita idem, n. 24, pesando 60 quilos, idem.

1 dita, A.A.C. 1161, n. 6, avariada.

1 dita C.C., ns. 223/1, pesando 236 quilos, repregada.

1 dita C.F.G.C., ns. 220/2, pesando 100 quilos, idem.

1 dita, C.C., ns. 223/2, pesando 50 quilos, idem.

1 engradado, MI, n. 365, pesando 20 quilos, idem.

1 dito idem, n. 387, pesando 16 quilos, idem.

1 caixa, OSCAR, n. 5.789, pesando 106 quilos, idem.

1 dita, RA, n. 6.280, pesando 26 quilos, idem.

1 dita, W.F.C., n. 68.813, pesando 144 quilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 10 de março de 1933.

Navio "Almirante Alexandrino", atracado em 4 de março de 1933.

1 caixa IG, numeros 15/6, pesando 15 quilos, repregada.

Armazem n. 17 — Dia 10 de março de 1933.

Navio italiano "Monte Siana", atracado em 10 de março de 1933.

1 caixa, FLITEX, n. 11, pesando 70 quilos, repregada.

1 caixa, FLITEX, n. 12, pesando 78 quilos, repregada.

1 caixa, FLITEX, n. 13, pesando 75 quilos, repregada.

1 caixa, FLITEX, n. 14, pesando 72 quilos, repregada.

1 caixa, FLITEX, n. 15, pesando 77 quilos, repregada.

1 caixa, PG, n. 9.736, pesando 112 quilos, repregada.

Armazem n. 18 — Dia 10 de março de 1933.

Navio inglês "Eastern Prince", atracado em 10 de março de 1933.

1 caixa, AGC, n. 102, pesando 22 quilos, repregada.

1 dita, H—M—LMB—D—C, n. 27, pesando 301 quilos, avariada.

1 auto, Mestre & Blatge, n. 118.166, idem.

1 encapado, PSC, n. 4, pesando 4 quilos, idem.

1 dito idem, n. 32, pesando 8 quilos, idem.

1 caixa de papelão, RCAV—C, n. 140, pesando 15 quilos, idem.

1 auto, Mestre & Blatge, n. 118.167, com falta de um bujão.

1 dito idem n. 188.166, idem.

1 dito idem, n. 118.090, idem.

Armazem externo C — Dia 10 de março de 1933.

Navio norueguês "Bra-Kar", entrado em 6 de março de 1933.

1 caixa, C.D.C., n. 123, pesando 34 quilos, repregada.

3 amarrados, CCC 786, pesando 103, 95 e 102 quilos, repregados.

3 amarrados, CCC 786, pesando 106, 110 e 110 quilos, repregados.

2 amarrados, CCC 786, pesando 110 e 105 quilos, repregados.

2 amarrados, CCC 787, pesando 110 e 110 quilos, repregados.

1 caixa, FIC, n. 314, pesando 50 quilos, repregada.

2 caixas, MLC, ns. 110 e 124, pesando 61 e 46 quilos, repregadas.

1 caixa, S.K.C., n. 408, pesando 43 quilos, repregada.

1 caixa, P.A.Co, n. 217, pesando 40 quilos, repregada.

Armazem n. 4 — Dia 11 de março de 1933.

Navio alemão *Rio de Janeiro*, atracado em 8 de março de 1933.

1 fardo, marca AFF&F, n. 9.174/17, pesando 39 quilos, rôto.

1 engradado, marca DOVA, n. 404, pesando 26 quilos, repregado e avariado.

1 dito, idem, n. 301, pesando 26 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 459, pesando 26 quilos, idem.

1 dito, idem, sem número, pesando 26 quilos, idem.

1 caixa, marca FA, n. 10, pesando 57 quilos, repregada.

1 barrica, marca 6/1/33 HIME, número 8.285, pesando 41 quilos, idem.

Pateo Sobre Agua — Dia 11 de março de 1933.

Navio inglês *Northern Prince*, atracado em 11 de março de 1933.

1 saco, marca Portuespia, n. 405, pesando 405 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 121, pesando 40 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 315, pesando 315 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 255, pesando 57 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 33, pesando 41 quilos, idem.

1 dito, sem marca e sem número, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 41 quilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 11 de março de 1933.

Navio inglês *Delambre*, atracado em 5 de março de 1933.

1 barril, marca EPF — 10.005, n. 5, pesando 45 quilos, avariado.

1 barrica, marca W — ICI — W, sem número, pesando 43 quilos, repregada.

1 dita, marca ICI, n. 3.497, pesando 46 quilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 2.908, pesando 38 quilos, idem.

450 tijolos, marca E&M, quebrados.

Armazem n. 16 — Dia 12 de março de 1933.

Navio inglês *Andalucia Star*, atracado em 12 de março de 1933.

1 caixa CF&C, n. 2, pesando 411 quilos, avariada.

Armazem n. 17 — Dia 11 de março de 1933.

Navio francês *Florida*, atracado em 7 de março de 1933.

1 caixa, marca ANC, n. 6.587, pesando 74 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 6.574, pesando 76 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.552, pesando 78 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 134, pesando 61 quilos, idem.

1 fardo, marca CF, n. 1, pesando 190 quilos, avariado.

1 caixa, marca DC, n. 32, pesando 124 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 34, pesando 124 quilos, idem.

1 dita, marca JMP&COMP., n. 10, pesando 55 quilos, repregada.

1 barrica, marca — S —, n. 2.388 N, pesando 32 quilos, avariada.

1 fardo, marca CF, n. 4, pesando 188 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 2, pesando 187 quilos, idem.

1 caixa, marca FS&C, n. 22.383, pesando 113 quilos, avariada.

1 dita, marca JA, n. 9, pesando 90 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 15, pesando 43 quilos, idem.

1 dita, LOUBET, n. 7.362, pesando 292 quilos, repregada.

1 dita, ORI, n. 22.390, pesando 111 quilos, avariada.

1 dita, PM, n. 1.290, pesando 78 quilos, idem.

1 dita, VZ, n. 334, pesando 115 quilos, repregada.

Armazem n. 17 — Dia 11 de março de 1933:

Navio alemão "Monte Olivia", atracado em 17 de março de 1933:

1 caixa, G C D, n. 2.337/1, pesando 92 quilos, repregada.

1 dita, G C D, n. 2.337/6, pesando 193 quilos, idem.

1 dita, K T, n. 254.100, pesando 97 quilos, idem.

1 dita, W B C — 1.000, pesando 182 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 11 de março de 1933:

Navio inglês "Eastern Prince", atracado em 10 de março de 1933:

1 pneu, Arthur E. Luiz Haas, sem número, pesando 24 quilos, com falta de protetor.

Armazem externo C — Dia 11 de março de 1933:

Navio inglês "Highland Brigade", atracado em 6 de março de 1933:

1 caixa, W. C. L., n. 186, pesando 54 quilos, repregada.

1 dita, S S C, n. 482, pesando 10 quilos, idem.

1 dita, G. O. G., n. 84, pesando 57 quilos, idem.

1 dita, Q. E. Z., n. 787, pesando 62 quilos, idem.

1 dita, R Y E, sem número, pesando 58 quilos, idem.

1 dita, J. O. L., n. 83, pesando 66 quilos, idem.

1 dita, G. A. Cawood — A., n. 134, pesando 23 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 227, pesando 29 quilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 13 de março de 1933:

Navio "Anna", atracado em 13 de março de 1933:

1 barrica, A G C, sem número, pesando 80 quilos, repregada.

1 saco, A R, idem, pesando 40 quilos, roto.

2 ditos, A R C, idem, ns. 52, 55 quilos, idem.

1 amarrado de caixas, A L E X, idem, pesando 20 quilos, repregado.

1 angradado, C C & C, idem, pesando 67 quilos, avariado e repregado.

2 sacos, C L S, idem, pesando 68, 50 quilos, rotos.

3 ditos, D G C, idem, ns. 51, 41, 49 quilos, idem.

1 fardo, G P & C, n. 1.323, pesando 102 quilos, avariado.

4 sacos, J C, sem números, pesando 20, 20, 19, 20 quilos, rotos.

1 dito, K, idem, pesando 58 quilos, idem.

4 ditos, Lelia, idem, pesando 37, 31, 40, 48 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 44, 42, 48, 45 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.

1 dito, M C, idem, pesando 59 quilos, idem.

1 engradado, R & A, idem, pesando 63 quilos, repregado.

2 sacos, S, idem, pesando 48 52 quilos, rotos.

3 ditos, sem números, idem, pesando 43, 49, 43 quilos, idem.

1 dito, S C B, idem, pesando 53 quilos, idem.

1 dito, W A S, idem, pesando 49 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 18 de março de 1933:

Navio inglês "Eastern Prince", atracado em 13 de março de 1933:

1 saco, W. D. — 68, sem número, pesando 40 quilos, roto.

1 dito, idem, idem, pesando 33 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 39 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 50 quilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 11 de março de 1933:

Navio nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 4 de março de 1933:

1 engradado, marca Martins, n. 81, pesando 18 quilos, repregado.

1 dito, idem, idem, n. 85, pesando 18 quilos, idem.

10 ditos, idem, avariado.

5 caixas, idem RLC, idem.

1 dita, idem Silva, n. 9.678, pesando 67 quilos, repregada.

15 ditos, idem SSC, avariadas.

3 ditos, idem Santos Seabra, idem.

5 encapados idem VO, idem.

1 caixa idem ARPC n. 4.610, pesando 103 quilos, repregada.

44 barricas idem AS 1.338 ns. 6/9, avariada.

15 caixas idem Carvalho Gonçalves & Comp., idem.

15 ditos idem Casa Cruz, idem.

15 ditos idem Casa Claudino, idem.

15 ditos idem Costa Ribeiro, idem.

15 ditos idem Casa Mendes, idem.

5 engradados idem CB, idem.

5 ditos idem, CPC, idem.

1 caixa idem Colombo n. 613, pesando 27 quilos, repregada.

3 engradados idem Dova, avariados.

1 caixa idem F 1.950, n. 15, pesando 194 quilos, repregada.

1 dita idem, idem n. 14, pesando 180 quilos, idem.

10 barricas idem HMZ-21 n. 410, vasando.

10 ditos idem HMZ-56, ns. 11/20, idem.

3 caixas idem JCMC, idem.

1 dita idem JWC, pesando 11 quilos, repregada.

1 dita idem JM n. 100, pesando 100 quilos, idem.

3 ditos idem L, idem.

10 engradados idem MI, idem.

1 engradado idem MI, idem.

1 caixa idem 433 n. 1.702, pesando 192, repregada.

Armazem Externo C — Dia 13 de março de 1933:

Navio italiano "Monte Piana", atracado em 10 de março de 1933:

1 caixa marca PBF n. 431, pesando 57 quilos, repregada.

4 bordalezas idem MI ns. 5, 7, 8 e 10, vasando.

Armazem Externo C — Dia 13 de março de 1933:

Navio inglês "Highland Brigade", atracado em 6 de março de 1933:

3 caixas marca Bacalhau Rnudzton Superior S, ns. 391, 299 e 232, pesando 666, 46 e 53 quilos, repregadas.

1 dita idem CDC n. 133, pesando 51 quilos, idem.

1 caixa idem Bacalhau Rnudzton Superior C, n. 181, pesando 47 quilos, idem.

1 dita, idem Oil . 40, pesando 47 quilos, idem.

1 dita idem HBS, sem numero, pesando 55 quilos, idem.

2 ditos idem JOL, sem numero e n. 28, pesando 67 e 62 quilos, idem.

2 ditos idem WCL ns. 604 e 529, pesando 16 e 17 quilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 14 de março de 1933:

Navio "Anna", atracado em 13 de março de 1933:

3 sacos marca ARC, sem numero, pesando 56, 53 e 57 quilos, rotos.

2 ditos idem, idem, idem, pesando 56 e 57 quilos, idem.

1 dito idem AR, idem, avariado.

1 dito idem CLS, idem, pesando 18 quilos, idem.

1 dito idem DGC, idem, pesando 49 quilos, idem.

1 dito idem JB, idem, pesando 56 quilos, idem.

2 ditos idem Lelia, idem, pesando 41 e 36 quilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem, pesando 45 e 47 quilos, idem.

1 barrica idem LC n. 5.011, pesando 99 quilos, repregada.

1 dita idem, idem, n. 5112, pesando 98 quilos, idem.

1 dita idem, idem, idem, n. 4.836, pesando 97 quilos, idem.

1 saco idem N, sem numero, pesando 56 quilos, roto.

3 ditos idem N, idem, pesando 55, 50 e 54 quilos, idem.

1 dito idem M, idem, pesando 56 quilos, idem.

1 dito sem marca, idem, pesando 44 quilos, idem.

1 dito idem SBC idem, pesando 51 quilos, idem.

1 dito idem S, idem, avariado.

4 ditos idem S, idem, pesando 40, 49, 45 e 47 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, idem, pesando 47, 46, 46 e 48 quilos, idem.

2 ditos idem WAS idem, pesando 40 e 47 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 14 de março
Navio inglês "Andalucia Star", atracado em 14 de março de 1933:

1 caixa, X P Q, n. 83, pesando 69 quilos, repregada.

1 dita, W O O, n. 91, pesando 64 quilos, idem.

1 dita, A U V, n. 303, pesando 32 quilos, idem.

1 dita, Y R R, n. 139, pesando 64 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 74, pesando 69 quilos, idem.

1 dita, X P Q, n. 80, pesando 67 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 6, pesando 72 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 74, pesando 72 quilos, idem.

Navio alemão "Rio de Janeiro", atracado em 8 de março de 1933:

1 saco, D. G. C., n. 7.713, pesando 94 quilos, roto.

1 caixa, Herr Teheng-Yo-Tsung, n. 3, pesando 29 quilos, repregada.

1 dita, 3.029, n. 105, pesando 62 quilos, idem.

1 dita, S K L, n. 79.272, pesando 112 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 79.262, pesando 125 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 14 de março de 1933:

Navio sueco "Linca", atracado em 13 de março de 1933:

2 sacos, Três Coróas, s/n., pesando 38, 34 quilos, rotos.

2 ditos, idem, idem, pesando 38, 37 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 39, 25 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 39, 10 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 35, 41 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 41, 38 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 39, 37 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 41, 41 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 39, 37 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 36, 30 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 14 de março de 1933:

Navio brasileiro "Almirante Alexandrino", atracado em 4 de março de 1933:

1 caixa, P. J. V., n. 1.067, pesando 28 quilos, repregada.

1 dita, T. R. C., n. 89, pesando 23 quilos, idem.

1 dita, A C C, n. 188, pesando 16 quilos, idem.

2 sacos, M P C, ns. 56, 36, pesando 41, 48 quilos, rotos.

2 ditos, idem, ns. 6, 38, pesando 45, 46 quilos, idem.

2 ditos, idem, s/n., pesando 43, 48 quilos, idem.

4 quintos, O L S C, vasando.

3 ditos, P R P, ns. 1, 2, 3, idem.

5 ditos, Alipio Basto Filho — A Capella, ns. 5, 6, 11, 13, 20, idem.

1 dito, A. O. B., n. 16, idem.

3 quintos, Jota, ns. 677, 664, 686, idem.

1 dito, J. A. F. C., n. 3, idem.

2 ditos, D. A. C., ns. 14, 17, idem.

2 garrações, Ferreiras, ns. 581, 528, quebrados.

2 ditos, idem, n. 552, 584, idem.

2 ditos, idem, ns. 471, 491, idem.

2 ditos, idem, ns. 518, 519, idem.

2 ditos, idem, ns. 467, 536, vasando.

2 ditos, idem, ns. 515, 483, idem.

1 dito, idem, n. 512, idem.

Navio inglês "Highland Brigade", atracado em 6 de março de 1933:

1 caixa, J. O. L., n. 20, pesando 20 quilos, repregada.

2 ditos, Bacalháu Knudtson superior S., ns. 378, 383, pesando 46, 45 quilos, idem.

1 dita, Bacalháu Knudtson superior C., n. 128, pesando 43 quilos, idem.

1 dita, R. Y. E., n. 64, pesando 40 quilos, idem.

2 ditos, G. Q. G., ns. 109, 91, pesando 45, 42 quilos, idem.

1 dita, R. L., n. 31, pesando 45 quilos, idem.

1 dita, Bacalháu Knudtson, avariada.

Navio norueguês "Bra-Kar", atracado em 6 de março de 1933:

1 caixa, V. C. C., n. 46, pesando 39 quilos, repregada.

1 dita, F I C, n. 29, pesando 45 quilos, idem.

2 ditos, M L C, ns. 90, 28, pesando 10, 58 quilos, idem.

1 dita, C. D. C., n. 23, pesando 61 quilos, idem.

1 dita, S. K. C., ns. 173, 399, pesando 32, 44 quilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 20 de março de 1933:

Navio "Carl Hoepcke", atracado em 20 de março de 1933:

4 sacos marca AR, sem numero, pesando 445, 47, 53 e 53 quilos, rotos.

1 dito idem AI, idem, pesando 53 quilos, idem.

1 caixa idem AHF n. 39, pesando 98 quilos, repregada.

1 dita idem, idem, n. 38, pesando 97 quilos, idem.

1 dita, idem AS&C, sem numero, pesando 22 quilos, idem.

2 encapados idem B&MC, idem, pesando 12 e 15 quilos, rotos.

1 canudo idem DGC n. 1.617, pesando 32 quilos, avariado.

2 sacos idem Franca, sem numero, pesando 48 e 49 quilos, rotos.

1 caixa idem LVL n. 166, pesando 117 quilos, repregada.

2 sacos idem Nadir, sem numero, pesando 44 e 44 quilos, rotos.

1 canudo idem RR n. 6.541, pesando 30 quilos, avariado.

1 saco idem S, sem numero, pesando 49 quilos, roto.

1 caixa idem ZM n. 58, pesando 115 quilos, repregada.

4 sacos idem ZRC, sem numero, pesando 48, 51, 57 e 58 quilos, rotos.

4 ditos idem idem idem, pesando 50, 55, 57 e 58 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, idem, pesando 45, 50, 56 e 56 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, idem, pesando 53, 56, 56 e 56 quilos, idem.

4 ditos idem, idem, idem, pesando 44, 48, 51 e 53 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, idem, pesando 55, 53 e 55 quilos, idem.

200 ditos idem, idem, idem, ratados.

Armazem Pateo sobre agua — Dia 20 de março de 1933:

Navio alemão "Vigo", atracado em 20 de março de 1933:

1 caixa marca K n. 938, pesando 3 quilos, repregada.

Armazem n. 4 — Dia 20 de março de 1933:

Navio alemão "Vigo", atracado em 20 de março de 1933:

1 caixa marca K n. 868, pesando 20 quilos, repregada.

Armazem n. 8 — Dia 20 de março de 1933:

Navio sueco "Lucia", atracado em 13 de março de 1933:

2 sacos marca Três Coróas, sem numero, pesando 400 e 39 quilos, rotos.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 40 e 41 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 38 e 40 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 38 e 38 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 39 e 40 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 32 e 40 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 34 e 40 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 38 e 41 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 39 e 38 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 35 e 21 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 32 e 17 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 39 e 38 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 37 e 31 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 31 e 21 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 42 e 36 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 18 e 40 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 40 e 40 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 22 e 19 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 27 e 12 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 43 e 23 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 40 e 33 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, idem sem numero pesando 20 e 43 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 20 de março de 1933:

Navio sueco "Linca", atracado em 13 de março de 1933:

2 sacos, Três Coróas, s/n., pesando 25, 39 quilos, rotos.

2 ditos, idem, idem, pesando 23, 22 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 27, 22 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 41, 17 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 41, 29 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 19, 37 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 40, 36 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 16, 19 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 29, 27 quilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 20 de março de 1933:

Navio japonês "Santos Marú", atracado em 20 de março de 1933:

1 caixa, A, 2.869, pesando 30 quilos, repregada.

1 dita, A, n. 2.820, pesando 40 quilos, idem.

1 dita, H, n. 2.307, pesando 74 quilos, idem.

1 dita, H, n. 9.437, avariada.
 los, idem.
 1 dita, J H, n. 413, pesando 110 quilos, idem.
 1 dita, MS, n. 5.099, pesando 30 quilos, idem.
 1 dita, MS, n. 5.093, pesando 33 quilos, idem.
 1 dita, J 828 — M, n. 218, pesando 50 quilos, idem.
 1 dita, 50, n. 574, pesando 66 quilos, idem.
 dita, Pinheiro, n. 7.996, pesando 63 quilos, idem.
 1 dita, M C T, n. 65, pesando 182 quilos, avariada.
 1 dita, A, n. 2.945, pesando 42 quilos, idem.
 1 dita, A, n. 3004, pesando 41 quilos, idem.
 1 dita, A, n. 2.980, pesando 42 quilos, idem.
 1 saco, I C I, 62, n. 111, pesando 51 quilos, roto.
 1 dita, J H, n. 1.220, pesando 40 quilos, repregada.
 1 dita, 710, n. 229, pesando 30 quilos, idem.
 1 dita, Pinheiro, n. 7.998, pesando 55 quilos, idem.
 1 saco, S. Marca, sem número, pesando 22 quilos, roto.
 1 dita, M C T, n. 1.555, pesando 11 quilos, repregada.
 Armazem n. 16 — Dia 20 de março de 1933:
 Navio inglês "Highland Patriot", atracado em 20 de março de 1933:
 1 caixa, C L, n. 482, pesando 103 quilos, repregada.
 1 dita, Wills, n. 80, pesando 126 quilos, idem.
 Armazem n. 17 — Dia 20 de março de 1933:
 Navio inglês "Lipari", atracado em 20 de março de 1933:
 1 caixa, C B C, n. 892, pesando 152 quilos, avariada.
 1 dita, Enila, n. 106, pesando 172 quilos, repregada.
 1 dita, Granado, n. 2.344, pesando 39 quilos, idem.
 1 dita, Ministerio da Guerra — Directoria do Material Belico, n. 892, pesando 105 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 945, pesando 104 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 918, pesando 104 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 943, pesando 104 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 944, pesando 104 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 855, pesando 105 quilos, idem.
 1 dita, C P — 313 — T C, n. 158, pesando 156 quilos, idem.
 1 dita, R L & C, n. 7.599, pesando 111 quilos, idem.
 1 dito, Silmeida, n. 609, pesando 97 quilos, avariada.

Primeira secção

Pela Inspetoria desta alfandega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 4 — Dia 25 de abril de 1933:

Navio chileno "Tarapaca", atracado em 24 de abril de 1933:

1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.200, pesando 83 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1.012, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 979, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.186, pesando 82 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.119, pesando 85 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.232, pesando 85 quilos, idem.
 2 dita, idem, 1.010, pesando 72 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 189, pesando 77, quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.048, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 75, pesando 85 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.204, pesando 65 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1092, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.111, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 87, pesando 87 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.022, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.148, pesando 84 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.275, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 23, pesando 82 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.102, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 485, pesando 82 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.148, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 389, pesando 63 quilos, idem.
 1 dita, idem, s/n., pesando 71 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 80, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem, s/n., pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 13, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.211, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.154, pesando 85 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.150, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 950, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 906, pesando 81 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.035, pesando 87 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 953, pesando 84 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 811, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 905, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.081, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, idem, s/n., pesando 71 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.281, pesando 81 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.152, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 910, pesando 86 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 978, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 918, pesando 77 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 117, pesando 82 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 220, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 875, pesando 78 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 873, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 60, pesando 73 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 47, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.059, pesando 82 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 156, pesando 81 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 498, pesando 71 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 899, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.098, pesando 85 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.120, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 938, pesando 82 quilos, idem.
 1 dita, idem, s/n., pesando 68 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.004, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 886, pesando 85 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 327, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 386, pesando 71 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 37, pesando 82 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 330, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 470, pesando 86 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, idem n. 996, pesando 86 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, idem, sem numero, pesando 81 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 225, pesando 81 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, idem, n. 1.290, pesando 60 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 281, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 1.029, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 394, pesando 68 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 342, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 1.073, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 903, pesando 73 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 1.139, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 111, pesando 77 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 1.190, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem sem numero, pesando 70 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 1.066, pesando 85 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 11.08, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 1.236, pesando 84 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 1.031, pesando 84 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 891, pesando 87 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 1.121, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita idem, idem, idem n. 1.221, pesando 84 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 25 de abril de 1933.

Navio chileno "Tarapaca", atracado em 24 de abril de 1933.

1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 94, pesando 80 quilos, repregada.

1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 532, pesando 79 quilos, repregada.

1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 595, pesando 79 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.161, pesando 86 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 59, pesando 84 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.067, pesando 85 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 179, pesando 84 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 983, pesando 80 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 876, pesando 82 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.185, pesando 77 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 11, pesando 82 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 170, pesando 84 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 78, pesando 86 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.125, pesando 78 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 866, pesando 89 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.001, pesando 62 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.173, pesando 80 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 867, pesando 80 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 911, pesando 73 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.128, pesando 82 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.007, pesando 79 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 501, pesando 81 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.120, pesando 79 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 280, pesando 76 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.151, pesando 82 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 275, pesando 75 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 890, pesando 84 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.146, pesando 76 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 924, pesando 75 quilos, repregada.
 sem numero, pesando 77 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 54, pesando 87 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 456, pesando 83 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.032, pesando 79 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 85, pesando 77 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.008, pesando 73 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 199, pesando 88 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 34, pesando 86 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.287, pesando 78 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 190, pesando 79 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.105, pesando 84 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.289, pesando 83 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.249, pesando 80 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 533, pesando 82 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 258, pesando 74 quilos, repregada.

1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.100, pesando 85 quilos, repregada.
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.047, pesando 85 quilos, repregada.
 Armazem n. 4 — Dia 25 de abril de 1933:
 Navio chileno "Tarapaca", atracado em 25 de abril de 1933:
 1 caixa, José Peluffo & Comp., Ltd., n. 1.112, pesando 75 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 1.237, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 954, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.273, pesando 86 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 387, pesando 71 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.244, pesando 77 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.039, pesando 85 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.131, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 123, pesando 86 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 93, pesando 77 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.023, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 478, pesando 77 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 265, pesando 73 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 46, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.240, pesando 87 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.217, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.089, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 66, pesando 82 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.084, pesando 81 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 49, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 490, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.218, pesando 62 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.254, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.155, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.005, pesando 82 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.195, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 897, pesando 85 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.160, pesando 87 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.145, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.166, pesando 85 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 130, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 893, pesando 86 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.156, pesando 85 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 949, pesando 82 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 67, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.209, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.062, pesando 83 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 215, pesando 84 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 174, pesando 77 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.181, pesando 84 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 331, pesando 71 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.203, pesando 79 quilos, idem.
 Armazem n. 8 — Noite 25 de abril de 1933:
 Navio nacional "Bagé" atracado em 22 de abril de 1933:
 1 caixa, FC, n. 3, pesando 48 quilos, repregada.
 1 dita, Hime, n. 14.440, pesando 89 quilos, idem.
 1 dita, LC, n. 625, pesando 118 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 624, pesando 144 quilos, avariada.
 1 dita, 4.280, n. 5.539, pesando 103 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 5.534, pesando 113 quilos, idem.
 1 dita, Fracalanza, n. 362, pesando 44 quilos, idem.
 1 dita, F—1.950, n. 14, pesando 127 quilos, idem.
 Armazem n. 8 — Dia 25 de abril de 1933 — Navio nacional "Bagé" — Atracado em 22 de abril de 1933.
 10 caixas S S C, avariada.
 5 ditas, Casa Cruz, idem.
 20 ditas, M R S C, idem.
 3 ditas, R L C, idem.
 2 ditas, Casa Garibaldi, idem.
 8 ditas, A M C, idem.
 10 ditas, Casa Claudino, idem.
 4 ditas Casa Bairos, idem.
 15 ditas, Carvalho Gonçalves, idem.
 15 ditas, Santos Seabra, idem.
 2 ditas, J A C, idem.
 10 ditas, R J L T & P C, idem.
 dita, F—1.950, n. 9, pesando 212 quilos, repregada.
 1 engradado F. G., n. 6.450, pesando 107 quilos, avariado.
 1 caixa P, n. 35.768, pesando 80 quilos, repregada.
 1 dita, V. S., n. 7.684, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 5.564, pesando 148 quilos, idem.
 1 dita, R. I. C., n. 1.355, pesando 46 quilos, idem.
 Armazem n. 9 — Dia 25 de abril de 1933 — Navio francês "Mendonza" — Atracado em 25 de abril de 1933.
 1 saco, C C C, n. 533, pesando 51 quilos, rôto.
 1 caixa N T — H T, n. 1, pesando 68 quilos, repregada.
 1 saco, Q V, sem numero, pesando 34 quilos, rôto.
 1 saco, idem, idem, pesando 32 quilos, idem.
 dito, idem, idem, pesando 35 quilos, idem.
 dito, idem, idem, pesando 37 quilos, idem.
 Armazem n. 17 — Dia 25 de abril de 1933 — Navio francês "Formose" — Atracado em 25 de abril de 1933.
 1 caixa, A N & C, n. 065.116, pesando 72 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 065.117, pesando 72 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 065.113, pesando 71 quilos, idem.
 1 dita, J B 101, n. 2, pesando 153 quilos, idem.

1 dita, Liberato, n. 5.610, pesando 93 quilos, idem.
 1 dita, M B C, n. 21.963, pesando 91 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 21.962, pesando 87 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 21.961, pesando 81 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 21.964, pesando 95 quilos, idem.
 Armazem n. 18 — Dia 25 de abril de 1933 — Navio alemão "Monte Pascoal" — Atracado em 25 de abril de 1933.
 1 engradado R F B, n. 6.765, pesando 103 quilos, repregado e avariado.
 1 caixa R A G A, n. 13, pesando 36 quilos, repregada.
 1 engradado R F B, n. 6.766, pesando 110 quilos, vasando.
 Armazem externo C — Dia 25 de abril de 1933 — Navio brasileiro "Bagé" — Atracado em 21 de abril de 1933.
 2 caixas, S & B, ns. 28 e 22, pesando 16 e 9 quilos, repregadas.
 3 ditas, N. S. C., ns. 16, 43 e 42, pesando 18, 19 e 10 quilos, idem.
 3 ditas, idem, ns. 67, 100 e 88, pesando 13, 20 e 19 quilos, idem.
 3 ditas, idem, ns. 71, 72 e 86, pesando 15, 19 e 29 quilos, idem.
 4 ditas, D. F. C., ns. 49, 39, 90 e 140, pesando 28, 17, 28 e 17 quilos, idem.
 1 dita, Mourão, n. 75, pesando 17 quilos, idem.
 1 dita, C. M. C., n. 38, pesando 18 quilos, idem.
 1 dita, Waldir, n. 70, pesando 17 quilos, idem.
 1 dita D. A. C., n. 431, pesando 28 quilos, idem.
 1 dita, Patria, n. 25, pesando 18 quilos, idem.
 Armazem Externo C — Dia 25 de abril de 1933.
 Navio inglês "Avila Star", atracado em 24 de abril de 1933.
 3 caixas marca NMÇ, ns. 20, 34 e 53, pesando 24, 24 e 23 quilos, repregadas.
 2 ditas idem Dová, ns. 44 e 83, pesando 20 e 21 quilos, idem.
 Armazem Externo C — Dia 25 de abril de 1933.
 Navio italiano "Anna", atracado em 21 de abril de 1933.
 4 bordalezas marca RG ns. 1, 2, 3 e 7, vasando.
 5 1/2 ditas idem, idem ns. 3, 5, 6, 9 e 15, idem.
 Armazem n. 8 — Dia 26 de abril de 1933.
 Navio nacional "Bagé", atracado em 22 de abril de 1933.
 25 fardos marca CIPEC, avariados.
 30 amarrados de chapas, idem Hime, idem.
 1 caixa idem NGC n. 1.884, pesando 165 quilos, repregada.
 1 saco idem VNA n. 361, pesando 95 quilos, rôto.
 1 dito, idem idem n. 372, pesando 86 quilos, idem.
 Armazem n. 9 — Dia 26 de abril de 1933.
 Navio francês "Mendoza", atracado em 25 de abril de 1933.
 1 saco marca CCC n. 473, pesando 57 quilos, rôto.
 1 caixa, idem EBC n. 41, pesando 71 quilos, repregada.
 1 dita, idem, idem n. 34, pesando 71 quilos, idem.
 1 dita idem, idem n. 4, pesando 70 quilos, idem.

1 amarrado idem EPI n. 28, pesando 38 quilos, idem.
 1 caixa, idem Figueira n. 3, pesando 58 quilos, idem.
 1 dita, idem FM n. 33, pesando 125 quilos, idem.
 1 dita idem Liberins n. 12, pesando 57 quilos, idem.
 1 dita idem, idem n. 16, pesando 53 quilos, idem.
 1 dita idem, idem n. 2, pesando 57 quilos, idem.
 1 dita idem Orgel n. 7, pesando 55 quilos, idem.
 1 barrica idem Cofermat, sem numero, pesando 131 quilos, idem.
 1 dita idem, idem n. 33, pesando 148 quilos, idem.
 1 dita idem PAC n. 40, pesando 143 quilos, idem.
 1 dita idem, idem n. 71, pesando 150 quilos, idem.
 1 dita idem SIL n. 331, pesando 124 quilos, idem.
 1 dita idem, idem n. 270, pesando 148 quilos, idem.
 1 dita idem, idem n. 181, pesando 127 quilos, idem.
 1 dita idem, idem n. 15, pesando 148 quilos, idem.
 1 dita idem, idem n. 148, pesando 148 quilos, idem.
 Armazem 16 — Dia 26 de abril de 1933
 Navio inglês "Deseado", atracado em 26 de abril de 1933:
 1 caixa (C P & C) n. 2.072, pesando 118 quilos, repregada.
 1 caixa CASA BAIROS, n. 504, pesando 580 quilos, avariada.
 1 engradado FALCL n. 358, pesando 358 quilos, idem.
 Armazem 18 — Dia 26 de abril de 1933
 Navio inglês "Almanzora", atracado em 24 de abril de 1933:
 1 caixa P L C, n. 77, pesando 55 quilos, repregada.
 Navio "Monte Pascoal", atracado em 25 de abril de 1933.
 1 caixa B H & Co. n. 2.333, pesando 180 quilos, repregada.
 1 barrica A B, n. 263.776, pesando 63 quilos, avariada.
 1 barrica A B, n. 263.777, pesando 60 quilos, avariada.
 Armazem Externo C — Dia 26 de abril de 1933:
 Navio inglês "Almanzora", atracado em 24 de abril de 1933:
 2 caixas N. S. C., ns. 375 e 60, pesando 10 e 16 quilos, repregadas.
 1 caixa Morenandes n. 51, pesando 54 quilos, repregada.
 1 caixa C. R. C. n. 76, pesando 19 quilos, repregada.
 1 caixa C D C n. 34, pesando 57 quilos, repregada.
 3 quintos C. T. C. ns. 4, 8 e 11, vasando.
 2 decimos C. R. & C., ns. 203 e 220, vasando.
 Armazem n. 4 — Dia 26 de abril de 1933
 Navio chileno "Tarapaca", atracado em 24 de abril de 1933.
 1 caixa (José Peluffo & Comp. Ltd.), n. 2.230, pesando 70 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 412, pesando 58 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 597, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 83, pesando 66 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 18, pesando 69 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 249, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 735, pesando 77 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 266, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 806, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 370, pesando 81 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 653, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 707, pesando 55 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 435, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 324, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 411, pesando 69 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 703, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 487, pesando 81 quilos, idem.
 2 sacos sem marca, sem numero, pesando 50 e 54 quilos, rôto.
 1 saco sem marca e sem numero, pesando 44 quilos, idem.
 1 dito idem idem n. 33, pesando 44 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 33 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.
 Armazem n. 4 — Dia 26 de abril de 1933:
 Navio chileno "Tarapaca", atracado em 24 de abril de 1933:
 1 caixa, José Peluffo & Comp Ltd., n. 340, pesando 79 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 281, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 94, pesando 71 quilos, idem.
 1 dita, idem, s/n., pesando 84 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 367, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 404, pesando 50 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 384, pesando 73 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 53, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 315, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 602, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 710, pesando 72 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 284, pesando 86 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 744, pesando 72 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 643, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 643, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 242, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 290, pesando 82 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 547, pesando 63 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 428, pesando 64 quilos, idem.
 1 dita, idem, s/n., pesando 72 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 652, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 298, pesando 80 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 388, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 669, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 584, pesando 58 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 313, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 263, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.179, pesando 66 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 32, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 576, pesando 81 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 615, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 631, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, s/n., pesando 77 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 369, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 411, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 243, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 424, pesando 70 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 186, pesando 62 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 477, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 286, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 684, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 238, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 33, pesando 68 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 793, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 375, pesando 69 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 755, pesando 72 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 405, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 397, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 382, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 854, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 282, pesando 73 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 237, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 726, pesando 77 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 865, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 766, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 396, pesando 77 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 300, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 309, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 440, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 748, pesando 73 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 457, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 828, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 358, pesando 81 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 372, pesando 77 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 301, pesando 80 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 740, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 260, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 795, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 611, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 570, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 584, pesando 74 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 792, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 379, pesando 72 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 364, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 796, pesando 75 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 474, pesando 69 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 689, pesando 67 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 465, pesando 78 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 118, pesando 69 quilos, idem.
 1 dita, idem, s/n., pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 648, pesando 83 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 798, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 365, pesando 64 quilos, idem.
 1 dita, idem, s/n., pesando 79 quilos, idem.
 Armazem n. 4 — Dia 26 de abril de 1933.
 Navio italiano *Belvedere*, atracado em 24 de abril de 1933.
 1 saco, marca CH, n. 11.955, pesando 36 quilos, rôto.
 Armazem n. 8 — Dia 27 de abril de 1933.
 Navio nacional *Bagé*, atracado em 22 de abril de 1933.
 1 barrica, marca AFC — Rio, sem número, pesando 104 quilos, repregada.
 1 dita, marca Confermaz, n. 21, pesando 110 quilos, idem.
 1 dita, marca Dayol, n. 41, pesando 105 quilos, idem.
 1 caixa, marca Fracalanza, n. 201, pesando 101 quilos, idem.
 1 dita, marca 4.280, n. 4.381, pesando 184 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4.384, pesando 184 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4.380, pesando 180 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 5.529, pesando 81 quilos, idem.
 1 dita, marca Rex, n. 1.268, pesando 93 quilos, idem.
 1 saco, marca U.N.A., n. 491, pesando 89 quilos, rôto.
 Armazem n. 16 — Dia 27 de abril de 1933.
 Navio inglês *Dezedeo*, atracado em 26 de abril de 1933.
 11 caixas, marca PB, avariada.
 3 barris, marca W — ICI, vazando.
 Armazem externo C — Dia 27 de abril de 1933.
 Navio francês *Mendoza*, atracado em 25 de abril de 1933.
 3 sacos, marca C.I.C., ns. 35, 10 e 30, pesando 59, 56 e 58 quilos, rôtos.

2 ditos, marca Guadiana, ns. 60 e 59, pesando 50 e 34 quilos, idem.
 1 dito, marca Portuessa, sem número, pesando 57 quilos, rôto.
 1 dito, marca Ceilão, sem número, pesando 50 quilos, idem.
 2 caixas, Gammaro, ns. 16 e 22, pesando 18 e 22 quilos, repregadas.
 1 dita, O.L.S.C., n. 85, pesando 32 quilos, repregada.
 Armazem externo C — Dia 27 de abril de 1933.
 Navio brasileiro *Bayé*, atracado em 21 de abril de 1933.
 1 caixa, marca V.M.C., n. 32, pesando 29 quilos, repregada.
 1 dita, marca Penafiel, n. 65, pesando 49 quilos, idem.
 1 dita, marca PMC, n. 34, pesando 12 quilos, idem.
 1 dita, marca Patria, n. 27, pesando 20 quilos, idem.
 3 ditos, marca DFC, ns. 144, 126 e 138, pesando 14, 17 e 17 quilos, idem.
 3 ditos, idem, ns. 3, 143 e 125, pesando 29, 18 e 18 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 149, pesando 18 quilos, idem.
 4 ditos, marca N.S.C., ns. 91, 55, 361 e 15, pesando 18, 9, 28 e 17 quilos, idem.
 1 dita, marca C.M.C., n. 30, pesando 41 quilos, idem.
 1 dita, marca Andrade, n. 26, pesando 19 quilos, idem.
 Armazem n. 4 — Dia 26 de abril de 1933.
 Navio chileno *Tarapaca*, atracado em 24 de abril de 1933.
 1 saco, sem marca e sem número, pesando 42 quilos.
 1 dito, idem, idem, pesando 57 quilos.
 1 dito, idem, idem, pesando 47 quilos.
 1 dito, idem, idem, pesando 45 quilos.
 1 dito, idem, idem, pesando 20 quilos.
 1 dito, idem, idem, pesando 19 quilos.
 1 dito, idem, idem, pesando 15 quilos.
 1 dito, idem, idem, pesando 18 quilos.
 1 dito, idem, idem, pesando 44 quilos.
 1 dito, idem, idem, pesando 45 quilos.
 1 dito, idem, idem, pesando 46 quilos.
 1 dito, idem, idem, pesando 76 quilos.
 1 caixa, marca José Peluppo & Comp. Ltd., n. 772, pesando 68 quilos.
 Armazem n. 2 — Dia 28 de abril de 1933.
 Navio *Etha*, atracado em 27 de abril de 1933.
 1 saco, marca ZRC, sem número, pesando 44 quilos, rôto.
 Armazem n. 2 — Dia 28 de abril de 1933.
 Navio "Anna", atracado em 27 de abril de 1933.
 1 saco, AE, sem número, pesando 57 quilos, rôto.
 1 dito, DGC, sem número, pesando 51 quilos, idem.
 1 caixa, Dú, n. 440, pesando 90 quilos, repregada.
 4 sacos, EF, sem número, pesando 51, 56, 51 e 50 quilos, rôtos.
 3 ditos, FMF, sem número, pesando 50, 50 e 50 quilos, repregadas.
 2 sacos, Franca, sem número, pesando 44 e 41 quilos, rôtos.
 1 dito, Formosa, sem número, pesando 50 quilos, idem.
 1 dito, F, sem número, pesando 56 quilos, idem.
 1 engradado, IS, sem número, pesando 130 quilos, repregado.
 1 saco, LC, n. 6.907, pesando 58 quilos, rôto.
 1 caixa, LGE S/A, n. 4, pesando 4 quilos, avariada.

3 sacos, MC, sem número, pesando 58, 55 e 57 quilos, rôtos.

1 dito, Q, sem número, pesando 57 quilos, idem.

1 dito, R, sem número, pesando 44 quilos, idem.

1 caixa, sem marca, sem número, pesando 50 quilos, repregada.

1 caixa, SM&C, n. 587, pesando 326 quilos, idem.

1 saco, sem marca, sem número, pesando 56 quilos, rôto.

1 dito, sem marca, sem número, pesando 53 quilos, idem.

4 ditos, S, sem número, pesando 35, 38, 42 e 42 quilos, idem.

4 ditos, idem, sem número, pesando 43, 46, 41 e 58 quilos, idem.

4 ditos, idem, sem número, pesando 53, 57, 40 e 42 quilos, idem.

4 ditos, idem, sem número, pesando 58, 51, 37 e 42 quilos, idem.

3 sacos, S, sem número, pesando 45, 42 e 44 quilos, rôtos.

4 ditos, idem, sem número, pesando 50, 46, 59 e 52 quilos, idem.

3 ditos, idem, sem número, pesando 53, 56, e 53 quilos, idem.

3 ditos, sem marca, sem número, pesando 51, 53 e 59 quilos, idem.

2 ditos, sem marca, sem número, pesando 49 e 46 quilos, idem.

1 dito, T, sem número, pesando 51 quilos, idem.

1 dito, V, sem número, pesando 48 quilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 28 de abril de 1933:

Navio alemão "Baia", atracado em 28 de abril de 1933:

1 lata, UNA, n. 10.490, pesando 100 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 10.463, pesando 96 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 28 de abril de 1933:

Navio nacional "Bagé", atracado em 22 de abril de 1933:

1 caixa, HIME, n. 10.519, pesando 17 quilos, repregada.

1 dita, FRACALANZA, n. 210, pesando 90 quilos, idem.

1 dita, L. Co., n. 622, pesando 169 quilos, idem.

1 dita, FJOC, n. 7.423, pesando 49 quilos, idem.

1 saco, AF, n. 174, pesando 24 quilos, rôto.

1 barrica, ABC, n. 64, pesando 80 quilos, repregada.

Armazem interno n. 16 — Dia 28 de abril de 1933:

Navio inglês "Deseado", atracado em 26 de abril de 1933:

1 caixa, FG&C, n. 3, pesando 71 quilos, repregada.

Armazem n. 18 — Dia 28 de abril de 1933 — Navio americano "Western World", atracado em 28 de abril de 1933:

1 pacote, B N, n. 27, pesando 13 quilos, rôto.

1 caixa, Cal, n. 5, pesando 17 quilos, repregada.

1 dita, K B L T D, n. 264, pesando 333 quilos, idem.

1 auto, Legação da Suecia, n. 969.839, avariado.

1 caixa, U S M C 10.738 (200), n. 1, pesando 24 quilos, repregada.

Armazem externo "C" — Dia 28 de abril de 1933 — Navio francês "Mendoza", atracado em 25 de abril de 1933:

2 sacos, Guadiana, ns. 24 e 61, pesando 31 e 45 quilos, rôtos.

2 sacos, (Ceylão), pesando 47 e 50 quilos, rôtos.

1 dito, Gammaro, n. 29, pesando 60 quilos, rôto.

3 caixas, O L S C, ns. 96, 91 e 84, pesando 31, 31 e 32 quilos, repregadas.

1 saco, D A C, pesando 55 quilos, rôto.

1 dito, A B C, pesando 56 quilos, rôto.

1 dito, Ferraz, n. 38, pesando 54 quilos, rôto.

1 dito, C I C, n. 28, pesando 53 quilos, rôto.

Armazem externo "C" — Dia 28 de abril de 1933 — Navio inglês "Almarora", atracado em 24 de abril de 1933:

1 caixa, P A C, n. 91, pesando 53 quilos, repregada.

1 dita, (L Y), n. 64, pesando 56 quilos, repregada.

3 ditos, N S C, ns. 834, 464 e 228, pesando 17 11 e 16 quilos, repregada.

Termo de depósito n. 97 — De acordo com as disposições em vigor comunico a V. S. que, de bordo do vapor nacional "Ruy Barbosa", entrado de Hamburgo a 1º de abril de 1933, foram descarregados neste trapiche os volumes abaixo designados com indícios externos de falta, quebra, avaria, no dia 15 de abril de 1933:

1 tambor binitro, C N F S, n. 34, vazando.

Termo de depósito n. 102 — De acordo com as disposições em vigor comunico a V. S. que, de bordo do vapor americano "Commack", entrado de Philadelphia a 13 de abril de 1933, foram descarregados neste trapiche os volumes abaixo designados com indícios externos de falta, quebra, avaria, no dia 17 de abril de 1933:

3 caixas, V & N-M L C, ns. 909, 945 e 989, agua raz, vazando.

7 ditos, G F C, ns. 903, 949, 990, 963, 966, 951 e 944, agua raz, vazando.

2 ditos, (Dia), ns. 209 e 232, agua raz, vazando.

2 ditos, (Calderon), ns. 409 e 427, agua raz, vazando.

7 ditos, C G C-W, ns. 15, 32, 110, 114, 116, 169 e 263, agua raz, vazando.

Continu'a

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia editais:

Ns. 419.053/54 — Material de limpeza.

N. 419.062 — Carburato, oleo combustivel e gazolina.

N. 419.063 — Lampadas.

Ns. 904.178/88-A — Aço ao carbono e soldas.

Ns. 904.252/6 — Acessorios para tocomotivas: aros, arruelas, etc.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência acima mencionados, publicados no "Diario Oficial" de 11 de maio de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencia: Editais 904.248/49 (lenha), 904.250/51 (material isolante e de fundição).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no "Diario Oficial" de 10 de maio de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencia: Edital 702.103 (cabos de caíro e de manilha).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no "Diario Oficial" de 9 de maio de 1933 e acha-se afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do "Diario Oficial" e contêr tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exátas das enviadas pelas repartições requisitan-

tes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

Edital 708.051/4-A

Propostas para 7 de junho de 1933:

Para entrega no Laboratorio e Depósito de Material Radio do Estado-Maior da Armada na Ilha das Cobras:

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Cintel adaptavel em maquinas para cortar arruelas até 6", do fabricante Starret ou Goodell Pratt, uma.. 1

2. Mandril Westcott, para maquinas de furar, com capacidade para brocas, até 5/8", um..... 1
(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor das despesas portuárias, transportes até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

2° — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes dos prazos em que se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

3° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, a marca, fabricante, procedência, tipo, dimensões principais do material oferecido, e, bem assim, descrever o acondicionamento empregado no fornecimento do mesmo material.

4° — Para melhor julgamento das propostas a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

5° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

6° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

7° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento, afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 7 de junho de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 904.084/104-A

Propostas para 7 de junho de 1933:

Para a 4ª Divisão:

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Jogo completo de caixas de esferas para todos os eixos da máquina de aplainar madeira, de 4 facas, do fabricante Feixhert & Sohn-Liegnitz, jogo..... 1

Nota — Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais, na estação Marítima, da E. F. C. B., até 30 de junho de 1933.

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor das despesas portuárias, transportes até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

2° — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes dos prazos em que se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

3° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas a procedência, fabricante, número de peças contido no jogo, e, bem assim, descrever o acondicionamento empregado no fornecimento do material oferecido.

4° — Deverão os proponentes se responsabilizar pela perfeita adaptação do material que se propõem fornecer ao material já existente na repartição requisitante, ficando responsáveis pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento dessa condição.

5° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

6° — O fornecedor, ao qual fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

7° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado na portaria da Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento, afixado na Portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 7 de junho de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referencia — Editais:

419.056/60 (material de limpeza);

419.066 (gazolina);

904.247 (material elétrico — acumuladores).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Oficial* de 12 de maio de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia:

Edital 419.056/60 (material de limpeza).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 12 de maio de 1933,

Onde se lê, na observação b:

Humidade	35 % no maximo
Acidos graxos	45 % no maximo
Materias inertes	12 % no maximo
Alicates livres	2 % no maximo

Deve-se lêr:

Humidade	35 % no maximo
Acidos graxos	45 % no minimo
Materias inertes	12 % no maximo
Alcalis livres	2 % no maximo

Onde se lê, na clausula 6ª:

b) na segunda vez, multa de 10 W sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

Deve-se lêr:

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUB-DIRETORIA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 91

Auto n. 85 de 1932

Pelo presente edital fica intimada a firma Alaim Brein, estabelecida á rua da Alfandega n. 267, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de 60 dias a contar da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$, máximo dos artigos ns. 72 e 81 combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.164, de 6 de outubro de 1926, conforme despacho do Sr. diretor desta Recebedoria, proferido no processo do auto n. 85 de 19 de janeiro de 1932, salvo interposição de recurso até 20 dias corridos após terminação daquele prazo, conforme determina o artigo 6º do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931, com depósito prévio da referida importância.

Sub-diretoria, em 11 de maio de 1933. — Ant. de L. Samp. Barreto, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 88

Auto n. 131 de 1932

Pelo presente edital fica intimada a firma Jayme Lepsic, estabelecida á rua Copacabana n. 392, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de 60 dias a contar da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de 400\$, máximo do artigo numero 81, combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.164, de 6 de outubro de 1926, conforme despacho do Sr. diretor proferido no processo do auto n. 131, de 26 de janeiro de 1932, salvo interposição de recurso até 20 dias corridos após a terminação daquele prazo, conforme determina o artigo n. 6 do decreto numero 20.350 de 31 de agosto de 1933, com o depósito prévio da importância.

Terceira Sub-diretoria, 11 de maio de 1933. — Ant. de L. Samp. Barreto, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 89

Auto n. 2.463, de 1931

Pelo presente edital fica intimada a firma Herbert W. do Couto, dada como estabelecida na cidade de Petropolis, mas aí não encontrada, para no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo do auto n. 2.463, de 1931, lavrado nesta Recebedoria, contra a firma Ladeira & Couto, por infração do artigo 93, do regulamento do Imposto de Consumo, de conformidade com o despacho do Sr. diretor, de 21 de novembro de 1932, no referido processo.

Terceira Sub-diretoria, em 11 de maio de 1932. — Ant. de L. Samp. Barreto, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 90

Auto n. 2.853, de 1931

Pelo presente edital fica intimada a firma Dutra & Rodrigues, estabelecida p rua Frei Caneca n. 130, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob

pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 2.853 de 23 de novembro de 1931, instaurado nesta repartição.

Terceira Sub-diretoria, em 11 de maio de 1933. — Ant. de L. Samp. Barreto, sub-diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Alvaro Bernardino de Souza, fiador do ex-coletor das rendas federais em São João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, José Maria Dantas para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, as quantias de 6:204\$682 e 4:071\$161, alcances apurados nos processos de tomada de contas do citado ex-coletor, referentes aos períodos de 1 de janeiro de 1922 a 15 de maio de 1925 e de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1922, exercício de 1921, e a cujos pagamentos foi o aludido coletor condenado pelos acórdãos de 13 de abril de 1932 e 25 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 29 de abril de 1933. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Pelo presente edital ficam intimados os ex-agentes do correio em Ponte Bela, no Estado do Rio de Janeiro e em Glicerio, no Estado de Pernambuco, Pedro Antonio Dias e D. Lourença de Abreu Rodrigues da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres publicos as importancias de 22\$100 e 32\$400, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 1 de maio de 1900 a 31 de maio de 1911 e de 16 de dezembro de 1924 a 29 de fevereiro de 1928, respectivamente, sob pena de revelia.

O alcance do primeiro (22\$100) provém de:

19\$800 de sêlo de nomeação que não pagou.

\$300 de imposto s/ vencimentos a menos pago:

2\$000 de sêlos a menos encontrados na agencia.

O alcance da segunda (32\$400) provém de sêlo de nomeação a menos pago.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 5 de maio de 1933. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. Theodoro de Oliveira Rodrigues, Darcy de Oliveira Rodrigues, Dirceu de Oliveira Rodrigues e D. Dilza de Oliveira Rodrigues, filhos e herdeiros do ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Adolpho Corrêa Rodrigues, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres publicos as importancias de ouro, 2\$881, e papel, réis 707:025\$373, alcances verificados no processo de tomada de contas do citado ex-tesoureiro, referente ao período de 1

de dezembro de 1927 a 23 de julho de 1929, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 5 de maio de 1933. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Departamento dos Correios e Telegrafos****DIRETORIA DO MATERIAL****CONCURRENCIA PUBLICA PARA COMPRA DE MATERIAL INSERVIVEL**

Faço público, para conhecimentos dos interessados, que se encontra no *Diario Oficial* de 28 de abril último, a fls. 8.438/9, o edital de concorrência pública para compra de material inservível ás oficinas deste departamento, a saber: quartolas de madeira 9, tambores de ferro 4, pneumáticos diversos 37 e camaras de ar diversas 65, devendo as propostas ser entregues abertas no proximo dia 18, ás quatorze horas, no gabinete do diretor do Material.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1933. — Elesbão de C. Veloso, diretor do Material.

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA INSPETORES DE LINHAS DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente do concurso de segunda entrancia para inspetores de linhas de 3ª classe, são convidados a comparecer ás 9 e ás 16 horas do dia dezesseis (16) do corrente, na sala do Protocolo da Diretoria Geral, afim de se submeterem ás provas escritas de português e aritmetica prática, respectivamente, os seguintes candidatos inscritos:

Francisco de Paula Barreto Sobrinho, Octacilio Vianna Austin, Armando José do Patrocínio, Jayme de Oliveira Gomes.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1933. — Epimenides Menezes, secretário do concurso.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Polícia do Distrito Federal****INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente:

Aprovados: Elza Wagner, Romulow Fabrizzi, Antonio Riedlinger, Paulo Balthazar da Silveira, Harry Prochet, Heinrich Rans Wilhelm Schmidt, Valentina Lobão, Manoel Joaquim de Almeida, Alberto Barbedo, Afranio Teixeira Almeida Nogueira, Walter Rohde, Moacyr Kurt Honninger, Orlando de Almeida Prado, Mary Esabelle Rodding Horne, Severino Bernardo da Silva, Ruy Alvarenga, Arthur Dias, Sebastião Carvalho Pinto.

Reprovados: 5.

Inspectoria do Trafego, em 13 de maio de 1933. — O inspetor geral, *Edgard Pinto Estrella*.

INSPEÇÃO DO TRAFEGO DO DIS-
TRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 10 de maio de 1933

N. 15.079, Manoel N. Loureiro, artigo 102 -- Motorista.

Dia 9

N. 15.243, Antonio F. Lord, artigo 248-E -- Motorista.

Dia 10

N. 15.252, José V. Monteiro, artigo 144 -- Motorista.

N. 15.607, Virgílio R. Lima, artigo 248-L -- Motorista.

N. 15.757, Lucas Regeur, art. 102 -- Motorista.

Dia 9

N. 16.615, Manoel M. Teixeira, artigo 79 -- Motorista.

N. 16.591, Alain C. Luz, arts. 102 e 257 -- Motorista.

N. 16.634, Jooquim C. Martins, artigo 85 -- Motorista.

N. 16.738, Tufy Saad, arts. 31 e 82 -- Motorista.

N. 16.775, Carlos Nigro, art. 248-L -- Proprietário.

N. 16.775, Carlos Nigro, art. 102 -- Proprietário.

Motocicleta:

N. 294, Narciso Rodrigues, art. 248 L -- Motociclista.

Ônibus:

N. 494, V. Estrela do Norte, artigos 248 L e 81 -- Motorista.

Dia 11

N. 493, V. Estrela do Norte, artigo 248 L -- Motorista.

N. 484, E. V. Guanabara, art. 248 L -- Motorista.

Dia 10

N. 482, Renascença A. O., artigos 248 L e 81 -- Motorista.

Dia 11

N. 476, J. A. Moreira, art. 248 L -- Motorista.

N. 474, E. R. Janeiro A. O., artigo 248 L -- Motorista.

N. 474, E. R. Janeiro A. O., artigo 248 L -- Motorista.

N. 473, E. R. Janeiro A. O., artigo 248 L -- Motorista.

N. 466, V. Progresso, art. 248 L -- Motorista.

N. 461, E. V. Popular, art. 248 L -- Motorista.

N. 460, E. V. Guanabara, arts. 248 L e 81 -- Motorista.

N. 454, A. Independência A. O., artigos 248 C e 81 -- Motorista.

N. 446, E. O. de Luxo, Ltd., artigo 248 L -- Motorista.

N. 446, E. O. de Luxo, Ltd., artigos 248 L e 81 -- Motorista.

N. 444, E. O. de Luxo, Ltd., artigos 248 L e 81 -- Motorista.

Dia 10

N. 442, E. O. de Luxo, Ltd., artigos 248 L e 81 -- Motorista.

Dia 11

N. 437, E. V. Guanabara, arts. 248 L e 81 -- Motorista.

N. 435, A. V. Metropolitana, artigo 248 L -- Motorista.

N. 435, A. V. Metropolitana, artigo 248 L -- Motorista.

N. 431, Mario Bianchi, art. 248 L -- Motorista.

N. 418, Mario Bianchi, art. 248 L -- Motorista.

N. 415, Mario Bianchi, arts. 248 L e 81 -- Motorista.

N. 411, Mario Bianchi, arts. 248 C e 81 -- Motorista.

Dia 10

N. 397, E. O. de Luxo, Ltd., artigos 248 C e 81 -- Motorista.

N. 396, E. O. de Luxo, Ltd., artigos 248 C e 81 -- Motorista.

Dia 11

N. 396, E. O. de Luxo, Ltd., artigos 248 C e 81 -- Motorista.

N. 395, E. O. de Luxo, Ltd., artigo 248 L -- Motorista.

N. 393, Light and Power, arts. 248 L e 81 -- Motorista.

Dia 10

N. 382, A. V. Metropolitana, artigos 248 L e 81 -- Motorista.

Dia 11

N. 368, Martins Jordão, arts. 248 L e 81 -- Motorista.

N. 368, Martins Jordão, art. 248 L -- Motorista.

Dia 10

N. 364, Albino R. Junior, art. 79 -- Motorista.

Dia 11

N. 358, E. V. Popular, art. 248 L -- Motorista.

N. 355, Martins Jordão, art. 248 L -- Motorista.

Dia 10

N. 352, Companhia Brasileira de Ônibus, arts. 248 L e 81 -- Motorista.

Dia 11

N. 344, Companhia Brasileira de Ônibus, art. 79 -- Motorista.

N. 344, Viação Brasil, art. 248 L -- Motorista.

Dia 10

N. 340, V. Metropolitana, arts. 248 L e 81 -- Motorista.

Dia 11

N. 332, Light and Power, arts. 248 C e 81 -- Motorista.

N. 324, Viação Brasil, art. 143 -- Motorista.

N. 319, Viação Elite, art. 248 L -- Motorista.

N. 318, Alvaro G. Oliveira, art. 248 L -- Motorista.

N. 314, Renascença A. O., art. 248 L -- Motorista.

N. 305, Viação Brasil, arts. 82 e 81 -- Motorista.

N. 298, Light and Power, art. 248 L -- Motorista.

N. 294, Light and Power, art. 248 L -- Motorista.

N. 280, Viação Popular, art. 248 L -- Motorista.

N. 274, V. Brasil, art. 82 -- Motorista.

N. 238, V. Ipiranga, art. 248 L -- Motorista.

N. 238, V. Ipiranga, art. 248 L -- Motorista.

N. 226, V. Ipiranga, art. 79 -- Motorista.

N. 210, V. Nacional, art. 248 L -- Motorista.

N. 210, V. Nacional, arts. 248 L e 81 -- Motorista.

Dia 10

N. 210, V. Nacional, art. 81 -- Motorista.

Dia 11

N. 209, V. Nacional, art. 248 L -- Motorista.

N. 209, V. Nacional, art. 248 L -- Motorista.

N. 209, V. Nacional, art. 248 C -- Motorista.

Dia 10

N. 203, V. Nacional, art. 248 L -- Motorista.

Dia 11

N. 194, Ônibus de Luxo, art. 248 L -- Motorista.

N. 183, A. O. S. Anonima, artigos 248 C e 81 -- Motorista.

N. 176, R. de Janeiro A. O., artigos 248 L e 81 -- Motorista.

Dia 11

N. 175, S. A. Moreira, art. 79 -- Motorista.

N. 174, S. A. Moreira, art. 79 -- Motorista.

N. 148, V. E. do Norte, art. 248 L -- Motorista.

Dia 10

N. 148, V. E. do Norte, arts. 248 L e 81 -- Motorista.

N. 132, Norval Campos, arts. 248 L e 81 -- Motorista.

N. 108, Light and Power, arts. 248 L e 81 -- Motorista.

N. 101, Light and Power, art. 248 L -- Motorista.

N. 101, Light and Power, art. 248 L -- Motorista.

N. 96, Light and Power, art. 248 L -- Motorista.

N. 95, Light and Power, arts. 248 L e 81 -- Motorista.

N. 72, Light and Power, art. 248 L -- Motorista.

N. 63, Light and Power, art. 248 L -- Motorista.

N. 62, Light and Power, art. 82 -- Motorista.

N. 60, Light and Power, art. 248 L -- Motorista.

N. 34, Light and Power, art. 248 L -- Motorista.

N. 26, Light and Power, art. 248 L -- Motorista.

N. 22, Martins Jordão, art. 248 L -- Motorista.

N. 12, Martins Jordão, arts. 248 L e 81 -- Motorista.

N. 4, Martins Jordão, art. 248 L -- Motorista.

N. 140, Mario Bianchi, arts. 105 e 256 -- Proprietário.

Dia 4

N. 70, Light and Power, arts. 252 e 144 — Motorista.
Carga;

Dia 11

N. 662, A. Garrido Rocha, arts. 79 e 81 — Motorista.
N. 1.147, João M. Machado, artigo 248 L — Motorista.
N. 1.294, Eduardo B. L. Silva, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.448, Antonio L. Irmão, artigo 248 L — Motorista.
N. 3.806, José Ribeiro, art. 248 L — Motorista.
N. 6.562, Antonio H. Santos, art. 100 — Motorista.
N. 6.758, Oscar Rudge, art. 102 — Motorista.

Experiencia:

N. 69, Chinder Adler, art. 92 — Motorista.

Passeio:

N. 266, Manoel da Silva, art. 248 L — Motorista.
N. 354, Renato B. Possolo, art. 102 — Motorista.
N. 563, Antonio P. A. Freire, artigo 102 — Motorista.

Dia 12

N. 780, Mestre & Blatgé, art. 257 — Motorista.

Dia 11

N. 865, Firestone Fire, art. 102 — Proprietario.
N. 879, Manoel P. Real, art. 248 L — Motorista.
N. 983, H. S. Pinto, art. 102 — Motorista.
N. 1.165, Companhia Com. e Maritima, art. 248 L — Motorista.
N. 1.165, Companhia Com. e Maritima, art. 81 — Motorista.
N. 1.322, Gabriela B. Lage, art. 81 — Motorista.
N. 1.534, Manoel Castanha, artigo 248 L — Motorista.

Dia 10

N. 1.585, Aurora Peres, art. 248 L — Motorista.

Dia 11

N. 1.657, Waldemar Leite, art. 248 L — Motorista.
N. 1.818, José J. B. Santos, artigo 248 E — Motorista.
N. 1.847, Joaquim M. Fonseca, artigo 248 L — Proprietario.
N. 2.030, Gualtere Sá, art. 248 L — Motorista.
N. 2.084, Pedro A. O. Almeida, artigos 257 e 102 — Motorista.
N. 2.124, Paulo M. Sá Freire, artigo 85 — Motorista.
N. 2.225, Amaral Bevilacqua, artigo 248 L — Motorista.

Dia 11

Passeio:
N. 2.565, E. V. Pederneiras, artigo 248 L — Motorista.

Dia 4

N. 3.079, R. A. Smith Co., art. 248 L — Motorista.

Dia 11

N. 3.089, Pedro P. Nôvaes, art. 248 L — Motorista.

Dia 9

N. 3.122, Gustavo Corson, art. 102 — Motorista.

Dia 11

N. 3.157, Francisco Laginestra, artigos 102 e 257 — Motorista.
N. 3.559, Edgard R. Ribeiro, art. 102 — Motorista.
N. 3.676, Gabriel J. Azevedo, artigo 248 L — Motorista.
N. 3.990, tenente Pery Falcão, artigo 102 — Proprietario.
N. 4.307, Dr. Eduardo du Pont, artigo 102 — Motorista.
N. 4.317, Francisco Q. Matoso, artigo 248 E — Motorista.
N. 4.328, Renato Cunha, art. 248 E — Motorista.

Dia 10

N. 4.901, José N. Dias, art. 248 L — Motorista.

Dia 11

N. 4.967, Raulinda L. Tosta, art. 81 — Motorista.
N. 5.394, Lindolfo C. Costa, art. 102 — Motorista.
N. 5.578, Dr. Campbell Pena, artigo 248 L — Proprietario.

Dia 10

N. 5.652, Mestre Blatgé, arts. 102 e 257 — Motorista.

Dia 12

N. 5.708, Alexandre Bufa, art. 248 L — Proprietario.

Dia 11

N. 6.214, José Ferreira, art. 248 L — Motorista.
N. 6.215, Aristides Cartolano, artigo 248 L — Motorista.
N. 6.333, José D. A. Alves Oliveira, arts. 82 e 102 — Motorista.
N. 6.492, Oswaldo F. F. Pereira, artigo 248 L — Proprietario.
N. 7.058, Victor Nathma, art. 248 E — Motorista.
N. 7.101, Domingos M. Junior, artigo 248 L — Motorista.
N. 7.336, Alvaro Tornagui, art. 248 L — Motorista.
N. 7.339, Joaquim Silva, art. 86 — Motorista.
N. 7.703, M. R. Pereira, art. 102 — Motorista.

Dia 23 de fevereiro de 1933

N. 8.762, Eduardo F. Hermes, artigos 102 e 248 E e I — Motorista.

Dia 11 de Maio

N. 9.065, A. Ducolombier, art. 102 — Motorista.
N. 10.042, Manoel A. Lamas, artigo 248 E — Motorista.

Dia 10

N. 10.312, Adelino L. Barreiro, artigo 248 L — Motorista.

Dia 4

N. 10.748, Francisco Ribeiro, artigo 248 L — Motorista.

Dia 11

N. 11.430, Bering, Companhia S. A., art. 248 L — Motorista.
N. 12.208, F. A. G. Pereira, artigos 102 e 103 — Motorista.
N. 12.230, Henrique Biganzoli, artigo 248 L — Motorista.

Dia 9

N. 13.963, Fiat Brasileira, artigos 102, 81 e 249 — Motorista.

Dia 11

N. 13.224, João Palut, art. 248 L — Motorista.
N. 14.185, Raimundo J. A. Cotrim, art. 144 — Motorista.
N. 15.127, Abilio F. Carvalho, artigo 248 L — Motorista.

Dia 4

N. 15.508, Gumercindo M. Toledo, art. 248 L — Proprietario.

Dia 11

N. 16.235, Manoel F. Reis, arts. 102 e 257 — Motorista.
N. 16.565, Joaquim T. Santos, artigos 102 e 257 — Motorista.
N. 17.079, Antonio A. Azambuja, artigo 248 L — Motorista.
N. 17.103, Adriano R. Carvalho, artigo 102 — Motorista.

Observação:

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1933. — O inspetor, Edgard Pinto Estrella.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Assistencia a Psicopatas

MANICOMIO JUDICIARIO

CONCURSO PARA DOIS LOGARES DE INTERNOS

De ordem do senhor doutor diretor do Manicomio Judiciario, acha-se aberta, na secretaria deste estabelecimento, pelo espaço de vinte dias, a contar desta data, inscrição para o concurso de dois logares de internos. Os candidatos deverão apresentar com os seus requerimentos:

- atestado de idoneidade;
- atestado de sanidade;
- prova de se acharem matriculados no 5º ou 6º ano de uma das Faculdades de Medicina oficiais ou equiparadas do país.

O concurso constará de duas provas, assim compreendidas:

- 1º. Exame neuro-mental de um doente (até uma hora); redação da observação respectiva (até uma hora); leitura da observação.
- 2º. Realização de uma pesquisa bioquímica (exame de sangue, ou liquor cefalo-raquiano, fezes, etc.) (até meia hora); relatório oral sobre o exame realizado.

Os interessados serão atendidos das 14 às 16 horas, diariamente, na Secretaria do estabelecimento, á rua Frei Caneca n. 463.

Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1933. — Antonio Alves Filho, escripturario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietario do prédio n. 768, da rua São Francisco Xavier, a preparar, den-

tro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação d'este, a instalação interna do aludido, prédio, afim de que possa ser ligado á rêde do abastecimento d'agua.

Secção de Expediente, 5 de maio de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietário do imóvel n. 12 da rua Propicia, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação d'este, na sede do 2º distrito desta Inspeção, á rua 24 de Maio n. 871, entre as 12 e 17 horas de qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao processo n. 1.293, de 27 de janeiro de 1933.

Secção de Expediente, em 5 de maio de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspetor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados, que têm o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses imóveis, que deram motivo á applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Rua José dos Reis n. 176;
Rua Benjamin Constant n. 144;
Rua Elias da Silva n. 11.

Secção de Expediente, 5 de maio de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Colegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE QUÍMICA, DE PORTUGUÊS, DE LATIM E DE MATEMÁTICA

De ordem dos Srs. diretores das duas secções do Colegio Pedro II, em obediência ao aviso n. 71 de 2 do corrente, do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, de acôrdo com o artigo 16 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931 e com a resolução da Congregação do Colegio em sessão realizada no dia 25 do corrente, fazemos público para conhecimento dos interessados que se acham abertas, no Colegio Pedro II, pelo prazo de 120 dias contados do dia immediato ao da publicação do presente edital, as inscrições para preenchimento dos cargos de professor catedrático de química (duas vagas, uma em cada secção do Colegio), de latim, de português e de matemática.

Para inscrição no concurso, deverá o candidato apresentar:

a) prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;
b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idoneo onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;

d) documentação relativa ao exercício do magisterio, á atividade literaria ou científica do candidato;

e) recibo do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300\$000.

O concurso compreenderá successivamente as seguintes provas:

a) defesa de tese;
b) prova escrita para as cadeiras de português, latim e matemática, e prova experimental para as de química;
c) prova didática.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto da cadeira e de livre escolha do candidato.

A prova escrita e a experimental versarão sobre questões ou temas propostos por ocasião da prova e relativas ao ponto sorteado de uma lista de vinte, organizada pela comissão examinadora e aprovada pela Congregação.

Essa lista será publicada 30 dias antes do inicio do concurso.

A prova didática, que terá duração de 50 minutos, será oral e constará de uma dissertação sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 30 pontos, organizada no dia do sorteio pela comissão examinadora e aprovada pela Congregação.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, 100 exemplares da tese, que poderá ser impressa, mimeografada ou dafilografada.

Existem dois cargos vagos de professor catedrático de química, um no Externato e outro no Internato. O concurso será para preenchimento das duas vagas.

As inscrições para esses concursos se encerrarão no dia 31 de julho do corrente ano, ás 17 horas, na secretaria do Internato, á Praça Marechal Deodoro, 177, São Christovão. A inscrição para o concurso de química também poderá ser feita na Secretaria do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto, 68, nos termos deste edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1933. — *Octavio Mesquita*, secretario, interno do Externato. — *João Baptista Torres*, secretário do Internato.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS "CONFIANÇA INDUSTRIAL"

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1933

Presidencia do Exmo. Sr. Henrique de Rody Corrêa

Às quatorze e meia horas do dia cinco do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e três, na sede da companhia, á rua Dona Eliza número sessenta e sete, Vila Isabel, reunidos vinte e nove acionistas, inscritos no livro de presença, representando, por si e por procuração, 10.488 ações, o Sr. Joaquim de Campos Mendes, diretor-presidente, informa ser esta a segunda convocação, conforme os anúncios publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", declara constituída a assembléa de acôrdo com a lei e, abrindo a sessão, convida os Srs. acionistas a indicarem quem deva presidir os trabalhos. Por indicação do Sr. Affonso Vizeu, foi aclamado o Sr. Henrique de Rody Corrêa, que, assumindo a presidencia, agradece a distinção dos Srs. acionistas e convida os Srs. João Baptista Pinto Osorio e Dr. Alfredo Thomé Torres Filho, respec-

tivamente, para primeiro e segundo secretarios, que ocupam os respectivos lugares. Constituída a mesa, declara o Sr. presidente que, conforme os anúncios, a presente reunião tem por fim a apresentação do relatorio, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano findo em 31 de dezembro de 1932, eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes. Ao ser anunciada a leitura da ata da assembléa anterior, foi a mesma dispensada por proposta do Sr. Manoel Gomes Moreira. Em seguida, o Sr. presidente convida o primeiro secretário a proceder á leitura do relatorio da Diretoria, que é igualmente dispensada por já ter sido publicado. Assim, o Sr. presidente concede a palavra ao Dr. Henrique Duvivier Goulart, que lê o parecer do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos: Srs. acionistas — Conforme manda a lei, o Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, por seus membros abaixo assinados, examinou as contas referentes ao exercício de 1932 e as tendo julgado boas, pede que sejam aprovados todos os atos da Diretoria. Julga também que é de justiça um voto de louvor á Diretoria pelo trabalho e dedicação empenhados em salvar esta companhia de uma falência sem dúvida ruinosa para os senhores acionistas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1933. — *Henrique Duvivier Goulart*. — *José Gomes de Freitas*. — *José da Cunha Vasco*. Submetida á discussão e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente põe em votação o relatorio, contas e atos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1932, que são aprovados por unanimidade. Abstiveram-se de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal e o representante da massa falida do Banco Comercial do Rio de Janeiro. Passando-se em seguida á eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, e decorrido o tempo necessario para a confecção das cédulas, o Sr. presidente manda proceder á chamada, pelo livro de presença. Aberta a urna, são retiradas 26 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado: Diretoria — Presidente, Joaquim de Campos Mendes, 708 votos; diretor, Pedro Barbosa de Oliveira, 708 votos. Conselho Fiscal — Efetivos, José Gomes de Freitas, Dr. Henrique Duvivier Goulart e José da Cunha Vasco, 858 votos cada um; Suplentes: Celestino de Paiva Carvalho Azevedo, Alexandrino Ceryeira Botelho e Godinho e Dr. Alfredo Thomé Torres Filho, 858 votos cada um. Conhecido o resultado da apuração, os senhores Joaquim de Campos Mendes e Pedro Barbosa de Oliveira resignam, immediatamente, os cargos para os quais foram eleitos e, justificando a sua recusa, pedem á assembléa seja escolhida outra diretoria. Pede a palavra o senhor Manoel Gomes Moreira que, em nome dos acionistas presentes, lança um apelo á Diretoria para que esta reconsidere o seu ato, aceitando o mandato que lhe foi outorgado, para que não haja solução de continuidade nas negociações em curso para a reorganização da companhia. Fala, em seguida, o senhor Joaquim de Campos Mendes, sobre o apelo dos Srs. acionistas e declara que o seu maior desejo era que a assembléa lhe desse um substituto, mas, di-

te da insistência dos Srs. acionistas, só lhe restava aceitar o mandato, ao qual emprestava caracter temporário, pois é sua intenção só permanecer no cargo o tempo preciso à reorganização da companhia. O Sr. Pedro Barbosa de Oliveira faz suas as palavras do Sr. Joaquim de Campos Mendes e acentua o seu propósito de deixar o cargo tão depressa quanto possível. Fala, por último, o senhor Affonso Vizen, que enaltece o esforço e dedicação do Sr. Joaquim de Campos Mendes em prol dos interesses sociais e propõe um voto de louvor à mesa, que é aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão e manda lavrar a presente ata, que vai assinada pela mesa. — *Henrique de Rodu Corrêa*, presidente. — *João Baptista Pinto Osorio*, 1º secretário. — *Dr. Alfredo Thomé Torres Filho*, 2º secretário.

(C-1.784-13-5-933-86\$700)

COMPANHIA BRASILEIRA MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1933.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e três em o prédio da rua Theophilo Ottoni n. 44, 6º andar, sede da companhia, em virtude de convocação devidamente feita, e de resolução já tomada em ata anterior, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os Srs. acionistas abaixo assinados, em número legal, conforme consta da lista de presença. Aclamado para presidente, o Sr. Edgar Soares de Pinho, convidou para secretário o Sr. João Baptista Bidart, ficando desta forma constituída a mesa pelo que declarou o Sr. presidente, abrindo os trabalhos, que a assembleia tinha por fim eleger nova diretoria para o exercício que se iniciava, eleição essa que não se realizara na assembleia geral ordinária de trinta e um de março, proximo passado, visto ter-se deliberado unanimemente, fazê-lo na presente assembleia por depender a dita eleição do acerto para entrada de novos elementos. Para os fins da eleição distribuíram-se aos acionistas presentes as competentes cedulas, que depois de recolhidas foram apuradas pela mesa, verificando-se o seguinte resultado: Para presidente, Sr. Alberto Ortenblatt; para diretor técnico, Sr. João Baptista Bidart; e para secretário, Sr. Themistocles Vivacqua, para o exercício que se inicia e a terminar o seu mandato em vinte e sete de abril de mil novecentos e trinta e seis. Tomando a palavra o Dr. Eduardo Klingelhofer de Fonseca, em seu nome e de seu colega de diretoria, Dr. Franz Keindl, agradeceu à assembleia a confiança que lhes haviam sempre dispensado, fazendo ao mesmo tempo votos pela prosperidade da companhia, para o que continuariam a contribuir como acionistas, na medida que lhes fosse possível. Por proposta do Sr. Alberto Fiock Pinto, fica consignado em ata um voto de agradecimento aos diretores cujo mandato vinha de expirar. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a assembleia para lavratura da presente ata, que lida em sessão reaberta é aprovada por todos os presentes. Do que eu, João Baptista Bidart, secretário, man-

dei lavrar a presente ata que assino juntamente com o Sr. presidente e demais acionistas presentes. — *João Baptista Bidart*. — *Edgar Soares de Pinho*. — *Eduardo Klingelhofer de Fonseca*. — *Franz Keindl*. — *Themistocles Vivacqua*. — *Pedro Vivacqua*. — *Daniel Vivacqua*. — *Alberto Fiock Pinto*. (C-1.784-13-5-933-15\$900).

STUDEBAKER DO BRASIL, S. A. Em liquidação

ATA DA ASSEMBLÉA DE LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1933

Aos dezenove dias de abril de mil novecentos e trinta e três, às dezesseis horas, no escritório dos liquidantes, à praça Mauá n. 7, 18º andar, sala 1.805, reuniram-se os acionistas da Studebaker do Brasil, S. A., representando quasi a totalidade do capital social. Abriu a sessão o liquidante doutor Richard P. Momsen, que, aclamado presidente pelos presentes, convidou para secretário a assembleia o senhor Eugene C. Harter e o senhor Charles H. I. Stewart. O presidente pediu então ao primeiro secretário que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: 1º) convocação da assembleia, publicada no *Diário Oficial* de 13 do corrente; 2º) relatório dos liquidantes, do teor seguinte: "Studebaker do Brasil, S. A. — Em liquidação — Relatório dos liquidantes, senhores acionistas: Em 31 de março ultimo expirou o contrato de locação do prédio onde se achavam funcionando as oficinas da companhia, à Avenida Oswaldo Cruz n. 87, nesta capital. O balanço da sociedade até aquela data acompanha, em apenso, o presente relatório, tendo sido levantado por Price, Waterhouse, Faller & Company, peritos em contabilidade de reconhecida competência, o que nos dispensa de fazer maiores comentários sobre o mesmo, porque os proprios peritos fizeram uma exposição sobre o balanço apresentado. Com a terminação do contrato supra citado, cessa, consequentemente, o mandato que nos foi outorgado pelos senhores acionistas na assembleia de 2 de janeiro de 1932. Era o que tínhamos a dizer, ao darmos conta aos acionistas da execução do nosso mandato. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1933. — *Richard P. Momsen*. — *Alberto Torres Filho*." Lido esse documento, solicitou a palavra o senhor Eugene C. Harter, que disse que lhe era agradável manifestar — presumindo que os demais acionistas estivessem de acordo com ele — o seu louvor pelo modo satisfatório com que os liquidantes se haviam desincumbido dos encargos que lhes haviam sido atribuídos, mas achava que era de suma conveniência não se encerrar ainda, no momento, a liquidação da sociedade em virtude de diversos outros assuntos ainda pendentes, cujas conclusões não deveriam ser forçadas. Era por isso de opinião, que a sociedade permanecesse em estado de liquidação por tempo indeterminado, até que fossem resolvidos todos os assuntos a ela inherentes, permanecendo como liquidantes os doutores Richard P. Momsen e Alberto Torres Filho. Submetida à discussão a proposta do senhor Eugene C. Harter, foi ela aprovada unanimemente. Pediu a palavra o doutor Alberto Torres Filho, que, em nome do doutor

Richard P. Momsen e no seu proprio, aceitou e agradeceu a honrosa prova de confiança que os acionistas mais uma vez acabavam de lhes manifestar, indicando-os para que permanecessem como liquidantes da sociedade. E como ninguém mais pedisse a palavra e nada mais havendo a tratar, encerrou o presidente a sessão, tendo eu, Eugene C. Harter, como primeiro secretário, lavrado a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por mim assinada com todos os membros da mesa. Seguiam-se as assinaturas. — *Eugene C. Harter*. — *Richard P. Momsen*, por si e como procurador de Studebaker Corporation of America. — *Alberto Torres Filho*. — *Charles H. I. Stewart*. — *John C. Watkins*.

Atesto que a ata supra é cópia fiel extraída do proprio original. (C-1.784-13-5-933-61\$200).

COMPANHIA NACIONAL DE CERAMICA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 6 DE MAIO DE 1933

A's quatorze horas do dia seis de maio de mil novecentos e trinta e três, reunidos em assembleia geral extraordinária, em uma sala do prédio da rua Visconde de Inhaúma número trinta e seis, sobrado, os acionistas da Companhia Nacional de Ceramica, abaixo assinados, conforme o livro de presença, em número de dez, e representando mais de dois terços do capital social, o Sr. Luiz Carlos Augusto Bergallo, diretor da companhia, declara que a presente reunião se faz em virtude da convocação publicada no *Diário Oficial* do dia vinte e oito de abril deste ano e no *Jornal do Comércio* do mesmo dia, e convida os presentes a elegem a mesa que presidirá aos trabalhos da assembleia. E' aclamado presidente o Sr. Joaquim Penalva dos Santos, que agradece a sua escolha, assume a presidência e convida o Sr. Mario Vanier para secretário da mesa. Declara o Sr. presidente que, de acordo com o anuncio de convocação, deve a assembleia pronunciar-se primeiramente sobre a ratificação da escritura de alteração do contrato de arrendamento e outros fatos, lavrada em notas do tabelião Hugo Ramos em vinte e um de maio de mil novecentos e trinta e dois, sendo a outra parte a Ceramica Porto Rosa S. A. E' posto em discussão o assunto e o Sr. Raymundo Teixeira Mendes, diretor da companhia, pede a palavra para fazer um rapido historico da materia, oferecendo minuciosos esclarecimentos sobre a operação a que se refere a dita escritura acima mencionada e propondo que seja ela ratificada. E' unanimemente aprovada essa proposta. Anuncia o Sr. presidente a segunda parte da ordem do dia, que se refere à alteração dos estatutos da companhia. O Sr. secretário lê a seguinte proposta, formulada pela diretoria: "Propomos que sejam alterados os nossos estatutos nas disposições do paragrafo unico do art. 1º e dos referentes ao capitulo 3º, da seguinte forma: "Art. 1º. Paragrafo unico. A sede da sociedade é no primeiro distrito do municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro." "Capitulo 3º — Da administração — Art. 7º A companhia será administrada por uma diretoria composta de

tres membros, eleitos por maioria de votos, pelos acionistas ou seus procuradores, os quais exercerão os cargos de presidente, secretário e tesoureiro". "Parágrafo unico. A diretoria exercerá o seu mandato por seis (6) anos, podendo os seus membros ser reeleitos". "Art. 8.º Cada diretor efetuará a caução de 50 (cincoenta) ações, as quais não poderão ser alienadas enquanto não forem devidamente aprovadas, pela assembleia geral, as contas do periodo de sua gestão". "Art. 9.º Compete á diretoria: a) administrar e fiscalizar todos os negocios da companhia, praticando para esse fim todos os atos necessarios, inclusive o direito de transigir e de resolver, amigavelmente, as questões em que a companhia for parte, renunciar direitos, contrair obrigações, alienar bens, demandar e ser demandada; b) fixar o número, categoria, funções e vencimentos dos empregados que forem necessarios; c) fixar o dividendo a distribuir, bem como determinar as depósitos sobre maquinas, accessorios, moveis e utensilios, dividas ativas, mercadorias em "stock", mediante audiencia do conselho fiscal". "Art. 10. Além das atribuições gerais, compete como atribuição especial: a) ao diretor presidente: 1) ser o órgão da diretoria, representando oficialmente a companhia em todas as suas relações, em juizo ou fora dele, podendo constituir mandatarios; 2) emitir e avaliar, com o diretor tesoureiro, notas promissórias, de responsabilidade da companhia, sendo que os efeitos comerciais, duplicatas e os cheques bancarios podem ser aceitos e emitidos conjunta ou separadamente por um desses dois diretores; 3) autorizar o pagamento de todas as despesas da companhia; 4) assinar, em nome da companhia, os extratos dos balancete e balanços, depois de firmados pelo contador; 5) apresentar anualmente á assembleia o relatório da gestão social; 6) convocar e presidir as reuniões da diretoria; 7) a orientação tecnica de todos os serviços industriais e agricolas, e a direção imediata e pessoal dos mesmos serviços, que ficam sob sua responsabilidade; b) ao diretor secretario: 1) ter sob sua guarda os livros e arquivo social; 2) substituir o diretor tesoureiro nos seus impedimentos temporarios; c) ao diretor tesoureiro: 1) emitir e avaliar com o presidente notas promissórias de responsabilidade da companhia; 2) aceitar efeitos comerciais, duplicatas, emitir cheques bancarios, conjuntamente com o presidente, ou separadamente; assinar os extratos dos balancete e balanços, depois de firmados pelo contador e pelo presidente". "Artigo 11. Na ausencia prolongada de um dos diretores será este substituido por um acionista a escolha dos diretores, ouvido a respeito o conselho fiscal, podendo a escolha recair num membro deste conselho". "Art. 12. Si um dos diretores resignar o mandato ou deixar de exercê-lo por mais de seis meses, sem licença da assembleia geral, proceder-se-á de acordo com o disposto no parágrafo unico do art. 11 até a primeira reunião ordinaria da assembleia geral, na qual será eleito o substituto definitivo para completar o tempo do mandato". "Art. 13. Os honorarios dos diretores serão fixados anualmente pela assem-

bléa geral ordinaria". Posta em discussão a proposta acima, pede a palavra o Sr. Teixeira Mendes e expõe os motivos que aconselham a mudança da sede da companhia para a sua propriedade, na Fazenda Porto Rosa, bem como as alterações estatutarias ora sugeridas. Submetida á votação e aprovada unanimemente a supra dita proposta de alteração dos estatutos. O Sr. presidente declara que á vista da alteração dos estatutos, no que concerne á administração da companhia, ora aprovada pela assembleia, torna-se imprescindível eleger imediatamente os novos administradores, pelo que convida os Srs. acionistas a se munirem de cédulas, para que se proceda á eleição. Recolhidas as cédulas verifica-se que são eleitos para os cargos de diretores os Srs. F. B. Horta Barbosa, presidente, R. L. Teixeira Mendes, secretário; Luiz Carlos Augusto Bergallo, tesoureiro; os quais, achando-se presentes, são convidados a tomarem posse pelo Sr. presidente. Os novos administradores anuem ao convite e são declarados empossados nos seus cargos. O Sr. presidente declara que devem ser eleitos o conselho fiscal e seus suplentes e manda distribuir as cédulas aos presentes para que se proceda á eleição. Corrido o escrutínio, verifica-se terem sido eleitos para membros do conselho fiscal no corrente exercicio: Julio Bueno Horta Barbosa, Dr. Thomaz da Cunha, Jayme Martins Sampaio; para suplentes: Tasso Sampaio de Andrade, José de Avellar Seixas e João Martins Sampaio. O Sr. presidente declara ainda que devem ser fixados os honorarios dos diretores, na forma do aprovado. O Sr. F. B. Horta Barbosa pede a palavra e pondera que os honorarios devem ser reduzidos á vista da pequena renda que a companhia tem atualmente. O Sr. Jayme Martins Sampaio propõe que sejam fixados em tres contos e seiscentos mil réis anuais para cada diretor, o que é unanimemente aprovado. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara suspensa por meia hora a sessão para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão é lida a presente ata e unanimemente aprovada, e assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, seis de maio de mil novecentos e trinta e tres. — Joaquim Penala dos Santos, como procurador do espolio de Antonio Fernandes dos Santos. — Heitor Santiago Bergallo. — Empresa Nacional de Petrólio. — Luiz Carlos Augusto Bergallo. — Julio Bueno Horta Barbosa. — Raymundo Lullio Teixeira Mendes. — Francisco de Moura Horta Barbosa. — Jayme Martins Sampaio. — Mario Vannier. — F. B. Horta Barbosa. (C. 1783 — 13-5-933 — 132\$600)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1933, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e tres, na sede da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, á rua do Cavador n. 11, loja, ás quatorze horas, conferme

os anúncios de convocação publicados no *Jornal do Comércio* de 2, 5, 8, 11, 13, 15 deste mês, reproduzidos no mesmo jornal de hontem, como consta do livro de presença, reuniram-se em assembleia geral ordinaria, acionistas desta companhia, representando 12.018 ações e 1.105 votos. Por indicação, aprovada pela assembleia, assumiu a presidência da reunião o Sr. William Molyneux, qui convidou para 1.º secretário o Sr. José G. P. de Sá Peixoto e para 2.º secretário o Sr. Jacintho Bernardes Fraga, ficando assim constituída a mesa.

Pelo Sr. presidente foram declarados abertos os trabalhos e em seguida lida a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem discussão.

A seguir o Sr. presidente declarou que, de acordo com os anúncios de convocação, o fim da assembleia era o exame do balanço, encerrado em 31 de dezembro último, bem como das contas, inventário, relatório e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio findo, documentos estes que se achavam sobre a mesa e cuja leitura ia mandar proceder.

Por proposta do Sr. Edmund L. Lynch, foi essa leitura dispensada, depois de aprovada pela assembleia, visto de tais documentos terem sido os Srs. acionistas plene conhecimento por motivo das publicações feitas no *Diário Oficial* e já terem examinado os demais encontrados sobre a mesa. Postos em discussão o balanço, contas, inventário, relatório e parecer do conselho fiscal, acima mencionados, como nenhum acionista pediu se a palavra para fazer qualquer objeção sobre os mesmos, o Sr. presidente submeteu a votos e respectiva aprovação, e apurados estes por 970 votos, foram aprovados pelos presentes, o referido balanço, contas, inventário, relatório e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os diretores, quanto ao balanço, suas contas e atos e o conselho fiscal relativamente ao seu parecer.

A seguir, o Sr. presidente declarou que se ia proceder, também nas ternas de convocação, á eleição da diretoria para o exercicio a terminar em abril de 1936 e do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de um ano. Disse mais o senhor presidente que, antes da eleição, achava conveniente fosse lida á assembleia uma carta do diretor Sr. Francis R. A. Wright, recebida pela diretoria, que é do teor seguinte:

"Juiz de Fôra, 15 de abril de 1933. Ilmos. Srs. diretores da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira Capital Federal. Cumprimentos. Com sabem VV. SS., tenho 25 anos de serviços prestados a essa companhia. É natural, pois, que com tais serviços e devido á minha idade, já bastante avançada sinto-me cansado e começo a compreender que já não posso dar á companhia o mesmo trabalho que lhe tenho dado nesse quarto de século de serviço efetivo.

Nestas condições, tem esta por fim solicitar a minha exoneração do cargo de diretor dessa companhia, esperando que ela, em retribuição dos serviços por mim prestados no correr de tantos anos, procurando sempre a sua prosperidade e grandeza, garanta-me os dias que ainda me restam com uma mesada capaz de satisfazer a minha modesta manutenção.

Sem mais, firmo-me com elevado apreço. — Francis R. A. Wright."

Finda a leitura dessa carta, o Sr. presidente consulta a assembléa a seu respeito, tendo a mesma se manifestado o decidido no sentido de ser aceita a renúncia pedida e fixada a mensalidade, referida na carta, na importância de réis 1:000\$000, e mais que, por ora não fosse preenchido o cargo do diretor renunciante. O Sr. presidente, então, suspendeu a sessão para que os presentes se munissem das cédulas necessárias á eleição que se ia proceder. Reaberta a sessão e apurados os votos, verificou-se que tinham sido eleitos: para diretores os senhores Deocleciano Pinto Guimarães e Launcelot C. Gepp, por 977 e 975 votos, respectivamente; para membros do conselho fiscal os Srs. J. Merritt Fordham, Dr. Francisco Gonçalves do Couto Netto e Oswald de Sá Peixoto, por 956 votos cada um, e para suplentes os Srs. John Neville Gepp, Edmund L. Lynch e William Molyneaux por 956 votos, respectivamente.

Por se acharem presentes todos os eleitos, o Sr. presidente os declarou empossados nos seus cargos. Disse ainda o Sr. presidente que, nos termos dos estatutos, devia a assembléa fixar os honorários da diretoria. Pediu então a palavra o diretor D. P. Guimarães e disse que, tendo-se em vista a situação do momento, achava ele que os honorários até então percebidos pela diretoria, poderiam sofrer uma redução de 20 %.

Consultada a assembléa, foi, por unanimidade de votos dos presentes, aceita a sugestão do diretor D. P. Guimarães, ficando os honorários da diretoria fixados em 2:000\$000 mensais.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da assembléa, suspendendo a reunião pelo tempo necessário para que se lavrasse esta ata, que eu 1º secretário redigi e mandei escrever, o que feito, e reaberta a sessão, foi a mesma ata lida aos presentes, que, sem discutí-la, apesar de a isso convidados pelo Sr. presidente, unanimemente a aprovaram, assinando-a com os membros da mesa.

Distribuição Federal, 17 de abril de 1933. William Molyneaux, presidente. — José G. P. de Sá Peixoto, 1º secretário. — Jacintho Bernardes Fraga, 2º secretário. — Launcelot G. Gepp. — Amabel L. Gepp. — Bertha Maud Gepp. — Harriett Sholl Burrowes. — John N. Gepp. — D. P. Guimarães. — Francisco Gonçalves do Couto Netto. — Edmund L. Lynch. — J. Merritt Fordham. — Os-

waldo S. de Sá Peixoto. — Francis R. Wright. — Francis H. Gepp, por si e procuração. — Arthur D. M. Edwards. — Clara Jane Holt. — Dorothy M. Edwards. — Emily Holt. — Eric N. Holt. — Elyzabeth S. Brewster. — James H. Holt. — Mary Jane Holt. — Maud L. Edwards. — Roberto H. A. Edwards. — Sarah A. Ramsbottom. — Winifred Edwards.

(C. 1.778 — 13-5-933 — 130\$600)

"COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMIRA"

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1933

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze e meia horas na sede da Companhia, á rua 1º de Março n. 35, reunidos em número legal para o funcionamento da assembléa, o Sr. Aldo Pareto, diretor da Comp., declara aberta a sessão e pede que seja nomeado um acionista para dirigir os trabalhos. Indicado e aceito o nome do Sr. engenheiro Enrico Guarneri, assume este a presidência e convida para secretário os enhorses Mario Slerca e Eduardo Rossi, respectivamente 1º e 2º secretários que tomam lugar a mesa. O Sr. presidente lê o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* para a realização da presente assembléa. Diz que a presente assembléa foi convocada para os acionistas deliberarem sobre uma proposta apresentada pelo Sr. Quintino Calliera pedindo ao 1º secretário para que procedesse á leitura da mesma que é assim concebida: "Rio de Janeiro, 25 de abril de 1933: Considerando que, graças á dedicação e boa administração da atual diretoria, a nossa Companhia têm conseguido grandes melhoramentos técnicos e econômicos, melhoramentos técnicos obtidos sem desperdício e grande emprego de capital, porque competentemente estudado, e melhoramentos econômicos derivados da capacidade da inspeção constante de seus administradores, haja vista o aumento de encaixe mensal de três anos para cá, que de cerca de 18 contos de réis passou ora a ser de 25 contos no mínimo, o que vêm provar as minhas afirmativas supra, proponho: "que em compensação dos esforços dos atuais diretores sua retirada mensal, sob a verba de honorários, passe a ser de 2:500\$ (dois contos e quinhentos mil réis) a partir de janeiro do corrente ano". Certo de que esta minha

proposta vai encontrar pleno apoio dos senhores acionistas, porque ela não é mais do que a vontade manifestada por todos, subscrevo-me com estima (assinado) Quintino Calliera. Lida esta proposta, o Sr. presidente pede aos acionistas presentes para que se manifestem sobre ela. O Sr. Quintino Calliera, pedindo a palavra justifica com argumentações a sua proposta, dizendo por fim que estava certo de que ela iria receber a aprovação unânime, e finda as suas palavras, todos os presentes se manifestam favoravelmente pelo que o senhor presidente declara aprovada a tal proposta, tendo deixado de se manifestar o Sr. Aldo Pareto, por esta proposta lhe dizer respeito, o qual agradece a assembléa não só em seu nome como no do seu companheiro de diretoria, Dr. Nello Crocchi, que se encontra ausente, a deliberação da assembléa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata. A ata da sessão anterior deixou de ser lida por já ter sido aprovada e ser do conhecimento dos presentes.

Rio de Janeiro, dez de maio de mil novecentos e trinta e três. — Eng. Enrico Guarneri, presidente da assembléa. — Dr. Mario Slerca, 1º secretário. — Eduardo Rossi, 2º secretário.

(C. 1.778 — 13-5-33 — 58\$100).

BANCO HOLANDES DA AMERICA DO SUL

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 30 DE ABRIL DE 1933.

Retificação

Diário Oficial de 10 de maio:

Ativo

Agências filiais no exterior: 451:569\$190 e não como foi publicado.

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL, EM 30 DE ABRIL DE 1933

Retificação

Diário Oficial de 12 de maio:

Passivo

Fundo de reserva e outros: 1.019:112\$000 e não como saiu publicado.

SOCIEDADES CIVIS

CLUB 3 DE OUTUBRO

(Distrito Federal)

ESTATUTOS

(Aprovados pelo Grande Conselho)

DO CLUB E SEUS FINS

Art. 1º O Club 3 de Outubro do Rio de Janeiro é gremio cívico e doutrinário, com programa de socialismo evolutivo e nacionalista, visando em geral o estudo, a propagação e a defesa de quanto contribuir possa para fortalecer a harmonia

internacional, a unidade patria e a justiça entre os habitantes do Brasil.

§ 1º O programa inicial é a síntese anexa a estes estatutos, oriunda do "Esboço de programa" anteriormente publicado e tendo em conta as deliberações da Convenção Outubroista de Julho de 32 e as teses apresentadas ao Congresso Revolucionário do mesmo ano.

§ 2º O Club se compõe inicialmente, a partir da aprovação dos presentes estatutos, dos atuais membros do Grande Conselho que o desejarem, dos membros da atual junta executiva e quantos, tendo enviado declarações assinadas, segundo o modelo adoptado, tenham os seus nomes aceitos como socios efetivos ou simplesmente solidarios pela Junta e Grande Conselho, em sessão conjunta e por escrutínio secreto e irrecorrível.

§ 3º O Club inclui nos seus objectivos praticos a assistência moral e material possível aos seus filiados, na legitima defesa dos seus direitos, excluída a solicitação de favores dos poderes publicos, terminantemente vedada pelos presentes estatutos.

Art. 2.º São métodos de ação normal do Club:

a) arregimentação, por propaganda individual e coletiva, do máximo número de indivíduos moralmente sãos em torno do seu programa;

b) aperfeiçoamento da educação cívica, por estímulo recíproco, dos seus filiados, que serão concitados ao pleno exercício dos direitos de cidadania, em especial ao voto consciente, no interesse da ideologia do Club.

c) estabelecimento, para os seus socios, de um código de deontologia social e política, com severas sanções aos transgressores;

d) organização de centros de cultura cívica, intelectual, esportiva e militar em que os socios validos se tornem aptos a fácil transformação em soldados da Patria;

Art. 3.º É vedado ao Club:

a) o exercício de actividade eleitoral propria pela indicação de candidatos e pela tutela partidaria dos seus filiados aos quais, entretanto, é considerado ilícito o voto em partidos ou candidatos incompatíveis com pontos basicos da ideologia do Club, a juízo do Grande Conselho;

b) o recurso a atos de força, salvo o direito de legitima defesa;

c) a intervenção em temas de religião.

d) a intervenção em questões individuais ou questões internas de classe, salvo o caso de mediação amigavel, solicitada e aceita por ambas as partes em litigio, para o congraçamento entre filiados á ideologia revolucionaria;

e) a solicitação de quaisquer atos de favor individual ou coletivo aos poderes publicos;

f) dar caracter individual ás manifestações de apoio e solidariedade tão somente devidas ás ações praticadas em conformidade com os objetivos superiores do Club.

Art. 4.º São poderes do Club:

a) a Diretoria;

b) a Junta Executiva;

c) o Grande Conselho;

d) a Assembléa Geral.

DA DIRETORIA

Art. 5.º A diretoria se compõe de um presidente, um primeiro e um segundo vice-presidentes, um secretario geral, um primeiro e um segundo secretarios, eleitos todos por um ano pelo Grande Conselho.

Art. 6.º São atribuições da Diretoria:

a) representar o Club em todos os atos externos, por si ou pelas Comissões que designar;

b) convocar e presidir ás reuniões do Grande Conselho e da Assembléa Geral;

c) propôr ao Grande Conselho todas as medidas que julgar de interesse coletivo;

d) resolver todos os assuntos urgentes e casos omissos dos estatutos "ad referendum" do Grande Conselho.

Art. 7.º Nos impedimentos temporarios ou definitivos do presidente eleito caberá o exercício do cargo successivamente ao primeiro vice, ao segundo, ao secretario geral, ao primeiro e ao segundo secretarios, caso existam ou sobrevenham impedimentos nessa mesma ordem.

§ 1.º O prazo de substituição terminará com a posse da nova diretoria cuja eleição deverá ser feita dentro dos dez últimos dias do tempo de mandato da Diretoria anteriormente eleita.

§ 2.º Em caso de renuncia coletiva ou de successiva recusa dos substitutos legais caberá aos membros efetivos do G. C. por ordem decrescente de idade, convocar-lo para eleição imediata de nova diretoria, cujo tempo de mandato se contará da data da eleição.

DA JUNTA EXECUTIVA

Art. 8.º Compõe-se a Junta Executiva de sete membros, sendo seis eleitos pela assembléa geral e o setimo representado pelo secretario geral, que presidirá ás suas reuniões, sendo o intermediario entre a junta e a diretoria.

Art. 9.º São atribuições da J. E.:

a) organizar o regimento interno da sede e o seu policiamento;

b) organizar e distribuir, entre os seus membros ou demais socios de sua confiança e sob sua responsabilidade os serviços de tesouraria e arquivo.

c) organizar o serviço de informações reservadas e designar as comissões de inquerito que julgar convenientes;

d) organizar e aplicar o plano de instrução cívica dos socios solidarios;

e) velar pela applicação do código de deontologia outubrista e das medidas determinadas pela diretoria.

§ 1.º Todos os atos da Junta E. serão comunicados immediatamente á diretoria que os poderá, em caso de discordancia, submeter ao G. C. que os aprovará ou retificará.

§ 2.º A J. E., cujas reuniões serão diarias, funcionará legalmente com a maioria dos seus membros.

§ 3.º Considerar-se-á como renuncia tacita de qualquer membro a sua ausencia sem justificação, dentro de três dias, em três reuniões successivas.

DO GRANDE CONSELHO

Art. 10. O G. C. compõe-se de sessenta membros efetivos, além da diretoria, e de mais tantos membros honorarios quantos o sgo ou se tornarem tais por deliberação de dois terços de votos em escrutinio secreto.

Art. 11. Os membros honorarios gosam das mesmas regalias dos efetivos, sendo, porém, livre a sua frequencia ás sessões.

Art. 12. As sessões ordinarias do G. C. serão semanais, em dias prefixados pela diretoria, que o convocará extraordinariamente sempre que o julgar necessario.

Paragrafo unico. O numero legal é de 1/3 dos efetivos, em primeira convocação e qualquer em segunda.

Art. 13. Considera-se-á renunciante o membro efetivo que faltar a três sessões seguidas sem apresentar justificação cabal dentro do prazo de uma semana.

Art. 14. São atribuições do G. C.:

a) eleger a diretoria do Club;

b) organizar o seu regimento interno e modificá-lo;

c) eleger as comissões permanentes ou temporarias que lhe competem nos termos destes estatutos;

d) organizar o Código de deontologia outubrista e constituir o tribunal julgador das suas infrações;

e) eliminar sumariamente, por escrutinio secreto e por maioria simples, o socio que desmerecer da confiança coletiva;

f) fixar as contribuições mensais dos socios e elaborar o plano de asistencia moral e material aos mesmos;

g) promover o estudo de todas as questões que interessem á nacionalidade;

h) rever e modificar o programa de acôrdo com os estudos aprovados;

i) modificar qualquer dispositivo dos presentes estatutos ou reformá-los, consoante as sugestões da experiencia;

j) promover o desdobramento do nucleo central do Club ou a fundação de novos nucleos.

Art. 15. As deliberações do G. C. correspondem aos itens a, d, f, h, i e j, serão submetidas á assembléa geral que as poderá aprovar simplesmente ou recusá-las por 2/3 de votos em sessão a que compareçam pelo menos metade e mais um dos socios quites, devendo a recusa para produzir os seus efeitos, ser confirmada em outra sessão, nas mesmas condições.

§ 1.º A segunda sessão deverá ser convocada dentro de três dias pela diretoria si a assembléa votar urgencia.

§ 2.º O não preenchimento das condições de recusa do artigo 15 dentro de um mês implica na confirmação da resolução em apreço do G. C.

Art. 16. As vagas de membros efetivos do G. C. serão preenchidas por eleição pela decuria de socios efetivos propostos ao membro efetivo que determinou a vaga e com aprovação da assembléa, caso não seja unanime a escolha pela decuria.

§ 1.º Em caso de empate ou si nenhum nome conseguir a maioria absoluta da decuria caberá a decisão á assembléa geral que escolherá livremente um dos nomes votados pela decuria.

§ 2.º (Disposições transitorias). Inicialmente organizado o quadro do G. C. por ordem alfabetica e aprovado o trabalho da comissão de revisão do quadro dos socios efetivos, serão estes dispostos por ordem de antiguidade e ligados, cada grupo de dez a um membro do G. C. em ordem successiva.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 17. A assembleia geral compõe-se, além da diretoria e do G. C., de tantas decurias de socios mantenedores ou efetivos quites quantos são os membros efetivos do grande Conselho.

§ 1.º A A. G. terá reuniões ordinarias mensais no decimo quarto dia útil do mês e reuniões extraordinarias a juizo da diretoria, ou a requerimento a esta dirigido por trinta socios quites.

§ 2.º A A. G. funcionará legalmente em primeira convocação com metade e mais um dos socios quites e em segunda convocação com qualquer numero.

§ 3.º *Disp. transit.* — A primeira classificação dos socios quites não membros do G. C. far-se-á por ordem numerica de inserção no quadro, referindo-se cada decuria ao membro do G. C. disposto em ordem alfabetica que lhe competir para os efeitos de ligação.

Art. 18. Compete á assembleia:

a) preencher nos termos do art. 16, as vagas verificadas no G. C.;

b) suspender os membros do G. C. que tenham desmerecido da confiança geral por proposta inicial de qualquer membro da respectiva decuria aprovada por 3/4 dos votos da A. G. em escrutinio secreto e confirmada de igual modo em nova sessão, com applicação dos paragrafos do art. 15.

c) aprovar ou não as resoluções do G. C. nas normas do art. 15.

d) tomar conhecimento e encaminhar para estudo ao G. C. qualquer sugestão de interesse coletivo.

Paragrafo unico. Caso o G. C. não aceite qualquer indicação para preenchimento de vaga, póde a assembleia determinar outra indicação ou confirmá-la por 2/3 de votos.

DOS SOCIOS EFETIVOS, INTERNOS OU MANTENEDORES

Art. 19. Os socios efetivos serão em numero de dez para cada membro do G. C.

§ 1.º Os socios excedentes deste limite formarão um quadro suplementar que dará origem ao desdobramento previsto do nucleo desde que alcance o numero de cem.

§ 2.º Os novos socios efetivos só poderão ser admitidos por promoção de socio externo com estagio minimo de um ano nesta categoria.

§ 3.º Esta disposição entrará em vigor dentro de sessenta dias, após a publicação destes estatutos, ficando a partir de então as possíveis exceções justificaveis pelos altos interesses do Club a criterio do G. C. com aprovação da A. G.

§ 4.º A admissão de socio efetivo significa o compromisso de obediencia aos presentes estatutos e ás mais deliberações do Club que deles decorram.

§ 5.º Considera-se renuncia a suspensão de contribuição por três meses, sem justo motivo.

DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 20. São deveres dos socios:

a) esforçar-se por propagar as doutrinas do Club;

b) esforçar-se por conseguir a formação de um grupo de dez socios solidarios idoneos por cuja lealdade responderá perante o Club;

c) contribuir para o prestigio moral do Club, evitando atos ou comentarios que impliquem censura ás suas doutrinas ou deliberações;

d) prezar quaisquer informações de interesse ás comissões de inquerito da Junta Executiva;

e) denunciar á J. E. qualquer infração de etica de que tiver conhecimento, assumindo plena responsabilidade da denuncia, e sempre lembrado de que a reputação do Club é a soma das reputações individuais dos seus membros;

f) manter, quando investido de funções publicas, o regime de ampla publicidade dos seus atos e atender a qualquer pedido de esclarecimento que o Club entenda necessario para seu proprio juizo e para combater intrigas;

g) evitar na sede ou em publico, discussões ou comentarios personalisticos, especialmente sobre as unicas encaminhações ao tribuna! julgador que é o G. C.;

h) pagar pontualmente as suas contribuições.

DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 21. O socio efetivo do Club, ademais das regalias explicitamente contidas nos presentes estatutos, possui dois direitos fundamentais: o de cumprir os proprios deveres e o de concorrer, na medida do possivel e dentro das normas do codigo deontologico do Club, para que os mais cumpram os seus.

DAS PENALIDADES

Art. 22. A applicação das sanções que forem estabelecidas para os infratores doCodigo independem de prova material, bastando que as razões de suspeição sejam tidas como procedentes pela maioria do poder julgador, em escrutinio secreto.

DOS SOCIOS SOLIDARIOS

Art. 23. São socios solidarios todos os que, identificados com os ideais do Club e grupados em torno de um socio efetivo, prestem o compromisso escrito de aceitar o seu programa e a sua orientação.

§ 1.º O socio solidario não é obrigado a nenhuma contribuição pecuniaria, podendo entretanto, si o desejar, contribuir com qualquer quantia para a caixa especial de propaganda.

§ 2.º O socio solidario tem como intermediario em relação ao Club o socio efetivo a que está ligado.

§ 3.º O numero de socios solidarios não poderá exceder de 10 em cada grupo.

DA PROMOÇÃO DOS SOCIOS SOLIDARIOS

Art. 24. O socio efetivo chefe de grupo encaminhará ao G. C. a proposta de promoção a socio efetivo de todo socio solidario que tiver conseguido por propaganda individual agremiar dez candidatos a socio reconhecidamente idoneos ou aquele que, tendo agremiado um minimo de três, tenha prestado relevante serviço á causa.

§ 1.º A proposta deverá ser devidamente documentada e acrescida das informações julgadas uteis pela comissão de inquerito.

§ 2.º Verificada a promoção, o socio efetivo esforçar-se-á por preencher o claro verificado em seu grupo ou decuria.

DAS COMISSÕES

Art. 25. O Club terá as comissões permanentes constantes destes estatutos e tantas comissões temporarias quantas forem tidas por convenientes.

§ 1.º As comissões de representação do Club são de livre designação pela diretoria.

§ 2.º As comissões de estudos são eleitas pelo G. C.

3.º As comissões de caracter administrativo e de inquerito são designadas pela J. E. com aprovação da diretoria, sendo qualquer eventual discordancia resolvida pelo G. C.

Art. 26. São comissões permanentes da diretoria a Comissão geral de representação e vida social e a de Propaganda.

Art. 27. São comissões permanentes de eleição pelo G.C. as seguintes:

- a) comissão de estudos juridicos;
- b) comissão de estudos de medicina social;
- c) comissão de estudos de sociologia;
- d) comissão de estudos economicos e financeiros.

Art. 28. São comissões permanentes designadas pela Junta Executiva:

- a) comissão geral de inquerito;
- b) comissão de policia da sede;
- c) comissão de assistência aos socios;
- d) comissão de fiscalização de contas;
- e) comissão organizadora e instrutora dos socios solidarios.

DA DISSOLUÇÃO DO CLUB

Art. 29. Em caso de dissolução os bens do Club reverterão á Diretoria da Instrução do Distrito Federal.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria ad referendum do G. C.

Publicação determinada pela diretoria: A. da Amaral Peixoto, presidente (licenciado). — Gustavo Cordeira de Farias, presidente interino e 1º vice-presidente. — P. Moreira Lima, 2º vice. — A. Fróes da Fonseca, secretario geral. — A. Cordeiro de Mello, 1º secretario. — R. Matta Lima, 2º secretario.

(C-1.780-13-5-33-275\$100)

LIGA BENEFICENTE E CAIXA FUNERÁRIA 1º DE MARÇO

(Extrato de estatutos)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 1 de março de 1923, a sociedade supra, de duração indeterminada, não respondendo seus socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais e estando o seu patrimônio se constituindo, são seus fins promover a cooperação de todos os seus associados e auxiliá-los quando enfermos; fornecendo ainda auxílios pecuniários para o funeral. É administrada por uma diretoria de cinco membros e um Conselho Administrativo de nove. A diretoria é assim composta: presidente (que é o seu representante judicial), primeiro e segundo secretários, tesoureiro e procurador. A sociedade será dissolvida por decisão da assembléa geral especialmente convocada para esse fim, obedecido o que determina o artigo 49 dos estatutos; decretada a liquidação da sociedade será eleita pela mesma assembléa uma comissão de três membros que, inventariando os seus bens e reduzindo-os a dinheiro, pagará todas as dividas e o excedente será partilhado, de acôrdo ainda com o artigo 49. Estes estatutos aprovados na assembléa geral extraordinária de 20 de fevereiro de 1933, cuja ata está registrada sob número de ordem 9.803 do Livro C-3 de Registro, Resº de Títulos e Documentos do Cartório Teffé, revogam os anteriores e só poderão ser alterados ou reformados em assembléa geral, obedecido o que determina o artigo 36 (parágrafos 4º e 5º). A diretoria atual que está autorizada a resolver os casos omissos nestes estatutos consta dos mesmos. — A diretoria.

(C-2.413-13-5-933-21\$500).

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO DE JANEIRO.

(Fundado em 13 de abril de 1933)

ESTATUTOS**CAPÍTULO I****Da sede e fins**

Art. 1.º Fica fundado, a 13 de abril de 1933, de acôrdo com a unificação celebrada pelo Centro Cosmopolita e a Sociedade União Internacional de Garçons, o Sindicato dos Empregados no Comércio, Hoteleiro e Similares do Rio de Janeiro, com sede e fóro jurídico na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo unico. São considerados trabalhadores do ramo os garçons de restaurantes, hotéis, bars, cafés, leiterias e confeitarias; cozinheiros, ajudantes e demais auxiliares que trabalhem nos estabelecimentos acima mencionados, bem como os arrumadores e arrumadeiras de quartos de hotéis, pensões e apartamentos.

Art. 2.º O sindicato adotará um pavilhão vermelho, com os dizeres em círculo — A União faz a Força, em cor preta.

Parágrafo unico. O pavilhão social, sob pretexto algum, sairá da sede para manifestações políticas, salvo si estas manifestações forem de caráter puramente proletário.

Art. 3.º Este sindicato funda-se para tomar a defesa dos interesses econômicos e morais de seus associados, aceitando para isso a luta de classes, e defendendo-os quando coagidos na sua liberdade por questões sociais.

Parágrafo unico. De acôrdo com os princípios expressos no art. 3º, este sindicato aderirá ao órgão federativo que englobe em si as diversas associações que adotem o princípio de Luta de Classe.

Art. 4.º Este sindicato tem por escopo, promover por todos os meios os melhoramentos de seus associados, como seja:

- a) pugnar pelos salários mínimos;
- b) regulamentação das horas de trabalho e descanso semanal integral;
- c) a higiene nos locais de trabalho;
- d) a defesa do direito nos acidentes do trabalho;
- e) a abolição da gorgéa;
- f) defender a Lei de Férias;
- g) para que a limpeza seja feita por pessoal para isso contratado;
- h) defender a tabela de preços de serviços extras;
- i) criar uma escola profissional.

CAPÍTULO II**Da admissão de socios**

Art. 5.º Poderão fazer parte deste sindicato, todos os trabalhadores de que trata o parágrafo unico do art. 1º.

§ 1.º O quadro social será composto de numero ilimitado de socios contribuintes sem distinção de nacionalidade, cor, credo político e religioso, de ambos os sexos;

§ 2.º Para ser admitido como socio é indispensavel ser proposto por um associado em pleno gozo de suas regalias sociais;

a) serão dispensados das exigencias de que trata o parágrafo segundo, os que trouxerem passe das co-irmãs.

§ 3.º Só serão admitidos para socios, os individuos que não tenham notas ultteriores que os desabonem.

Art. 6.º Não poderão fazer parte deste sindicato, os proprietários e acionistas, não tendo voz nem voto os gerentes e chefes interessados.

Art. 7.º Serão admitidos como socios contribuintes, os trabalhadores, de que dispõe o parágrafo unico do art. 1º, do Distrito Federal e do Estado do Rio.

Parágrafo unico. Socios correspondentes serão considerados os que residam no interior e exterior do país.

Art. 8.º Aos propostos e não aceitos, se comunicará o motivo da recusa, cabendo-lhes o direito de recorrer a uma assembléa deste sindicato; para o que solicitará que seu caso conste da Ordem do Dia da primeira assembléa a realizar-se.

Art. 9.º Serão suspensos das regalias sociais:

a) os que sem motivo justificado, deixarem de pagar três mensalidades consecutivas;

b) os que praticarem atos contrários aos fins deste sindicato;

c) aos que exercendo cargos de representação não apresentarem contas das atribuições que lhes foram conferidas, dentro do prazo determinado pela C.E. deste sindicato;

d) compete a C.E. deste sindicato notificar ao associado incurso na penalidade acima mencionada, cabendo a este o direito de recorrer a uma assembléa.

CAPÍTULO III**Da contribuição dos socios**

Art. 10. O socio contribuinte pagará a mensalidade de 1\$000 (mil réis).

§ 1.º Todo o associado deverá adquirir a carteira associativa mediante a taxa estipulada pela ultima assembléa de cada ano.

§ 2.º Além das contribuições, ficarão no dever os associados ao pagamento das sobre-taxas que forem determinadas pela assembléa geral, desde que os interesses da coletividade assim o exijam.

CAPÍTULO IV**Dos direitos e deveres dos associados**

Art. 11. São direitos dos socios:

a) tomar parte em todas as assembléas;

b) votar e ser votado para todos os cargos eletivos deste sindicato;

c) apresentar propostas e discutí-las;

d) ser dispensado do pagamento das mensalidades sempre que se justifique esta medida, como seja: por se achar doente por mais de 30 dias; quando por motivos particulares tenha de se ausentar desta cidade, requerendo para tal licença deste sindicato;

e) pedir á C.E. deste sindicato, quando pretender ausentar-se desta cidade, a licença necessaria;

f) requerer da C.E. assembléas, nunca com menos de 25 associados quites, justificando os motivos;

g) quando o associado tenha que se ausentar desta cidade, deverá solicitar deste sindicato, documentos que recomendem ás co-irmãs do interior e exterior do país;

h) todo o associado terá direito a secção de colocação.

§ 1.º A assembléa a que se refere a alínea f, deve ser convocada no prazo de 15 dias.

Art. 12. São deveres dos socios:

§ 1.º O associado deverá frequentar assiduamente a sede social;

§ 2.º Ser solidário a todos os atos deste sindicato e respeitar fielmente os presentes estatutos;

§ 3.º Pagar pontualmente as suas mensalidades;

§ 4.º Procurar por todos os meios que sejam colocados nos estabelecimentos, associados d'este sindicato;

§ 5.º Defender por todos os meios ao seu alcance este sindicato;

§ 6.º Comparecer a este sindicato todas as vezes que para isso seja convidado;

§ 7.º É dever de todo o associado comunicar a C.E. d'este sindicato todas as irregularidades que porventura se verificarem no local de trabalho.

CAPITULO V

Da administração

Art. 13. Será eleita a Comissão Executiva, a 30 de janeiro de cada ano, composta de sete membros e mais seis que formarão as Comissões de Sindicância e de Contas. A C.E. será assim representada: secretário geral; 1.º, 2.º e 3.º secretários; 1.º e 2.º tesoureiros; bibliotecário-arquivista.

Parágrafo unico. A C.E. eleita será incumbida de administrar o sindicato e funcionará como executora das decisões das Assembléas Gerais.

Art. 14. A duração do mandato da C.E. será de um ano.

Art. 15. São deveres da administração:

a) zelar pelos haveres d'este sindicato;

b) promover a defesa dos associados quando coagidos na sua liberdade por questões sociais.

Art. 16. As atribuições de cada membro da C.E. serão as seguintes:

Secretário geral: redigir e firmar toda a correspondência do S.L., da qual guardará minuciosa relação; redigir todos os relatórios da C.E., encarregar-se de todo o serviço da corporação e manter estreito entendimento com os representantes das frações, dando-lhes instruções para o bom desempenho de suas funções;

1.º secretário: organizar o expediente de todas as reuniões, secretariando-as e dando execução aos demais atos que decorrem da C.E., do sindicato e das Assembléas Gerais;

2.º secretário: Secretariar todas as reuniões e redigir as respectivas atas; auxiliar e substituir o primeiro secretário.

3.º secretário: Encarregar-se especialmente das relações com as demais congêneres do interior e exterior do país, e, em geral, com as corporações dos outros ramos industriais.

1.º tesoureiro: Despachar todo o serviço relativo a tesouraria; atender ao cobrador tomando-lhe contas das contribuições; depositar em conta corrente, em estabelecimentos de crédito, designados pela assembléa geral, os valores do sindicato, não podendo conservar consigo quantia superior a 1:500\$000; organizar mensalmente um mapa demonstrativo da cobrança realizada, afixando-o na sede;

2.º tesoureiro: Auxiliar o primeiro tesoureiro em todas as suas funções e substituí-lo quando se tornar necessário.

Bibliotecário-arquivista: Executar todos os serviços que se relacionem com a Biblioteca do Sindicato, desenvolvendo o maximo esforço para a sua boa organização, e ter sob sua guarda todos os moveis, papeis, documentos, etc., dos quais fará minuciosa relação, que apresentará ao respectivo substituto; ter um livro no qual arquivará as publicações avulsas referentes ao S.L.

Art. 17. A C.E. apresentará mensalmente, uma relação do movimento geral do S.L. a Comissão de Contas afim da mesma formar o balancete geral, afixá-lo na sede e publicá-lo no órgão oficial do sindicato.

Art. 18. O primeiro tesoureiro é o responsável directo pelos valores confiados a sua guarda, cabendo esta responsabilidade ao segundo tesoureiro, sempre que este substitua aquele.

Art. 19. A C.E. reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que assim o exigirem os interesses sociais.

Art. 20. Findo o seu mandato, a C.E. apresentará á Assembléa Geral Ordinária de janeiro, um relatório contendo uma relação de todo o movimento social verificado durante a sua gestão, bem como dos valores e moveis existentes, sempre com o parecer da Comissão de Contas.

Art. 21. São deveres da Comissão de Contas:

1.º Reunir-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

2.º Fiscalizar todas as contas da directoria, sendo indispensavel o seu parecer no relatório de 30 de janeiro.

Art. 22. A Comissão de Sindicância compete: syndicar os socios propostos, dando seu parecer, devendo as propostas ser assinadas pelo segundo secretário.

CAPITULO VI

Das assembléas

Art. 23. A Assembléa Geral é o unico órgão soberano do Sindicato. Todas as iniciativas de natureza coletiva não poderão efetuar-se sem a sua sanção, devendo a C.E. provocar o seu pronunciamento em todas as manifestações da vida associativa, para que os socios possam participar directa ou efetivamente dos destinos do Sindicato.

Art. 24. Nos casos de natureza urgente e inadiavel, a E.C. poderá agir, assumindo toda a responsabilidade, devendo, porém, submeter os seus atos á aprovação da Assembléa Geral.

Art. 25. As Assembléas Gerais Ordinárias reunir-se-ão em 30 de janeiro e 30 de julho e as extraordinárias todas as vezes que assim determinar os interesses do sindicato;

§ 1.º A Assembléa Geral Ordinária de 30 de janeiro, apresentará o seu relatório, segundo o que dispõe o art. 20, procedendo em seguida a aclamação da mesa para dirigir os trabalhos da eleição, a 5 de fevereiro de cada ano, e a posse da nova administração eleita, se efetuará a 21 de fevereiro.

§ 2.º Além do relatório anual de que trata o parágrafo anterior, a C.E. apre-

sentará á Assembléa Geral Ordinária de 30 de julho o balancete semestral;

§ 3.º Exceto ás Assembléas Gerais Ordinárias, que terão assuntos gerais, todas as outras limitar-se-ão á discussão da Ordem do Dia, que deverá ser mencionada nos competentes avisos.

Art. 26. As assembléas se efetuarão com a presença de 50 socios quites, no minimo, em primeira convocação, e meia hora depois em segunda convocação se realizará com qualquer numero, e serão anunciadas por intermedio da imprensa, boletins, circulares, com a antecedencia minima de 24 horas.

Parágrafo unico. As assembléas terão inicio ás 22 horas, sendo abertos os trabalhos pelo secretário geral, que depois de explicar os fins da convocação pedirá a indicação de um associado para presidir os trabalhos.

CAPITULO VII

Das frações

Art. 27. O sindicato será composto de tantas frações quantas se fizerem mister, criando-se desde o inicio do sindicato duas, que são: Sala e Cozinha:

a) cada fração será representada por três membros que se reunirão sob a presidencia do secretário geral, os quais serão aclamados em assembléa de cada fração.

b) as funções dos representantes de cada fração serão convocar as reuniões da fração todas as vezes que os interesses das mesmas assim o exija.

Art. 28. As frações serão autonomas para resolver os casos que surgirem dentro das suas funções técnicas:

a) os membros representativos de cada fração participarão de todas as resoluções das assembléas realizadas pela fração á C.E.

d) os representantes das frações se reunirão duas vezes por semana, ordinariamente e extraordinariamente, quantas vezes se tornar necessario.

CAPITULO VIII

Dos empregados

Art. 29. Os empregados serão os seguintes:

Um zelador de sede e na secretaria serão colocados os empregados que forem necessários e que ficará a cargo da C.E., mas submetendo á assembléa, aprovar os salários que deverão perceber os ditos empregados.

Art. 30. Serão criados dois secretários de trabalho, sendo um da fração da sala e outro da fração da cozinha.

CAPITULO IX

Das eleições

Art. 31. A mesa aclamada a 30 de janeiro dará inicio a eleição, ás 10 horas da manhã do dia 5 de fevereiro, reunindo para isso todos os associados que na ocasião se acharem presentes no recinto social, devendo proceder á sua presença o fechamento da urna cuja chave ficará em poder do secretário geral da mesa aclamada. A votação se fará da seguinte forma:

a) a eleição se fará por escrutinio;

b) os associados entregarão a sua cédula aos fiscaes da mesa, apresentando

além da carteira profissional do sindicato, o recibo do mês corrente que é o da votação;

c) os fiscais receberão a cédula do associado e a colocarão na urna eleitoral;

d) no caso de não combinar o numero das cédulas, com o numero das assinaturas que acusar a lista da votação, será pelo presidente da mesa declarada nula a eleição;

e) a votação encerrar-se-á ás 23 horas da noite, hora esta em que o presidente da mesa dará início a Assembléa Geral para a apuração e verificação, após o que, conhecido o resultado da eleição, o presidente aclamará os eleitos, os que tiverem maioria de votos, e mandará lavrar pelo secretário o termo no qual mencionará todas as ocorrências que se derem e os protestos apresentados, os quais serão tomados em consideração;

f) a votação será suspensa das 17 ás 18 horas para a refeição dos membros da mesa;

g) caso algum dos eleitos não aceite os cargos, serão chamados pelo secretário do sindicato, os imediatos na ordem da votação;

h) a mesa aclamada será composta de 7 membros, assim, discriminados: secretário geral, 1º secretário, 2º secretário, dois fiscais e dois escrutinadores, podendo os candidatos de qualquer chapa apresentar seus fiscais independentes dos da mesa, mas fazendo-se necessaria a apresentação de um officio assinado pelos secretários geral e 1º secretário das chapas em questão.

CAPITULO X

Disposições gerais

Art. 32. Todos os documentos officiaes deste sindicato serão assinados pelo secretário geral.

Art. 33. Caso este sindicato se dissolva, seus haveres passarão para o Centro Cosmopolita.

Art. 34. Procurando tornar evidente o pratico o ideal de igualdade social, este sindicato não admitirá em seu seio nenhuma distincção honorifica.

Art. 35. Este sindicato não poderá ser dissolvido enquanto houver dez socios que o queiram manter com os mesmos fins, com um ano de efetividade.

Art. 36. Este sindicato manterá um guarda-livros para escripturar os trabalhos da tesouraria.

Art. 37. Estes estatutos terão o seu complemento no Regimento Interno e só poderão ser reformados por uma assembléa geral extraordinaria especialmente convocada para esse fim, não attingindo porém qualquer reforma os fins essenciaes deste sindicato.

Art. 38. Todas as propostas devem acompanhar duas fotografias.

Art. 39. Os desempregados quando apresentados a C.E. por um associado, poderão permanecer na sede social para efeitos de colocação.

Art. 40. Todos os casos não previstos nestes estatutos, serão julgados pelas assembléas gerais.

(C-1.779—13-5-33—326\$400.)

ANÚNCIOS

Sociedade Beneficente dos Empregados Municipais

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Em continuação)

De acôrdo com o art. 40 e seus paragrafos, convoco os Srs. socios da Sociedade Beneficente dos Empregados Municipais para a assembléa geral ordinaria, em continuação, a realizar-se na sede social, á rua General Camara n. 337, 1º andar, ás 5 horas da tarde, do proximo dia 15 do corrente, segunda-feira.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1933. — *Hurbide Esteves*, presidente.

(C-1.955—12-5-33—20\$400—2 vezes)

Imobiliária Higienopolis S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo também se realizado, por falta de numero, a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem, ainda para o mesmo fim, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, no escritorio da companhia, á rua 7 de Setembro n. 115-1º andar, prevenindo-os, desde já que, de acôrdo com o art. 20, § 1º dos estatutos, a assembléa deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1933. — *A diretoria*.

(C-1.927—8-5-33—33\$700—3 vezes)

Darke, Companhia S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo também se realizado por falta de numero, a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem, ainda para o mesmo fim, no dia 18 do corrente, ás 14 horas, no escritorio da companhia, á rua 7 de Setembro n. 115, 1º andar, prevenindo-os, desde já, que, de acôrdo com o art. 20, § 1º dos estatutos, a assembléa deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1933. — *A diretoria*.

(C-1.940—10-5-33—36\$700—3 vezes)

Empresa Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e cumprindo o disposto no cap. V, art. 20, alinea A, dos estatutos sociais, convido os Srs. acionistas da Empresa Brasileira de Diversões para se reunirem em assembléa em assembléa geral extraordinaria complementar á que foi realizada em 27 de março passado, de acôrdo com as determinações daquela mesma assembléa, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, ás 15 horas do dia 24 de maio corrente. — Pela Empresa Brasileira de Diversões, *J. A. Bressan*, gerente.

(C-1.766—11-5-33—33\$700—3 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos Sarmento

De acôrdo com o art. 28 dos estatutos, convoco para o dia 31 de maio corrente, ás quatorze (14) horas, a assembléa geral ordinaria, que se realizará no escritorio, á rua da Alfandega n. 47, 4º andar, para tomar conhecimento do relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao último exercicio.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1933. — O diretor-presidente, *Antenor Ferreira Marques*.

(C-1.962—12-5-33—20\$400—2 vezes)

Declaração

Audifax Gonçalves de Azevedo, socio liquidatario da firma Audifax & Comp., conforme distrato de 11 de janeiro do corrente ano, arquivado na Junta Commercial, sob o n. 126.064, por despacho de 13 de março do corrente ano, avisa ao comércio e ao público em geral que desde janeiro cessou inteiramente a actividade da firma, com a completa liquidação do ativo e do passivo.

Para qualquer reclamação dirigir-se ao Sr. Audifax, Gonçalves de Azevedo, no Hotel dos Estrangeiros, apartamento 50, fone 5—0949, de 10 ás 12 horas da manhã, no prazo de tres dias, a contar da publicação deste.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1933.

(C-1.954—12-5-33—33\$700—3 vezes)

Sociedade Anonima Viagens Internacionais

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 de maio do corrente ano, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 24, afim de tomarem conhecimento, discutirem e julgarem o relatorio e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas de lucros e perdas, tudo referente ao ano de 1932, e bem assim a eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1933. — *A diretoria*.

(C-1.859—26-4-33—30\$600—3 vezes)

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical que, em virtude de haver sido exonerado, por decreto de 19 de outubro de 1932, o corretor de fundos públicos desta praça, Paulo Nascentes da Silva, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretário da Camara Sindical, subcrevo.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-1.400—11-4-33—159\$—30 vezes)

Declaração

Magdalena da Silva declara que se extraviaram seis apolices federais ao portador, de 1:000\$000 cada uma, juros de 5 % ao ano e de ns. 272.201 a 272.203, decreto n. 15.723, de 10 de outubro de 1922.

(C-1.706-25-4-33-61\$200-15 vezes)

Aviso

NAVIO MOTOR ALEMÃO "MONTE SARMIENTO", ENTRADO DE HAMBURGO E ESCALAS, EM 5 DE ABRIL DO ANO CORRENTE — ARMAZEM N. 18 DO CAIS DO PORTO

Theodor Wille & Comp. Ltda., avenida Rio Branco n. 79, agentes do navio-motor alemão *Monte Sarmiento*, saído de Hamburgo em 17 de março do ano corrente e chegado ao Rio de Janeiro a 5 de abril do ano corrente, fazem público, de acordo com o que lhes comunicou o Sr. Salomão Gorenstein, estabelecido à praça João Pessoa n. 2 e de conformidade com os decretos ns. 19.473, de 10 de dezembro de 1930 e 19.754, de 18 de março de 1931, que o conhecimento de carga emitido para este navio e esta viagem, concernente à uma caixa da marca S. G., n. 122, embarcado por Fenthol & Sandmann, em Hamburgo e consignado à Ordem, foi extraviado e que, de acordo com a presente publicação, irá despachar a referida mercadoria, mediante termo de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1933. —

(C-1.770-11-5-33-55\$100-3 vezes)

Sociedade Anonima V. Corsino

Comunica-se aos acionistas desta companhia que continuam à disposição dos mesmos, na sede social, para serem examinados, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1933. —
A diretoria.

(C-2.409-13-5-33-7\$100)

Sul America Capitalização

AMORTIZAÇÕES DE MAIO

Realiza-se em 31 do corrente, às 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Comércio, à avenida Rio Branco ns. 118/120, o sorteio de amortização dos títulos de Capitalização, relativo ao mês de maio. Dêse sorteio de amortização, que será feito pelos próprios subscritores de títulos, participarão todos os que figurarem em vigor na sede social.

Os subscritores que tiverem seus títulos contemplados, receberão imediatamente o capital garantido.

Os títulos em atraso poderão ser reabilitados na sede da companhia, até às 12 horas do dia 31.

Sede social

RUA BUENOS AIRES N. 37, ESQUINA DE QUITANDA
(Edifício próprio)

(C-1.785-13-5-33-16\$300)

S. A. Empresa Brasileira Industrial e Locativa

Tendo sido omitida a assinatura do Dr. Mario C. Paranhos, na publicação de 4 de maio de 1933, por erro de transcrição da ata, é gora retificada.

(C-1.781-13-5-33-5\$100)

Club Naval

CAIXA BENEFICENTE

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

O Sr. presidente convida os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral, às 15 horas, de 20 do corrente, para, conforme o determinado no art. 49 do regimento em vigor, proceder à eleição da diretoria e representantes desta Caixa no conselho diretor durante o bienio de 1933-1935. — Manoel Ferreira Mendes, secretário.

(C-1.175-13-5-33-33\$700-3 vezes)

Sociedade Beneficente dos Maquinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites a se reunirem em assembléa geral extraordinária (segunda convocação), para as modificações do § 2º do art. 8º e do art. 104 e supressão do art. 71, e do § 1º do art. 104, ambos de nossos estatutos, de acordo com o despacho do Sr. Dr. consultor da Fazenda de 27 de abril de 1933, no dia 16 do corrente, às 19 horas, em nossa sede.

Secretaria, 13 de maio de 1933. —
Eugenio Alves de Sant'Anna, 1º secretário.

(C-2.411-13-5-33-12\$200)

Bastos & Comp.

SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

Em liquidação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidadas os Srs. acionistas a comparecerem na sede social, à rua André Cavalcanti n. 26, amanhã, às 14 horas, dia 16 de maio, afim de deliberarem sobre a nomeação do liquidante, em face da vaga aberta, com o falecimento do anterior.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1933. —
O administrador provisório.

(C-1.948-12-5-33-9\$200)

Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto

AVISO

A diretoria desta Casa de Saúde avisa aos Srs. acionistas que, de acordo com o disposto no art. 147, da Lei das Sociedades Anonimas, acham-se à disposição dos mesmos os livros e mais documentos que a lei prescreve.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1933. —
A diretoria.

(C-1.775-11-5-33-21\$400-3 vezes)

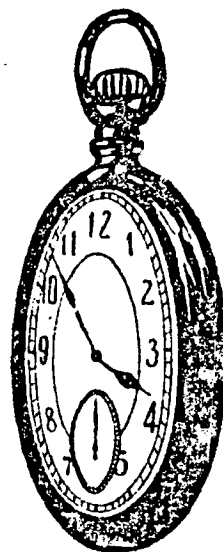
Club de Regatas Vasco da Gama

A partir do dia 15 do corrente serão pagos no Banco Boavista, à rua 1º de Março n. 47, das 9 1/2 às 11 1/2, os juros vencidos de suas obrigações.

(C-1.960-12-5-33-18\$400-3 vezes)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



Resultados da semana

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acordo com o resultado das duas extracções da Loteria Federal do Brasil:

Inscrição 228, pelo prêmio maior, 12.228, da loteria de quarta-feira, 10 de maio de 1933.

Inscrição 124, pelo prêmio maior, 13.124, da loteria de sábado, 13 de maio de 1933.

Inscrição 079, pelo segundo prêmio, 18.079, da loteria de sábado, 13 de maio de 1933.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1933. —
O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importância relativa às quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(C-2.410-13-5-33-43\$500)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que ampliou a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos. 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das). 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M).... 5\$00

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917). 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Bala (Sinopsia das sesmarias do).. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Alfonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906..... 6\$000
Ano de 1917..... 10\$000
Ano de 1918..... 8\$000
Ano de 1919..... 8\$000
Ano de 1920..... 8\$000
Ano de 1921..... 10\$000
Ano de 1922..... 12\$000
Ano de 1923..... 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1924. 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 15\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães. 15\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923..... 35\$000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 15\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919). 15\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.338, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decr. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931. 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa. 42\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.634, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

C

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das). 15\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 15\$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927..... 15\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação. 15\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 5\$00

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos a sua elaboração (M):

3º volume 10\$000
2º volume 10\$000
1º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	2\$000	Chorografia da Província do Ceará	1\$000	de 1908	5\$000	
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6\$000	de 1909	5\$000	
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000	Consolidação das Disposições Orçamentárias de caráter permanente (Índice analítico por Alberto Bioncini)	40\$000	de 1910	6\$000	
Código de Contabilidade (Lei número 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	6\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000	de 1911	4\$000	
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....	30\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1912	3\$000	
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Corte de Apelação (Reorganização. Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500	de 1913	3\$000	
Código de Menores (Decr. número 17.943 A de 1927).....	1\$500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	de 1914	4\$000	
Código de Menores (Decr. número 5.683, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Código de Menores")	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 18.351, de 4 de maio de 1931	\$500	de 1915	5\$000	
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912.	\$500	de 1916	7\$000	
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.....	20\$000	D			de 1917	7\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909).....	6\$000	Decretos do Governo Provisório:		Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	
Constituição da República (Revista)	1\$000	De março de 1890.....	2\$000	Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000	
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000	De maio de 1890.....	40\$000	Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000	
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	De junho de 1890.....	5\$000	Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):		
Condenação e livramento condicional (Decr. ns. 16.583, e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De outubro de 1890.....	7\$000	1º volume	60\$000	
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.....	4\$500	De janeiro de 1891.....	2\$000	2º volume	30\$000	
Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000	Decisões do Governo — Coleções:		Dicionario das Plantas Úteis do Brasil, por Pio Corrêa:		
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	de 1832	3\$000	1º volume	30\$000	
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 144.813, de 20 de maio de 1921.....	\$500	de 1833	3\$000	2º volume	50\$000	
Construção de casas para funcionários e operários da União Decret. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).....	\$500	de 1850	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)...	1\$000	
		de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	5\$000	Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da)	1\$000	
		de 1890 (Governo Prov., 3º e último)	2\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais)	\$500	
		de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$000	Depositos, Cauções, Caixas Econômicas	\$500	
		de 1891	1\$500	Disponibilidade. (Funcionários Públicos. Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.....	\$500	
		de 1892	4\$000	E		
		de 1893	2\$500	Eleições Federais (Decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929	1\$000	
		de 1894	4\$000	Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).....	1\$000	
		de 1895	3\$000	Eleitorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com índice das ruas e logradouros públicos)	2\$000	
		de 1896	3\$000	Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000	
		de 1897	3\$000	Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes	10\$000	
		de 1898	2\$000	Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000	
		de 1899	3\$500			
		de 1900	3\$000			
		de 1901	3\$000			
		de 1902	3\$000			
		de 1903	4\$000			
		de 1904	4\$500			
		de 1905	4\$500			
		de 1906	4\$500			
		de 1907	5\$000			